

DIARIO



OFFICIAL

Industrial de Melhoramentos
sil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVIII — 41° DA REPUBLICA — N. 98

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 27 DE ABRIL DE 1929

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 18.712, que approva o regulamento para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928.
- Decreto n. 18.713, que approva o Regulamento da Escola Militar.
- Mensagens.
- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos do 6 do corrente.
- Ministerio da Marinha — Decretos de 24 e 25 do corrente.
- Ministerio da Guerra — Decretos de 18 do corrente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 22 do março proximo findo.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 24 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior e dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.
- Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas e da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
- Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Guerra — Expediente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, da Superintendencia do Serviço do Algodão, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, da Directoria Geral da Propriedade Industrial e do Conselho Nacional do Trabalho.
- Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 18.712 — DE 25 DE ABRIL DE 1929

Approva o Regulamento para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, e em vista do art. 26 da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, que declara os casos de inactividade dos officiaes do Exercito e da Armada e dá outras providencias, re-

solve approvar o regulamento que com este baixa para execução da lei citada.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1929, 108° da Independencia e 41° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA,

Nestor Sezefredo dos Passos.

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz,

F. C. de Oliveira Botelho.

Augusto de Vianna do Castello.

Regulamento para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, que declara os casos de inactividade dos officiaes do Exercito e da Armada e dá outras providencias

CAPITULO I

DA INACTIVIDADE DOS OFFICIAES DO EXERCITO E DA ARMADA

Art. 1.° Os officiaes do Exercito e da Armada passam á situação de inactividade em consequencia dos motivos seguintes (art. 1.°, §§ 1.°, 2.° e 3.°, da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928).

§ 1.° Aggregação.

§ 2.° Transferencia para a reserva de 1.° classe.

§ 3.° Reforma.

Art. 2.° A situação de inactividade será declarada por decreto.

Art. 3.° O estado de saude será sempre julgado por junta medica constituída de profissionaes militares do Exercito ou da Armada (art. 23 da lei n. 5.631).

CAPITULO II

DA AGGREGAÇÃO

Art. 4.° A aggregação dos officiaes do Exercito e da Armada verifica-se (art. 1.°, § 1.°, da lei n. 5.631, e suas letras):

§ 1.° Por molestia continuada durante um anno;

§ 2.° Por incapacidade physica, decorrente de molestia incuravel;

§ 3.° Por afastamento do serviço, com licença para dedicar-se a trabalhos de industria particular;

§ 4.° Por licença maior de seis mezes, para tratar de interesses particulares;

§ 5.° Por motivo de sentença condemnatoria a mais de seis mezes, passada em julgado e durante o prazo della;

§ 6.° Por terem sido considerados desertores ou extraviados.

Art. 5.° Logo que se houver escoado um anno de molestia continuada, será o official submettido a inspecção de saude por junta medica ordinaria e, si for considerado como não podendo prestar serviços, será aggregado.

Paraphrasis unico. A inspecção se realizará ainda mesma que não tenha o official esgotado a licença.

Art. 6.° Tambem será aggregado immediatamente o official que, por junta medica ordinaria, for declarado em estado de incapacidade physica decorrente de molestia incuravel.

Art. 7.° Será igualmente aggregado o official que obtiver licença do Ministro para se afastar do serviço afim de se dedicar a trabalhos de industria particular, logo que for publicada a referida licença.

Art. 8.º Ainda será immediatamente aggregado o official que obtiver licença maior de seis mezes para tratar de interesses particulares.

Parapho unico. Para que o official da Armada possa obter a licença de que cogita este artigo é indispensavel que tenha servido, pelo menos, oito annos em navios da Armada sendo dous no posto em que se achar.

Art. 9.º Em qualquer dos casos dos arts. 7.º e 8.º deste regulamento, a licença só será concedida:

- 1) ao official de patente;
- 2) ao que nos dous ultimos annos se tiver conservado na effectividade do serviço;
- 3) si, a juizo do Governo, a licença não contrariar o interesse publico.

Parapho unico. Ao official da Armada ainda se faz preciso que tenha completado o tempo de embarque ou o serviço tecnico correspondente.

Art. 10. Será aggregado o official do Exército ou da Armada que for condemnado a mais de seis mezes, durante o prazo da sentença, logo que esta passe em julgado (letra e do § 1.º do art. 1.º da lei n.º 5.631).

Art. 11. Ao representante do Ministerio Publico que tiver officialdo no processo a que allude o artigo anterior, cumpre communicar immediatamente ao Ministerio interessado a solução do feito, logo que a sentença passar em julgado.

Art. 12. A descreção e o extravio, que determinam a aggregação (letra f do § 1.º do art. 1.º da lei n.º 5.631), serão verificados pelos meios administrativos regulamentares.

§ 1.º Verificada a descreção ou extravio, será isso logo communicado ao Ministro interessado, pelos tramites regulamentares.

§ 2.º Considera-se extraviado o official que, no desempenho de qualquer serviço de campanha ou em combate, ou, ainda, em naufragio, vier a desaparecer por mais de 30 dias.

Art. 13. O official aggregado está sujeito a todas as obrições disciplinares no que respeita ás suas relações com os outros militares e autoridades civis.

Art. 14. Em caso de mobilização, commoção intestina, ou quando for decretado o estado de sítio, o official aggregado de accordo com os §§ 1.º a 5.º do art. 4.º deste regulamento apresentar-se-ha á autoridade militar mais proxima do lugar de sua residencia ou do lugar em que se achar (art. 4.º da lei n.º 5.631).

Parapho unico. Si o não puder fazer pessoalmente, por motivo de molestia ou de distancia, dará disso conhecimento por escripto, á referida autoridade.

Art. 15. O official aggregado deve tambem apresentar-se á autoridade militar nos casos seguintes:

§ 1.º Dentro de 48 horas, no lugar em que se achar definitiva ou transitoriamente.

§ 2.º Ao retirar-se da localidade em que tiver demora maior de 48 horas.

§ 3.º No dia seguinte ao em que terminar o periodo de aggregação, si esta não tiver sido prorogada.

§ 4.º Dentro de oito dias, depois de publicado no lugar de sua residencia, ou 15, na sede da respectiva região militar (circumscripção militar) ou estação naval, o acto do governo que houver cassado a aggregação.

§ 5.º No lugar em que se encontrar, sempre que da referida autoridade militar receber ordem para isso.

Art. 16. O official aggregado tem como residencia obrigatoria a localidade que, com permissoão do Ministro, houver escolhido, não podendo mudar-a sem licença daquella autoridade.

Parapho unico. No caso de aggregação para tratar de interesses particulares ou para dedicar-se á industria particular, póde o ministro conceder-lhe permissoão para deslocar-se dentro ou fóra do paiz.

Art. 17. O periodo de aggregação por molestia será de um anno (art. 3.º da lei n.º 5.631).

Parapho unico. Esse periodo se contará da data da sessão da junta medica ordinaria que tiver declarado a incapacidade, ou do dia em que tiver o official completado um anno de licenças consecutivas para tratamento de saude.

Art. 18. O periodo de aggregação para tratar de interesses particulares ou dedicar-se á industria particular poderá ir até dous annos, salvo ao Governo o direito de prorogal-o, por uma vez, até o prazo igual a pedido do interessado (art. 3.º da lei n.º 5.631).

Parapho unico. Esses periodos se contarão da publicação do decreto que concedeu a licença ou prorogação.

Art. 19. É licito ao Governo cassar a aggregação que não seja motivada por molestia, em qualquer tempo (art. 5.º da lei n.º 5.631).

Art. 20. O nome do official aggregado continuará a figurar no Almanak do Ministerio, na classe e lugar deste até

então occupados, mas sem numero e com as precisas anotações esclarecedoras da sua situação.

Art. 21. Os representantes do official aggregado serão escripturados na dependência do Departamento do Pessoal, correspondente ao seu quadro.

CAPITULO III

DA TRANSFERENCIA PARA A RESERVA DE 1.ª CLASSE

Art. 22. A transferência dos officiaes do Exército e Armada para a reserva de 1.ª classe verifica-se (§ 2.º e suas letras) do art. 1.º da lei n.º 5.631).

§ 1.º Por terem attingido a idade limite para o serviço activo.

§ 2.º A pedido, si contarem mais de 25 annos de serviço, não estando designados para qualquer serviço.

Art. 23. A transferência para a reserva de 1.ª classe colloca o official nas condições definidas no decreto n.º 3.352, de 3 de outubro de 1917, e actos posteriores, os quaes (decreto e actos) ficam extensivos á Marinha, no que lhe forem applicaveis.

Art. 24. Logo que o official houver attingido a idade limite para o serviço activo será transferido para a reserva de 1.ª classe, mediante communicação do Departamento do Pessoal ao ministro, acompanhada dos precisos esclarecimentos.

Parapho unico. A transferência no caso de que cogita este artigo não depende de pedido.

Art. 25. Ao official que contar mais de 25 annos de serviço a desejar transferência para a reserva de 1.ª classe, será ella concedida, mediante requerimento encaminhado pelos tramites regulamentares.

Parapho unico. Além dos esclarecimentos prestados pelas autoridades encarregadas de encaminhar o pedido, deve este chegar ao ministro acompanhado da fé de officio do requerente, junta *ex-officio*.

Art. 26. A transferência para a reserva de 1.ª classe será concedida no mesmo posto da actividade (art. 7.º da lei numero 5.631).

Art. 27. A transferência para a reserva de 1.ª classe será apostillada na propria patente e isenta de sellos ou emolumentos quaesquer (art. 12 da lei n.º 5.631).

Art. 28. Depois de reformado, por motivo de incapacidade physica, o official poderá ingressar na reserva de 1.ª classe (§ 4.º do art. 1.º da lei n.º 5.631), mediante as seguintes condições:

- a) pedido do official em requerimento;
- b) parecer favoravel da Junta Superior de Saude, quanto á sua capacidade physica;
- c) não ter attingido a idade limite para servir na referida reserva;
- d) não ter notas desabonatorias da sua conducta, nem antes, nem depois de reformado.

CAPITULO IV

DA REFORMA

Art. 29. A reforma dos officiaes do Exército e Armada verifica-se (art. 1.º, § 3.º, letras a, b e c, da lei n.º 5.631):

§ 1.º Por terem attingido a idade-limite para o serviço na reserva de 1.ª classe;

§ 2.º Por incapacidade physica, declarada após um anno de aggregação;

§ 3.º Por sentença judiciaria passada em julgado.

Art. 30. A reforma isenta o official do serviço em tempo de paz, sem prejuizo dos direitos e prerogativas inherentes á patente.

Art. 31. Em janeiro de cada anno o Departamento do Pessoal enviará ao ministro a relação dos officiaes que houverem attingido a idade-limite a que se refere o art. 29, afim de serem elles reformados.

Parapho unico. As idades limites para a exclusão da reserva de 1.ª classe, com passagem á situação de reforma, na Marinha, serão, para o Corpo da Armada, as fixadas para o Exército, e, para os outros corpos: generaes 70 annos, officiaes superiores 68 annos, e outros officiaes 62 annos.

Art. 32. O official que, depois de ter estado um anno aggregado, por motivo de molestia, ainda continuar doente e impossibilitado de prestar serviço, será logo reformado.

Parapho unico. Compete ao Departamento do Pessoal communicar ao ministro ter o official attingido a condição de que trata este artigo.

Art. 33. Será também reformado immediatamente o official general condemnado a prisão simples por um ou dous annos, desde que a sentença passar em julgado (art. 48, § 1º, do Código Penal Militar).

Paraphrasso unico. O representante do Ministerio Publico que funcionar no processo em ultima instancia dará conhecimento ao ministro interessado logo que tenha sido tomada pelo Tribunal competente a decisão a que se refere este artigo.

Art. 34. O official condemnado á pena da reforma será reformado, logo que a sentença passar em julgado.

Paraphrasso unico. Compete ao representante do Ministerio Publico, que funcionar no processo em ultima instancia, dar conhecimento ao Ministro da decisão do Tribunal referida neste artigo.

Art. 35. A decretação da reforma do official não depende do pedido do interessado.

Art. 36. A reforma será apostillada na propria patente do reformado, isenta do pagamento de sellos ou emolumentos quaesquer (art. 42, da lei n. 5.631).

Art. 37. A reforma das praças (sub-officiaes, sargentos, inferiores, cabos e outras quaesquer) será concedida no mesmo posto (art. 43, e suas lettras, da lei n. 5.631):

§ 1.º Por invalidez consequente de ferimentos recebidos em campanha, ou molestia delles proveniente.

§ 2.º Por invalidez consequente a molestia adquirida durante o serviço.

§ 3.º A pedido, depois de 20 annos de serviço.

Art. 38. A reforma só será concedida no mesmo posto da actividade (art. 7º da lei n. 5.631).

CAPITULO V

DA REVERSÃO Á ACTIVIDADE

Art. 39. A reversão do official aggregado á actividade será feita por decreto logo que cesso o motivo da aggregação, independentemente de pedido, nos seguintes casos:

a) por ter sido julgado apto para o serviço por junta medica regular;

b) por conclusão de licença para tratar de interesses particulares ou dedicar-se a trabalhos de industria particular;

c) por desistência de continuar na situação prevista na lettra anterior, antes do findo o prazo da licença;

d) por conclusão de sentença da qual a aggregação seja consequencia;

e) por haver sido o official, em conselho de justificação, isento de culpa, quando processado por extravio;

f) quando por tribunal judiciario competente houver sido declarada improcedente a accusação que tiver determinado a aggregação.

Paraphrasso unico. É permittido ao official aggregado desistir em qualquer tempo da licença para tratar de interesses particulares ou dedicar-se á industria particular.

Art. 40. Quando o official fór solto por conclusão de sentença, será isso communicado por via hierarchica ao Ministro, devendo a communicação partir da autoridade que o puzer em liberdade.

Art. 41. Logo que a junta medica declarar apto para o serviço o official aggregado por motivo de molestia, a autoridade militar a que estiver elle immediatamente subordinado fará chegar esse facto ao conhecimento do Ministro, por via hierarchica.

Art. 42. A reversão não importa reinclusão immediata no quadro, devendo ser esta feita, quando occorrer vaga, sem prejuizo do lugar a ser occupado pelo official em consequencia da sua antiguidade.

Art. 43. Durante o periodo que vae da reversão á reinclusão no quadro, o official terá vencimentos como prompto no serviço; concorrerá aos commandos e outros cargos que lhe competirem por força do seu posto; prestará todos os serviços inherentes a este; e ficará sujeito a todas as obrigações da actividade.

Art. 44. Salvo nos casos de aggregação, por motivo de molestia, o official que tiver de reverter é obrigado a custear as despesas decorrentes da sua apresentação no lugar que lhe fór determinado.

Art. 45. A inspecção de saude do official aggregado, para effeitos de reversão, se realizará na Capital Federal e será feita pela Junta Superior de Saude.

Paraphrasso unico. Quando o estado de saude do official não lhe permittir transportar-se á Capital Federal, o que será comprovado por attestado medico e outros meios a juizo do Governo, poderá o Ministro mandar examinal-o pela junta ordinaria da guarda mais proxima.

Art. 46. Inspeccionado de saude no decorrer do prazo da aggregação, por motivo independente desta, sendo o official julgado prompto para o serviço por junta medica militar, reverterá á actividade desde que a Junta Superior de Saude confirme aquelle parecer.

CAPITULO VI

TEMPO DE SERVIÇO E VANTAGENS DURANTE A INACTIVIDADE

Art. 47. O tempo de aggregação não será computado para effeito algum, salvo:

§ 1.º No caso de molestia, estando o official em actividade de serviço (art. 6º, da lei n. 5.631).

§ 2.º Quando a aggregação decorrer de falta de vaga (lettra g, do art. 1º e art. 6º da lei n. 5.631).

§ 3.º Sendo o accusado de deserção absolvido por sentença passada em julgado.

§ 4.º Sendo o accusado, por extravio, declarado isento de culpa pelo conselho a que fór submettido.

Art. 48. O tempo de ausencia do serviço militar, por motivo não justificado, também não será computado para effeito algum.

Art. 49. Não será computado para as vantagens da inactividade (art. 16 da lei n. 5.631, e suas lettras):

§ 1.º O tempo passado nas escolas militares, sem aproveitamento, entendendo-se como tal o ter sido reprovado na metade, pelo menos, das materias do anno.

§ 2.º O de licença para tratar de interesse particular ou applicar actividade fora do serviço do Exército ou da Armada.

§ 3.º O decorrido no exercicio de trabalhos estranhos aos Ministerios da Guerra e da Marinha, excepto nos cargos electivos federaes e estaduais.

§ 4.º O de serviço como funcionario civil de qualquer Ministerio e o de alumno de quaesquer collegios militares ou academias civis.

Art. 50. O tempo a que se refere o § 1º do art. 49 § rigorosamente o de matricula nas materias em que o official ou praça tiver sido reprovado.

Art. 51. Não se comprehende na disposição do § 3º do art. 49, o desempenho de funções de natureza militar explicitamente declarado no acto de nomeação.

Paraphrasso unico. Na referida disposição (§ 3º, do artigo 49), comprehende-se, porém, o exercicio simultaneo da função militar e o de outra que não seja subordinada ao Ministerio da Marinha ou da Guerra e a accumulção de funções proprias do posto com outras de serviço estadual ou municipal.

Art. 52. A perda de tempo, a que se referem o § 3º do art. 49, e paraphrasso unico do art. 51, restringe-se ao periodo decorrido da data do inicio do exercicio das funções estranhas aos Ministerios da Guerra ou da Marinha á da apresentação ás autoridades militares por ter deixado o referido exercicio.

Art. 53. Si as funções, cujo exercicio determina a perda de tempo para quaesquer vantagens da inactividade, tiverem sido exercidas sem conhecimento das autoridades militares, logo que isso fór apurado, far-se-á a averbação precisa nos assentamentos do official para os effeitos decorrentes, sem prejuizo de outras providencias consideradas necessarias.

Art. 54. A perda de tempo nos diversos casos do art. 49, e seus paraphrassos, não abrange os periodos decorridos até esta data e mandados contar por disposição legal expressa.

Art. 55. Na apuração de tempo de serviço para as vantagens de inactividade será computado pelo dobro o que tiver sido passado em campanha em operações effectivas de guerra, nas quaes tenha tomado parte o interessado.

Art. 56. Tem a denominação de vantagens tudo quanto fór percebido pelo official ou praça em dinheiro ou especie e de vencimentos sómente o soldo e gratificação (art. 22 da lei n. 5.631).

Paraphrasso unico. O soldo é constituído por duas terças partes dos vencimentos e a gratificação pelo terço restante.

Art. 57. O official aggregado por motivo de molestia (art. 4º, §§ 1º e 2º) perceberá o soldo por inteiro.

Paraphrasso unico. Si a aggregação neste caso se referir a molestias e ferimentos recebidos em serviços militares, perceberá todos os vencimentos (art. 6º da lei n. 2.290, de 11 de dezembro de 1910).

Art. 58. Ao official aggregado por qualquer dos motivos constantes dos §§ 3º, 4º e 6º do art. 4º deste regulamento, não se abonará vencimento militar de especie alguma (art. 2º da lei n. 5.631).

Art. 59. A familia do official considerado extraviado em serviço se pagará o soldo do seu chefe, até a apresentação de ou a sua exclusão definitiva (paraphrasso unico do art. 2º da lei n. 5.631).

Art. 60. O official aggregado por motivo de sentença perceberá somente a metade do soldo (§ 5º do art. 4º deste regulamento e art. 2º da lei n. 5.631).

Art. 61. Será reintegrado em todos os vencimentos que houver deixado de perceber em consequencia da aggregação, o official que vier a ser declarado livre de culpa no crime de deserção ou justificado o motivo que houver determinado o seu extravio.

Art. 62. Como reservista de 1ª classe ou reformado, o official perceberá tantas vigesimas quintas partes do soldo quantos forem os seus annos de serviço, completos, até 25 (art. 9º da lei n. 5.631).

§ 1º O que contar de 25 a 35 annos de serviço, perceberá, além disso, mais 2 % sobre o soldo por anno excedente de 25 (art. 9º da lei n. 5.631).

§ 2º O que contar mais de 35 annos, perceberá o soldo do posto immediatamente superior da hierarchia militar e mais 2 % sobre esse soldo por anno excedente de 25 (art. 9º da lei n. 5.631).

Art. 63. Não gozarão dos beneficios decorrentes das disposições do artigo anterior os officiaes reformados por sentença judiciaria.

Art. 64. Os militares reformados por incapacidade physica consequente a ferimentos recebidos em campanha ou molestia delles provenientes, assim como os que se inutilizarem ou venham a se inutilizar para o serviço activo pelos mesmos motivos, perceberão o soldo do posto immediatamente superior, contando sobre esse soldo a percentagem prevista no art. 62 (arts. 10 e 24 da lei n. 5.631).

Paragrapho unico. Exceptuam-se desta disposição os officiaes já promovidos pelo Governo, em consequencia dos motivos referidos neste artigo (paragrapho unico do art. 24 da lei n. 5.631).

Art. 65. Os officiaes reformados por incapacidade physica devida a accidente occorrido em serviço, ou a molestia nelle contrahida e que contarem menos de 20, entre 20 e 30, ou mais de 30 annos de serviço, terão, respectivamente, as vantagens correspondentes aos que contarem 25, entre 25 e 35, ou mais de 35 annos de serviço (art. 11 da lei n. 5.631).

Paragrapho unico. Os beneficios dos preceitos acima não prejudicam os direitos que, porventura, competirem aos mesmos officiaes pelas leis em vigor sobre accidentes de aviadores, submarinistas e medicos radiologistas (paragrapho unico do art. 11 da lei n. 5.631).

Art. 66. A reforma dos segundos tenentes commissionados será dada com o soldo de 2º tenente aos que, devida a ferimentos ou molestias adquiridas em campanha, se inutilizaram ou venham a se inutilizar (art. 24, letra b, da lei n. 5.631).

Art. 67. Os segundos tenentes commissionados do Exercito que atingirem a idade para a reforma compulsoria do posto de 2º tenente, estando em serviço activo, serão reformados com as vantagens correspondentes aos segundos tenentes effectivos (art. 1º da lei n. 5.501, de 1 de novembro de 1928).

Art. 68. Os segundos tenentes commissionados do Exercito serão reformados com as mesmas vantagens do artigo anterior, a pedido, desde que tenham mais de 20 annos de serviço (art. 8º da lei n. 5.501, de 1 de novembro de 1928).

Art. 69. O official reformado por sentença judiciaria perceberá metade do soldo, sem direito a quaesquer outras vantagens.

Art. 70. Nenhuma alteração soffrerão os vencimentos dos officiaes em consequencia da passagem destes da reserva de 1ª classe para a reforma.

Art. 71. As praças reformadas por invalidez consequente a ferimentos recebidos em campanha ou molestia delles provenientes terão os vencimentos dos seus postos, sem prejuizo de outras vantagens de reforma a que lhes der direito o seu tempo de serviço (art. 14 da lei n. 5.631).

Art. 72. As praças que se reformarem por invalidez consequente a molestia adquirida durante o serviço, terão o soldo do seu posto si não lhes competirem maiores vencimentos ou vantagens, continuando em vigor a lei especial sobre accidentes de aviação e de submarinos (art. 14 da lei n. 5.631).

Art. 73. As praças que se reformarem a pedido, depois de 20 annos de serviço, terão o soldo do seu posto o mais tantas vezes 2 % sobre o mesmo soldo, quantos forem os annos de serviço excedentes de 20 (art. 14 da lei n. 5.631).

Paragrapho unico. Mas si se reformarem com mais de 25 annos de serviço, terão soldo do posto ou classe immediatamente superior e mais tantas vezes 2 % quantos forem os annos de serviço excedentes de 25 (art. 14 da lei n. 5.631).

Art. 74. Para os soldados, os vencimentos referidos na presente lei são os de engajados (art. 15 da lei n. 5.631).

Art. 75. As vantagens do posto de aspirante do Exercito só serão consideradas para o calculo das vantagens da reforma das praças que o occupam, sendo o referido posto considerado como immediatamente inferior ao de 2º tenente.

Art. 76. Para o calculo das vantagens de reforma dos músicos será considerado o soldo e vencimentos no caso do artigo 71) que tiverem pelas suas classes na musica.

Art. 77. As vantagens dos reservistas ou reformados tem como limite maximo as da actividade e como limite minimo a terça parte do soldo (art. 19 da lei n. 5.631).

Art. 78. Os reservistas e reformados, quando no gozo de vantagens integras da actividade, por motivo de serviço, perderão as da inactividade (art. 20 da lei n. 5.631).

Art. 79. Aos officiaes reservistas e reformados será computado como de actividade o tempo de campanha, para melhoria do vencimentos (art. 8º da lei n. 5.631).

CAPITULO VII

DO MONTEPIO

Art. 80. As contribuições e pensões do montepio militar serão correspondentes ao soldo effectivo percebido no respectivo posto até 25 de agosto de 1922, não sendo computados augmentos concedidos daquella data em diante (art. 17 da lei n. 5.631).

§ 1º Na disposição deste artigo não se comprehendem as pensões que, com o augmento concedido depois daquella data, não excederam de 300\$000 mensaes (§ 1º do art. 17 da lei numero 5.631).

§ 2º Si computado esse augmento, a pensão vier a exceder aquella cifra, será reduzida a 300\$000.

Art. 81. Em caso algum a contribuição será inferior a 1/15 da pensão e sempre se subordinará a uma das tabellas de soldo, vigente ou não.

Art. 82. O montepio do official que atingir o n. 1 da respectiva escala sem nota que desabone a sua conducta, será concedido de accordo com o posto immediato, si o mesmo official assim o requerer e realizar o pagamento da contribuição relativa ao referido posto (§ 2º do art. 17 da lei n. 5.631).

Art. 83. Da mesma fórma, o montepio do official que passar a inactividade com mais de quarenta annos de serviço será concedido de accordo com o soldo correspondente ao segundo posto que se seguir ao da respectiva patente, si o requerer e realizar o pagamento da contribuição relativa ao mesmo segundo posto (§ 3º do art. 17 da lei n. 5.631).

Art. 84. Para os effectos do montepio e do meio soldo o official com mais de 35 annos de serviço e a praça com mais de 30 serão considerados reformados na data do fallecimento (art. 18 da lei n. 5.631).

Art. 85. A opção pelo montepio do posto superior (artigos 82 e 83 deste regulamento) póde ser requerida em qualquer tempo, mas a cobrança da contribuição será contada do mez seguinte, inclusive, ao em que o official houver completado os 35 annos de serviço ou passado a inactividade.

Art. 86. O montepio e meio soldo dos officiaes e segundos tenentes commissionados mortos em consequencia de ferimentos, ou molestias adquiridas em campanha (primeira hypothese do art. 24 da lei n. 5.631) serão:

1º, para os officiaes, os do posto immediatamente superior;

2º, para os segundos tenentes commissionados, os de segundo tenente.

Art. 87. Aos herdeiros dos sub-officiaes, sargentos e demais praças, fallecidos nas mesmas condições acima (art. 86), será concedida uma pensão igual aos vencimentos correspondentes aos seus postos, considerados os soldados e marinheiros como engajados (art. 25 da lei n. 5.631).

§ 1º Para os effectos desta disposição são considerados herdeiros os que a legislação em vigor define como tais para a percepção do montepio, com os mesmos direitos de preferença a reversão.

§ 2º Na pensão referida neste artigo está comprehendido o montepio para aquelles que a esse beneficio tiverem direito.

Art. 88. A declaração de opção pelo montepio do posto superior é irrevogavel e considera-se perfeita e acabada na data da entrega do requerimento do interessado á autoridade a que estiver elle immediatamente subordinado.

Paragrapho unico. Tal declaração, na ausencia da autoridade militar no lugar de residencia do contribuinte, póde ser feita por via postal ou telegraphica, e considera-se perfeita e acabada na data da sua entrega á estação postal ou telegraphica local.

Art. 89. As vantagens temporarias não tem effecto sobre o montepio.

Art. 90. A habilitação ao recebimento das pensões previstas na lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, far-se-ha pelo mesmo processo da do montepio.

Art. 91. São documentos bastantes para a habilitação ao montepio:

1. Certidão de assentamentos, fé de officio, patente ou provisão de reforma.

2. Declaração da repartição pagadora de que o contribuinte ou seus herdeiros tenham satisfeito as contribuições

relativas a mais de doze mezes consecutivos, incluído o anterior á morte daquelle.

3. As declarações de familia ou as alterações referentes a esta, constantes da fé de officio ou certidão de assentamentos.

4. Prova da não existencia de herdeiros, com preferencia aos habilitados.

Art. 92. Os herdeiros dos officiaes gozarão, quanto ao montepio e meio soldo, das vantagens correspondentes ás obtidas pelos mesmos officiaes, referidas no art. 86 do presente regulamento e art. 24 da lei n. 5.631.

Art. 93. Na melhoria de montepio que não seja motivada por accesso de posto, observar-se-hão todas as exigencias constantes das disposições em vigor, relativas áquelle especie.

CAPITULO VIII

DAS GRADUAÇÕES

Art. 94. Não haverá graduações nem elevação qualquer a posto por motivo de passagem para a reserva ou de reforma, nem graduações no serviço activo (art. 24 da lei n. 5.631).

CAPITULO IX

Art. 95. Si houver no presente regulamento alguma omissão ou si se tornar preciso melhor esclarecer qualquer dos seus dispositivos, o Governo baixará por decreto instruções complementares.

Art. 96. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1929. — *Nestor Sezefredo dos Passos.*

DECRETO N. 18.713 — DE 25 DE ABRIL DE 1929

Approva o Regulamento da Escola Militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accôrdo com o disposto no art. 12 do decreto n. 5.632, de 31 de dezembro de 1928, resolve approvar o Regulamento da Escola Militar, que com este baixa, assignado pelo general de divisão Nestor Sezefredo dos Passos, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1929, 108.º da Independencia e 41.º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Nestor Sezefredo dos Passos.

Regulamento da Escola Militar

I

DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1.º A Escola Militar é um internato destinado a ministrar aos seus alumnos os conhecimentos fundamentaes indispensaveis aos officiaes de todas as armas e o ensino militar necessario ao desempenho das funcões de official de infantaria, de cavallaria, de artilharia e de engenharia até o posto de capitão. O ensino militar e tecnico necessarios ás funcões de official de aviação, será ministrado na Escola de Aviação Militar.

Art. 2.º Os alumnos da Escola Militar constituem um corpo denominado *Corpo de Alumnos*, que se comporá de uma ou mais companhias de infantaria, de um esquadrão de cavallaria, de uma bateria de artilharia e de uma companhia de engenharia, com effectivos fixados annualmente pelo ministro da Guerra.

Se o numero de alumnos da infantaria for superior á 200 homens, formar-se-ão duas ou mais companhias de infantaria.

Todos os alumnos que se matricularem na Escola Militar serão incluídos na infantaria e nella se conservarão durante o 1.º anno. Ao iniciarem o 2.º serão classificados nas differentes armas (infantaria, cavallaria, artilharia, engenharia e aviação), consoante o disposto nos arts. 52 a 54 deste regulamento.

Os alumnos que optarem pela aviação, satisfeito o determinado no art. 54, serão designados com destino a Escola de Aviação Militar

II

PLANO DE ENSINO

Art. 3.º O curso da Escola Militar, executado em tres annos, comprehende um *ensino fundamental*, destinado aos alumnos de todas as armas, e um *ensino militar*, relativo a cada uma das armas terrestres.

Aos alumnos candidatos á arma de aviação serão apenas ministrados uma parte do ensino fundamental e os conhecimentos militares, geraes, indispensaveis, á respectiva especialização; o ensino fundamental e o ensino militar serão completados e especializados na Escola de Aviação Militar.

1.º ANNO

A — Ensino fundamental

1.ª aula — Geometria analytica Calculo differencial e integral.

2.ª aula — Physica experimental. Noções de meteorologia.

3.ª aula — Geometria descriptiva, perspectiva e sombra, desenho correspondente.

B — Ensino militar

I — Theoretic

a) estudo da missão do Exército e da missão social de official.

b) organização do Exército brasileiro.

c) estudo do regulamento de instrução physica, precedido das noções de anatomia e physiologia necessarias á sua execução racional.

d) estudo do armamento portatil regulamentar e dos seus meios de conservação. Principios que presidem á sua organização.

e) estudo dos regulamentos de exercicios e combate da infantaria, de tiro das armas portateis, de serviço em campanha, de transmissões, e de organização do terreno, na parte necessaria ao ensino pratico correspondente.

f) estudo do regulamento para os serviços geraes nos corpos de tropa, inclusive a parte disciplinar.

g) noções elementares de topographia. Estudo do terreno, sua morphologia e modo de representá-lo nas cartas.

II — Practico

a) instrução physica militar.

b) escola do soldado, do grupo e do pelotão.

c) adestramento para o combate do grupo e do pelotão.

d) instrução tecnica do tiro e instrução individual do atirador para o combate (fuzil, fuzil-metralhador e granada).

e) Instrução do soldado, do grupo e do pelotão nas diversas situações do serviço em campanha (esclarecedor, sentinella, patrulha, pequeno posto).

f) Construção dos typos fundamentaes dos elementos constitutivos da organização do terreno.

g) Instrução do estafeta, do mensageiro, do signaleiro e do telephonista, e organização do posto de commando da companhia.

h) Exercicios de orientação, de identificação do terreno e de execução de levantamentos simples.

i) Socorros medicos de urgencia.

2.º ANNO

A — Ensino fundamental

1.ª aula — Mecanica racional.

2.ª aula — Chimica.

3.ª aula — Topographia e desenho topographico.

4.ª aula — Noções de direito. Legislação militar. Administração militar.

B — Ensino militar

CURSO DE INFANTARIA

I — Theoretic

a) Noções de hygiene e prophylaxia indispensaveis á saúde dos homens e á conservação do bom estado sanitario das habitações militares, em tempo de paz e de guerra.

b) Estudo da metralhadora e dos petrechos de acompanhamento da infantaria e dos carros de combate.

c) Continuação do estudo dos regulamentos, a saber: instrução physica, exercicios e combate de infantaria e seus annexos, tiro das armas portateis, metralhadoras, serviço em campanha, organização do terreno, transmissões e serviços geraes nos corpos de tropa.

II — Pratico

a) Instrução physica militar.

b) Instrução correspondente á 1ª parte do regulamento de infantaria até o batalhão.

c) Revisão dos exercicios de adestramento para o combate do grupo e do pelotão, adestramento para o combate das secções de metralhadoras leves e pesadas, do canhão 37 e do morteiro de acompanhamento.

d) Emprego do pelotão e da companhia no combate.

e) Aperfeiçoamento da instrução technica do tiro (fuzil, fuzil-metralhador, granada e metralhadora).

f) Exercicios de serviço em campanha; marchas e estacionamento.

g) Revisão da instrução dos agentes de transmissão; instrução dos radiotelegraphistas. Organização do posto de commando de um batalhão.

h) Combinação dos elementos da organização do terreno; trincheiras, espaldões, sapas.

i) Exercicios praticos de topographia; esboços planimetricos e panoramicos.

j) Exercicio de redacção de ordens, partes e relatorios, concernentes a assumptos tratados na pratica.

k) Esgrima.

l) Equitação.

CURSO DE CAVALLARIA

I — Theorico

a) Noções de hygiene e prophylaxia indispensaveis á saúde dos homens e á conservação do bom estado sanitario das habitações militares, em tempo de paz e de guerra.

b) Estudo da metralhadora leve, artificios e engenhos de destruição empregados pela cavallaria.

c) Estudo dos regulamentos de exercicios e combate da cavallaria e tiro das metralhadoras; continuação dos estudos dos regulamentos de instrução physica, tiro das armas portateis, serviço em campanha, organização do terreno, transmissões nas partes que interessam a arma e dos serviços geraes nos corpos de tropa.

II — Pratico

a) Instrução physica militar.

b) Instrução individual e de conjunto — pelotão (título I da 2ª parte e título II da 3ª parte do regulamento para os exercicios e o combate da cavallaria — 1924).

c) Aperfeiçoamento da instrução technica do tiro (fuzil, fuzil-metralhador, granada, metralhadora leve e pistola).

d) Exercicio de serviço em campanha. Marchas e estacionamento.

e) Revisão da instrução dos agentes de transmissão, aperfeiçoando as partes que interessam a cavallaria; instrução dos radiotelegraphistas. Organização do posto de commando de um esquadrão.

f) Exercicios de organização do terreno, no que interessa ao pelotão e ao esquadrão.

g) Exercicios praticos de topographia; esboços planimetricos e panoramicos.

h) Exercicios de redacção de ordens, partes e relatorios, concernentes a assumptos tratados na pratica.

i) Esgrima.

j) Equitação.

CURSO DE ARTILHARIA

I — Theorico

a) Noções de hygiene e prophylaxia indispensaveis á saúde dos homens e á conservação do bom estado sanitario das habitações militares, em tempo de paz e de guerra.

b) Estudo da metralhadora pesada e o seu emprego na artilharia.

c) Estudo do regulamento para os exercicios, o emprego e o tiro da artilharia, relativo ás escolas do servente e da peça (1ª parte) e instruções a pé e a cavallo (annexos pp. 1 e 2).

d) Noções geraes sobre a organização do material de artilharia, estudo do armamento da artilharia brasileira. Noções geraes sobre o tiro.

e) Continuação do estudo dos regulamentos de instrução physica, organização do terreno, serviço em campanha, transmissões, nas partes que interessam á artilharia e dos serviços geraes nos corpos de tropa.

I — Pratico

a) Instrução physica militar.

b) Equitação e escola de conductores.

c) Exercicios relativos á escola do servente e emprego da peça.

d) Instrução technica e tiro de fuzil, metralhadora e pistola.

e) Exercicios de organização das posições de bateria, observatorios e postos de commando.

f) Exercicios de topographia, no que concerne ás operações fundamentaes para a preparação e observação do tiro; esboços planimetricos e panoramicos.

g) Instrução pratica de transmissões; emprego dos signaleiros e telephonistas; instrução dos radiotelegraphistas.

h) Exercicios de redacção de ordens, partes e relatorios, concernentes a assumptos tratados na pratica.

i) Esgrima.

CURSO DE ENGENHARIA

I — Theorico

a) Noções de hygiene e prophylaxia indispensaveis á saúde dos homens e á conservação do bom estado sanitario das habitações militares, em tempo de paz e de guerra.

b) Estudo dos regulamentos de organização do terreno, minas e pontes militares.

c) Continuação do estudo dos regulamentos de instrução physica, do serviço em campanha, de transmissões e dos serviços geraes nos corpos de tropa.

II — Pratico

a) Instrução physica militar.

b) Equitação e escola de conductores.

c) Instrução pratica, relativa á organização do terreno; trabalhos especiaes do sapador de engenharia.

d) Exercicios praticos relativos ás operações de destruição.

e) Exercicios praticos de construção e de lançamento de pontes militares.

f) Instrução pratica de transmissões; signaleiros, telephonistas e radiotelegraphistas.

g) Exercicios topographicos.

h) Aperfeiçoamento da instrução technica do tiro (fuzil, pistola, granada).

i) Exercicios de redacção de ordens, partes e relatorios, concernentes a assumptos tratados na pratica.

j) Esgrima.

3º ANNO

Ensino militar.

CURSO DE INFANTARIA

I — Theorico

1ª aula — Balística.

2ª aula — Noções sobre a organização e a tactica das diferentes armas (infantaria, cavallaria, artilharia, aviação) e emprego das unidades de engenharia. Tactica de infantaria.

3ª aula — Noções de fortificação permanente (terrestre e de costa). Synthese historica da fortificação.

4ª aula — Noções sobre as applicações geraes da physica, da chimica e da mecanica á technica militar.

5ª aula — Historia militar.

II — Theorico-pratico

a) Revisão e desenvolvimento da instrução anterior da arma.

b) Exercicios tacticos na carta e no terreno.

c) Instrução physica militar.

d) Noções geraes sobre administração nos corpos de tropa; administração detalhada da companhia.

e) Esgrima.

f) Equitação.

CURSO DE CAVALLARIA

I — Theorico

- 1ª aula — Balística.
 2ª aula — Noções fundamentais sobre a organização e a tactica das diferentes armas (infantaria, cavallaria, artilharia, aviação) e emprego das unidades de engenharia. Tactica de cavallaria.
 3ª aula — Noções de fortificação permanente (terrestre e de costa). Synthese historica da fortificação.
 4ª aula — Noções sobre as applicações geraes da physica, da chimica e da mecanica á technica militar.
 5ª aula — Historia militar.

II — Theorico-pratico

- a) Instrução physica militar.
 b) Revisão e desenvolvimento das instrucções anteriores.
 c) Applicação do regulamento para os exercicios e combate da cavallaria (2ª parte, titulo I, 3ª parte, titulos II e III).
 d) Noções de hippologia e hygiene veterinaria.
 e) Exercicios tacticos na carta e no terreno.
 f) Noções geraes de administração nos corpos de tropa; administração detalhada do esquadrão.
 g) Esgrima.
 h) Equitação, inclusive a desportiva.

CURSO DE ARTILHARIA

I — Theorico

- 1ª aula — Balística.
 2ª aula — Noções sobre a organização e a tactica das diferentes armas (infantaria, cavallaria, artilharia, aviação) e emprego das unidades de engenharia. Tactica de artilharia.
 3ª aula — Noções de fortificação permanente (terrestre e de costa). Synthese historica da fortificação.
 4ª aula — Noções sobre as applicações geraes da physica, da chimica e da mecanica á technica militar.
 5ª aula — Historia militar.

II — Theorico-pratico

- a) Instrução physica militar;
 b) revisão e desenvolvimento da instrução relativa ao regulamento para os exercicios, o emprego e o tiro da artilharia (1ª parte e annexos);
 c) estudo do regulamento de tiro da artilharia e suas applicações;
 d) exercicios praticos de emprego da bateria e do grupo em campanha;
 e) exercicios topographicos concernentes á artilharia;
 f) continuação do estudo do material de artilharia; armamento da artilharia brasileira;
 g) noções de hippologia e hygiene veterinaria;
 h) noções geraes de administração nos corpos de tropa; administração detalhada da bateria;
 i) esgrima;
 j) equitação.

CURSO DE ENGENHARIA

I — Theorico

- 1ª aula — Balística.
 2ª aula — Compreende dous cursos:
 a) curso elemental de estradas de ferro e de rodagem. Noções essenciaes de geologia e de resistencia de materiaes. Pontes militares;
 b) noções sobre a organização e a tactica das diferentes armas (infantaria, cavallaria, artilharia, aviação). Organização detalhada e emprego das unidades de engenharia;
 3ª aula — Noções de fortificação permanente (terrestre e de costa). Synthese historica da fortificação.
 4ª aula — Noções sobre as applicações geraes da physica, da chimica e da mecanica á technica militar.
 5ª aula — Historia militar.

II — Theorico-pratico

- a) instrução physica militar;
 b) applicação dos regulamentos peculiares á arma;
 c) exercicios topographicos.
 d) participação technica nos exercicios tacticos dos outros cursos;

- e) noções de hippologia e hygiene veterinaria;
 f) noções geraes de administração nos corpos de tropa; administração detalhada da companhia;
 g) esgrima;
 h) equitação.

III

DIRECTIZES DO ENSINO

Art. 4.º Conforme resalta do plano de ensino fixado no art. 3.º, a idéa primordial na preparação militar do official de tropa consiste em ministrar, em três annos, um ensino fundamental básico á formação dos officiaes de todas as armas e um ensino militar, comprehendendo os conhecimentos geraes (theoricos e praticos) indispensaveis á especialização de cada uma das armas terrestres.

Assim, nos dous primeiros annos ministra-se a preparação fundamental commum aos alumnos de todas as armas e os conhecimentos militares indispensaveis á formação inicial de cada especialidade. No ultimo anno, exclusivamente consagrado ao ensino militar theorico e pratico, deverão ser desenvolvidos os conhecimentos profissionais relativos a cada uma das especializações, tornando os alumnos aptos ao desempenho de todas as funções do official até o posto de capitão.

Entretanto, cumpre ter presente que a preparação do official em uma primeira escola militar nunca pôde ser exhaustiva, mas que, ao revez, se prevê o seu aperfeiçoamento em cursos posteriores (cursos de aperfeiçoamento de officiaes), cursos de engenharia militar, escola de estado-maior, etc.), e até como resultante do esforço individual que elle deve fazer para se manter sempre na altura da função que lhe é confiada.

Tudo isso requer attenção particular na formação dos programmaes; materias haverá em que se esmiuçarão certos pormenores, em outras convirá não ultrapassar certo campo de noções geraes, em determinados assumptos será mister dar apenas o que já está regulamentado na pratica, deixando para outras oportunidades o tratamento theorico da materia com caracter de absoluta generalidade.

A partir de 1931 o ensino de todas as disciplinas tomará um caracter preferentemente experimental e de applicação.

Os programmaes, para isso, consignarão não só as questões classicas a considerar para o estudo perfeito de cada disciplina, como também os conhecimentos indispensaveis á resolução das referidas questões.

Com essa orientação, o estudo visará inequivocamente a finalidade de cada materia em suas applicações fundamentaes, exigidas pelo ensino nos cursos superiores.

Art. 5.º Para a realização do programma esboçado no artigo precedente, o plano de ensino da escola grupa as materias do ensino fundamental, de modo que se torne bem patente sua distincção com relação ao ensino militar. Emquanto que o primeiro é destinado a proporcionar aos alumnos os conhecimentos scientificos indispensaveis a todo o official e que ainda lhes permitirão mais tarde cursar outras escolas especiaes, o ensino militar visa especialmente a preparação do official de tropa.

Art. 6.º O ensino fundamental tem como objectivo proporcionar ao official de tropa solida base scientifica para seus estudos profissionais e sua cultura posterior. Deve ser reduzido ao estriictamente reclamado por este destino. Também ahí prevalecem as razões que limitam os primeiros estudos militares e obrigam á continuidade e ao aperfeiçoamento successivo da instrução.

O ensino da geometria analytica e do calculo differencial e integral comprehenderá apenas as theorias fundamentaes, indispensaveis ao seu destino logico e scientifico. O professor deve inspirar-se na idéa de que a mathematica continua sendo a base de toda a cultura, mas que seu ensino só será verdadeiramente effizaz em uma escola militar, em que não se aspira á formação de especialistas em mathematica, quando se lhe circumscreve bem o dominio, expurgando-o de minucias ou de multiplicidade de soluções sem interesse pratico, e quando se juntam a cada theoria exemplos criteriosamente escolhidos para facilitar a resolução de problemas technicos, que o alumno terá de enfrentar durante o curso ou no decorrer da vida profissional.

A mesma orientação deverá prevalecer no ensino da mecanica racional. Varias theorias poderão ser illustradas com exemplos referentes a assumptos de grande interesse militar. Nesse curso encontrará logo o alumno a explicação scientifica das multiplas armas e engenhos, com cujo funcionamento terá mais tarde de familiarizar-se. O conhecimento das leis que os regem proporcionar-lhe-ha um guia seguro e inestimavel. Tendo presentes as outras disciplinas ensinadas

na escola e o destino do official, poderá o professor de mecânica dosar a sua disciplina de accordo com a necessidade e a orientação geral do ensino.

O ensino de *physica experimental* deverá ser precedido das indispensaveis noções de mecânica. Abrangerá a barologia, a thermologia, a acustica, a optica, e, principalmente, a electricidade, o magnetismo e noções de meteorologia. O curso deverá ser illustrado com o maior numero possível de experiencias demonstrativas. Ademais disso, os alumnos effectuarão trabalhos praticos, sob a direcção do professor, com o fito de se compenetrarem bem da theoria e das suas applicações.

O estudo da *geometria descriptiva* será orientado de modo que se facultem ao alumno os conhecimentos basicos das projecções octogonaes.

Na *perspectiva* ter-se-ha em vista o problema fundamental da mesma e os problemas typicos complementares.

Tambem se tomará em consideração o problema inverso do fundamental, afim de preparar o espirito do alumno para o problema photo-topographico. Na parte de *sombras* cogitar-se-ha do problema fundamental e dos typicos, bem como da sua applicação á orientação e ao desenhamento. No desenho se incluirá o panoramico-militar.

Na aula de *chimica* se estudarão os principios fundamentais da *chimica geral*, a *chimica descriptiva inorganica* e noções de *chimica organica*. Além das experiencias necessarias ao curso, haverá trabalhos de laboratorio, em que os alumnos praticarão em analyse qualitativa elemental.

O ensino de topographia comprehenderá uma parte theorica e outra pratica, effectuada no terreno. Na primeira o professor explicará os processos de levantamento, os methodos de calculo, o modo de elaborar as representações graphicas e os fundamentos theoricos das regras para a rectificação dos instrumentos.

Na parte pratica mostrará, com operações concretas, primeiro no terreno, e depois da sala de estudos, como se effectuam os trabalhos indispensaveis á elaboração de uma planta topographica.

No decurso do ensino, caber-lhe-ha ter sempre em mira a natureza dos alumnos que lhe estão confiados e o objectivo do ensino que a escola deseja lhes ministrar. Não se trata ainda de formar especialistas em levantamentos topographicos, assumpto de que, na verdade, se cogita no Instituto Geographico Militar, mas simplesmente de habilitar qualquer official para proceder a um levantamento topographico pelos processos communs e utilizaveis em nosso paiz, sobretudo com a prancheta e o tacheometro.

Na aula de *noções de direito — legislação militar — administração militar*, o professor ensinará aos alumnos: noções sobre a vida social e as suas normas, noções o fundamentos do direito e sua divisão. Noções do Estado; organização constitucional do Brasil. Noções sobre os tres poderes constitucionaes, sobre os estatutos politicos dos paizes estrangeiros, sobre as garantias constitucionaes e restricções á liberdade do individuo, do commercio e da propriedade particular, quer pelo direito publico, quer privado. Noções de direito internacional, tratados e convenções assignados pelo Brasil e em vigor, concernentes á guerra terrestre e maritima. Explicará as leis e regulamentos do recrutamento da tropa e dos quadros, de organização do alto commando, de promoção, reforma e montepio, o Código de Justiça Militar e o Código Penal Militar; os direitos dos officiaes e praças quanto á percepção de vencimentos, etapas e outras vantagens. Dissertará sobre as exigencias da vida militar e os meios de satisfazê-las.

Art. 7.º O ensino militar theorico e pratico será dado, em principio, de accordo com os regulamentos das diversas armas e serviços do Exercito.

A cada official incumbido de uma parte da instrucção pratica tocará o encargo de estudar o regulamento com os alumnos, esclarecendo-o com demonstrações e explicações que por ventura reclame. Cumpre-lhe não esquecer que ha regulamentos cujas particularidades devem ser bem conhecidas do futuro official, e, portanto, estudados a fundo, e outros de que elle apenas precisa ter um conhecimento geral, que lhe faculte estar orientado sobre o assumpto, e habilitado a encontrar facilmente os pormenores em qualquer momento que se tornem necessarios.

O objectivo do primeiro anno do curso militar, é preparar o alumno na instrucção do soldado e habilitá-lo para as funções de commandante de grupo e pelotão; no segundo, dar-lhes a preparação inicial relativa a cada uma das armas, ampliando e consolidando a sua instrucção basica. No terceiro, completa-se a preparação militar, sempre com a idéa de que o alumno deve sair da escola, não só habilitado para ser um instructor competente, senão tambem com todos os co-

nhecimentos que lhe serão indispensaveis pelo menos até o posto de capitão.

Na aula de *ballistica* se estudarão as soluções geraes do problema ballistico sancionadas pela pratica, tomando sobretudo, como base, os ensinos da mecânica, da physica e da chimica. Explicar-se-ha theorica e praticamente, com exemplo adequados, a elaboração e uso das tabellas de tiro e as leis da dispersão deste ultimo. A occasião será opportuna para rever, explicar e justificar as regras praticas de tiro formuladas nos differente regulamentos em vigor.

O curso de *applicação da physica, da chimica e da mecânica á technica militar* destina-se a dar ao alumno os primeiros esclarecimentos systematicos o essenciaes sobre um determinado conjunto de material de que elle terá de utilizar-se na pratica e cuja theoria completa reclamaria dilatado tempo e só poderia ser feita em cursos muito especiaes. Comprehende, além de polvoras e explosivos, o seguinte: productos chimicos para a formação de atmosferas toxicas, aerostatos e aeroplanos, motores de explosão, transmissões electricas e opticas, e telemetros. Não se trata neste curso de explicações exhaustivas, mas de facultar a alumnos, que já estudaram as sciencias fundamentais, a comprehensão racional da origem e utilidade de numerosos recursos militares de emprego frequente na guerra moderna.

O estudo da *organização e tactica das armas* será feito de sorte que os alumnos apprehendam a organização e o destino de cada uma dellas, assim como os principios geraes que regem suas applicações nas marchas, estacionamento, segurança e combate. Será desenvolvida de preferencia, á luz de casos concretos muito simples onde se esmiuçará o estudo da respectiva arma.

Na *tactica de infantaria*, estudar-se-ha a fundo o combate da infantaria. O ensino deverá ser desenvolvido atravez de casos concretos apropriados ao emprego do batalhão e órgãos do regimento e terá por base o regulamento em vigor.

Com a mesma orientação se procederá nos cursos de *tactica de cavallaria e artilharia*; no de cavallaria, estudando a fundo as missões do esquadron e do regimento divisionario; na artilharia, o emprego da bateria e do grupo.

No estudo da *historia militar* o professor escolherá primeiro duas ou tres guerras modernas e as estudará em suas linhas geraes, com o fito de mostrar aos alumnos como o futuro dos povos depende da organização militar existente desde o tempo de paz. Em seguida, procederá ao estudo tambem de tres das principais campanhas napoleonicas, fazendo resaltar a evolução operada na arte da guerra e a importancia do chefe. Examinará alguns episodios da grande guerra, afim de esclarecer, com exemplos, a doutrina e os textos dos diversos regulamentos. Estudará uma ou duas campanhas em que esteve empenhado o Exercito brasileiro, no intuito de tornar bem patente a necessidade de levar-se em conta nas applicações a influencia decisiva do terreno, dos meios de comunicação e dos recursos disponiveis, bem como o esforço patriótico e as virtudes militares dos nossos antepassados.

O estudo da *fortificação permanente* tem por fim dar ao alumno uma idéa geral da materia. O professor se occupará tambem da fortificação de costa, para orientar, desde logo, os officiaes que tenham de servir mais tarde em nossas fortalezas, e fará uma rapida synthese historica da fortificação.

O ensino de *equitação* será dado nos dous ultimos annos. O instructor do curso de cavallaria ministrará o ensino aos alumnos dos cursos de cavallaria e infantaria; o instructor de artilharia procederá do mesmo modo com relação á *equitação e escala de conductores*, para os alumnos dos cursos de artilharia e engenharia.

Todos os annos um professor do ensino militar ou um instructor, especialmente designado para esse fim, fará aos alumnos recentemente matriculados na escola uma ou duas conferencias sobre um episodio de guerra moderna, illustrando-o com cartas e, si possível, com projecções cinematographicas.

O objectivo dessas conferencias é dar aos alumnos uma primeira idéa das realidades da guerra, de modo que todos se compenetrem do papel das differentes armas no combate, da necessidade da intima colaboração entre ellas, da importancia dos differentes serviços e do esforço de toda a Nação para a victoria. Trata-se, em summa, de uma narrativa, o mais possível, graphica e suggestiva, para esclarecer o alumno e justificar previamente os processos a que o vão submeter na escola durante a sua preparação como official de tropa e educador.

Os alumnos da Escola Militar devem effectuar visitas a arsenaes, fortalezas, fabricas militares, etc., e assistir a exercicios especiaes de tropa e de tiro de artilharia.

Cumpra ao commandante da Escola, ouvido o director do ensino militar, professores e instructores, escolher a época e a successão dessas visitas, respeitando a marcha do curso e a oportunidade para os estabelecimentos e a tropa, de cujos commandantes solicitará, directamente, com grande antecedencia, aviso sobre experiencias e exercicios que se tenham de realizar.

Todos os alumnos dos cursos interessados tomam parte na visita, acompanhados pelos professores e auxiliares do ensino ou instructores e auxiliares das respectivas materias, e, si possivel, pelo commandante da escola e director do ensino militar.

Sempre que o Estado-Maior do Exercito julgar conveniente, designará officiaes ou civis competentes para fazer conferencias na escola sobre assumptos de real interesse para os alumnos e de que não se tenha cogitado neste regulamento. Todos os annos haverá, por exemplo, algumas conferencias sobre a organização geral dos serviços do Exercito em tempo de paz e de guerra.

IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 8.º O corpo docente da Escola Militar constará de: um director de ensino militar, quinze professores e cinco auxiliares de ensino.

Emquanto existir um official estrangeiro contractado, as funções de director do ensino militar serão exercidas pelo mesmo.

Os professores e auxiliares serão assim distribuidos:

1º anno

(Ensino fundamental)

- 1ª aula — um professor e um auxiliar.
- 2ª aula — um professor.
- 3ª aula — um professor.

2º anno

(Ensino fundamental)

- 1ª aula — um professor.
- 2ª aula — um professor.
- 3ª aula — um professor e um auxiliar.
- 4ª aula — um professor.

3º anno

(Ensino militar)

CURSO DE INFANTARIA

- 1ª aula — um professor e um auxiliar
- 2ª aula — um professor.
- 3ª aula — um professor.
- 4ª aula — um professor e um auxiliar
- 5ª aula — um professor.

CURSO DE CAVALLARIA

- 2ª aula — um professor.

CURSO DE ARTILHARIA

- 2ª aula — um professor.

CURSO DE ENGENHARIA

- 2ª aula — um professor e um auxiliar.

As aulas communs dos cursos das armas serão dadas pelos mesmos docentes. Os horarios devem ser organizados de modo que os alumnos desses cursos possam comparecer sem embaraços a cada uma dellas.

Na 2ª aula do curso de engenharia, o professor ministrará o ensino de uma das partes (a ou b), o auxiliar se encarregará da outra; ambos em cursos separados e com inteira independencia quanto a programmas, julgamentos e exames.

Art. 9.º Para fins de substituição e de organização das comissões julgadoras dos exames finais, as aulas dos cursos da Escola Militar serão grupadas em secções.

1ª secção — *Mathematica* — 1ª aula do 1º anno, 1ª aula do 2º anno e 1ª aula do 3º anno.

2ª secção — *Physica e Chimica* — 2ª aula do 1º anno, 2ª aula do 2º anno e 4ª aula do 3º anno.

3º anno — *Geometria descriptiva e topographia* — 3ª aula do 1º anno e 3ª aula do 2º anno.

4ª secção — *Tactica* — 2ª aula dos cursos de infantaria, cavallaria e artilharia e parte tactica da 2ª aula do curso de engenharia.

5ª secção — *Direito, legislação e administração militar* — 4ª aula do 2º anno.

Art. 10. Os professores e auxiliares de ensino serão nomeados por proposta do Chefe do Estado-Maior do Exercito.

A nomeação para professor ou auxiliar do ensino militar constitue prova de alta distincção conferida ao official escolhido. Aquelle que der cabal desempenho a sua elevada função, terá a recommendal-o uma menção especial do Chefe do Estado-Maior, do Exercito, registrada em seus assentamentos.

§ 1.º As funções de docente deverão ser exercidas pelo prazo de tres annos, salvo os casos especiaes de incompatibilidade, e não poderão ser prolongadas sem nova nomeação.

§ 2.º Para o ensino fundamental poderão ser aproveitados os actuaes professores e adjunctos vitalicios, já com exercicio na Escola. Para o ensino militar deverão ser nomeados officiaes com o curso de aperfeiçoamento, de revisão ou de estado-maior, obtidos a partir de 1929.

Art. 11. O ensino militar theorico e pratico, para o qual não exista professor previsto no art. 8.º, será ministrado pelos seguintes instructores:

- Um capitão de infantaria,
- Um capitão de cavallaria;
- Um capitão de artilharia;
- Um capitão de engenharia,

Um instructor para transmissões telephonicas e telegraphicas (subalterno de engenharia e pertencente ao quadro da unidade de engenharia da Escola);

Um instructor de educação physica;

Um mestre de esgrima;

Um medico (medico da Escola);

Um veterinario (veterinario da Escola).

Emquanto existir um official estrangeiro para dirigir e coordenar a educação physica na Escola, o instructor brasileiro dessa especialidade exercerá as funções de seu auxiliar.

O numero de subalternos auxiliares de instructor será fixado annualmente de accordo com o effectivo escolar.

O ensino militar theorico e pratico de infantaria para que não se tenha previsto nem professor nem auxiliar no art. 8.º, será ministrado pelo instructor de infantaria e seus auxiliares. Proceder-se-ha de modo identico em relação ás outras armas.

Os instructores de cavallaria, artilharia, engenharia e seus auxiliares poderão ser aproveitados a juizo do director de ensino, com approvação do commandante, para auxiliar o ensino militar do 1º anno.

Os instructores serão os commandantes das unidades do corpo de alumnos e os auxiliares os subalternos das mesmas.

As nomeações de instructor e de auxiliar obedecem o mesmo criterio previsto para os professores do ensino militar.

Art. 12. As noções de anatomia e physiologia necessarias á execução racional da educação physica, bem como as de hygiene e prophylaxia e soccorros medicos de urgencia, serão dadas pelo medico instructor.

O ensino de hippologia e veterinaria será tão pratico quanto possivel, e ministrado pelo veterinario da Escola.

Paragrapho unico. O medico instructor e o capitão veterinario serão nomeados por proposta do commandante da Escola. O medico deverá ter o curso de aperfeiçoamento ou de applicação e o veterinario ser diplomado pela Escola de Veterinaria do Exercito ou ter o curso de aperfeiçoamento da mesma.

Art. 13. Além do pessoal acima, haverá tres preparados-conservadores, a saber: um para o gabinete de physica, um para o de chimica e um para o gabinete de modelos uteis á instrucção.

Paragrapho unico. Os preparados-conservadores de physica e chimica e do gabinete de modelos uteis á instrucção serão nomeados por proposta do commandante da Escola, e nas condições estabelecidas para os docentes no § 1.º do artigo 10.

Art. 14. Ao director do ensino militar incumbe:

- a) orientar e coordenar todo o ensino militar da Escola;
- b) estabelecer directivas para os assumptos theoreticos e praticos, que facilitem a organização dos programmas dos respectivos professores e instructores, harmonizando o con-

junto do ensino de accordo com o fim a attingir na preparação militar do alumno de cada arma;

c) examinar, corrigir e encaminhar os programmas dos respectivos professores e instructores;

d) transmitir ao commandante da Escola todos os programmas do ensino militar, depois de examinados, afim de que sejam estudados em conselho e enviados com antecedencia necessaria ao Estado-Maior do Exercicio para approvação final;

e) acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento do ensino militar, fazendo cumprir os programmas de ensino e propondo ao commandante da Escola as correções das deficiências que se façam sentir no correr do anno lectivo;

f) propôr ao commandante da Escola todas as medidas que visem melhorar e facilitar o desenvolvimento do ensino militar;

g) propôr e dirigir, nas épocas opportunas, todos os exercicios de conjunto, indicando quando necessario os professores que deverão acompanhá-los;

h) apresentar ao commandante da Escola relatorios annuaes sobre o desenvolvimento do ensino militar e resultados obtidos;

i) solicitar ao commandante da Escola a transcrição, em boletim interno, de todas as ordens e medidas relativas á instrucção e que necessitem conhecimento geral;

j) apresentar annualmente, em principio de dezembro, ao commandante da Escola, o seu juizo sobre o valor de cada um dos instructores e respectivos auxiliares, no desempenho das funcções de que se acham investidos.

Art. 15. Ao professor do ensino fundamental incumbem:

1º, escrever e apresentar ao conselho, em beneficio de seus alumnos, um compendio da materia ensinada na sua aula;

2º, dar lição, nos dias e horas designados, mencionando o assumpto, summariamente, no respectivo livro, com sua assinatura;

3º, marcar sabbatinas oraes e escriptas; dar, obrigatoriamente, uma sabbatina escripta por mez, para ajuizar do aproveitamento e applicação dos alumnos e ministrar-lhes a nota que concorrerá para a formação da conta de anno;

4º, recolher mensalmente á secretaria as sabbatinas escriptas dos alumnos, com as notas de aproveitamento expressas em grãos de 0 a 10;

5º, comparecer ás sessões do conselho de professores e demais actos que lhe forem ordenados;

6º, satisfazer ás exigencias feitas pelo commandante a bem do serviço, ou para dar informações á autoridade superior;

7º, entregar á secretaria da Escola, para ser presente ao conselho de professores, na época competente, o programma de ensino da sua aula;

8º, ter a seu cargo os objectos necessarios ao ensino e solicitar do commandante os que faltarem, bem como as providencias que julgar conveniente ao bom desempenho de suas funcções;

9º, communicar ao commandante, com a possivel antecedencia, qualquer impedimento que porventura tenha no exercicio de suas funcções;

10, cumprir rigorosamente os programmas de ensino;

11, marcar, com tres dias pelo menos de antecedencia, as datas e materias das sabbatinas escriptas, entendendo-se previamente com a secretaria, afim de saber si ha algum impedimento;

12, observar as instrucções e recommendações do commandante quanto á policia interna da aula;

13, empregar todos os meios ao seu alcance para que o ensino seja eficiente;

14, mencionar no livro do ponto, na ultima lição de cada mez, os numeros do programma que tiverem correspondido ás lições dadas.

Art. 16. Ao professor do ensino militar incumbem, além das prescrições do art. 15 (menos os ns. 1º e 7º), as seguintes:

1º, comparecer ás reuniões convocadas pelo director do ensino militar e demais actos que lhe forem ordenados;

2º, entregar ao director de ensino, para que seja examinado, na época competente, o programma de ensino em sua aula;

3º, organizar e desenvolver seu programma, de accordo com a orientação e as directivas do director de ensino.

Art. 17. Ao auxiliar incumbem coadjuvar o respectivo professor durante o curso, cumprindo as instrucções que dello receber.

Art. 18. Os professores serão substituídos, em seus impedimentos, pelos respectivos auxiliares;

Quando o professor não tiver auxiliar, o commandante designará o docente que o deva substituir.

Si a aula tiver mais de um auxiliar, a substituição será feita por ordem de precedencia no magisterio.

Art. 19. Os instructores e auxiliares observarão os programmas do ensino pratico, cingindo-se aos regulamentos do Exercito, e mencionarão nos respectivos livros de registro, da instrucção da unidade, o assumpto do exercicio. Além disso, procederão como os professores do ensino militar, com relação ao director de ensino.

Compete aos auxiliares, bem como ao instructor de transmissões e ao de educação physica (quando este for auxilliar subalterno), fazer o serviço de dia a escola, por escala, conforme o disposto no R. I. S. G.

Art. 20. Ao preparador-conservador incumbem:

1º, conservar em boa ordem o gabinete ou laboratorio a seu cargo;

2º, fazer as experiencias que lhe forem indicadas pelo professor;

3º, assistir ás aulas respectivas e organizar pedidos, que serão rubricados pelo docente, dos objectos necessarios para os trabalhos praticos;

4º, demorar no gabinete ou laboratorio o tempo que exigirem os trabalhos;

5º, realizar os cursos praticos, de frequencia obrigatoria para os alumnos, que lhe forem determinados pelo professor.

V

DOS PROGRAMMAS DE ENSINO E DA NAOULA DOS TRABALHOS ESCOLARES

Art. 21. O ensino fundamental e o ensino militar theotico serão dados de accordo com os programmas annuaes organizados pelos professores de cada aula de maneira clara e minuciosa, ficando, porém, entendido que taes programmas poderão ser conservados integralmente sempre que não for julgado util, modificá-los.

Art. 22. O commandante da Escola convocará, antes da abertura das aulas e com a devida antecedencia, o conselho de professores para a apresentação e exame em common dos programmas do ensino fundamental.

Depois de modificados, si for mister, para respeitarem as directrizes do ensino e se enquadrarem dentro do tempo dos trabalhos escolares, serão remetidos pelo commandante ao chefe do Estado Maior, um mez antes do inicio do anno lectivo, para que os approve ou nelles introduza as modificações necessarias.

Art. 23. De modo identico ao exposto no artigo anterior procederá o commandante, com relação ao ensino militar, de cujo conselho farão parte: o director do ensino, os professores e instructores dos cursos militares.

Ahi serão examinados, alterados e approvados os programmas de ensino, de accordo com a orientação do director do ensino.

Art. 24. O anno lectivo começará no primeiro dia util de abril e encerrar-se-ha no ultimo dia util de novembro.

Os mezes de dezembro, janeiro, fevereiro e março serão consagrados aos exames, ás férias e aos trabalhos relativos á admissão dos candidatos á matricula.

Art. 25. A distribuição do tempo será feita pelo commandante, depois de ouvir previamente o director de ensino, os professores e instructores; os horarios, organizados annualmente, devem subordinar-se ás disposições deste regulamento.

As aulas dos diferentes cursos funcçãoem pelo menos duas vezes por semana e durarão de cada hora e meia.

Alumno que, por motivo justificado, faltar no mesmo dia a uma ou mais aulas ou exercicios, marcar-se-ha um ponto; não havendo justificação, marcar-se-hão tres pontos.

Essas faltas, quando não justificadas, serão tambem punidas disciplinarmente, conforme as circumstancias.

O alumno que completar 20 pontos será desligado. Entretanto, si as faltas, numerosas e consecutivas, resultarem de caso de força maior (doença grave ou accidente) e o alumno tiver obtido nos seus trabalhos anteriores a média geral, ou mais, o desligamento só será effectuado quando attingidos 40 pontos.

O alumno desligado como inepto nesta ultima disposição terá preferencia á matricula no anno seguinte.

A justificação das faltas será feita exclusivamente perante o commandante da Escola.

Os docentes e instructores não podem dispensar alumno da aula ou instrucção, cabendo-lhes marcar ponto ao que se retirar dos trabalhos escolares.

A presença dos alumnos nas aulas será verificada pelos inspectores, sem prejuizo do tempo do horario, para o que

os alumnos deverão estar na sala de aula ou no local do ensino, cinco minutos antes do docente.

Art. 26. Perderá o anno todo o alumno que fôr destituido depois de iniciados os trabalhos lectivos.

Todo alumno terá um anno de tolerancia nos estudos, que poderá aproveitar em qualquer anno do curso. Como anno de tolerancia é tambem comprehendido o de licença para tratamento de saúde.

VI

DOS EXAMES

Art. 27. Haverá na Escola Militar exames de habilitação e exames finais para os alumnos de todos os annos.

Art. 28. Todos os alumnos prestarão no mez de julho um exame de habilitação, que versará sobre a parte das materias theoreticas que já houver sido dada. O exame constará apenas de prova escripta; os pontos para o mesmo serão tirados á sorte.

O aproveitamento dos alumnos em cada aula será expresso pela média que se obtiver, com o grão da prova escripta e os grãos alcançados nas sabbatinas ou interrogatorios anteriores. Sommando depois essas médias das aulas e dividindo a somma pelo numero de aulas, obter-se-ha a média final. Si esta fôr menor que tres, o alumno será considerado inhabilitado e, a seguir, desligado da escola. Contar-se-ha a tracção de grão de accordo com o art. 41.

Art. 29. Os exames finais da Escola Militar constarão de provas escriptas, oraes e praticas, conforme a natureza das aulas e materias do ensino militar.

Art. 30. Haverá uma segunda época de exames para os alumnos que ficarem dependendo de uma só materia do ensino fundamental (1º e 2º annos) ou do ensino militar-theorico (3º anno), seguindo-se-lhe os exames praticos.

Art. 31. Todas as aulas do ensino fundamental e do ensino militar, com excepção das terceiras aulas do 2º e do 3º annos, serão objecto de provas escriptas e oraes. Para a terceira aula do 3º anno haverá apenas prova oral e para a terceira do 2º anno, prova oral e prova pratica.

— A prova escripta do exame correspondente ás aulas de tactica constará de um thema, que terá de ser resolvido pelos alumnos em sala e em tempo limitado e não excedente de tres horas. Na prova oral, os alumnos serão arguidos sobre uma situação simples creada na carta e para a qual lhes será concedida meia hora de meditação.

— A prova escripta de historia militar consistirá numa composição feita tambem em sala, em tempo não excedente de duas horas. Na prova oral o alumno dissertará e será arguido sobre uma das campanhas que lhe fôr sorteada.

— O exame da parte relativa ao ensino militar theoretico dos 1º e 2º annos, constará apenas de interrogatorio sobre os diversos regulamentos, feitos em prova oral. A nota corresponderá a média das notas obtidas nas arguições das materias constitutivas do mencionado ensino, grupadas da seguinte forma:

1º ANNO

- a) exercicios e combate da infantaria;
- b) organização do terreno;
- c) armamento e theoria do tiro;
- d) transmissões;
- e) serviço em campanha;
- f) noções de topographia, leitura de cartas e orientação no terreno;
- g) serviço interno;
- h) socorros medicos.

2º ANNO

Infantaria

- a) exercicios e combate da infantaria; regulamento das metralhadoras e emprego dos petrechos de acompanhamento;
- b) organização do terreno;
- c) armamento e theoria do tiro;
- d) transmissões;
- e) serviço em campanha;
- f) noções de topographia, esboços;
- g) R. I. S. G.;
- h) hygiene e prophylaxia.

Cavallaria

- a) exercicios e combate da cavallaria;
- b) organização do terreno;
- c) destruições operadas pela cavallaria;
- d) armamento, equipamento e arceamento da cavallaria;
- e) transmissões;
- f) serviço em campanha;
- g) noções de topographia, esboços;
- h) hygiene e prophylaxia.

Artilharia

- a) metralhadoras pesadas e seu emprego;
- b) exercicios, emprego e tiro de artilharia (1ª parte e annexos);
- c) organização do material de artilharia, armamento brasileiro;
- d) organização do terreno;
- e) serviço em campanha;
- f) transmissões;
- g) noções de topographia, esboços planimetricos e panoramicos;
- h) hygiene e prophylaxia.

Engenharia

- a) organização do terreno;
- b) pontoneiros;
- c) transmissões;
- d) minas militares;
- e) serviço em campanha;
- f) funções de topographia; esboços;
- g) hygiene e prophylaxia.

Além dessa prova oral haverá tambem prova pratica correspondente ao ensino militar pratico. No fim do primeiro anno o alumno será examinado individualmente não só na parte relativa a escola do soldado, do grupo e do pelotão, como na parte tactica da instrução individual do soldado de infantaria em todas as suas especialidades como elemento constitutivo de um grupo de combate e de um grupo de commando. Além disso fará uma prova especial como instructor e como commandante de grupo de combate. O resultado dessa prova será expresso por um grão que, sommando ao correspondente do tiro das armas portateis e ao de instrução physica militar, servirá para formar a média final da prova militar pratica do primeiro anno.

A prova pratica correspondente ao 2º anno abrangerá:

- a) para a infantaria, a instrução tactica do commandante de pelotão e da secção de metralhadoras, o emprego no combate dos petrechos de acompanhamento; e uma prova pratica de equitação;
- b) para a cavallaria, a instrução tactica do commandante de patrulha, reconhecimento, pelotão; e uma prova pratica de equitação;
- c) para a artilharia, o commando da peça nas diferentes situações em campanha; e provas praticas de equitação e escola de conductores;
- d) para a engenharia, um caso pratico de emprego dos sapadores; de destruição; e de emprego das transmissões; prova pratica de equitação e escola de conductores.

O resultado dessas provas praticas será expresso por um grão que sommando ao do tiro das armas e o da instrução physica, servirá para formar a nota média final da prova militar pratica do segundo anno.

— O tiro das armas portateis e a instrução physica militar não serão objecto de exames finais. Os alumnos serão julgados nestas partes da instrução pela média das notas que, no decurso do anno, lhe tiverem dado os instructores; estes deverão ter sempre em vista que não se trata exclusivamente de apreciar a habilidade individual num exercicio, senão tambem a aptidão para instructor.

O exame correspondente ao ensino theoretico-pratico do 3º anno, no curso de infantaria, consistirá numa prova de commando, no terreno, de um pelotão ou companhia em situação de combate. O grão dado a cada alumno representará a nota correspondente ao exame.

— Com relação á cavallaria o exame versará sobre uma prova pratico-oral e uma prova de commando. A primeira constará de arguições sobre hippologia e hygiene veterinaria; e equitação em terreno variado; a segunda parte, sobre o commando de um pelotão ou esquadrão em situação de combate. A média destas duas provas constituirá a nota correspondente ao exame.

— O exame para o 3º anno dos cursos de artilharia e engenharia, dará lugar a uma prova oral e outra pratica de commando.

No curso de artilharia, a primeira constará de interrogatorios sobre os seguintes assumptos:

- tiro;
- topographia do artilheiro;
- organização do material e armamento brasileiro;
- transmissões (na parte peculiar á artilharia);
- hippologia e hygiene veterinaria.

A prova pratica versará sobre o commando da bateria em situação de combate.

No curso de engenharia a prova oral constará de arguições sobre os regulamentos e os trabalhos praticos correspondentes:

- aos sapadores mineiros;
- aos pontoneiros;
- aos telegraphistas;
- aos ferroviarios.

A prova pratica consistirá no emprego do material das companhias de engenharia e no commando da tropa para a execução dos trabalhos de cada especialidade. Estes trabalhos serão effectuados de accordo com os recursos que possam ser cedidos á escola pela guarnição militar mais proxima.

No exame de cada especialidade o alumno terá uma nota, que será a média dos grãos da prova oral e da prova pratica. A nota final do exame theorico-pratico resultará da média dos grãos obtidos nas especialidades.

Theorico-pratico do terceiro anno, serão prestados perante uma comissão de tres professores, da qual deverá, sempre que possivel, fazer parte o professor que tiver regido a aula sobre que versar o exame. Exceptuam-se a 2ª aula do curso de engenharia, onde haverá um exame para a parte a e outro para a parte b.

Os professores e auxiliares da secção em que estiver incluída a aula, são obrigados a aceitar a designação para a respectiva comissão examinadora.

Art. 33. Os exames oraes e praticos correspondentes ao ensino militar dos primeiro e segundo annos e ao ensino theorico-pratico do terceiro anno, serão prestados perante comissões de instructores.

Das comissões julgadoras das provas de commando dos cursos das armas farão parte os professores de tactica.

Art. 34. No mesmo dia em que se encerrarem os trabalhos lectivos, cada professor apresentará á secretaria da escola a relação dos alumnos cujo ensino lhe esteve confiado, com as notas por elles obtidas durante o anno nas salubridades e demais trabalhos; a somma dessas notas dividida pelo numero de provas, representará a conta de anno do alumno.

As notas acima referidas serão expressas em grãos de 0 a 10, sendo consideradas:

- Ótimas, as de grão 10;
- Bóas, as de 6 a 9;
- Soffríveis, as de 3 a 5;
- Más, as menores que 3.

Art. 35. No primeiro dia útil de dezembro reunir-se-ão os conselhos de ensino fundamental e ensino militar, afim de tomarem conhecimento dos pontos para os exames das diversas aulas e materias do ensino militar.

Esses pontos, em numero de vinte a trinta para cada aula ou materia, conforme a doutrina de que se tratar, serão formulados pelo respectivo professor ou instructor, e deverão abranger, em seu conjunto, toda a materia leccionada durante o anno, isto é, toda a materia do programma.

Art. 36. Approvados, pelos respectivos conselhos os pontos para os exames, o commandante designará, nas mesmas sessões, as comissões examinadoras, tendo em vista que os docentes devem examinar as materias que ensinaram, salvo caso de impedimento por doença, devidamente comprovada, e que as comissões devem ser organizadas com os docentes das secções embora ensinem em cursos diversos.

A presidência da banca examinadora caberá sempre ao docente mais graduado, quer seja effectivo, reformado ou honorario, quando todos os docentes tiverem o mesmo posto, a presidência caberá ao effectivo, e, na falta deste, ao reformado; quando todos forem honorarios, do mesmo posto, a antiguidade de magisterio prevalecerá para a presidência.

Art. 37. Designadas as comissões, o commandante da escola determinará a ordem que se deve seguir em todas as provas.

Nas provas oraes e praticas os alumnos serão divididos em turmas. Essa divisão será feita pela secretaria da es-

cola, de accordo com o professor da aula ou instructor da materia de que se trate.

Entre as provas escriptas e oraes da mesma turma deverão mediar, no minimo, 48 horas.

Nenhum alumno poderá ser obrigado a fazer no mesmo dia mais de uma prova ou prestar mais de um exame.

Art. 38. A prova escripta será feita em presença da comissão examinadora, e não se permitirão pessoas estranhas ao acto do exame no local em que ellas se realizar.

Depois de haver entregue a sua prova, concluída ou não, nenhum alumno poderá permanecer na sala do exame.

O papel distribuido aos alumnos será rubricado pela comissão examinadora e deverá estar carimbado pela secretaria da Escola.

O ponto para a prova escripta será tirado á sorte dentro os de que trata o art. 33. Exceptuam-se as provas escriptas de tactica, para as quaes não haverá ponto.

O tempo concedido aos alumnos para responderem ás questões da prova escripta, exceptuado o estabelecido no art. 31 para o exame de tactica e historia militar, será de quatro horas; findo esse prazo os alumnos deverão entregar as provas como estiverem, assignando o nome por extenso e logo em seguida á ultima linha escripta.

O alumno que se servir de apontamentos particulares, livros ou qualquer outro meio fraudulento na prova escripta, será immediatamente mandado sair da sala. O facto será, sem demora, levado ao conhecimento do commandante da Escola, que procederá de accordo com o disposto no artigo 73.

Considerar-se-á reprovado o examinando que assignar a prova em branco, bem como o que se confessar inhabilitado ou não tiver dado inicio á solução das questões, uma vez terminado o prazo para a prova escripta.

Findos os exames escriptos de cada turma, o presidente da comissão examinadora envolverá as provas em uma capa lacrada, que rubricará e entregará na secretaria da Escola, juntamente com a relação escripta dos alumnos que deixaram de fazer as provas, e o registro dos motivos allegados.

Art. 39. As provas escriptas de cada materia serão retiradas da secretaria em occasião oportuna e antes das provas oraes, pela comissão examinadora, para serem julgadas em conjunto e no recinto da Escola; depois serão restituídas á referida secretaria. Antes de cada prova oral o presidente da comissão examinadora pedirá á secretaria as provas escriptas dos alumnos que tiverem sido chamados a exame nesse dia.

Cada examinador lançará á margem das provas escriptas o grão que a seu juízo o trabalho merecer, devidamente authenticado com a sua rubrica.

No julgamento da prova escripta os examinadores deverão levar muito em conta a correção da linguagem, assim como a precisão, methodo, simplicidade e clareza na exposição do assumpto.

Art. 40. As provas oraes serão publicas e deverão iniciar-se, depois de se achar reunida toda a comissão examinadora, a uma hora tal, que no mesmo dia possam ser examinados todos os alumnos de cada turma.

Cada alumno tirará á sorte, para a prova oral, o ponto dentre os de que trata o art. 33. O ponto que tiver sido sorteado para a prova escripta de uma turma não poderá selo de novo para a prova oral dos alumnos dessa turma.

Na prova oral a chamada dos alumnos para tirar o ponto será feita em condições taes, que cada examinando disponha de duas horas para estudar o assumpto que lhe couber por sorte.

Art. 41. As notas das provas escriptas, oraes e praticas serão, como a conta de anno, expressas em grãos de 0 a 10. O grão das provas escriptas, oraes e praticas, será a média dos grãos conferidos pelos examinadores.

Terminado o acto de exame de cada materia, a comissão examinadora fará a classificação dos alumnos, por ordem de merecimento, tendo em vista que o grão de exame, conforme a materia de que se trate, é representado:

- 1º, pela média dos grãos da conta de anno, da prova escripta e da prova oral para todas as aulas, excepto as terciarias dos 2º e 3º annos;
- 2º, pela média dos grãos da conta de anno, da prova oral e da prova pratica (topographia), para a 3ª aula do 2º anno;
- 3º, pela média dos grãos da conta de anno e da prova oral, para a 3ª aula do 3º anno;
- 4º, pela nota obtida na prova de commando para o 3º anno no curso de infantaria;

5º, pela média dos grãos obtidos nas provas oraes practicas e depois combinadas com a de commando no 3º anno de todos os outros cursos.

O grão 10 representará approvação com distincção; de 6 a 9 a approvação será plena, e de 3 a 5, simples.

O alumno que tiver obtido grão de exame inferior a 3 será tido como reprovado.

Para apurar o grão da approvação a fracção $\frac{1}{2}$ ou maior que $\frac{1}{2}$ será considerada a favor do alumno como inteiro e a menor desprezada, excepção feita entre os grãos 2 e 3.

Para a classificação por merecimento intellectual, porém, as fracções serão contadas como forem obtidas.

Art. 42. O alumno que tiver obtido grão zero em qualquer prova será considerado reprovado, e bem assim o que faltar a qualquer prova de exame, salvo se justificar a falta perante o commando da Escola; si essa justificação for aceita, a secretaria marcará dia para realização da nova prova dentro do periodo dos exames.

Si, depois de iniciar qualquer prova de exame, o alumno adoecer de modo que não a possa concluir, o commandante da Escola mandará designar outro dia, dentro do periodo dos exames, para nova prova, uma vez certificada a doença pelo medico do estabelecimento.

Art. 43. Do resultado dos exames de cada dia e relativo a cada materia a commissão examinadora lavrará termo especial, que será registrado no livro competente e subscrito pelo secretario da Escola.

O resultado de todos os exames será publicado no boletim da Escola e no *Diário Official*.

Art. 44. Nenhum alumno poderá frequentar um anno qualquer ou passar de um curso para outro sem que tenha exame de todas as aulas do anno anterior e approvação em todos os exames correspondentes ao ensino militar desse ultimo anno.

§ 1.º Os exames das materias que constituem o ensino fundamental, realizada fora do estabelecimento e apresentados por occasião da matricula dos candidatos, somente serão aceitos si, ouvido o Conselho de Professores, este julgar que os respectivos programmas se equivalem e satisfazem ás demais condições legais.

§ 2.º Taes exames não serão aceitos, quando prestados posteriormente á primeira matricula, salvo si o alumno não os puder mais prestar na Escola e já houver decorrido mais de um anno do seu desligamento.

VII

DAS MATRICULAS

Art. 45. O Ministro da Guerra fixará annualmente o numero de alumnos que se poderão matricular na Escola Militar, de accordo com a proposta do commandante da Escola e as necessidades do Exercito.

Art. 46. Para a matricula na Escola Militar é preciso que o candidato preencha os seguintes requisitos:

a) ser brasileiro, solteiro e ter mais de 16 annos e menos de 22 (menos de 25 para os candidatos do que trata o n. 2, do art. 5º da lei que criou a Aviação Militar), referidas estas idades á data estabelecida neste regulamento para a abertura das aulas;

b) ter o consentimento do seus paes (tutores) para verificar praça no Exercito, se for menor;

c) ter observado boa conducta anterior atestada, quando civil, pela autoridade policial do districto em que residir, e possuir as condições de honorabilidade que afiancem a sua situação de futuro official, conforme certificado de pessoas respeitaveis, inclusive de officiaes do Exercito que conheçam seus antecedentes;

d) ter o 5º anno do curso do Collegio Militar ou o curso preparatorio da Escola Militar, possuir curso gymnasial ou atestado de approvação das seguintes materias, feitas em estabelecimentos cujos exames de preparatorios sejam considerados validos para a matricula nas escolas superiores da Republica, ou a elles equiparados:

- Portuguez;
- Francez;
- Inglez ou allemão;
- Physica e chimica;
- Historia Natural;
- Geographia geral;
- Historia geral;
- Chorographia e Historia

Art. 47. Os requerimentos de matricula deverão ter entrada na secretaria da escola até 31 de janeiro de cada

anno. Serão dirigidos ao ministro da Guerra e instruidos com os documentos comprobatorios de que o candidato preenche os requisitos do artigo anterior e mais com um atestado medico de que é vacinado e não soffre de nenhuma molestia infecto-contagiosa.

Art. 48. Os candidatos á matricula na Escola Militar serão submettidos nesse estabelecimento, a partir do primeiro dia útil da primeira quinzena de fevereiro, a uma rigorosa *inspecção de saude* e a um *concurso de admissão* que abraçará as seguintes materias:

- a) Portuguez (segundo o estabelecido no art. 154);
- b) Arithmetica;
- c) Algebra;
- d) Geometria (plana e no espaço — curvas usuas: ellipse, parabola, hyperbole e helice, e trigonometria rectilinea);
- e) Desenho linear.

Esse concurso constará de uma prova escripta e uma oral para cada uma das materias a, b, c e d, e de uma parte graphica para a materia e, tudo de accordo com um programma que será previamente elaborado pela escola e submettido á approvação do chefe do Estado-Maior do Exercito.

As provas desse concurso e seu julgamento serão feitos de inteiro accordo com as normas que regem a execução dos exames na Escola Militar contidas no titulo VI.

Os examinadores serão os docentes dos Collegios Militares e da Escola Militar, com a condição de não serem directores nem professores de qualquer estabelecimento ou curso particular de ensino secundario.

Os candidatos com o 5º anno dos Collegios Militares 2.ª forma estabelecida pelo regulamento desses institutos, são dispensados do *concurso de admissão*, mas devem ser submettidos a rigorosa inspecção de saude prescripta neste artigo.

Tambem ficam dispensados do *concurso de admissão* os alumnos que concluirem o Curso Preparatorio, desde que os exames de mathematica tenham sido feitos no citado curso.

Art. 49. Terminado o concurso de admissão, far-se-ha a classificação dos candidatos, que serão relacionados em uma lista organizada segundo a ordem decrescente da somma dos grãos obtidos nesse concurso.

As requisigões para a matricula serão feitas de rigoroso accordo com o merecimento revelado no concurso de admissão, isto é, segundo a lista acima referida, da qual o ministro da Guerra poderá, entretanto, excluir qualquer matriculando por motivo de ordem reservada.

Em igualdade de condições terão preferencia os candidatos:

- a) que forem praças do Exercito;
- b) que possuirem maior idade.

Art. 50. O ministro da Guerra poderá permittir que praças do Exercito de conducta exemplar, que preencham os requisitos a, e c, estabelecidos no art. 46, e contem pelo menos seis mezes de serviço, prestem nos Collegios Militares, nas épocas marcadas para os exames de admissão, exames parcelados das materias exigidas para a matricula nos cursos militares.

VIII

DA CLASSIFICAÇÃO PELAS ARMAS

Art. 51. O chefe do Estado-Maior do Exercito fixará annualmente, depois de terminados os exames do primeiro anno, o numero de alumnos approvados nesses exames que deverão seguir cada um dos cursos das armas, attendendo para isso ás vagas existentes no primeiro posto do quadro de officiaes de cada arma e á frequencia das mesmas.

Art. 52. Terminados os exames do 1º anno, os alumnos que tiverem sido approvados nesses exames declararão, de seu proprio punho, na secretaria da escola, qual a arma em que desejam servir. Os candidatos a aviação indicarão, ainda, a arma a que desejam pertencer caso sejam julgados inaptos para proseguirem o curso na referida arma.

Art. 53. De posse das declarações de que trata o artigo anterior, a secretaria da escola organizará listas com os nomes dos candidatos á cada arma relacionados por ordem decrescente da média do total das notas obtidas em todos os exames do 1º anno, listas essas que serão entregues ao commandante da escola.

Art. 54. Munido das listas referidas no artigo precedente, o commandante da escola mandará classificar em cada uma das armas, os alumnos da lista respectiva na ordem

em que foi organizada, até completar o numero fixado para a mesma arma pelo chefe do Estado-Maior do Exército.

Os alumnos que excederem de uma lista serão chamados para declarar qual a nova arma que preferem dentre as armas cujas listas não tenham ficado completas pelo processo anterior. Proceder-se-ha então a um novo arrolamento e classificação dos excedentes de modo inteiramente analogo ao que já foi descripto.

Quando occorrer que se possam completar todas as listas menos uma, os excedentes serão compulsoriamente classificados na arma que ainda não estiver completa.

Os candidatos á arma de aviação serão immediatamente mandados apresentar á Escola de Aviação Militar onde ficarão addidos até se verificar se satisfazem as condições de inclusão; os que não preencherem os requisitos exigidos para a matricula, regressarão á Escola Militar, segundo o previsto na ultima parte do art. 52.

Art. 55. Os alumnos matriculados no 2º anno dos cursos das armas, serão submettidos a uma prova pratica de habilitação, no decorrer do 3º mez de ensino militar; os que forem julgados inaptos para proseguirem o curso nas referidas armas, serão transferidos para uma outra, a juizo do commandante da escola, por proposta do director de ensino militar.

Esta prova pratica versará sobre a instrucção militar ministrada nos dous primeiros mezes de ensino.

IX

DOS CONSELHOS

Art. 56. O conselho de professores do ensino fundamental e o de professores e instructores do ensino militar compôr-se-hão, respectivamente, de professores e instructores dos referidos ensinos, sendo em ambos os casos presididos pelo commandante da Escola e tomando parte no segundo o director de ensino.

Os auxiliares só nelles tomarão parte quando estiverem exercendo, respectivamente, funcções de professor ou instructor.

Nas sessões dos conselhos proceder-se-ha segundo as regras de precedencia resultante da hierarchia do magisterio para a collocação de todos os membros.

O secretario assistirá ás sessões dos conselhos, afim de organizar as actas.

Art. 57. O conselho para o ensino fundamental funcionará com a maioria absoluta dos seus membros em effectivo exercicio dos respectivos cargos e terá as seguintes attribuições:

1º, examinar os programmas do ensino fundamental, de accordo com o disposto no art. 21 do presente regulamento;

2º, propôr os compendios que devam ser adoptados nas aulas e emitir parecer sobre os de que trata o art. 15;

3º, propôr as medidas que possam convir ao ensino da Escola;

4º, prestar as informações e dar os pareceres que lhe forem pedidos pelo commandante da Escola.

Art. 58. O conselho de ensino militar funcionará com a presença de todos os membros, inclusive do director de ensino militar que coordenará todos os trabalhos. Tem as seguintes attribuições:

1º, estudar os programmas do ensino militar de accordo com o art. 23 do presente regulamento;

2º, propôr as medidas que possam convir ao ensino militar da Escola;

3º, prestar as informações e dar os pareceres que lhe forem pedidos pelo commandante da Escola.

Art. 59. Os avisos aos professores e instructores para reunião dos respectivos conselhos serão feitos por escripto a cada um delles. Levarão á designação do dia, hora, assumpto da convocação e demais indicações que o commandante julgue util acrescentar; quando no houver nisso inconveniente, cada um escreverá "ciente" no papel do aviso e a sua assignatura.

Art. 60. As actas, depois de approvadas, serão assignadas pelo presidente e demais membros do conselho que estiverem presentes.

Paragrapho unico. Os membros do conselho que entenderem que na acta não se acham expostos os factos com a devida exactidão, terão direito de enviar á mesa as suas emendas escriptas. Si forem approvadas, far-se-hão, de accordo com ellas, as rectificações reclamadas.

Art. 61. As sessões dos conselhos de ensino não se devem prolongar por mais de duas horas; a ultima meia hora será reservada para apresentação e discussão, em casos de

urgencia, de qualquer indicação ou proposta, que interessem ao ensino.

— Si, por falta de tempo, não se concluir em uma sessão o debate de qualquer indicação ou proposta, ficará esse adiado como materia principal da ordem do dia para a primeira sessão.

Art. 62. A nenhum membro do conselho de ensino será permitido usar da palavra mais de duas vezes na mesma discussão, com excepção dos proponentes de qualquer projecto e dos relatores de commissões, que poderão usar della até tres vezes.

Paragrapho unico. Os pareceres dos conselhos serão obrigatorios sómente depois de approvados pelo commandante ou pela autoridade superior, conforme o caso. O commandante levará ao conhecimento do Chefe do Estado-Maior do Exército a decisão que tomar em desaccordo com o parecer de qualquer dos conselhos, juntando cópia do mesmo parecer.

No Conselho de Ensino Militar não haverá votação, mas sómente decisão do commandante.

Art. 63. A votação far-se-ha por escrutinio secreto quando o assumpto tratado pelos conselhos de ensino interessar particularmente a alguns dos seus membros. Este poderá tomar parte na discussão, si assim o entender o commandante; mas não votará, nem assistirá á votação.

Art. 64. O Conselho de Administração compor-se-ha do commandante, presidente, do fiscal, relator, de dous commandantes de sub-unidades e do almoxarife-pagador, servindo como archivista e secretario do conselho o secretario da Escola.

Art. 65. O Conselho de Administração reger-se-ha pelo R. A. C. T. e regulamentos especiaes, observadas as seguintes alterações:

— Os fundos e todos os documentos de valor serão depositados, sob a responsabilidade do conselho, em cofre especial de tres chaves, sendo clavicularios o commandante, o fiscal e o almoxarife-pagador.

— As quantias superiores a dous contos de réis serão depositadas em banco, devendo as retiradas ser assignadas pelo almoxarife-pagador, visadas pelo fiscal e autorizadas pelo commandante.

— Os pagamentos ordinarios aos fornecedores serão feitos em presença do conselho; os extraordinarios superiores a um conto, com a presença da maioria dos seus membros.

— Serão permittidos pequenos adiantamentos ao almoxarife-pagador para despesas de prompto pagamento.

— Si o serviço exigir, o almoxarife-pagador poderá ter como auxiliar outro official contador.

Art. 66. A Comissão de Rancho organizará a tabella das etapas relativas aos alumnos e ás praças em serviço na Escola, afim de submettel-a á approvação do Ministro da Guerra por intermedio do Conselho de Administração.

X

DO SYSTEMA DISCIPLINAR

Art. 67. Serão as seguintes as penas correccionaes que o commandante da Escola poderá impôr aos alumnos:

1º, reprehensão em particular;

2º, reprehensão motivada em boletim;

3º, detenção, na Escola, até trinta dias;

4º, prisão, por um a trinta dias, no quartel dos alumnos, e por um a quinze dias no estado-maior dos corpos ou em fortalezas; a prisão fóra do estabelecimento constitue medida de excepção applicada em casos de faltas graves e tres dellas effectuadas no espaço de 12 mezes, ou menos, acarretam o desligamento do alumno;

5º, desligamento, quando a falta fór de natureza grave e inadmissivel em quem se prepara para o posto de official, ou, quando no espaço de doze mezes ou em tempo menor, o alumno commetter seis ou mais transgressões disciplinares, sendo tres dellas, pelo menos, punidas com prisão e prejudiciaes a disciplina escolar.

Art. 68. O Ministro da Guerra poderá trancar a matricula com que frequenta a Escola Militar qualquer alumno cuja continuação nesse instituto de ensino fór, a seu juizo, nociva á disciplina, mandando-lhe ainda dar baixa do serviço do Exército, si fór inconveniente a sua permanencia nos corpos de tropa.

Paragrapho unico. Fica entendido que esse procedimento não o isenta da acção penal que possa caber, si fór o caso, nos termos da legislação em vigor.

Art. 69. Os alumnos detidos e os presos no recinto da Escola firam obrigados aos trabalhos escolares.

Art. 70. Os docentes e instructores poderão impôr aos alumnos, por faltas commettidas durante a lição ou exercicio, as seguintes penas:

- 1ª, reprehensão em particular;
- 2ª, reprehensão em presença dos alumnos;
- 3ª, retirada da aula ou do exercicio, com marcação de ponto.

— Se a applicação dessas penas não fôr sufficiente, dada a gravidade da falta, os professores e instructores poderão tambem pronder os alumnos á ordem do commandante.

Art. 71. Se um grande numero de alumnos faltar a uma aula ou exercicio sem motivo justificado, a cada um se marcarão cinco pontos, além das outras penas em que possam incorrer.

Art. 72. Toda a damnificação de qualquer parte do estabelecimento e, em geral, de qualquer objecto pertencente á Fazenda Nacional, será reparada a custa de quem a tiver causado, além de algumas das penas comminadas neste regulamento de que o autor seja passivel, conforme a importancia e gravidade do caso.

Art. 73. O alumno que fôr encontrado em flagrante utilizando recursos fraudulentos para responder as questões de qualquer trabalho escripto, inclusive exame, será desligado da Escola logo que o commandante da mesma tenha conhecimento official da occorrença.

Art. 74. O membro do magisterio que faltar aos seus deveres de docente, será advertido, em particular ou perante o conselho de professores, pelo commandante da Escola; se reincidir na falta, será reprehendido em boletim, podendo o commandante, caso julgue necessario, suspender-o e levar o facto ao conhecimento do Ministro da Guerra.

Art. 75. O comparecimento dos docentes e dos instructores ou auxiliares dez minutos ou mais depois do começo da hora marcada na tabella para a distribuição do tempo de ensino, será contado como falta, e do mesmo modo, o não comparecimento ás sessões do conselho de professores e a qualquer dos actos a que estiverem sujeitos pelo presente regulamento.

— O desconto em folha, tanto de gratificação, como de ordenado e gratificação, far-se-ha proporcionalmente ao numero de dias do mez.

— Os instructores e auxiliares ficarão sujeitos, nas suas faltas, ás penas applicaveis aos militares que deixam de comparecer ao serviço a que são obrigados.

Art. 76. Nenhum funcionario da Escola — do magisterio ou da administração — poderá leccionar particularmente alumnos matriculados neste estabelecimento.

Os que leccionarem candidatos á matricula não poderão tomar parte nas commissões de concurso de admissão.

— Verificada a inobservancia do disposto neste artigo, o commandante suspenderá o delinquente, levando o acto ao conhecimento do Ministro da Guerra, que o poderá reprehender ou suspender dos exercicios das respectivas funções, com perda das gratificações, por prazo igual ou menor de 60 dias.

Art. 77. Todos os funcionarios da Escola, comprehendidos os do magisterio, ficam sujeitos ás disposições disciplinares do R. I. S. G. no que não estiver previsto no presente regulamento.

Art. 78. Para a verificação da frequencia dos empregados, haverá livros de ponto ou outros meios quaesquer determinados pelo commandante.

Art. 79. O commandante, ouvidos os conselhos de professores e instructores, estabelecerá premios, cuja acquisição correrá por conta do cofre da Escola, para serem distribuidos no fim dos cursos das armas aos alumnos que mais se distinguirem.

Art. 80. O facto de não haver alumnos matriculados em uma aula não tira aos respectivos docentes a obrigação do comparecimento á Escola nos dias designados pelo commandante. O respectivo docente será de preferencia aproveitado para reger turmas de aulas desdobradas que pertencam á mesma secção que a sua.

Art. 81. O alumno que houver completado o curso não poderá abandonar o Exercito por baixa ou demissão senão depois de haver servido mais cinco annos em suas fileiras, salvo indemnização, de accordo com o art. 3º da lei de 31 de dezembro de 1928.

Art. 82. Todo alumno desligado da Escola antes de concluir o curso será apresentado ao Departamento da Guerra afim de prestar um anno de serviço. Exceptuam-se os alumnos julgados physicamente incapazes e os excluidos em virtude do art. 68 do regulamento.

§ 1º O alumno desligado nos termos da primeira parte do presente artigo indemnizará o fardamento recebido e não vendido, observado o disposto no art. 132.

§ 2º Não se contará como tempo de praça o de frequencia sem aproveitamento, na Escola, consoante o disposto na letra a do art. 16 da lei de inactividade dos officiaes do Exercito e da Armada.

Art. 83. Os docentes, instructores, auxiliares e alumnos da Escola, obtida permissão do commandante, poderão gozar fóra da séde do estabelecimento as férias do periodo lectivo, sem prejuizo dos trabalhos escolares que lhes competem durante as mesmas, communicando, préviamente á secretaria do estabelecimento, os logares em que pretendem aproveitar-se dessa facilidade.

Os alumnos levarão uma guia com declaração da data em que deverão estar de volta á Escola, guia que apresentarão ás autoridades militares dos logares aonde forem gozar as ditas férias.

XII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 84. A Escola terá o seguinte pessoal:

- a) commandante, general de brigada ou coronel, com o curso de estado-maior, de revisão ou de aperfeiçoamento, obtidos a partir de 1920;
- b) fiscal, official superior, com identicos requisitos;
- c) ajudante da Escola, capitão, com curso de aperfeiçoamento;
- d) ajudante do corpo de alumnos, capitão, com o curso de aperfeiçoamento;
- e) subalterno da companhia extranumeraria, 1º tenente, com o curso de aperfeiçoamento;
- f) secretario, official subalterno, com o curso de aperfeiçoamento;
- g) um almoxarife-pagador e um aprovisionador, contadores;
- h) quatro primeiros officiaes;
- i) cinco segundos officiaes;
- j) cinco terceiros officiaes;
- k) um bibliothecario, official reformado;
- l) um porteiro;
- m) um ajudante de porteiro.

Art. 85. Haverá ainda para o serviço da Escola o seguinte pessoal auxiliar:

- a) quinze inspectores de 1ª classe;
- b) dous fieis (as vagas serão preenchidas por sargentos auxiliares de escripta);
- c) dous continuos;
- d) dous feitores;
- e) um electricista;
- f) dous ajudantes de electricista;
- g) dous dactylographos (as vagas serão preenchidas por sargentos auxiliares de escripta);
- h) um carpinteiro de 1ª classe;
- i) um carpinteiro de 2ª classe;
- j) um corrieiro;
- k) um pedreiro;
- l) dous ajudantes de corrieiro;
- m) quatorze serventes;
- n) quarenta serventes braças;
- o) um ferrador (substituido por praça quando vagar);
- p) dous ajudantes de ferrador (idem);
- q) um ferreiro.

Art. 86. O pessoal do serviço de saude constará de:

- a) tres medicos, sendo dous subalternos;
- b) um pharmaceutico;
- c) dous praticos de pharmacia;
- d) dous enfermeiros, sendo um sargento e outro cabo (do contingente);
- e) quatro serventes.

Esse pessoal ficará sob a direcção do medico mais graduado ou do mais antigo, fazendo todos, inclusive o medico instructor, serviço por escala.

O medico-chefe a que se refere o paragrapho anterior será o encarregado da enfermaria.

Art. 87. O serviço de veterinaria será feito por dous veterinarios, capitães ou tenentes.

Art. 88. O corpo de alumnos, com a organização constante do art. 2º, terá mais o seguinte pessoal:

- a) um ajudante, capitão, com o curso de aperfeiçoamento da arma;
- b) quatro commandantes das unidades do corpo, devendo estas ter mais, respectivamente, o numero de officiaes subalternos de infantaria, de cavallaria, de artilharia e de engenharia, que satisfaça as exigencias do art. 11, do presente regulamento;
- c) um 1º sargento, para cada unidade, quatro segundos sargentos para cada companhia de infantaria, tres para as outras.

dades de cavallaria e artilharia, e dous para a de engenharia, todos das respectivas armas e renovados pelo terço annualmente;

d) uma companhia extranumeraria que será commandada, administrada e instruída pelo ajudante do corpo de alumnos (R. I. S. G.), auxiliado por um 1º tenente. O seu effectivo será fixado annualmente.

Todas as praças serão engajadas ou reengajadas, e provenientes das unidades de tropa ou de reservistas alistados, tudo de accordo com o art. 43 do R. S. M.

Exceptuam-se:

a) sargentos-ajudantes, 1º sargento contador, 1º sargento archivista e 2º sargento contador, que poderão ser escolhidos por promoção no corpo de alumnos, respeitadas as regras em vigor no Exército;

b) o cabo conductor e cabo corrieiro, que podem ser escolhidos por concurso, dentre os soldados dessas especialidades;

c) os musicos de 1ª e 2ª classes, que poderão ser escolhidos dentre os musicos de classe immediatamente inferior;

d) o 2º sargento corneteiro-clarim, cabos corneteiros, cabos clarins e cabos tambores, que poderão ser escolhidos dentre os corneteiros, clarins e tambores do corpo;

e) os sargentos e cabos enfermeiros e cabos ferradores, que serão escolhidos de accordo com o prescripto nos regulamentos dos serviços de saude e veterinaria;

f) os musicos;

Art. 89. O commandante da Escola é a primeira autoridade do estabelecimento; as suas ordens são obrigatorias para todos; exerce inspecção sobre o cumprimento dos programmas de ensino e da tabella de distribuição do tempo escolar, bem como sobre os exames; regula e determina o que pertencer ao serviço da Escola.

Art. 90. O commandante é responsavel pela fiel execução deste regulamento e o unico órgão para as communicações do estabelecimento com as autoridades superiores.

Art. 91. Além dessas attribuições, incumbem-lhe mais:

1º, corresponder-se directamente, em objecto de serviço do estabelecimento, com qualquer autoridade militar;

2º, prestar auxilio ás autoridades leaes na manutenção da ordem publica, sem prejuizo da segurança do estabelecimento;

3º, propor ao ministro as pessoas que julgar idoneas para os empregos de administração na Escola;

4º, designar dentre os empregados da administração na falta ou impedimento de qualquer delles, quem o deva substituir provisoriamente, dando logo parte do acto ao ministro;

5º, informar annualmente o ministro da Guerra sobre o comportamento de todos os empregados da Escola e o modo como desempenham suas funções;

6º, mandar organizar as instrucções que julgar necessarias ao cumprimento das disposições deste regulamento;

7º, apresentar ao ministro da Guerra, durante o mez de fevereiro de cada anno, um relatorio abreviado do estado do estabelecimento em todos os seus ramos, comprehendendo os trabalhos do anno anterior, o orçamento das despesas para o novo anno e a proposta de melhoramentos ou reformas convenientes á Escola;

8º, apresentar ao chefe do Estado Maior, findo o anno lectivo, um relatorio minucioso do desenvolvimento da instrucção theorica e pratica, alvitrando as medidas que julgar necessarias para melhorar a instrucção na Escola.

Art. 92. O commandante da Escola é competente para impôr as penas de reprehensão, bem como multas de um a oito dias de gratificação ou ordenado, ou ainda, de todo o vencimento, conforme a gravidade da falta, a seu juizo, aos empregados sobre os quaes não houver disposição especial no presente regulamento.

Art. 93. Ao commandante da Escola cabem ainda as attribuições conferidas pelo R. I. S. G., aos commandantes de regimento, no que forem compatíveis com o regimen escolar, e ainda, suspender o empregado civil da administração que commetter falta grave contra a disciplina ou moralidade do estabelecimento, dando immediatamente parte motivada do seu acto ao ministro da Guerra.

Art. 94. Em seus impedimentos, o commandante será substituído pelo official effectivo mais graduado da Escola.

Art. 95. Ao fiscal da Escola incumbem:

1º, fiscalizar a disciplina escolar, no que diz respeito á conducta externa e interna dos empregados, alumnos, instructores e praças, e ao modo por que todos elles cumprem os regulamentos e ordens emanadas do commando;

2º, inspecionar o serviço de limpeza e conservação de todas as dependencias da Escola;

3º, facilitar aos instructores todos os elementos precisos para a preparação material da instrucção;

4º, fiscalizar a escripturação da carga e descarga geraes da Escola, verificando se a distribuição de todo o material é feita com regularidade;

5º, conferir as relações de carga e descarga das unidades;

6º, verificar e rubricar todos os documentos da receita e despeza;

7º, dirigir o serviço de secretaria.

Art. 96. O fiscal é substituído em seus impedimentos, cumulativamente, pelo official mais graduado, do quadro das armas, pertencente á administração.

Art. 97. O ajudante da Escola é o auxiliar do fiscal no que se refere á administração; superintende directamente os serviços das officinas. É substituído em seus impedimentos por um dos auxiliares de instructor, por escala, cada um no maximo durante um mez e sem prejuizo da instrucção.

Art. 98. O ajudante do corpo de alumnos é o auxiliar do fiscal em tudo que se refere á disciplina; é, ainda, o commandante e instructor da companhia extranumeraria. No seu impedimento, é substituído pelo subalterno da companhia extranumeraria.

Art. 99. Os commandantes de unidades do corpo de alumnos, bem como os auxiliares, terão as attribuições conferidas pelo R. I. S. G., aos commandantes e subalternos de companhia, esquadra e bateria.

Ao commandante de unidade incumbem ainda fornecer a seus alumnos, antes do inicio de cada anno de instrucção, os regulamentos necessarios, mediante indemnização.

Art. 100. Aos officiaes contadores (almoxarife-pagador e aprovisionador) incumbem as attribuições definidas nos regulamentos para a administração dos corpos de tropa e de rancho da tropa, com as modificações deste regulamento.

Art. 101. Ao secretario incumbem:

1º, preparar a correspondencia de conformidade com as ordens do commandante;

2º, dirigir, distribuir e fiscalizar os trabalhos de secretaria;

3º, preparar e instruir, com os necessarios documentos, todos os assumptos que devam subir ao conhecimento do commandante, fazendo succinta exposição delles com declaração do que a esse respeito houver occorrido, e interpondo o seu parecer nos que versarem sobre o interesse das partes, quando lhe fôr determinado pela primeira autoridade da Escola;

4º, escrever, registrar e archivar a correspondencia reservada;

5º, subscrever no livro respectivo os termos de exame;

6º, preparar os esclarecimentos que devam servir de base ao relatorio do commandante;

7º, propor ao commandante, por intermedio do fiscal, as medidas necessarias ao bom andamento dos trabalhos da secretaria;

8º, escripturar ou fazer escripturar o livro de matriculas;

9º, lavrar as actas dos conselhos de professores e instructores;

10, organizar o historico da Escola;

11, organizar os balancetes da receita e despeza;

12, mandar fazer a distribuição dos livros e papeis, e mais objectos de escripta, aos inspectores, para o serviço das aulas.

Art. 102. Aos primeiros officiaes incumbem os trabalhos que lhes forem distribuídos pelo secretario, devendo conservar em dia a escripturação de que estiverem encarregados e ficando responsaveis pelos livros e papeis sob sua guarda.

Art. 103. Os segundos officiaes e terceiros executarão os trabalhos que lhes forem distribuídos pelas autoridades, sob cujas ordens servirem; manterão em dia a escripturação a seu cargo e serão igualmente responsaveis pelos livros e papeis sob sua guarda.

Art. 104. O segundo official ou o terceiro designado para archivista será responsavel pelos livros e papeis existentes no archivo; não permitirá a retirada de documento algum sem ordem do secretario ou autoridade superior, e neste ultimo caso levando ao conhecimento do secretario. Competir-lhe-ha extrahir as certidões.

Art. 105. Ao bibliothecario incumbem:

1º, a guarda e conservação dos livros, mappas, globos, quadros e desenhos, bem como das memorias e mais papeis impressos ou manuscritos;

2º, a organização do catalogo methodico da bibliotheca;

3º, a escripturação da entrada de livros e mais objectos por compra, donativos ou retribuição;

4º, a proposta, ao commandante, para compra de livros que interessem ao ensino da escola.

Art. 106. Ao porteiro incumbem:

1º, a guarda, cuidado e fiscalização da limpeza das salas de aula e de todas as dependencias da secretaria, e bem assim a carga dos moveis e material dessas dependencias;

2º, o recebimento dos papeis e correspondencia das partes, que deverá protocolar;

3º, a expedição da correspondência que lhe fôr entregue pelo secretario, a qual também deverá ser protocollada;

4º, fazer a distribuição dos livros, papeis e mais objectos de escripta aos inspectores para o serviço das aulas;

5º, ter sob sua guarda as chaves da portaria;

6º, fazer os pedidos de todo o material necessario ao serviço das aulas, ao asseio das salas em que ellas funcionam, bem como ao da secretaria e suas dependencias;

7º, ter relação dos moveis e utensilios existentes na portaria e distribuidos ás aulas, á secretaria e suas dependencias.

Parapho unico. O porteiro deverá residir no estabelecimento ou nas suas proximidades.

Art. 107. Os continuos e serventes coadjuvarão o porteiro no exercicio de suas funcções e cumprirão as ordens que lhes forem por elle transmittidas.

Art. 108. Os inspectores farão a verificação da presença dos alumnos nas aulas, zelarão o material destas e cumprirão as ordens que sobre o serviço lhes forem dadas pelas autoridades competentes.

Os instructores providenciarão para que nos exercicios a verificação da presença dos alumnos se faça segundo os mesmos principios, mas sem os inspectores.

Art. 109. Os fieis terão as incumbencias que lhes forem distribuidas pelo official approvisionador.

Art. 110. Aos feitores, como encarregados do asseio do estabelecimento, incumbem:

1º, fazer diariamente a chamada do pessoal que deve ficar sob sua direcção;

2º, fiscalizar os serviços braçaes;

3º, tomar diariamente na casa da ordem os nomes dos serventes escalados para os diversos serviços e dar parte dos que faltarem;

4º, ter sob a sua responsabilidade a ferramenta e utensilios a seu cargo, dando parte ao ajudante de qualquer extraviu ou avaria.

Art. 111. Aos *medicos* (instructor inclusive) incumbem attribuições definidas no capitulo V do regulamento do serviço de saúde em tempo de paz e mais as seguintes:

1º, tratar dos alumnos doentes na enfermaria da escola ou em suas residencias, desde que estas fiquem proximas ao estabelecimento;

2º, prestar soccorros de sua profissão não só aos empregados civis e militares do estabelecimento, como ás familias destes, uma vez que residam nas proximidades da escola;

3º, inspecionar os candidatos á matricula e mais pessoas que o commandante designar;

4º, fazer o exame medico de que trata a ficha individual de regulamento de instrucção physica militar, para todos os alumnos da escola;

5º, examinar as qualidades das drogas que entrarem na composição dos receitas, bem como as dietas dos doentes, dando immediatamente parte ao commandante de qualquer falta que encontrar;

6º, examinar os generos alimenticios á sua entrada para a arrecadação, bem como as refeições diarias dos alumnos;

7º, permanecer no estabelecimento afim de attender a qualquer accidente que se possa dar e reclame a sua intervenção, quando lhe tocar o serviço de escala;

8º, acompanhar os exercicios de conjunto e de tiro que se realizem fóra do estabelecimento.

Art. 112. Aos *veterinarios* incumbem as attribuições marcadas no regulamento para o serviço de veterinaria em tempo de paz (serviços nos corpos e estabelecimentos) e mais o ensino de que trata o art. 12.

Art. 113. Ao *pharmaceutico* incumbem:

1º, dirigir todo o serviço da pharmacia e mantel-a sempre sortida dos artigos necessarios; é o responsavel pela sua boa direcção, bem como pela conservação e acondicionamento dos medicamentos, drogas e utensilios;

2º, apresentar ao medico chefe do estabelecimento, na primeira semana de cada trimestre, um mappa de carga e descarga da pharmacia, correspondente ao trimestre anterior.

Art. 114. Os praticos de pharmacia servirão sob as ordens do pharmaceutico, a quem ficarão directamente subordinados.

Art. 115. Aos *enfermeiros* incumbem as attribuições previstas no regulamento do serviço de saúde em tempo de paz.

Art. 116. Aos sargentos das unidades do corpo de alumnos competem as attribuições conferidas pelo R. I. S. G. aos sargentos das companhias, baterias ou esquadrões da tropa, com as modificações determinadas pelo regimen es-

colar. Os commandantes das unidades distribuirão entre elles os serviços de escripturação, a carga de fardamento, armamento e mais material, etc.

Os primeiros sargentos não fazem nenhum serviço de escala; os segundos só fazem o de commandante da guarda do quartel nos dias de semana.

Art. 117. Os serviços internos diarios da unidade (guarda do alojamento, dia á companhia), são feitos pelos alumnos; que aos domingos também fazem a guarda da escola.

Os alumnos do 1º anno fazem o serviço de praça simples, os do 2º o de cabo e os do 3º o de sargento (inclusive o de adjunto ao official de dia). Os commandantes de unidades da escola aproveitarão equitativamente os alumnos do 3º anno em todo o serviço administrativo relativos aos sargentos de fileira.

Art. 118. As praças da companhia extranumeraria do corpo de alumnos incumbem o que está prescripto no R. I. S. G., sobre o serviço arrematado, com as modificações reclamadas pelo regimen escolar.

Ficam permanentemente á disposição das unidades as necessarias aos respectivos serviços.

XII

DO MATERIAL DE ENSINO E DEPENDENCIAS DA ESCOLA

Art. 119. Para que o ensino seja ministrado com o necessario desenvolvimento em todas as suas partes, haverá na escola:

— uma bibliotheca provida de livros, revistas, collecções de leis e regulamentos e quacsquer publicações de importancia militar;

— uma sala de conferencias, com apparelho para projecção cinematographica;

— um gabinete de physica e um de chimica;

— instrumentos e material para os trabalhos topographicos;

— appparelhos e accessorios para o ensino de hippologia;

— gabinete de modelos uteis á instrucção (pontes, fortificações, telephonia, telegraphia e balistica);

— material de transmissões;

— ferramentas e utensilios indispensaveis aos trabalhos de organização do terreno;

— sala de armas com objectos necessarios ao ensino da esgrima;

— armamento e equipamento e munição para as unidades das quatro armas organizadas na escola;

— um paiol para deposito de munição;

— campo de exercicios e linha de tiro;

— solpedes necessarios para as diversas unidades organizadas e respectivo arreamento, e para o ensino da escola;

— appparelhos necessarios para a instrucção de gymnastica;

— picadeiro coberto, picadeiro ao ar livre, pista de obstaculos para cavalleiros;

— uma officina para reparo do material e conservação dos edificios, com o indispensavel pessoal e ferramenta;

— uma piscina.

Art. 120. Além do que se acha especificado no artigo anterior, o commandante tratará de adquirir o que fôr necessario ao progresso do ensino militar.

Art. 121. A escola terá *pharmacia* para o fornecimento de medicamentos e enfermaria, com as necessarias accommodações, para tratamento dos alumnos que adoecerem.

XIII

DA NOMEAÇÃO DO PESSOAL

Art. 122. O commandante da escola, os professores, auxiliares de ensino theorico, preparadores-conservadores e inspectores, serão nomeados por decreto; o fiscal, os instructores, os medicos, o veterinario, o ajudante da escola, o ajudante do corpo de alumnos, o secretario, o pharmaceutico, os contadores e demais funcionarios militares designados pelo ministro, mediante proposta do commandante.

§ 1º. Para a nomeação dos inspectores exigir-se-á, além dos attestados de boa conducta, uma prova de habilitação, na qual demonstrem saber ler e escrever correctamente e praticar as quatro operações sobre numeros inteiros.

§ 2º. As vagas de terceiros officiaes serão preenchidas por sargentos auxiliares de escripta; as de segundo e primeiro officiaes, por promoção dos actuaes terceiros e segundos, sendo um terço por antiguidade e dois terços por merecimento.

Art. 123. A caderneta de reservista é condição essencial á nomeação de civis para qualquer cargo da escola, nos termos da legislação em vigor, com excepção dos estrangeiros contratados.

XIV

DOS VENCIMENTOS

Art. 124. Os instructores e seus auxiliares, o medico e o veterinario instructores, terão, além de seus vencimentos mensaes, a diaria de 10\$000.

XV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 125. A Escola Militar está na dependencia directa do chefe do Estado-Maior no ponto de vista didactico, isto é, quanto a compendios, programmas e modo de os executar, e na do ministro da Guerra em tudo quanto concerne á administração e á disciplina.

Art. 126. Todo o alumno que terminar o curso de que trata o art. 3º deste regulamento será declarado aspirante.

Art. 127. Em cada arma a promoção dos aspirantes será feita por ordem de merecimento geral, só podendo ser promovidos os de uma turma depois de promovidos todos os da turma anterior.

Caso a promoção se faça simultaneamente em uma mesma turma, a classificação por antiguidade no posto de 2º tenente, em cada arma, obedecerá á ordem de merecimento geral dos aspirantes.

— O merecimento geral é dado aqui pela somma total dos grãos de approvação do alumno em todas as materias do curso, levando-se em conta as fracções de grão obtidas nas approvações.

Nenhum aspirante pôde ser promovido a 2º tenente antes de seis mezas de posto.

Os alumnos classificados nos tres primeiros logares na lista de merecimento geral, no fim do curso de cada arma, serão logo promovidos a 2º tenente si seus grãos de approvação nos exames das aulas, bem como os grãos médios por elles obtidos, em cada um dos tres annos, nas provas de ensino militar theorico e pratico, nunca forem inferiores a seis.

Para essa promoção, uma vez terminado os exames, a Escola enviará immediatamente ao ministro da Guerra, por intermedio do Estado-Maior, a relação dos alumnos de que trata este artigo, affirm de que possam, já promovidos, apresentar-se ao D. G., incorporados aos aspirantes.

A declaração de aspirantes e a publicação da promoção dos segundos tenentes serão feitas em boletim da Escola, logo depois de terminados os exames da época normal do anno lectivo; no mesmo dia se effectuará o respectivo desligamento e apresentação ao D. G., para a competente classificação.

Paragrapho unico. Os alumnos que fizerem exame de 2ª época, no 1º ou 2º annos, serão collocados, quando aspirantes, abaixo de todos os da turma correspondente que fizeram exame na 1ª época.

Art. 128. A leitura do boletim da Escola que publica a declaração de aspirantes (art. 126) e a promoção a 2º tenente (art. 127), será feita com toda a solemnidade em formatura do corpo de alumnos, presentes o commandante, o fiscal, o ajudante e o secretario.

Em frente ao centro da força e a 20 metros ficará a bandeira. O commandante da Escola á direita da mesma, com o fiscal e commandantes de unidades, á esquerda.

Finda a leitura, o commandante da Escola mandará os aspirantes collocarem-se em uma ou mais fileiras a 10 metros na frente do centro da força e procederá a entrega dos premios; em seguida mandará tocar sentido e apresentar armas; e ajudante do corpo de alumnos pronunciará então a fórmula seguinte, que os aspirantes irão repetindo em voz alta e pausada, conservando á frente o braço direito estendido:

"Recebendo a nomeação de aspirante a official do Exército, reitero o compromisso de cumprir rigorosamente as ordens que me forem dadas pelas autoridades a que estiver subordinado, de respeitar os meus superiores hierarchicos, de tratar com affeição os camaradas e com bondade os subordinados, e de me dedicar inteiramente ao serviço da Patria, cuja honra, integridade e instituições defenderei com sacrificio da propria vida."

Terminado este compromisso, a tropa fará hombro armas e desfilará.

Os segundos tenentes recém-promovidos prestarão o compromisso constante do art. 5º do R. I. S. G. no gabinete do commandante.

Art. 129. Todo alumno que terminar o curso, em qualquer arma que estiver matriculado, ficará obrigado a servir, por dous annos, arregimentado em unidade da sua arma, não podendo, durante este periodo, ser distrahido para qualquer emprego, nem mesmo dentro da propria unidade a que pertencer.

Paragrapho unico. Os candidatos a especialização em transmissões e artilharia de costa, serão classificados, ou prestarão serviços em corpos que tenham sua sede na mesma localidade em que funcionarem os centros de instrução correspondentes.

Art. 130. Os alumnos que adoecerem serão tratados na enfermaria do estabelecimento quando a doença não for contagiosa ou de gravidade, casos estes em que baixarão ao Hospital Central do Exército, ou terão permissão para se tratar em casa de suas familias ou de seus representantes.

Art. 131. Aos sabbados e nas vespersas de dias feriados, concluidos os trabalhos escolares, o commandante da Escola poderá permittir aos alumnos que se houverem dedicado com proveito a seus deveres, afastar-se do estabelecimento. A apresentação desses alumnos deverá effectuar-se na primeira formatura do mais proximo dia util.

Art. 132. O alumno usará o uniforme da Escola; uma vez desligado, entregará as peças que não forem regulamentares na tropa. Applicam-se-lhe todas as disposições das instrucções para a distribuição de fardamento.

Art. 133. Os sargentos e graduados perderão os respectivos postos ao se matricularem na Escola.

Art. 134. A officiaes ou praças não será permittido servir na Escola, quer á disposição do commandante, quer addidos ás companhias.

Art. 135. Nenhum alumno poderá ser desarranchado nem pernoitar fóra da Escola, salvo nos casos de que tratam os arts. 130, 131 e 145.

Art. 136. O commandante poderá permittir que empregados militares ou civis do estabelecimento sejam arranchados na Escola, uma vez que contribuam com a importancia proporcional á etapa dos alumnos.

Procederá de modo identico quanto aos officiaes, na forma do art. 292 do R. I. S. G.

Art. 137. O commandante da Escola poderá conceder aos empregados civis do estabelecimento até quinze dias de férias, no periodo competente, de modo que o serviço não seja prejudicado. Para, essas férias serão descontados os dias de dispensa do serviço que o empregado já houver gozado durante o anno.

Art. 138. Terminados os trabalhos escolares de cada anno, o commandante enviará ao chefe do Estado-Maior do Exército uma participação do numero de alumnos que concluíram cada um dos cursos.

Art. 129. Os docentes vitalicios não aproveitados no ensino ou em commissões militares, poderão ficar addidos ao corpo docente da Escola ou a outro estabelecimento de ensino militar.

— Os docentes addidos poderão ser chamados a fazer parte das mesas examinadoras, ou a outras funcções peculiares ao magisterio, não lhes cabendo por isso accrescimento de vencimentos.

Art. 140. O commandante, o fiscal, o ajudante da Escola, o do corpo de alumnos e o secretario são obrigados a residir nas proximidades do estabelecimento.

Art. 141. O expediente da secretaria terá a duração normal de cinco horas e poderá ser prorogado pelo commandante da Escola, quando se tornar necessario ao serviço.

Todos os empregados sujeitos ao regimen do ponto deverão assignal-o á hora marcada para o começo do seu trabalho, como uma tolerancia de 10 minutos; e, á saída, findo o expediente, o rubricarão.

Art. 142. A 2ª aula do curso de engenharia, de que trata o plano de ensino deste regulamento, poderá ser ulteriormente desdobrada em duas outras, se assim exigirem as necessidades escolares.

XVI

CURSO PREPARATORIO

Art. 143. Por conveniencia do recrutamento de candidatos a officiaes do Exército, fica instituido um curso preparatorio na Escola Militar, destinado a ministrar o ensino para a matricula no 1º anno fundamental desse instituto — categoria A; ou para a do 1º anno dos cursos de Administração e de Contadores da Escola de Intendencia — categoria B.

Art. 144. Os alumnos da categoria A do curso preparatorio serão considerados alumnos da Escola Militar e pertencerão ao corpo de alumnos; ficarão distribuidos pelas

respectivas companhias de infantaria e receberão a instrução que fôr determinada pelo conselho de instructores.

Paragrapho unico. Eesses alumnos perceberão os vencimentos de soldado voluntario e terão a mesma etapa prevista para os alumnos do curso escolad propriamente dito.

Art. 145. Os alumnos da categoria B continuarão com a sua qualidade de sargento e serão incluídos na companhia exararumerarias; sua instrução será também regulada pelo Conselho de Instructores.

§ 1.º Em principio, os alumnos da categoria B serão externos e desarranchados.

§ 2.º Os alumnos dessa categoria perceberão os vencimentos do posto e a mesma etapa da guarnição.

Art. 146. O plano de ensino do Curso Preparatorio subordina-se, em sua linhas geraes, á seriação e natureza das materias que constituem o curso gymnasial vigente. Eliminam-se porém os assumptos não exigidos especialmente como preparo basico dos candidatos á matricula nas duas escolas.

Art. 147. O curso preparatorio será de tres annos (2 para a categoria B) com a seguinte distribuição das materias:

Para a categoria A:

1º anno

- 1ª aula — Portuguez.
- 2ª aula — Arithmetica.
- 3ª aula — Ingles ou allemão.
- 4ª aula — Historia Geral e do Brasil.

2º anno

- 1ª aula — Litteratura da lingua portugueza
- 2ª aula — Algebra.
- 3ª aula — Geometria no plano e trigonometria rectilinea.
- 4ª aula — Historia Geral e do Brasil.
- 5ª aula — Desenho geometrico.

3º anno

- 1ª aula — Historia Natural.
 - 2ª aula — Geometria no espaço.
 - 3ª aula — Noções de Physica e Chimica.
 - 4ª aula — Cosmographia.
 - 5ª aula — Desenho projectivo.
- Para a categoria B:

1º anno

- 1ª aula — Portuguez.
- 2ª aula — Arithmetica.
- 3ª aula — Francez.
- 4ª aula — Historia Geral.

2º anno

- 1ª aula — Portuguez.
- 2ª aula — Noções de Physica e Chimica e Historia Natural.
- 3ª aula — Francez.
- 4ª aula — Algebra; Geometria no plano e noções sobre polyedros e corpos redondos. Cubatura.
- 5ª aula — Historia e Chorographia do Brasil.

Art. 148. A matricula no Curso Preparatorio exige que o candidato da categoria A possua conhecimentos que correspondam pelo menos ao 3º anno do curso gymnasial; e que o da categoria B revele identicos em relação ao 1º anno, menos quanto ao francez.

§ 1.º Poderá effectuar-se a matricula em qualquer dos annos do curso, consoante provas de habilitação que denunciem conhecimentos dos assumptos consagrados nos annos anteriores.

§ 2.º A preferencia á matricula é dada áquelles que fizerem jús aos annos adeantados.

§ 3.º Os candidatos que possuirem os exames do curso gymnasial completo ou os preparatorios correspondentes poderão effectuar matricula nas aulas necessarias para a revisão das materias que constituem o concurso de admissão (art. 48 do regulamento).

Taes candidatos ficarão sujeitos ao regimen dos exames do Curso Preparatorio nas condições estabelecidas para os demais alumnos, mas poderão optar pelas provas do concurso de admissão ainda que não matriculados em todas as

aulas correspondentes. Antes de submittidos áquelles exames, deverão fazer a necessaria declaração na Secretaria da Escola.

Art. 149. São ainda condições de matricula:

Para o candidato de categoria A:

- a) ser brasileiro, solteiro, maior de 15 annos e menor de 19, referidas estas idades á data estabelecida neste regulamento para a abertura das aulas;
- b) ter boa conducta attestada, quando civil, pela autoridade policial do districto em que residir, além de condições de honorabilidade que afiancem a sua situação de futuro official, conforme certificado de pessoas respeitaveis que conheçam seus antecedentes;
- c) ter o consentimento de seus paes (tutores) para verificar praça no Exercito, quando menor;
- d) ter sido approved no exame de admissão.

Para os candidatos da categoria B:

- a) ser sargento do Exercito activo, de boa conducta civil e militar;
- b) ter menos de 25 annos de idade;
- c) contar, no minimo, tres annos de serviço no Exercito activo e em corpo de tropa;
- d) ter a necessaria robustez physica, comprovada em inspecção de saude;
- e) obter classificação no concurso, dentro do numero fixado.

Paragrapho unico. Em igualdade de condições terão preferencia para a matricula nesta ordem:

Na categoria A:

- os militares;
- os possuidores de caderneta de reservista (quando civis);
- aquelles cuja idade fôr mais elevada, dentro dos limites fixados no regulamento.

Na categoria B:

- aquelles que tiverem idade maior dentro dos limites fixados no regulamento.

Art. 150. Para effeito de matricula nos diversos annos do curso, serão aceitos attestados de approvação nos exames finais das materias constantes do art. 147. Taes provas deverão ter sido feitas nos estabelecimentos cujos exames de preparatorios são validos para matricula nas escolas de ensino superior da Republica.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os exames de arithmetica, algebra, geometria e trigonometria rectilinea, cujos attestados só se aceitam quando passados pelos collegios militares, pela Escola Naval, pela Escola de Minas de Ouro Preto, pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, e pelas similares equiparadas.

Art. 151. O candidato que tiver obtido licença para matricular-se no 1º anno do curso fundamental da Escola Militar e não a utilizar por não ter sido approved no concurso de admissão, poderá matricular-se no Curso Preparatorio, nas condições previstas no § 3º do art. 148, se satisfizer ás exigências regulamentares respectivas.

Art. 152. O alumno que não obtiver approvação em todas as materias de um anno do curso preparatorio não ficará adstricto a estudar unicamente as que lhe faltarem para completar esse anno: poderá frequentar aulas de outros diferentes, a juizo do commandante.

Art. 153. Os candidatos á matricula no curso preparatorio serão submittidos, na Escola Militar, a partir do 1º dia útil da primeira quinzena de fevereiro, a uma rigorosa inspecção de saude e a um exame de admissão.

Art. 154. O exame de admissão ao 1º anno constará de provas escriptas e oraes e terá por objecto verificar o preparo de candidatos que, dispensados da apresentação de attestados de exames, devem por isso mesmo fazer prova dos conhecimentos exigidos no art. 148. Quanto aos da categoria A, as provas devem encerrar uma questão sobre cada um dos assumptos seguintes:

Portuguez — Composição allusiva a thema dado na occasião; analyse syntatica de um trecho proposto;

Francez — Traducção de um trecho de litteratura moderna; versão de um trecho proposto;

Ingles ou allemão — Traducção de um trecho proposto;

Geographia — Conhecimentos de geographia physica, em geral e particularmente do Brasil; de geographia politica em geral e especialmente do Brasil, tudo de accordo com o estabelecido no programma de ensino dos collegios militares.

§ 1.º Quanto aos da categoria B:

Provas escriptas e oraes:

Portuguez — Dictado, leitura expressiva e interpretação do texto; analyse lexica;

Arithmetica — As quatro primeiras operações sobre numeros inteiros e fracções ordinarias e decimaes em problemas communs;

Geographia — Consoante o estabelecido acima para a categoria A.

§ 2.º Os candidatos ao 2º anno da categoria A farão ainda uma prova de versão de inglez ou allemão e uma de Historia Geral (antiga e medieval), os pretendentes ao 3º anno, subordinar-se-hão a todas as exigidas para os alumnos submettidos aos exames finais de portuguez, inglez ou allemão, historia geral, francez e geographia.

§ 3.º Os candidatos ao 2º anno da categoria B farão ainda provas escriptas e oraes de portuguez, francez, arithmetica e historia geral, de accordo com o programma estabelecido para o ensino dessas materias no 1º anno.

§ 4.º Os grãos de approvação serão dados separadamente por materia.

§ 5.º A média inferior a 3, ou o grão 0, na prova escripta, inhabilitarão o candidato.

Art. 155. Os programmas a organizar pelo conselho de professores não devem perder de vista que os candidatos á matricula possuem os conhecimentos exigidos no art. 148 do presente regulamento para a matricula no curso.

Subordinados embora á seriação official das materias approvadas pelo Conselho Nacional do Ensino, taes programmas devem conter-se dentro das condições especiaes dos alumnos cujo estudo não visa o bacharelato, mas a base necessaria á comprehensão dos assumptos militares e ao desenvolvimento ulterior da cultura geral que todo official deve possuir.

Além das directivas geraes contidas no regulamento dos collegios militares, applicaveis com a necessaria adaptação, ter-se-ha particularmente em vista:

— o ensino da arithmetica será de simples revisão para a categoria A; pratico e commercial para a categoria B;

— o ensino da algebra e da geometria na categoria A reverá os assumptos já estudados pelos candidatos, desenvolvendo-se ainda para proporcionar o solido fundamento necessario ao estudo da mathematica proseguindo no curso fundamental; na categoria B, o estudo da algebra não irá além das equações do 1º grão, salvo a indeterminação, e o da geometria dispensará o complemento trigonometrico;

— o ensino do inglez ou allemão na categoria A, completará os estudos iniciados fóra do estabelecimento e terá feição pratica.

O estudo do portuguez no 1º anno da categoria A, 4º da série gymnasial, visa particularmente a esthetica da lingua fallada e da escripta, versando em multiplos exercicios os diferentes modos de expressão da linguagem na variedade constituida pela synonymia, pelas locuções, periphrases ou circumloquios e imagens. Impõe-se neste periodo severo rigor contra os factores que afeiam e corrompem o vernaculo.

As lições de litteratura da lingua portugueza serão ministradas do sorte a despertar nos discipulos o gosto das bellas lettras, facultando-lhes a um tempo os recursos habeis ao aperfeiçoamento do stylo.

No 1º anno da categoria B, a syntaxe da lingua terá o maior desenvolvimento; quanto ao 2º repetem-se as advertências sobre o 1º da categoria A.

A Historia Geral abrange no 1º anno da categoria A os periodos antigo e medieval; no 2º a phase moderna e a contemporanea, nos termos da orientação deductiva actual. O estudo da Historia do Brasil será distribuido pelos douz annos. Quanto á categoria B, o programma deve restringir-se aos factos principaes de todos os periodos.

A Historia Natural, estabelecendo em synthese as correntes geraes e os distinctivos dos ramos e classes da série vegetal e animal, detem-se principalmente no estudo das familias mais importantes da flora e da fauna brasileiras.

A Geologia e a Mineralogia applicar-se-hão especialmente ao Brasil na classificação das principaes rochas e seus mineraes essenciaes.

O estudo da Cosmographia visará o conhecimento elemental da astronomia e especialmente do systema solar.

As noções de physica restringem-se aos principios essenciaes de mecanica e aos phenomenos fundamentaes de gravidade, calor, som e luz.

A electricidade terá maior desenvolvimento sobretudo tendo em vista as applicações de utilidade militar. As noções de chimica comprehendem nomenclatura e notações, peso atomico e molecular, leis das combinações. Metaes e metalloides mais importantes sob o ponto de vista pratico. Compostos organicos: instituição e classificação, principaes funções nos casos de frequentes applicações aos usos correntes.

Art. 156. Serão observadas as seguintes dependencias entre as materias:

a) nenhum alumno poderá prestar exame oral de francez ou inglez sem ter sido approvado em portuguez, nem de historia sem ter sido approvado em geographia;

b) nenhum alumno poderá prestar exame oral de algebra, sem ter sido approvado em arithmetica, nem de geometria sem ter sido approvado em algebra;

c) nenhum alumno poderá prestar exame oral da 3ª aula e da 4ª do 3º anno do curso preparatorio (categoria A) sem ter sido approvado em geometria.

Art. 157. Nenhum alumno poderá frequentar o curso preparatorio por mais de quatro annos (tres para a categoria B), nem estudar mais de duas vezes qualquer materia.

Art. 158. Os candidatos militares serão submettidos, nos corpos em que se acharem, a uma prova escripta que versará sobre as materias referidas no § 1º do art. 154, salvo quanto á geographia.

Paragrapho unico. Essa prova escripta, que não isenta o candidato do exame de admissão, instruirá o respectivo requerimento de matricula.

Art. 159. Para os alumnos do curso preparatorio haverá, em julho, exame de habilitação das diversas aulas perante comissões de tres membros.

§ 1.º Esses exames constarão da materia dada; as provas serão escriptas, e os pontos respectivos tirados á sorte.

§ 2.º Em cada materia o aproveitamento do discipulo será fixado annualmente pelo ministro da Guerra, com o prova escripta e os grãos alcançados nas sabbatinas ou interrogatorios anteriores.

§ 3.º A média inferior a 3, tomada entre as médias obtidas na conformidade do paragrapho anterior, inhabilitará o alumno.

§ 4.º O alumno que fór inhabilitado nesse exame será desligado na escola e mandado apresentar á autoridade competente.

Art. 160. O ensino das materias do curso preparatorio será ministrado por docentes militares já existentes, aproveitados de accordo com as disposições regulamentares, ou designados em comissão pelo ministro da Guerra, ou ainda por officiaes do Exercito de reconhecida competencia designados como os ultimos.

Art. 161. O anno lectivo do curso preparatorio começa no 1º dia útil de abril e termina no ultimo de novembro.

Art. 162. O numero de alumnos do curso preparatorio será fixado annualmente pelo ministro da Guerra, com o parecer do Estado-Maior do Exercito.

Art. 163. Serão applicadas aos alumnos do curso preparatorio todas as disposições deste regulamento que lhes couberem e disserem respeito, entre o mais, á marcha dos trabalhos escolares, aos exames, ao systema disciplinar, ao abono de fardamento.

Art. 164. Os actuaes alumnos concluirão o curso preparatorio de accordo com o plano de ensino do regulamento em que foram matriculados.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1929. — Nestor Sezefredo dos Passos.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Na inclusa exposição de motivos, que tenho a honra de submeter á vossa consideração, o ministro de Estado dos Negocios da Fazenda justifica a necessidade da abertura de um credito especial de 12:171\$400, para occorrer ao pagamento devido á Companhia Swift do Brazil, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1929, 108ª da Independencia e 41ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — A requerimento da Companhia Swift do Brazil, o Juizo Federal da 3ª Vara do Distrito Federal deprecou a este ministerio o pagamento de doze contos cento e setenta e um mil e quatrocentos réis (12:171\$400), áquella companhia, em virtude de accordo do Supremo Tribunal Federal, de 9 de setembro de 1927, que, em grão de appellação, reformou a sentença do mesmo Juizo, julgando procedente o executivo fiscal instaurado contra a referida companhia.

Trata-se do seguinte: o Lloyd Brasileiro, quando patrimonio nacional, era credor da Companhia Swift do Brazil da

12:000\$000, por serviços prestados por seus rebocadores, no salvamento do veleiro americano *Republic*, de que era consignataria a mesma companhia.

Por força da acção executiva, foi feita a penhora, que recahiu em dinheiro, que foi depositado na Caixa Economica, conforme caderneta n. 658.575, série 3ª.

Seguindo o executivo fiscal os seus tramites e tendo havido recurso de appellação para o Supremo Tribunal Federal, este, por accórdam de 9 de setembro de 1927, deu provimento á mesma appellação, para annullar todo o processo, por incompetencia da acção proposta.

E em virtude da decisão daquella Alta Corte de Justiça que o juiz federal da 3ª Vara vem de deprecar o pagamento em questão.

Não podendo, entretanto, a despesa em causa correr não á conta do credito especial, e dependendo, a abertura deste, de autorização legislativa, rogo a V. Ex. as necessarias providencias, no sentido de ser o Poder Executivo habilitado com o credito especial da importancia de doze contos cento e setenta e um mil e quatrocentos réis (12:171\$400), conforme a conta ajuizada, afim de que o Governo se libere da divida de que se trata uma vez que a precatória, devidamente examinada pelos órgãos competentes deste ministerio, se acha em condições de ser cumprida.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1929. — *F. C. de Oliveira Botelho.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 10 — Rio de Janeiro, 24 de abril de 1929.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., acompanhada da respectiva exposição de motivos deste ministerio, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, sobre a necessidade da abertura de um credito especial de 12:171\$400, para occorrer ao pagamento devido á Companhia Swift do Brazil, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração. — *F. C. de Oliveira Botelho.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Na inclusa exposição de motivos, que tenho a honra de submeter á vossa consideração, o ministro de Estado dos Negocios da Fazenda mostra a necessidade da abertura de um credito especial de réis 478:650\$000, para attender ao pagamento reclamado pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, a titulo de premio, pela construção do vapor *Itaquatiá*.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1929, 108º da Independencia e 41º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Marinha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo, em parte, ao que requereu o capitão tenente do Corpo de Officiaes da Armada "QM", Paulino de Azevedo Soares, resolve, de conformidade com o artigo 24, alinea 2, do regulamento de promoções, annexo ao decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, mandar contar de 13 de janeiro de 1927 a data de sua promoção ao posto actual.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1929, 108º da Independencia e 41º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo, em parte, ao que requereu o capitão tenente do Corpo de Officiaes da Armada Roberto Henrique Waller Sisson, resolve, de accórdio com o art. 24, n. 2, do regu-

lamento annexo ao decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, mandar contar a antiguidade de sua promoção, ao posto actual, de 26 de janeiro de 1928.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1929, 108º da Independencia e 41º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

Por decreto de 24 de abril de 1929:

Foi graduado, no Corpo de Officiaes da Armada "QM", no posto de capitão de fragata, o capitão de corveta Luiz Villarinho da Silva.

Por outros, de 25:

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra Arthur da Costa Pinto, para exercer o cargo de capitão dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro;

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto numero 12.855, de 23 de janeiro de 1918, segundo tenente patrão-mór, do Corpo de Patrões-

Exmo. Sr. Presidente da Republica — A lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, no seu art. 162, autorizou o Governo a conceder aos navios que fossem construídos nos portos da Republica determinados premios, de accórdio com a tonelagem do deslocamento, e a partir de 80 e até 10.000 toneladas.

Estes premios ficaram condicionados ao cumprimento de certas obrigações, entre as quaes a da construção, pelas empresas interessadas, de vinte navios, de mais de 80 toneladas cada um, em prazo não superior a 15 annos.

A Companhia Nacional de Navegação Costeira, com estaleiros na Ilha do Vianna — Estado do Rio de Janeiro, de accórdio com o dispositivo legal acima indicado, assignou, no Thesouro Nacional, em 18 de setembro de 1918, termo obrigando-se a construir, no prazo da lei, 20 navios, na forma do dispositivo invocado.

Estando concluida a construção de um desses navios, a que os construtores deram o nome de *Itaquatiá*, requereram estes o pagamento do premio estatuido por lei.

Trata-se, conforme os documentos constantes do respectivo processo, de um navio de 3.771 toneladas metricas de deslocamento computados no callado maximo, segundo as tabellas do Lloyd Register, conforme exige a lei.

Deste modo, deduzidas as 80 primeiras toneladas e sendo o premio a ser concedido de cem mil réis, por tonelada, a partir de 80 até 1.500, e, de cento e cincoenta mil réis, por tonelada excedente de 1.500 até 10.000, cabe á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de accórdio com a lei e os contractos assignados, a titulo de premio, a importancia de réis 478:650\$000 (quatrocentos e setenta e oito contos seiscentos e cincoenta mil réis), conforme o calculo procedido pela Directoria da Despesa Publica.

O processo está, segundo o parecer do consultor da Fazenda Publica, em devida forma e convenientemente instruido.

O Governo está, assim, obrigado ao pagamento do premio em apreço, mas o Thesouro não se acha aparelhado com o credito preciso para a solução do compromisso assumido.

Nestas condições, peço á V. Ex. as necessarias providencias, no sentido do Congresso Nacional autorizar o Governo a abrir o credito especial que se faz preciso, para occorrer ao dito pagamento, na importancia já indicada de 478:650\$000.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1929. — *F. C. de Oliveira Botelho.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 11 — Rio de Janeiro, 25 de abril de 1929.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., acompanhada da exposição de motivos deste ministerio, a inclusa mensagem do Exmo. senhor Presidente da Republica, sobre a necessidade da abertura de um credito especial de 478:650\$000, para attender ao pagamento do premio reclamado pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, por ter construido em seus estaleiros o navio *Itaquatiá*.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração. — *F. C. de Oliveira Botelho.*

Móres da Armada, o mestre do Corpo de Sub-officiaes da Armada, Bruno Arley Vieira.

Foram promovidos:

No Corpo de Patrões-Móres da Armada, por antiguidade, no posto de capitão tenente, o primeiro tenente Manoel Gomes da Silva;

No Corpo de Patrões-Móres da Armada, por antiguidade, ao posto de primeiro tenente, o segundo tenente Francisco Felipe Fonte Nery.

Foi aposentado, de accórdio com o decreto legislativo n. 2.530, de 30 de novembro de 1911, e art. 121 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em virtude do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e corrigido pelo art. 141, do decreto n. 4.553, de 10 de agosto de 1922, conforme pediu, Antonio Pereira do Nascimento, no cargo de patrão das embarcações da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazen-

da, visto contar mais de dez annos de serviço e achar-se invalido para nelle continuar.

Foi concedido, de accordo com a legislação em vigor, ao capitão de fragata honorario, Dr. Mario de Albuquerque Ilma, lente cathedratice da Escola Naval, em disponibilidade, o acrescimo de vinte por cento sobre seus vencimentos, a partir de primeiro de janeiro ultimo, visto haver completado, no dia anterior, vinte annos de effectivo serviço de magisterio; cessando, na mesma data, o acrescimo que vem percebendo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Republica dos Estados Unidos do Brasil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, na conformidade do art. 75 da Constituição Federal e de accordo com o disposto no decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, aposentar o Dr. Joaquim Gonçalves Ferreira, no cargo de medico assistente da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, com os vencimentos que lhe competirem, nos termos do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do mesmo anno, incorporado á legislação pelo art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, observados os arts. 8º e 9º do decreto n. 18.588, de 28 de janeiro ultimo e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 17, do decreto numero 11.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920, 108 da Independencia e 41º da Republica.

WASHINGTON LUIS PEREIRA DE SOUSA.

Augusto Vianna do Castello.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 18 do corrente:

Foi demittido por abandono de emprego, de accordo com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, Luiz Gontrao Moreira Nunes, do lugar de amanuense da Directoria de Intendencia da Guerra.

Foram nomeados:

No Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento da Directoria de Intendencia da Guerra, operario de 4ª classe, por merecimento, o de 5ª classe José Grevy; operario de 5ª classe, por antiguidade, o aprendiz de primeira classe Waldir Leal de Almeida; operario de 5ª classe, por merecimento, o aprendiz de primeira classe Rubem dos Santos; aprendiz de primeira classe, por merecimento, o de 2ª classe Nilton de Souza Ranziera; aprendiz de primeira classe, por antiguidade, o de 2ª classe Trajano Mercadante; aprendiz de 2ª classe, por antiguidade, o de 3ª classe Geraldino Meira; aprendiz de 2ª classe, por merecimento, o de 3ª classe Raul dos Santos; aprendiz de 3ª classe, por antiguidade, e aprendiz gratuito Octavio Mendes da Silva; aprendiz de 3ª classe, por merecimento, o aprendiz gratuito José Buarque Pereira; aprendiz de 3ª

classe, por antiguidade, o aprendiz gratuito Mario Marques; amanuense o operario de 3ª classe Cyrillo de Oliveira; e Firmino Pires de Salles para o lugar de servente.

— Por outras de 25 tambem do corrente:

Concederam-se:

Reforma:

Ao tenente-coronel de cavallaria Raul Munhoz, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e, quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei combinada com a de n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927 e o art. 1º do decreto legislativo n. 4.853, de 12 de setembro de 1924, visto contar mais de vinte e cinco annos de serviço;

De accordo com o art. 5º do decreto n. 5.561, de 1 de novembro de 1928, ao 2º tenente em comissão da arma de infantaria Miguel Alves Figueira, visto conter mais de vinte annos de serviço.

— Licença:

De seis mezes de accordo com os artigos 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 e 275 da lei n. 5.793, de 7 de janeiro de 1924, á auxiliar de 3ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, Herondina Faria de Mello, em prorrogação da que obteve para tratamento de saúde.

— De seis mezes, ao operario de 2ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Cecilio Machado, em prorrogação da que obteve para tratamento de saúde, sendo cinco mezes, de accordo com o n. II, do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e um mez de conformidade com o n. III, do mesmo artigo.

Foram demittidos por abandono de emprego, de accordo com o paragraho 2º do art. 14, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, Pedro Antonio dos Santos, Cicero Martins de Oliveira, René Celestino Lopes, Rubens Teixeira Pinto, Lydio de Oliveira Porto, respectivamente, dos logares de operario de 5ª classe e aprendizes de 1ª, 2ª, 4ª e 5ª classes, do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, e José Mattos de Nascimento de aprendiz de 2ª classe do Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento da Directoria de Intendencia da Guerra.

Foram nomeados:

O contra-almirante Arthur Thompson para o lugar de membro, interino, da Comissão Central de Requisições.

— Commandante da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes o coronel de infantaria Luiz Gonzaga dos Santos Saralhyba.

Director da Fabrica de Polvora Sem Fumaça, o coronel de artilharia José Pompeu de Albuquerque Cavalcanti.

De accordo com o art. 1º do regulamento approved por decreto n. 15.185 de 21 de dezembro de 1921, 2º tenente, no quadro das armas abaixo mencionadas, da 2ª classe da reserva do Exercito de primeira linha, para servirem na primeira região militar, os reservistas:

— Na arma de infantaria, Franklin Pinto Seidl, Antenor Torres Junior, Santorre Batalhã Dilliz, Accacio Fernandes Martins Corrêa Junior e Vasco de Freitas Barcellos.

— Na arma de artilharia, Erik Dunlop Cochran.

1º supplente de auditor da 7ª Circumscripção de Justiça Militar, pelo prazo de dois annos, o barbael Diogo Cabral de Mello;

No Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, servente de primeira classe, os de segunda classe Antonio da Costa e Silva e Manoel de Oliveira;

Percilio Azevedo, para o lugar de aprendiz de primeira classe no Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, e Carlos Carvalho, para o lugar de aprendiz de 4ª classe no mesmo Arsenal de Guerra;

No Serviço Central de Transportes do Exercito, ajudante de chauffeur, o reservista Alcebiades Duarte de Souza Coelho;

Segundo tenente no quadro da arma de infantaria do Exercito de 2ª linha, para servirem na Primeira Região Militar, os reservistas Horacio Alcantara Cruz e Waldimar Mera Barroso.

Foram promovidos, no extinto Corpo de Intendentes, a major, por merecimento, o capitão intendente João Luiz Pereira Filho, e a capitão intendente, o 1º tenente intendente, Leonidio Nunes de Andrade.

— Foi reformado, nos termos do artigo 1º, do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, com as vantagens do art. 55, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, combinado com a de n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927 e o art. 1º do decreto legislativo n. 4.853, de 12 de setembro de 1924, o capitão pharmaceutico Victor Limoeiro, visto ter atingido a idade para a reforma compulsoria, contando mais de trinta annos de serviço.

— Mandou-se contar, tendo em vista as disposições do decreto legislativo numero 4.923, de 30 de janeiro de 1925, ao major de infantaria Arthur Lopes de Castro Pinto, a antiguidade de posto de 2º tenente, de 9 de setembro de 1897, a do posto de 1º tenente, por estudos, de 27 de agosto de 1908, a de capitão, tambem por estudos, de 12 de novembro de 1913, contando antiguidade do posto de major, de 12 de setembro de 1923, nos termos do parecer da Comissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

(*) Por decreto de 22 de março de 1929, foi nomeada D. Aida de Carvalho Marques, para exercer o cargo de agente do Correio de Jaguará, subordinada á Administração dos Correios de Uberaba, na Estado de Minas Geraes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 21 de abril de 1929:

Foram exonerados:

Anisio Ribeiro, do cargo de guarda vigilante do Patronato Agrícola "Visconde de Mauá", do Serviço de Povoamento, no Estado de Minas Geraes;

Diogo Alves, do cargo de guarda vigilante do Patronato Agrícola "Visconde

(*) Reproduz-se por ter sido enviado com incorrecções para o Diário Oficial.

do Estado de Minas Geraes.

Foram nomeados:

Antonio Pereira Maduro, para exercer o cargo de guarda vigilante do Patronato Agrícola "Visconde de Mauá", do Serviço de Povoamento, no Estado de Minas Geraes;

José Ferreira, para exercer o cargo de guarda vigilante do Patronato Agrícola "Visconde de Mauá", do Serviço de Povoamento, no Estado de Minas Geraes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 25 do corrente mez, foram nomeados Armando Braga e Francisco de Paula Nascimento, para exercerem, interinamente, o cargo de commissario de 2ª classe da Policia do Districto Federal, durante o impedimento, respectivamente, dos effectivos Fernando de Oliveira Costa Maia e Nelson Augusto Pereira.

Requerimento despachado
Manoel do Nascimento Ferreira, pedindo entrega de sua carteira de identidade. — Deferido.

Directoria do Interior

Por portarias de 25 do corrente mez, foram declarados cidadãos brasileiros:

Angelo Carboni, natural da Italia, nascido a 6 do novembro de 1893, filho de Pedro Carboni e de Leticia Folgari Carboni, casado, residente no Estado de São Paulo;

João Gaspar Gomes, natural de Portugal, nascido a 11 de dezembro de 1887, filho de Manoel Gaspar Gomes e de Anna Umbelina Madureira, casado, residente no Estado de São Paulo.

— Por portarias da mesma data, foram naturalizados brasileiros:

Antonio de Castro, natural de Portugal, nascido a 26 de junho de 1897, filho de Agostinho de Castro e de Elvira Antunes Ferreira, casado, residente nesta Capital;

João Nunes, natural de Portugal, nascido a 5 de abril de 1888, filho de Joana Nunes, casado, residente nesta Capital;

Joaquim Gomes André, natural de Portugal, nascido a 5 de dezembro de 1890, filho de José André e de Margarida da Conceição, casado, residente nesta Capital;

Joaquim Fernandes, natural de Portugal, nascido a 12 de abril de 1883, filho de José Fernandes e de Rosa Joaquina, casado, residente nesta Capital.

Foram remetidas ao governo do Estado de São Paulo as portarias dos que alli residem.

— Por portaria de 26 de abril corrente, e na conformidade do art. 17, combinado com o art. 39 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saúde, a Alberto

Macedo, compositor de 1ª classe das offeimas typographicas do Archivo Nacional.

Requerimento despachado

Dia 25 de abril de 1929

Regina Golowicka, residente nesta capital, solicitando seja certificado o teor da traducção da certidão de nascimento que juntou ao seu processo de naturalização. — Faça reconhecer, por tabelião, a firma do requerimento.

Departamento Nacional do Ensino

Por acto de 22 do corrente, foi concedido um anno de licença para tratar de interesses particulares a Manoel Rodrigues da Rosa, mestre ferreiro da Escola 15 de Novembro, devendo entrar no gozo da mesma no dia 30 do corrente.

— Por portaria de 23 deste mez, foram concedidos seis mezes de licença, ao Dr. Alvaro Ribeiro dos Santos, assistente da Faculdade de Medicina da Bahia, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de 15 dias.

— Por outra da mesma data, foram nomeados para o Internato do Collegio Pedro II: Luiz Gabriel Tavares e Francisco Ramos Alves, para exercerem as funções de inspectores supplementares; Gabriel de Oliveira para servente supplementar, e Agricola José Lucas e Nelson da Rocha Soutello, como serventes interinos.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

SECRETARIA GERAL

Licenças:

Por portaria de 22 de abril corrente, foram concedidos tres mezes de licença, a partir de 12 de março ultimo, a João Othon Leite de Menezes, auxiliar de pharmacia do Hospital Paula Candido.

— Por outra de 19 do mesmo mez, foram concedidos seis mezes de licença ao servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Juvenal José Ferreira, a partir de 26 de março ultimo, referentes ao decennio de serviço ininterrupto no periodo de 1918 a 1928, nos termos do art. 17.

— Por outra ainda de 22 do corrente mez, foram concedidos cinco mezes, nos termos do art. 8º, n. I, e mais um mez pelo n. II do mesmo artigo, a partir de 27 de março ultimo, a Accacio Antonio Chiaromonte, servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

— Ainda por outra de 20 do corrente mez, foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 8º, n. I, e mais dous mezes de licença pelo n. II do mesmo artigo, ao Dr. Manoel Gonçalves, sub-director de Saude dos Portos no Estado de S. Paulo, devendo entrar em gozo dessa licença dentro do prazo de oito dias.

Expediente de 25 de abril de 1929

Communicaram-se:

Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina, que o decreto de

aposentadoria do Dr. Joaquim Gonçalves Ferreira, assistente dessa Inspectoria, foi publicado no *Diario Official* de 24 do corrente mez (officio n. E 731).

— Remetteram-se:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, um conhecimento, uma factura consular e uma factura commercial, referentes a 147 engradados de azulejos de louça de cor, vindos de Bremen pelo vapor allemão "Nurnberg", consignados a ordem e destinados á Fundação Graífée e Guinle, conforme despacho da Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, exarado no processo a 24 do corrente (officio n. E 727).

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, o relatório, segundas vias dos desenhos, referentes, á invenção de "um novo aparelho para lavar copos, taças e calices, denominado "Lavador Aliebe", para que pediu privilegio Eduardo Bens, afim de que taes documentos seja ouvido o respectivo examinador (officio n. E 734).

Ao mesmo, a 2ª via do desenho, petição de recurso e a amostra do invento de "um metodo e meio de purificar e recuperar valores contidos em soluções, taes como de assucar, na manufactura de assucar refinado", que é autor John Jay Maugle, afim de que taes documentos seja ouvido o respectivo examinador (officio n. E 732).

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Districto Federal

Dia 18 de abril de 1929

Requerimentos despachados:

Ilha do Governador:

N. 619 — Arthur & Comp. Ltda. — Cancele-se o auto de infracção, devendo ser, quanto ao prazo, observado o disposto no paragrafo unico do artigo 1.614 do Regulamento Sanitario.

Dia 19

N. 616 — Companhia Santa Cruz. — Não tendo sido encaminhado o processo em tempo opportuno, a vista do parecer, nada ha que deferir.

Dia 21

Ilha de Paqueta:

N. 488 — Francisco de Mattos Vieira. — Indeferido, a vista do parecer do chefe do posto.

N. 535 — Luiz Baptista do Nascimento. — Concedo o prazo até o dia 27 do mez corrente.

N. 605 — Gregorio Apostolo Hubis. — Concedo 60 dias.

Penha:

N. 599 — José Maria dos Santos. — Selle a intimação annexa.

Bangu:

N. 585 — Benjamin Jolvanny Fagundes. — Concedo prazo até o dia 25 de maio do corrente anno.

Madureira:

N. 638 — Sebastião Prudencia dos Santos. — Concedo 60 dias.

N. 639 — Antonio José de Faria. — Deferido.

N. 640 — Luciano Alves dos Santos. — Concedo 60 dias.

N. 641 — Antonio Ferreira. — Concedo 60 dias.

N. 642 — Francisco de Paula Barreto. — Concedo 30 dias.

N. 643 — João Dionisio Barreto. — Deferido.

N. 644 — Antonio Joaquim Rodrigues. — Concedo 30 dias.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 19, 20, 22 e 23 de abril de 1929

Officiou-se:

Ao director geral do Departamento:

N. 572 — Remettendo cópia da carta do Dr. Hygh S. Cumming, director dos Serviços de Saude Publica dos Estados Unidos da America do Norte, em que na sua qualidade de director da Repartição Sanitaria Pan-Americana, communica que as sessões desse Instituto deverão ter lugar em Washington de 27 de maio a 7 de junho e convoca o director de Defesa Sanitaria Maritima, na qualidade de vogal da repartição a tomar parte nessas reuniões. Solicita o Sr. director da Directoria Sanitaria Maritima autorização do Sr. ministro da Justiça para o comparecimento do mesmo ás referidas sessões.

N. 574 — Comunicando as diversas occorrencias havidas no quadro dessa directoria e repartições subordinadas, durante a 2ª quinzena do mez corrente.

N. 580 — Remettendo o requerimento, com a respectiva informação, do Dr. Filinto da Silveira Ramos, sub-inspector de saude dos portos deste departamento.

Remetteram-se:

— Ao secretario geral do Departamento:

N. 570 — A conta de Mayrink Veiga & Comp., relativa a fornecimento feito ás Inspectorias e Sub-Inspectorias de Saude dos Portos dos Estados, na importancia de 385\$000, durante o mez de março ultimo.

— Ao director do H. Paula Candido:

N. 573 — A portaria datada de 3 do corrente, de nomeação interina de Deusdedit Baptista da Costa para exercer as funções de auxiliar de pharmacia desse Hospital, durante o impedimento do effectivo João O. Leite de Menezes, licenciado.

— Ao almoxarife geral do Departamento:

N. 575 — Os pedidos de material desta directoria e das Inspectorias de Saude dos Portos dos Estados, ns. 48 a 52 e 15 e 16, respectivamente, datados de 17 do corrente.

— Ao inspector geral de Saude do Porto do Rio de Janeiro:

N. 576 — Quatro portarias, datadas de 6 do corrente, exonerando os auxiliares academicos Christiano Lopes de Rezende e Juvenal Amaral e nomeando para as vagas respectivas, Dilermando Martins da Costa Cruz Filho e Domingos Cavalcante de Saboya.

Communicou-se:

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia:

Ns. 581 e 582 — A frequencia dos empregados dessa Inspectoria, destacados da directoria, durante o mez corrente.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 25 de abril de 1929

N. 1.729, Lanjacoimo Paterno & Irmão. — Termine as installações.

N. 1.738, Dominguez Loando & Rodriguez. — Deferido.

N. 1.743, Antonio Correia Valenti de Lemos — Póde funcionar.

N. 1.748 — Generoso Garrido Alvarez. — Deferido.

N. 1.792, A Fernandes & Duran. — Póde Funcionar.

N. 1.793, Aleixo & Silva. — Indeferido.

N. 1.808, Antonio Freigomiz. — Deferido.

N. 1.809, Reis Gabrile & Comp. — Deferido.

N. 1.810, Gaspar Ribeiro & Comp. — Deferido guia n. 518.

N. 1.845, A. Torres & Comp. — Certifique-se.

N. 1.846, Francisco, Ferreira dos Reis. — Certifique-se.

N. 1.848, Manoel F. Gomes. — Póde funcionar, a título precario.

N. 1.849, Everardo Fernandes Eiras. — Certifique-se.

N. 1.851, Antonio José de Souza. — Certifique-se.

N. 1.852, Albano da Costa. — Certifique-se.

N. 1.856, Fontes & Fernandes. — Deferido.

Policia do Distrito Federal

Por actos de 25 do corrente:

Foram nomeados, auxiliar da Inspectoria de Vehiculos, interinamente, João Leite de Medeiros, e fiscal geral, Armando Verçosa.

Foram suspensos, em virtude do inquerito a que responderam, com perda total de vencimentos, os commissarios: Fernando de Oliveira Costa Maia e Nelson Augusto Pereira, por 30 dias, e Joaquim Paes da Rosa, por oito dias.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de abril de 1929

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 82 — Comunicando haver resolvido que o 2º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Eurico de Miranda Horta, continue a fazer parte da commissão incumbida de inspecionar os serviços da Contadoria Central da Republica, sem prejuizo do exercicio de suas funções na repartição a que pertence.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de abril de 1929

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 33 — Comunicando que o senhor ministro, por acto de hoje, resolve que

o 2º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Eurico de Miranda Horta, continue a fazer parte da commissão incumbida de inspecionar os serviços da Contadoria Central da Republica, sem prejuizo do exercicio de suas funções na mesma Recebedoria.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 96 — Remettendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do corrente, afim de que seja prestada informação, o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, numero 1.122, de 26 de março ultimo, solicitando a entrega de uma sala que se acha occupada por uma machina pertencente á Imprensa Nacional (N. 15.083, de 1929).

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 65 — Enviando o titulo que nomeia Odilon de Oliveira Sant'Anna remador do Registro Fiscal de Riosinho da Liberdade, no Territorio do Acre.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 41 — Transmittindo o titulo que nomeia Octavio Augusto Alves Gomes despachante aduaneiro junto á Alfandega de S. Salvador.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 21 — Remettendo a portaria de 22 do corrente, que concede sessenta dias de licença, a partir de primeiro deste mez, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Ceará, Aloides Gomes Valente.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 34 — Enviando o titulo que exonera, a pedido, Soter Dutra do lugar de trabalhador da Mesa de Rendas Alfandegada de Ponta Porã.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 66 — Transmittindo a portaria de 23 deste mez, que concede permissão para se afastar do exercicio de seu cargo, por um anno, ao escrivão da Collectorias das Rendas Federaes em Muzambinho, Moacyr Bueno.

N. 67 — Remettendo a portaria de 23 deste mez, que concede permissão para se afastar do exercicio de seu cargo, por seis mezes, ao escrivão da Collectorias das Rendas Federaes, em Cabo Verde, José Giannini.

N. 68 — Enviando o titulo de declara sem effecto o de 22 de fevereiro ultimo, que nomeou José Ambrosio Junior para exercer, em commissão, o lugar de servente da Alfandega de Bello Horizonte.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 53 — Transmittindo a portaria de 23 deste mez, que concede seis mezes de licença, em prorrogação, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Pará, João Roberto dos Reis.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 40 Remettendo o titulo que nomeia Raul Gil Carlos despachante aduaneiro da firma Alberto Fonseca & Companhia, junto á Alfandega de Recife.

Processos despachados

Processo de concorrência permanente para fornecimentos ordinarios ao gabinete do Sr. ministro, a esta Directoria Geral e ao gabinete dos solicitadores da Fazenda, durante o anno de 1929. — Inscreviam-se os autores da proposta mais barata; procedendo-se em relação á linta para carimbo de metal "Excellior", na conformidade do disposto no art. 756, do Regulamento doCodigo do Contabilidade.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 24 de abril de 1929

Do Sr. contador geral:

Offícios:

Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.206 — Sobre importancias que figuram nas contas de "Immoveis" e "Moveis" nos balanços de activo e passivo dessa repartição.

Na Delegacia Fiscal do Pará:

N. 1.027 — Sobre saldo papel da conta "Diversos responsaveis" que passou do exercicio de 1928 para 1929.

Na Rede de Viacao Cearense:

N. 1.028 — Devolvendo provas de habilitação e os documentos que acompanharam o officio n. 87 dessa Sub-Contadoria.

No Ministerio da Fazenda:

N. 1.029 — Sobre comparecimento de funcionario ao Instituto de Previdencia.

— Ao Sr. director secretario do Instituto de Previdencia:

N. 1.030 — Respondendo o officio numero 1.285, sobre comparecimento de funcionario.

— Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Fazenda:

N. 1.031 — Declarando que o funcionario João Barbosa Rodrigues tomou posse e entrou no exercicio do cargo de 4º escripturario da Alfandega desta Capital no dia 12 do corrente.

Requerimento despachado

Braz Balthazar da Silveira. — Deferido.

Expediente de 25 de abril de 1929

Do Sr. contador geral:

Offícios:

Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 1.032 — Recommendando providencias afim de que sejam enviadas a esta confadaria com rigorosa pontualidade as demonstrações da despesa empenhada nessa delegacia.

Na Administração dos Correios em São Paulo:

N. 1.033 — Consultando sobre a adição de funcionario.

— Ao Sr. inspector da 6ª Circumscripção:

N. 1.034 — Sobre a situação da Sub-Contadoria Seccional na Alfandega de São Francisco é recommendando providencias afim de ser conseguida a adição de um funcionario á alludida Sub-Contadoria.

— Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Alfandega de Santos:

N. 1.035 — Respondendo o officio n. 120 sobre remessa de tabellas explicativas.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 1.036 — Respondendo a consulta feita em officio n. 85 sobre a situação do funcionario José Sampaio Valle Junior.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.037 — Solicitando providencias no sentido de ser rezaletada a Alfandega desta Capital a guia de transferencia do 4º escripturario João Barbosa Rodrigues.

Directoria da Reccita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 19 de abril de 1929

J. Klovzra — Jundiahy — Pedindo que seja tomada em consideração a comunicação que faz de que fabrica postes de ferro em condições de concorrer com os similares estrangeiros. — Indeferido, em face da informação. (Processo numero 33.109, de 1928.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 45 — Em solução á vossa consulta formulada pelo telegrama n. 375, protocolado no Thesouro Nacional sob numero 55.875, do anno proximo passado, declaro-vos, para os devidos fins, que as reduções de direitos de importação da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, a termo de responsabilidade ou definitivas, devem ser requeridas directamente ao Sr. ministro da Fazenda, podendo essa alfandega permittir nos despachos do material comprehendido no decreto n. 5.623, de 29 de dezembro de 1928, na forma da circular n. 17, de 30 do mez proximo findo.

— Sr. inspector da Alfandega de Natal:

N. 8 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou Luiz Lopes Varella, agricultor e proprietario da usina de fabricar assucar denominada "São Francisco" situada no valle do Ceará-Mirim, nesse Estado, em telegrama protocolado no Thesouro Nacional sob n. 16.773, deste anno, concedeu, por despacho de 13 do corrente mez, de accordo com o § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação, mediante a assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, pagando 5 % de taxa de expediente na forma da ultima parte do art. 5º das citadas Preliminares, para dous kilometros de trilhos para estrada de ferro, vindos pelo vapor Anatole e destinados ao serviço da referida usina.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 572 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente do Estado de Minas Geraes pelo officio de 28 de fevereiro ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 12.111, deste anno, por despacho de 13 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços de abastecimento de agua da Capital daquelle Estado.

N. 574 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente do Estado de Minas Geraes pelo officio de 5 de março ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob nu-

mero 12.113, deste anno, por despacho de 13 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de (60) sessenta dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços de abastecimento de agua da Capital daquelle Estado. (Processo n. 12.113, de 1929).

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 32 — Devolvendo o processo numero 18.716, do corrente anno.

N. 33 — Devolvendo o processo numero 18.714, deste anno, para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-directoria.

— Sr. Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho — D. D. ministro da Fazenda:

N. 37 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que segundo o officio n. 436, de 20 do corrente, da Delegacia Fiscal de São Paulo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 20.210, deste anno, aqui annexo, foram balanceadas as Collectorias das Rendas Federaes em Itahy e Itaporanga, naquelle Estado, tendo se verificado exactos os respectivos valores. (Processo n. 20.210, de 1929).

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 26 — Remetto-vos, incluso, o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 19.607, deste anno, para o fim indicado na informação de fls. 4 verso, da 2ª Sub-directoria. (Processo n. 19.607, de 1929).

N. 127 — Remettendo o processo numero 19.037, deste anno, para o fim indicado na informação de fls. 6, verso, da Primeira Sub-directoria. (Processo n. 19.037, de 1929).

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 566 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o pedido de reconsideração da The City of Santos Improvements Company, Limited, do despacho que deu lugar a ordem n. 113, de 31 de janeiro ultimo, a essa Alfandega, deferiu o requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 16.196, deste anno, para conceder redução de direitos de importação de accordo com o artigo 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante dos itens ns. 39, 42 e 51, da Primeira via da relação, que acompanhou a citada ordem 113, cujo material foi o seguinte: 15.000 kilos de fio de aluminio para conservação de linhas de transmissão; 7.700 kilos de isoladores de porcellana de alta tensão para linhas de transmissão; 250 lanternas de ferro batido esmaltadas para a iluminação publica, tudo destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo numero 16.196, de 1929).

N. 568 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente desse Estado pelo officio n. 3.143, de 11 de março ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 12.826, deste anno, por despacho de 11 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que

vae devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-Directoria desta Directoria e destinada aos serviços de pavimentação da Capital do mesmo Estado. (Processo n. 12.826, de 1929).

N. 569 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente desse Estado, pelo officio n. 3.243, de 26 de março ultimo, tocado no Thesouro Nacional sob numero 16.248, deste anno, por despacho de 13 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3.º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1.ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-Directoria desta Directoria e destinado aos serviços de abastecimento de agua da Capital do mesmo Estado. (Processo numero 16.248, de 1929).

N. 570 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente desse Estado pelo officio n. 3.221, de 23 de março ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob numero 15.894, deste anno, por despacho de 13 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3.º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da primeira via da relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-Directoria desta Directoria e destinado aos serviços de abastecimento de agua da capital desse mesmo Estado. (Processo numero 15.894, de 1929).

N. 571 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente desse Estado, pelo officio n. 3.222, de 23 de março ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 15.896 deste anno, por despacho de 13 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3.º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-Directoria desta Directoria e destinado aos serviços de abastecimento de agua da capital desse Estado. (Processo numero 15.896, de 1929.)

N. 573 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Ferroviaria São Paulo-Paraná, pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 15.655, deste anno, por despacho de 13 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3.º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de sessenta (60) dias, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-Directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuales da requerente, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes do artigo assignalado com a palavra "não" a tinta carmin, por ter similar na industria nacional. (Processo n. 15.655, de 1929).

N. 575 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a

requerimento encaminhado ao Thesouro Nacional com o officio n. 338, de 3 do corrente mez, da Delegacia Fiscal nesse Estado, protocolado sob n. 17.164, deste anno, por despacho de dezenove deste mez, concedeu isenção de direitos de importação de accordo com o artigo 2.º, paragrapho 36, das Disposições Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente nos termos da ultima parte do art. 5.º das citadas disposições, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-Directoria desta Directoria, e destinado aos engenhos da fabricar assucar situados em Villa Raffard e Porto Feliz, nesse Estado, de propriedade da supplicante. (Processo n. 17.164, de 1929).

N. 576 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o pedido de reconsideração da Companhia Telephônica Brasileira, do despacho que deu logar á Ordem n. 54, de 12 de janeiro ultimo, a essa Alfandega, por despacho de 23 do corrente deferiu o requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob numero 9.879, de 1929, reconsiderando o despacho anterior, para conceder redução de direitos de importação de accordo com o art. 3.º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante dos itens 4, 8 e 10, da 1.ª via da relação que acompanhou a citada ordem 54, cujo material é o seguinte: (3) tres caixas com (299) duzentos e noventa e nove kilos de cera de abelha; (1) uma caixa com (36) trinta e seis kilos contendo (12) doze painellas de ferro para derreter parafina; (61) sessenta e um metros de cordão, para lampadas portateis, feito de fio de cobre, isolado com borracha e algodão (Processo numero 9.879, de 1929).

N. 577 — Remettendo o processo numero 14.672, deste anno, afim de ser informado, com urgencia.

N. 578 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro S/A, pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob numero 15.169, deste anno, por despacho de 13 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3.º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de sessenta (60) dias, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-Directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuales da supplicante. (Processo n. 15.169, de 1929).

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 34 — Devolvendo o processo numero 18.713, deste anno, para o fim indicado no parecer da 1.ª Sub-Directoria.

N. 35 — Devolvendo o processo numero 18.705, deste anno.

N. 36 — Devolvendo o processo numero 18.912, deste anno.

N. 37 — Devolvendo o processo numero 18.712.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 19 — Restituindo o processo numero 18.218, deste anno.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 24 — Communicando que fica autorizado a incumbir um dos agentes fiscaes do imposto de consumo da capital a organizar a estatística do mesmo im-

posto relativa ao anno de 1928, sem prejuizo do serviço de fiscalização a que estiver obrigado (Processo n. 19.033, de 1929).

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 9 — Devolvendo o processo numero 63.596, do anno findo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 68 — Remettendo o processo numero 15.556, do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 75 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda resolveu indeterir o requerimento em que o collector da 2.ª Collectoria Federal de Vassouras, Arlindo Ribeiro Nunes pede para recolher em 12 prestações mensaes a importancia de 438\$330, proveniente de sellos de sua nomeação (Processo n. 58.184, de 1928).

N. 76 — Transmittindo o processo n. 16.825, afim de que providencie no sentido de ser cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda.

N. 77 — Transmittindo o processo n. 14.292, afim de que providencie no sentido de ser cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 40 — Devolvendo o processo numero 38.325, do anno findo, para o fim indicado na informação da 2.ª Sub-Directoria.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 9 — Remettendo o processo numero 28.637, de 1928, para o fim indicado na informação da Primeira Sub-Directoria.

— Sr. inspector geral de Bancos:

N. 62 — Remettendo o processo numero 14.124, deste anno, e pedindo ordens no sentido de ser informado.

— Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 86 — Remettendo o processo numero 19.443, deste anno, e pedindo ordens no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do despacho desta Directoria.

N. 87 — Remettendo o processo numero 18.890, deste anno e pedindo ordens no sentido de ser informado.

N. 88 — Remettendo o processo numero 18.670, deste anno, e pedindo ordens no sentido de ser informado.

N. 89 — Devolvendo o processo numero 55.315, do anno findo. (Processo n. 18.754, de 1929).

— Sr. delegado fiscal no Estado da Santa Catharina:

N. 40 — Devolvendo o processo numero 18.130, deste anno, afim de ser satisfeita a exigencia da informação da Primeira Sub-Directoria.

N. 41 — Devolvendo o processo numero 18.840, do corrente anno, para o fim indicado na informação da Primeira Sub-Directoria.

— Sr. inspector da Alfandega do Pará:

N. 94 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda negou provimento ao recurso da firma Dacier & Comp., do acto daquella inspectoría, que classificou como obras não classificadas de cobre simples, da taxa de 2\$000 por kilo, do art. 699 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota n. 3.453, de 1928. (Processo n. 12.384, de 1929).

— Sr. inspector da Alfandega de Viçtoria:

N. 29 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente desse Estado em officio n. 912, de 31 de janeiro ultimo, en-

caminhado com o officio n. 50 de 11 de março findo, do Sr. delegado fiscal, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 13.486, deste anno, concedeu por despacho de 13 do corrente mez, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, redução de direitos de importação, para o material constante da inclusa 1ª via da relação, que vai devidamente carimbada e autenticada pela Primeira Sub-directoria desta directoria, material esse importado e destinado ao serviço de agua e esgotos desse Estado. (Processo numero 13.486, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega de Recife, Estado de Pernambuco:

N. 104 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, proprietaria das usinas "Cucari" e "Ribeirão", nesse Estado, em petição encaminhada com o officio da delegacia fiscal nesse mesmo Estado, n. 184, de 14 de março ultimo, ficando no Thesouro Nacional sob n. 14.857, deste anno, concedeu, por despacho de 13 do corrente mez, de accordo com o § 36 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante o pagamento da taxa de 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5º das citadas Preliminares, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e autenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços das alludidas usinas. (Processo n. 14.857, de 1929.)

N. 105 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou Antonio Martins de Albuquerque, agricultor e proprietario da usina "Jaboatão", situada nesse Estado, em petição encaminhada com o officio da delegacia fiscal nesse Estado n. 171, de 7 de março ultimo, ficando no Thesouro Nacional sob numero 13.508, do corrente anno, concedeu, por despacho de 13 deste mez, de accordo com o § 36 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante pagamento da taxa de 5 % de expediente nos termos do art. 5º das citadas Preliminares, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa primeira via da relação, devidamente carimbada e autenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços da alludida usina. (Processo numero 13.508, de 1929.)

N. 106 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente desse Estado, em processo encaminhado com o officio da delegacia fiscal nesse mesmo Estado, numero 183, de 14 de março ultimo, ficando no Thesouro Nacional sob n. 14.856, deste anno, concedeu, por despacho de 13 do corrente mez, de accordo com o artigo 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, redução de direitos de importação para o material constante da inclusa primeira via da relação, devidamente carimbada e autenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços de abastecimento de agua na Capital do alludido Estado. (Processo n. 14.856, de 1929.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 264 — Communico-vos que o senhor ministro da Fazenda deferiu o requerimento em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira solicita reconsideração do acto contido na ordem desta Directoria, n. 499, de 30 de junho do anno proximo passado, que lhe negou isenção de direitos de importação e taxa da expediente, mediante termo de responsabilidade, para 65.878 kilos de vergalhões de ferro destinados á construção naval, excluidos da relação capeada pela ordem citada. (Processo n. 35.733, de 1929.)

N. 365 — Remettendo o processo numero 65.613, de 1928, afim de ser cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda.

N. 366 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rede de Viação Sul Mineira, em petição registrada no Thesouro Nacional sob numero 11.118, deste anno, concedeu, por despacho de 13 do corrente mez, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa primeira via da relação, devidamente carimbada e autenticada pela Primeira Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços da requerente. (Processo n. 11.118, de 1929.)

N. 367 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor ministro da Viação pelo aviso numero 101, de 26 de março ultimo, protocolado sob n. 15.087, deste anno, por despacho de 13 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação e expediente de accordo com o artigo 2º, paragrapho 36, combinado com o artigo 5º das Disposições Preliminares da Tarifa, para 5 caixas contendo tubos de ferro simples, pesando bruto 1.084 kilos, vindos de Nova York pelo vapor *Parnahyba* e consignados á Inspectoria de Obras contras as Seccas. (Processo numero 15.087, de 1929.)

Ao Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 45 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Carris Porto Alegrense, pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 15.559, deste anno, por despacho de 13 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o artigo 3º da lei numero 5.353, de 40 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pelo prazo de 60 dias, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vai devidamente carimbada e autenticada pela Primeira Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da supplicante. (Processo n. 15.559, de 1929.)

Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 579 — Communico-vos que o senhor ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Sociedade Anonyma Usina Esther, pelo requerimento encaminhado ao Thesouro Nacional com o officio n. 29, de 14 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal nesse Estado, protocolado sob n. 2.046, por despacho de 8 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação, de accordo com o artigo 2º, paragrapho 36, das Disposições Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de

expediente, nos termos da ultima parte do artigo 5º das citadas disposições, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vai devidamente carimbada e autenticada pela Primeira Sub-directoria desta Directoria e destinado á referida usina, situada no municipio de Campinas, nesse Estado. (Processo n. 2.046, de 1929.)

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de abril de 1929

Requerimentos despachados

N. 14.438 — D. Cecy de Mesquita Telles de Lima. — Complete o sello da certidão de fls. 35.

N. 19.102 — D. Maria Isabel Pacheco Costa. — Satisfaca as exigencias do parecer.

N. 7.905 — D. Francellina Baptista da Conceição, por seu procurador Jose Ferreira do Souza. — Habilite-se, na forma do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

N. 7.171 — D. Angela Martins de Lima. — Declare a função publica exercida por seu finado marido.

Officios expedidos:

Ao delegado fiscal no Ceará:

N. 80 — Recomendando informações sobre pagamento a respeito no Thesouro a Henrique Leite Barbosa.

— Ao delegado fiscal no Maranhão:

N. 65 — Recomendando informações sobre pagamento a respeito no Thesouro a Henrique Leite Barbosa.

— Ao delegado fiscal em Matto-Grosso:

N. 59 — Concedendo o credito de réis 10:000\$, para attender ás despesas com concertos do monitor "Pernambuco".

— Ao delegado fiscal no Piahy:

N. 52 — Respondendo o telegramma n. 158, de 25 do corrente.

— Ao delegado fiscal em S. Paulo:

N. 32 — Concedendo o credito de réis 2:920\$, para pagamento a João Medeiros.

— Ao delegado fiscal no Pará:

N. 91 — Concedendo o credito de réis 20:000\$, para ser entregue a João Duarte, para attender a diversas despesas.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 153 — Concedendo o credito de réis 50:000\$000, para ser entregue a Jorgo Paes Leme para attender a diversas despesas.

— Ao delegado fiscal em Sergipe:

N. 42 — Respondendo o telegramma n. 55, de 13 de fevereiro ultimo.

— Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 373 — Devolvendo o processo do habilitação ao monteio de D. Baldria Ribeiro de Souza.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de abril de 1929

Sr. ministro da Fazenda:

N. 209 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que hontem, 25, resolvi, inesperadamente, ás 15 horas, em cumprimento ao art. 712, do Regulamento

Geral de Contabilidade Publica, dar balanço immediato nos cofres da Thesouraria Geral e das 1ª e 2ª Pagadorias do Thesouro Nacional, sujeitas à jurisdicção desta directoria, procedendo exame da respectiva escripturação.

Para essa incumbencia foram por portarias da mesma data, designadas as seguintes comissões:

Thesouraria Geral:

Sub-director, Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães.

1º escripturario, Rodolpho José Henriques e 2º dito Jeronymo de Medeiros Rocha.

1ª Pagadoria:

1º escripturario, João Hamilton Filho e quartos ditos Omar Brito e Raymundo Hermelino Ribeiro.

2ª Pagadoria:

1º escripturario, Adalberto Cortez, 2º dito Francisco Bustamante e 3º João Pinto da Fontoura.

Como vos dignareis de ver das cópias annexas das actas dos balanços procedidos, foram, felizmente, encontrados exactos os saldos dos cofres das tres alludidas repartições, que, diariamente, gyravam com avultados valores da Nação.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

Recebedoria do Districto Federal

Portaria

O director resolve suspender do exercicio das respectivas funções, por falta de pagamento do imposto de industrias e profissões, os seguintes despachantes desta Recebedoria:

Accacio Augusto dos Santos Vidal, Augusto Leite, Alvaro Bragança, Henrique de Souza Neves, Guilherme de Moraes, Joaquim Ferreira Pinto Sobrinho, Luiz Francisco Barreto de Almeida, Raul Roza, Tancredo Franca e Claudionor Francisco de Mello, marcando o prazo de oito dias para prova do pagamento do referido imposto, relativo aos exercicios de 1928 e corrente, sob pena de demissão, o que communica ao Sr. sub-director da Segunda Sub-directoria para os devidos fins.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de abril de 1929

Preatorios despachados:

Juizo de Menores, entrega de 300\$000, a favor de Luiz Molinaro. — Cumpra-se.

Juizo da Oitava Vara Criminal, entrega de 296\$450, a favor de Eugenio do Nascimento Silva Filho. — Idem.

Juizo da Oitava Vara Criminal, entrega de 703\$550, a favor do Dr. Alberto Gomes Pereira. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 800\$000, a favor do Dr. Israel de Carvalho Camará. — Idem.

Requerimentos:

N. 23.080 — Paula Mendonça. — Officio-se à Directoria da Fazenda Municipal, indagando se em 1928 foi licenciado o negocio de "pensão à rua Saenz Pena n. 7, sobrado, e, no caso affirmativo, em que nome.

N. 15.709 — Franz Kaindt. — Officio-se à Directoria da Receita no sentido do parecer.

N. 2.768 — Gaspar & Cunha. — De accordo com a informação e parecer, sendo a divida procedente contra Gonçalves Assumpção & Comp., e não contra os requerentes, nada ha que providenciar, archive-se.

N. 4.590 — J. Felipe & Irmão. — Restitua-se o processo informando no sentido do parecer.

N. 4.779 — Marianna Gomes do Amaral. — Officio-se à Directoria da Receita pedindo o cancelamento da divida mencionada na informação de accordo com o parecer.

N. 1.282 — A. Bandeira Comp. Ltd. — De accordo com o parecer indeferido. Aos requerentes cabe o direito de recurso para a autoridade superior.

N. 3.137 — J. Pacheco & Comp. — Encaminhe-se o pedido, por intermedio da Directoria da Receita.

N. 21.139 — José de Mello. — Idem. Sem numero — Augusto Off. — Restitua-se o processo informando que a alteração do valor locativo do negocio da que se trata deve ser mantida, de accordo com a informação laudo e parecer e tendo em vista o que consta da cópia do contracto de fls.

N. 19.722 — Augusto Miguel de Carvalho. — Deferido. Expeça-se o necessario titulo.

Ordens e officios despachados:

Officio n. 817, da Procuradoria da Republica — José Sapoya Viriato Silveira. — Officio-se.

Officio n. 652, da Procuradoria da Republica — Antonio Thomé. — Officio-se à Directoria da Fazenda Municipal indagando por quem era explorado o negocio de commodos sem mobilia pela local de que se trata em 1924 e 1925.

Officio n. 2.347, do Juizo Federal da Terceira Vara do Districto Federal. — Officio-se no sentido do parecer.

Officio n. 127, da Procuradoria da Republica — José Martins da Silva. — Idem.

Consulta de Alvares & Comp. (processo n. 2.845, de 1929) — O preparado denominado Petroleo Haya, a que se prende a consulta, segundo o que affirmo o laudo de fls., do Departamento Nacional de Saude Publica, deve ser incluído entre as especialidades pharmaceuticas, definidas no paragrapho unico do art. 1º do regulamento expedido com o decreto n. 3.267, de 24 de abril de 1899, e de accordo com o paragrapho 7º, II, 2º, do art. 4º do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Submetto, entretanto, este despacho à consideração de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda.

Autos:

N. 563, de 1927, contra F. Sellano. — Visto e examinado o presente processo, considerando que não ficou perfeitamente provada a falta de que dá conta o auto de fls., por isso que a affirmativa do autrado F. Sellano, na defesa de fls. quanto a ter feito a devolução da duplicata causa do citado auto, no prazo regulamentar, apenas foi contestada pelo emitente da mesma, na petição de fls. sem contudo haver sido apresentada por ella prova convincente dessa contestação, póquanto a declaração feita no verso da citada duplicata está com a data visivelmente emendada, julgo não provada a infracção de que se trata, e, assim, improcedente o referido auto, recorrendo ex-officio, deste meu despacho para a instancia superior.

Feitas as devidas annotações, subo o processo.

N. 501, de 1927, contra M. J. A. Diniz. — O auto de fls. foi lavrado contra M. J. A. Diniz, por infracção do regulamento sobre vendas mercantis.

De accordo com o parecer, e ainda porque a infracção capitulada no auto de fls. está provada, julgo procedente para impor à firma M. J. A. Diniz a multa de 500\$, minimo do art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 516, de 1927, contra Rocha & Santos. — O auto de fls. foi lavrado contra a firma Rocha & Santos, por infracção do regulamento sobre vendas mercantis.

De accordo com o parecer, e ainda porque a infracção capitulada no auto de fls. está provada, julgo procedente o processo para impor à firma Rocha & Santos a multa de 500\$, minimo do art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 499, de 1927, contra Lopes & Irmão. — O auto de fls. foi lavrado contra Lopes & Irmão, por infracção do regulamento sobre vendas mercantis.

De accordo com o parecer, e ainda porque a infracção capitulada no auto de fls. está provada, julgo procedente o processo para impor à firma Lopes & Irmão a multa de 500\$, minimo do artigo 32, 2º, do decreto n. 17.535 de 10 de novembro de 1926.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 493, de 1927, contra Hypolito de Souza. — O auto de fls. foi lavrado contra Hypolito de Souza, por infracção do regulamento sobre vendas mercantis.

De accordo com o parecer, e ainda porque a infracção capitulada no auto de fls. está provada, julgo procedente o processo para impor à firma Hypolito de Souza a multa de 500\$, minimo do art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 700, de 1928, contra Gumerindo da Costa Coelho. — O auto de fls. foi lavrado contra Gumerindo da Costa Coelho, por infracção do regulamento sobre vendas mercantis.

De accordo com o parecer, e ainda porque a infracção capitulada no auto de fls. está provada, julgo procedente o processo, para impor à firma Gumerindo da Costa Coelho a multa de 500\$, minimo do art. 32, 2º, do regulamento n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 699, de 1928, contra A. Marques & Irmão. — O auto de fls. foi lavrado contra A. Marques & Irmão, por infracção do regulamento sobre vendas mercantis.

De accordo com o parecer, e ainda porque a infracção capitulada no auto

de fis. esta provada, ningu procedente o processo para imper a A. Marques & Irmão a multa de 500\$, minimo do artigo 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 26 de abril de 1929

Requerimentos:

N. 4.281 — Adelstano Porto d'Ave. — Averbe-se a mudança, em face da informação e parecer. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 17.663 — Rebello Pinto & Comp. — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo indicado na informação, de acordo com o parecer.

N. 19.567 — J. Araujo Queiroz. — Averbe-se a mudança, nos termos da informação e parecer.

N. 5.386 — Malaquia Augusto Sampaio. — Idem.

N. 3.948 — Sylvio Vasconcellos & Comp. — Idem.

N. 4.224 — Salvador D. Domenico. — Dê-se baixa nos termos da informação e parecer, officiando-se a Directoria da Receita, no sentido do cancelamento da certidão de divida indicada.

N. 2.968 — Henrique Frischgesell. — Não ha que deferir, em face da informação e parecer.

N. 23.826 — Maria Lepesieur. — Complete-se a inscripção, em nome da requerente, cobrando-se a taxa de 1928, nos termos da informação e parecer.

N. 1.176 — Ernani da Rocha Camões. — Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 5.008 — Albino da Cunha Moreira. — Transfira-se, em face da informação e parecer.

N. 5.271 — Isaac Goffman. — Idem.

N. 4.218 — Joaquim Ferreira de Abreu. — Idem.

N. 4.471 — José Fernandes. — Idem.

N. 21.462 — José Gomes. — Idem.

N. 469 — Isaltina Nascimento Rouxinho. — Idem.

N. 6.111 — Pedro Ferreira de Almeida. — Idem.

N. 6.040 — Alberto Felicio dos Santos e outros. — Idem.

N. 6.433 — Dr. João Carlos Restier Backhuser. — Idem.

N. 6.599 — Herminio José Pereira. — Idem.

N. 19.232 — Joaquim Nogueira Coelho. — Idem.

N. 690 — Nicolau Pimentel de Azevedo. — Idem.

N. 3.550 — José Bernardino Marques. — Idem.

N. 5.675 — Antonio Bernardo Dias. — Idem.

N. 4.775 — João de Oliveira Lomba. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 4.672 — Abrahão Elias. — Pague o debito.

N. 1.592 — A. S. Cardoso & Comp. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 4.565 — Torquato Tarquino. — Idem.

N. 5.074 — Silva Braga. — Averbe-se a mudança, em face da informação e parecer.

N. 2.435 — Zenha Ramos & Comp. Ltd. — Idem.

N. 6.575 — Francisco Ferreira Moutinho. — Idem.

N. 6.239 — Francisco Vieira Goulart. — Idem.

N. 6.119 — Brazilian Sales Corporation e directores. — Idem.

N. 6.375 — Eschmann & Comp. — Idem.

N. 3.923 — Mario Emilio de Carvalho. — Idem.

N. 15.956 — M. S. Pinto. — Em face da informação e do parecer, deve ser autorizada a annullação da divida de que se trata, neste sentido, officiando-se a Directoria da Receita.

N. 6.473 — Millet, Roux & Comp. — A reclamação, em face do que informa o lançador, de accordo com o parecer, está perempta.

N. 6.704 — David Pinto Ferreira Morado. — Averbe-se a mudança, á vista da informação e parecer.

N. 6.705 — Heitor Lemos. — Idem.

N. 6.525 — Henrique Marques Leal Pancada. — Transfira-se, em face da informação e parecer.

N. 3.721 — Luiz Simas. — Transfira-se, de accordo com a informação e parecer. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 5.857 — L. G. Moro. — Dê-se a baixa, em face da informação e parecer.

N. 1.404 — Banco Commercio e Industria de Minas Geraes. — Averbe-se a mudança, nos termos da informação e parecer, fazendo-se o cancelamento proposto. Imponho a cada um dos demissionarios a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 23.033 — Adolpho Schmidt & Comp. — Dê-se a baixa, a partir de 1927, officiando-se a Directoria da Receita, no sentido do cancelamento das certidões de divida dos 1º e 2º semestres de 1927, e referidas na informação. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 2.760 — Abraham Mamed Smael. — Dê-se a baixa, em face das informações e pareceres.

N. 5.908 — Companhia Braga Costa. — Dê-se baixa, á vista da informação e parecer.

N. 5.753 — D. L. Oliveira. — Idem.

N. 5.270 — Luiz Tostes de Mello. — Idem.

N. 6.003 — Alberto Nogueira e outro. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 3.391 — Dr. Rodolpho do Pazo Cabello. — Idem.

N. 5.809 — Dr. Jacintho Teixeira Pinto. — Idem.

N. 2.587 — Laura Watson. — Idem.

N. 4.223 — Mary Purcelle Carneiro. — O requerente, quanto á taxa de saneamento, querendo, dirija-se á Inspectoria de Aguas e Esgotos.

N. 12.774 — Alexandre & Pereira. — Consoante o verificado nos processos ns. 7.312 e 11.161, de 1925, o estabelecimento de que se trata passou da firma Pinto & Abrantes para Antonio Pinto Monteiro, em 4 de maio de 1925, e, depois, para Marcellino & Castanheira, em 23 de julho do mesmo anno. O documento de fis. 3 tem, dest'arte, origem duvidosa, e não pôde ser aceito para a transferencia requerida por Alexandre Pedreira. Faça, pois, esta firma a prova de que adquiriu de Marcellino & Castanheira o hotequim em aprego.

N. 5.858 — Richard & Momen. — Faça-se a inscripção, nos termos propostos na informação, de accordo com o parecer.

N. 4.542 — Francisco de Miranda. — Archive-se.

N. 5.880 — João T. Carvalho. — Dê-se a baixa para o semestre do corrente exercicio, nos termos do parecer.

N. 21.006 — Mc. Laughlin & Comp. — Dê-se a baixa, em face da informação e parecer, fazendo-se o cancelamento da certidão de divida indicada, officiando-se neste sentido á Directoria da Receita.

N. 161 — Augusto Gomes Monteiro de Castro. — Dê-se a baixa, nos termos da informação e parecer, officiando-se pela fórmula proposta, á Directoria da Receita.

N. 3.569 — S. A. Whaitte Martins. — Idem.

N. 3.568 — Leopoldo de Bulhões. — Idem.

N. 5.385 — José Luciano Carneiro. — Parece que se deve proceder nos termos propostos, de accordo com o parecer.

Officios:
Ns. 26, 566, 115 e 531 — Policia do Districto Federal. — Archivem-se.
Ns. 836 e 1.293 — Policia do Districto Federal. — Archivem-se.

PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

Expediente de 24 de abril de 1929

A' Thesouraria Geral:

N. 22.642 — Nagib Salim Assad.

A' Secção do Expediente:

N. 20.688 — Camillo Cerqueira.

N. 24.180 — Durval de Souza Pereira.

N. 23.967 — Antonio Duarte e outro.

N. 23.604 — Malta, Irmão & Comp.

N. 1.047 — José Leite da Silva.

N. 3.163 — Manoel Peixoto Fonseca.

N. 743 — Siegfried & Stergrad.

N. 1.164 — João Somers.

N. 1.226 — Companhia Sul A. de Electricidade.

N. 20.422 — Nunes & Irmão.

N. 22.956 — H. Walden.

N. 6.380 — Manoel João de Almeida.

N. 23.966 — Castro & Costy.

N. 23.401 — S. P. da Silva.

N. 22.862 — Dr. Alfredo Henrique de Mattos.

N. 4.749 — Dr. Theodoapto do Nascimento.

N. 525 — Marinho Rodrigues.

N. 906 — Manoel de Souza Costa.

N. 5.245 — Officio do Juiz da Terceira Vara, de 23 de março.

N. 4.997 — Procuradoria da Republica (officio n. 127, de 14 de março de 1928).

N. 24.020 — Jorge Wazen.

N. 23.903 — S. Salek Poscaro.

N. 23.849 — Wilhelen Mary.

N. 23.663 — J. Lobo & Comp.

N. 3.162 — Cezar Augusto Bordallo.

N. 351 — Henrique Gomes Mattos.

N. 1.655 — Jonathas Ferreira.

N. 23.823 — Soc. Metallurgica Limitada.

N. 367 — José Ferreira.

Despachos:

N. 6.137 — Francisco Valente da Silva Sobrinho. — Satisfaga a exigencia.

N. 5.452 — Feres Assad. — Idem.

A' 2ª Sub-Directoria:

N. 6.931 — Manoel Alves Ribeiro.

N. 3.144 — F. Borgonovo & Comp. Limitada.

Ao Sr. Araripe:
 N. 4.679 — Valentina F. Bouças.
 N. 6.476 — Valentin F. Bouças.
 N. 3.655 — Valentina F. Bouças
 Ao Sr. Nilton Bastos:
 N. 23.184 — Empresa S. João da
 Matta.
 N. 10.270 — Leopoldo França.
 Ao Sr. Garcia Rosas.
 Ao Arquivo:
 N. 21.021 — Joaquim Figueredo &
 Ferreira.
 N. 21.231 — Ferreira do Souza
 & Comp.
 N. 1.127 — Anglo Mexican Petro-
 leum Co. Ltda.
 N. 1.913 — Miguel Callil.
 N. 1.337 — Affonso Luiz da Costa.
 N. 17.409 — Carlos Almeida Ramos.
 N. 1.549 — David Campos.
 N. 23.197 — Jacinho Madeiras Braga.
 N. 23.323 — Jorge Alves Ribeiro.
 N. 20.526 — Henrique Ribeiro Bas-
 tos.
 N. 612 — José do Nascimento.
 N. 82 — Francisco Fernandes Testas.
 Sem numero — Abilio José da Silva.
 N. 1.091 — A. Miranda.
 N. 1.117 — F. Beker.
 N. 10.951 — Salvador Peres.
 N. 4.234 — Rocha Bafros.
 N. 4.625 — Oscar Weinscheick.
 N. 18.286 — Elias Chaltun.
 N. 23.536 — Jorge Saracem.
 N. 2.014 — Silvino José Netto.
 N. 20.590 — Luiz Fernandes da
 Costa.
 N. 21.108 — Companhia Predial.
 N. 18.502 — Adelaide Veiga de Frei-
 ras.
 N. 1.630 — Loureiro Gonçalves.
 N. 3.975 — Officio da Prefeitura.
 N. 2.858 — Octavio da Silva Prado.
 N. 23.508 — Biau Labanca.
 N. 23.001 — João Branquinho.
 N. 21.574 — Vicente Castanha.
 N. 21.561 — Cruz & Alves.
 N. 1.388 — Antonio de Oliveira
 e Silva.
 N. 1.453 — Porfirio Vieira de Brito.
 N. 24.031 — Alexandre Dias.
 N. 2.630 — Emilio Schakelnecht.
 N. 3.284 — Lucilio de Albuquerque.
 N. 11.340 — Miguel Abarne e unico.
 N. 2.291 — Moreira Piedras & Com-
 panhia.
 N. 20.430 — Antonio Cardoso Almei-
 da de Oliveira.
 N. 301 — Alipio Fernandes.
 N. 17.842 — José Alberto Silva.
 N. 16.887 — Montand & Comp.
 N. 3.086 — Antonio Cardoso Garcia.
 N. 2.050 — Asylo Escolar Antonio
 Luiz de Oliveira.
 N. 23.711 — Companhia Sul A. Ele-
 ctricidade.
 N. 22.246 — Lopes & Accioly.
 N. 2.497 — Manoel da Silva Ramalho.
 N. 936 — Octavio Tavares.
 N. 45.942 — Joaquim Gonçalves.
 N. 9.430 — Augusto da Costa Lones.
 N. 23.144 — G. A. Moraes.
 N. 18.227 — José S. Pinho e outro.
 N. 21.506 — Antonio Marinho Fer-
 reira.
 N. 45.350 — Samarão Filho & Comp.
 N. 429 — Edmundo Velho Monteiro.
 N. 23.935 — José de Macedo.
 N. 17.953 — Francisco Alves Bar-
 bosa.
 N. 22.602 — Carmelinda Progeres de
 Mota.
 N. 196 — L. Simões.
 N. 236 — Bliering & Comp.
 N. 9.696 — Sociedade Nacional de
 Fedas Limitada.
 N. 206 — Macario Ferreira.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 26 de abril de 1929

Requerimentos despachados:

N. 1.252 — Carlos Augusto de Miran-
 da Jordão, fazendo consulta. Nos Esta-
 dos o pagamento do imposto de renda é
 feito no acto da declaração de rendi-
 mentos, incorrendo na multa de 10 %,
 os contribuintes que pagarem o imposto
 depois de 1 de Junho.

N. 10.227 — Carlos Ramos. — Archi-
 ve-se por nada haver a deferir.

N. 9.545 — A. L. Stutfield, pedindo
 restituição do imposto de renda. — In-
 deferido. Não existe a duplicidade de
 pagamento allegado.

N. 4.165 — Azevedo Alves, Rodrigues
 & Comp. Ltd., pedindo certidão. —
 Certifique-se, em termos.

N. 4.185 — Sloper Irião, idem,
 idem. — Idem.

N. 1.698 — Cesar Augusto de Mello e
 Cunha, reclamando contra lançamento.
 — Rectifique-se o lançamento, mediante
 revisão da declaração de renda agora
 apresentada, mantida a multa, por ja ter
 sido iniciado o processo "ex-officio", de
 accordo com a circular do Ministerio da
 Fazenda, que trata do recolhimento das
 de 1926.

N. 1.616 — Alvaro Ozorio de Almeida,
 idem, idem. — Idem.

N. 1.800 — Murillo Ferreira do Ama-
 ral, idem, idem. — Idem.

N. 1.637 — Guilhermina Guimarães
 Avila, idem. — Idem.

N. 10.335 — Reynaldo Augusto da
 Costa, idem. — Rectifique-se o lança-
 mento "ex-officio", tendo em vista o
 desconto em folha, sem o abatimento do
 Decreto 5.050.

N. 3.387 — Manoel Francisco de Me-
 llo, idem. — Em face da informação,
 deferido.

N. 5.620 — Domingos Martins Ma-
 chado, idem. — Idem.

N. 11.463 — Maria Luiza Gomes Mi-
 randa, idem. — Deferido.

N. 205 — João Alves de Magalhães,
 idem. — Idem.

N. 1.639 — Carlos B. Von Schwerin,
 idem. — Idem.

N. 4.036 — Dario João Nogueira Ju-
 nior, idem. — Indefido. O requerente
 não preencher as condições esta-
 belecidas pelo Decreto 5.050, de 4 de
 novembro de 1926.

N. 3.522 — Manoel dos Santos Lou-
 reiro, idem. — Deferido, por ser pro-
 cedente a reclamação.

N. 10.164 — Gualter Castello Branco,
 idem. — Indefido. A personalidade da
 firma é distincta da dos socios.

N. 10.986 — Decolecia Tinoco Mar-
 ques, prestando esclarecimentos. — De
 accordo com o parecer, archive-se.

N. 2.923 — Antonio Montaleão, re-
 clamando contra lançamento. — Prosi-
 ga-se no lançamento "ex-officio", respon-
 sabilizando-se o successor pela divida
 fiscal.

N. 10.387 — Jacomo Panra, pedindo
 reconsideração do despacho. — Indeferido
 em virtude do disposto no paragra-
 pho unico do art. 116, da regulamentação.

N. 547 — N. Abdalla Kehdy, re-
 clamando contra lançamento. — Indefido
 por subsistirem os fundamentos do des-
 pacho anterior.

N. 4.103 — Francisco Antonio Carlos
 de Almeida, idem. — Rectifique-se o
 lançamento "ex-officio", de accordo com
 os esclarecimentos prestados.

N. 10.069 — Alberto Jerdy Alves,
 idem. — Indefido ex-vi o disposto no
 paragrapho 6º, do art. 57, do decreto
 numero 17.390, de 6/7/1926.

N. 3.541 — Octacilio Fialho, idem. —
 Deferido. Archive-se o processo "ex-
 officio".

N. 1.253 — Candida Emilia de Oli-
 veira Bonança, idem. — A' vista da in-
 formação, cancele-se o lançamento.

N. 3.368 — Manoel Ribeiro da Costa
 Maia, idem. — Rectifique-se o lança-
 mento "ex-officio", de accordo com os
 esclarecimentos prestados e levantando-se
 em consideração a parte do imposto pa-
 gado.

Officios expedidos:

N. 78 — Sr. director da Receita Pu-
 blica: — Restituindo processo relativo a
 uma reclamação da Sociedade Agro-Pe-
 cuaria da Fronteira.

N. 79 — Sr. director da Receita Pu-
 blica: — Restituindo processo em que é
 interessado o contribuinte, Arthur Be-
 niles Guimarães.

N. 572 — Sr. delegado fiscal em San-
 ta Catharina: — Transmittindo processo
 n. 604, vindo da secção annexa a esse
 Delegacia Fiscal.

N. 573 — Sr. chefe de Secção do Im-
 posto de Renda em São Paulo: — Tran-
 smittindo processo de lançamento "ex-
 officio", contra os contribuintes, D'Olne
 & Comp.

N. 574 — Sr. chefe de Secção do Im-
 posto de Renda em Minas Geraes: —
 Idem, idem, contra os contribuintes,
 Tostes & Comp.

N. 575 — Sr. delegado fiscal em Bel-
 lo Horizonte: — Transmittindo o offi-
 cio n. 574, acima indicado.

N. 576 — Sr. chefe de Secção do Im-
 posto de Renda em Niteroy: — Tran-
 smittindo processo de lançamento "ex-
 officio", contra os contribuintes, Ribe-
 ro, Xavier Lessa & Comp.

N. 577 — Sr. delegado fiscal em Ni-
 theroy: — Transmittindo o offi-
 cio numero 576, acima indicado.

N. 578 — Sr. chefe de Secção do Im-
 posto de Renda em Niteroy: — Tran-
 smittindo processo de lançamento "ex-
 officio", contra o contribuinte, José Ma-
 theus da Silva.

N. 579 — Sr. delegado fiscal em Ni-
 theroy: — Transmittindo o offi-
 cio numero 578, acima indicado.

N. 580 — Sr. chefe de Secção do Im-
 posto de Renda em Rio Grande do Sul: —
 Transmittindo processo de lançamento
 "ex-officio" contra os contribuintes,
 Alves Leite & Comp.

N. 581 — Sr. chefe de Secção do Im-
 posto de Renda em Bahia: — Idem, idem,
 contra o contribuinte, Vicente de Paula
 Teixeira da Fonseca Vasconcellos.

N. 582 — Sr. chefe de Secção do Im-
 posto de Renda em Bahia: — Idem, idem,
 contra o contribuinte, — James Mac-
 Leod Grigor.

N. 483 — Sr. chefe de Secção do Im-
 posto de Renda em Fortaleza (Ceará): —
 Remettendo processo n. 986, oriundo da
 Delegacia Fiscal de Pernambuco.

N. 584 — Sr. delegado fiscal em
 Ceará: — Transmittindo o offi-
 cio numero 583, acima indicado.

N. 585 — Sr. chefe de Secção do Im-
 posto de Renda em Alagoas. — Solici-
 tando informações.

N. 583 — Sr. delegado fiscal em Alagoas. — Transmittindo o officio numero 585, acima indicado.

N. 587 — Sr. delegado fiscal em Bello Horizonte. — Remetendo processo de lançamento "ex-officio" intentado pela secção do Imposto de Renda anexa a essa delegacia contra o doutor João Nogueira Peuto.

N. 588 — Sr. delegado fiscal em Niteroy. — Fazendo declarações.

Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda

RESUMO DOS TRABALHOS DA 160ª REUNIÃO,

REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 1929

Compareceram todos os membros do conselho.

Depois de despachado o expediente, foram julgados os seguintes processos:

N. 230 — Mario Tolles & Comp. — Relator, o Sr. Otto Schilling. — O conselho, de inteiro accordo com o parecer do relator, resolve dar provimento ao recurso nos termos do mesmo parecer.

N. 298 — Gabriel Magalhães — Relator, o Dr. Guilherme da Silveira. — O conselho, considerando que o recorrente não comprovou as deduções reclamadas e ainda mesmo que o tivesse feito, em face do que prescreve o art. 32, do regulamento, não lhe assistia direito às mesmas, decide negar provimento ao recurso, para manter o imposto lançado pela Delegacia Geral.

N. 323 — Mario Leão Ludolf — Relator, o Dr. Oscar Weinschenck. — O conselho, tendo em vista os fundamentos do parecer do relator, resolve negar provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida.

N. 332 — J. Moreira, Irmão & Comp. — Relator, o Dr. O. Weinschenck. — O conselho, tendo em vista os julgados anteriores sobre casos analogos e o que dispõe o art. 29, do regulamento em vigor, decide negar provimento ao recurso, de conformidade com o parecer do relator.

N. 336 — M. Corrêa & Comp. — Relator, o Dr. O. Weinschenck. — O conselho, de accordo com a proposta do relator, delibera converter o julgamento em diligencia, para os fins especificados na mesma proposta.

N. 342 — John P. Curtis — Relator, o Dr. O. Weinschenck. — O conselho, considerando que o recurso interposto é de lançamento da Delegacia Geral; considerando, porém, que ao lançamento cabe por dispositivo expresso do regulamento reclamação para o Sr. delegado fiscal, pôde o conselho conhecer em gráo de recurso; considerando que deixando simplesmente de tomar conhecimento da reclamação da parte por dirigida a autoridade incompetente, ficou esta sem reclamação a que se valer contra lançamento que lhe parece illegitimo: resolve devolver o processo á Delegacia Geral, para que seja o recorrente notificado do engano com que encaminhou o recurso, tomando o Sr. delegado conhecimento opportunamente de sua reclamação como merecer, seja quanto ao merito, seja quanto a prazo, por fallecer ao conselho competência para instruir esta autoridade.

N. 349 — Charles Jean Christern — Relator, o Sr. Otto Schilling. — O conselho, pelo voto de desempate do doutor Alfredo Thomé Torres, resolve negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

N. 351 — Marcellino Fernandes Teixeira — Relator, o Sr. Flavio Martins Penna. — O conselho, a vista do parecer do relator, decide dar provimento ao recurso, para o fim de ser cobrado apenas o imposto complementar progressivo das parcelas inscriptas nas cédulas E e F da declaração de renda apresentada.

N. 356 — Companhia Caminho Aereo São do Asucar — Relator, o Sr. Flavio Martins Penna. — O conselho, tendo presente o parecer do relator, resolve negar provimento ao recurso, nos termos do mesmo parecer.

N. 378 — Maria da Gloria Paiva — Relator, o Dr. Alfredo Thomé Torres. — O conselho, na forma de suas decisões anteriores e do teor de dispositivo regulamentar, delibera negar provimento ao recurso e confirmar a decisão da primeira instancia.

N. 379 — Naif Cury — Relator, o Sr. Alfredo Thomé Torres. — O conselho, na forma de suas decisões anteriores e do teor de dispositivo regulamentar, decide negar provimento ao recurso e confirmar a decisão de primeira instancia.

N. 401 — Arthur Vianña & Comp. — Relator, o Dr. Guilherme da Silveira. — O conselho, em face do parecer do relator e dos julgados anteriores sobre casos semelhantes, delibera dar provimento ao recurso para que o calculo do imposto impugnado seja processado pelas vendas mercantis realmente realizadas no anno da base.

N. 402 — Manoel Francisco de Castro — Relator, o Dr. Guilherme da Silveira. — O conselho, tendo em vista o parecer do relator, resolve dar provimento ao recurso para que do recorrente não seja exigido o pagamento do imposto suplementar.

N. 404 — Gomes & Martins — Relator, o Dr. Guilherme da Silveira. — O conselho, deixa de tomar conhecimento do recurso por ter sido interposto fora do prazo legal.

N. 407 — Antonio Dias Garcia — Relator, o Dr. Guilherme da Silveira. — O conselho, de conformidade com o pedido do relator, decide converter o julgamento em diligencia, baixando os autos á delegacia geral para os fins especificados no mesmo pedido.

N. 408 — Vicente Imbroisipe — Relator, o Sr. Otto Schilling. — O conselho, deixa de tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Secretaria do Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda. — Rubens R. Serra Martins, secretario.

RESUMO DOS TRABALHOS DA 161ª REUNIÃO,

REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 1929

Presidência, do Dr. Oscar Weinschenck

Compareceram todos os membros do conselho:

Depois de despachado o expediente,

foram julgados os seguintes processos:

N. 293 — Octavio da Rocha Faria — Relator, o Sr. Otto Schilling. — O conselho, em face do parecer do relator, decide tomar conhecimento do recurso para que seja cobrado ao recorrente a importância de \$1770, ao envez de restituir-lhe o que pede.

N. 307 — Facciolla & Filhos — Relator, o Sr. Flavio Martins Penna. — O conselho, deante do parecer do relator, delibera converter o julgamento em di-

ligencia, para os fins estabelecidos no mesmo parecer.

N. 364 — Ovidio de Oliveira Aguiar — Relator, o Sr. Flavio Martins Penna. — O conselho, deante dos julgados anteriores sobre casos semelhantes, resolve dar provimento ao recurso, para que o calculo do imposto impugnado seja processado pelas vendas mercantis realmente realizadas no anno da base.

N. 367 — Filhos Penna — Relator, o Sr. Flavio Martins Penna. — O conselho, em face de suas decisões anteriores sobre o assumpto, delibera dar provimento ao recurso, para o fim de ser feito o calculo do imposto incrementado e processado novo calculo, tomando-se como base as vendas realmente realizadas no anno de 1924.

N. 406 — Antonio Leite da Silva. — Relator, o Sr. Flavio Martins Penna. — O conselho, de accordo com o parecer do relator, decide não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Foram distribuidos para julgamento os seguintes processos:

N. 253 — De Dionysio Francisco Go-

es.

N. 403 — De Martins & Heredia.

N. 405 — De Jannuzzi & Argos Ltd.

N. 412 — De Acher Y. Emmanuel.

N. 413 — De Aziz Nader.

N. 414 — De Humberto Ferrando.

N. 415 — De Antonio Rodrigues Va-

lente.

N. 416 — De Figueiredo Vasconcellos

& A. Fontes.

Secretaria do Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda. — Rubens R. Serra Martins, secretario.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 26 de abril de 1929

Officio n. 354 — Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal.

Requerimento despachado

Victor de Figueiredo Sarmento, em 24 de abril de 1929, contra o Banco Germanico da America do Sul. — Preliminarmente sella a petição e folhas annexas; diga o que requer.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS, INTERINO

Officios expedidos:

Dia 23 de abril de 1929

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 58/T — Remetendo o processo n. 4-V, de 1929, da Sociedade "Vitalicia Pernambucana".

— Ao Sr. delegado regional de Seguros na 3ª Circunscripção:

N. 96/D — Devolvendo o processo n. 266-A, de 1928, referente á Sociedade "Vitalicia Pernambucana".

Dia 24

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 59/T — Encaminhando o requerimento do archivista Olivando de Araujo Leite.

Dia 25

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 60/T — Rogo a vossa esclarecida attenção para o seguinte: o art. 47 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, na sua primeira parte, dispõe que o imposto sobre premios de seguros "será recolhido por meio de guias visadas pelo funcionario encarregado da fiscalização das companhias, devendo ser averbado nas mesmas guias o pagamento do imposto". Estas guias, aliás, quanto ás empresas de seguros, são feitas em triplicata (art. 47, § 3º), ficando dous exemplares em poder da sociedade e um nesta inspeccão, depois do pago do imposto. Occorre, entretanto, que está sendo actualmente passado o recibo, não na guia, pela averbação a que se refere o art. 47, do decreto citado, mas em documento á parte, de uma só via, pratica esta que annulla o dispositivo, regulamentar e vem crear dificuldades de registro para esta repartição. Aguardando providencias de vossa parte com o fim de restabelecer o systema observado anteriormente, apresento-vos as minhas saudações.

— Aos Srs. directores da Companhia "Alliança de Minas Geraes":

N. 97/D — Devolvendo devidamente isadas as guias do imposto sobre premios relativos ao mez de janeiro do corrente anno.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

Dia 26

N. 61/T — Solicitando providencias sobre o adeantamento ao porteiro desta repartição.

— Ao Sr. delegado regional de Seguros na 5ª Circumscripção:

N. 98/D — Remettendo o processo n. 37-S, de 1928, referente á Companhia "São Paulo".

— Ao Sr. delegado regional de Seguros na 1ª Circumscripção:

N. 99/D — Remettendo o processo n. 36-C, de 1928, da Companhia "Comercial do Pará".

Requerimentos despachados

Companhia Brasileira de Seguros — Processo n. 7-B, de 1929 (Requerimento do liquidatario). — Indeferido o pedido visto não poder ser dado a certidão nos termos do requerimento.

Companhia Francana de Electricidade — Processo n. 2-F, de 1929. — Defiro o pedido.

Companhia Força e Luz de Brotas — Processo n. 3-F, de 1929. — Defiro o pedido.

Companhia Brasileira de Seguros — Processo n. 8-B, de 1929 (Requerimento do liquidatario). — Certifique-se em separado o que constar.

Companhia Assurances Generales — Processo n. 325-A, de 1926. — Satisfaz a exigencia.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de abril de 1929

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.220 — Enviando uma folha de pagamento.

— Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

Ns. 1.221, 1.222 e 1.227 — Pedindo um supprimento, respondendo um officio e enviando folhas de pagamentos e documentos comprobatorios da applicação dada a diversos supprimentos.

— Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 1.223 — Comunicando o custo de uma encomenda.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores:

Ns. 1.224 e 1.226 — Comunicando o custo de diversas encomendas.

— Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.227 — Idem, idem.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 25 de abril de 1929:

Foi exonerado o capitão de mar e guerra João Antonio da Silva Ribeiro Junior, do cargo de capitão dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, que interinamente exercia.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de abril de 1929

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.357 — Tendo em vista a informação que prestastes sobre o cruzador "Barroso", no 2º despacho em continuação ao officio da referencia, recomendo-vos que providencieis afim de que seja o mesmo desligado da Divisão de Cruzadores e posto á disposição da Directoria do Pessoal, para o serviço das Escolas Profissionais.

Sr. director geral do Pessoal:

N. 1.356 — Declaro-vos, para os devidos fins, que ora providencio afim de que o cruzador "Barroso" seja desligado da Divisão de Cruzadores e posto á disposição dessa repartição para o serviço das Escolas Profissionais.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 24 do corrente:

Foram transferidos:

Os primeiros tenentes Waldyr Manoel de Albuquerque, Hildebrando Moreira, Antonino Carlos de Miranda Corrêa Junior, Oromar Oserio e Deodoro Sarmiento, do quadro ordinario para o supplemantar;

Os segundos tenentes Jefferson Cleobulo Pinheiro, do 9º batalhão de caçadores (Caxias), para o 8º regimento de infantaria (Cruz Alta), a bem da disciplina; José Lopes Bragança, desse regimento (Passo Fundo), para o 13º regimento de infantaria (Ponta Grossa); commissionados Heliodoro de Barros e Silva, do 29º batalhão de caçadores (Natal), para o 2º regimento de infantaria (Villa Militar) e Justo de Figueiredo Sobrinho, do 9º batalhão de caçadores (Caxias), para o 9º regimento de infantaria (Rio Grande), todos a pedido.

Foram concedidas licenças, para tratamento de saúde:

De accordo com o art. 8º.I do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, por seis mezes, ao operario de 5ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Cosme Augusto Rodrigues, e por três mezes, em prorrogação, ao aprendiz de 3ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Roberto de Souza Vasconcellos e ao escrevente de 2ª classe do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, Nelson Fernandes Ramôa, sendo este de accordo com o n. II, do mesmo artigo;

De accordo com o art. 17º do mencionado decreto, por seis mezes e em prorrogação, ao operario de 4ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Rodolpho Orlando dos Santos Rodrigues;

De accordo com o mesmo artigo 17º, § 1º, por seis mezes, ao feitor do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, José Soares da Silva; ao servente de 2ª classe da Fabrica de Polvora sem Fumaça, João Barbosa dos Reis, e ao mecanico civil de 1ª classe da Escola de Aviação Militar Alfredo Nascimento.

Requerimentos despachados

Alice Araripe, pedindo transferencia de seu filho Oswaldo Silva, alumno do Collegio Militar do Rio de Janeiro para a Escola Militar. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Alonso de Oliveira, professor do Collegio Militar, major reformado, pedindo transferencia de seu filho Alonso, alumno do Collegio Militar do Rio, para a classe dos gratuitos. — Prove o allegado.

Antonio Baptista Neiva de Figueiredo, tenente-coronel, pedindo matricula no curso de Aperfeiçoamento de Officiaes Superiores. — Aguarde a chamada, quando lhe tocar a vez.

Benedicto Alves do Nascimento Filho, soldado do contingente da companhia de Administração, pedindo reconsideração do despacho sobre matricula na Escola Militar. — Só tendo entrado na Secretaria de Estado a 19, e no meu gabinete, a 22, tudo do corrente, o presente requerimento de data anterior já despachado no citado dia 19, e com as informações completas: I, reconsidero o despacho anterior, para conceder a matricula ao requerente, á vista do que esclarece o Estado Maior do Exército, no anno que lhe competir, depois de examinados pela Escola Militar os documentos apresentados.

Dantos Braga Benites, 1º tenente, pedindo seis mezes de licença, para tratamento de saúde e permissão para gozar os em Foz do Iguaçu. — Sim.

José Antonio da Rosa Filho, soldado do 1º R/I, pedindo prestar exame theorico-pratico do 1º anno do curso fundamental da Escola Militar. — O exame de pratica do 1º anno fundamental só pôde ser prestado por alumnos.

Mario Artés Figueira, pedindo continuar matriculado na escola de soldado do T. G., n. 551, até obter caderneta de reservista, sendo isento de sorteio. — Indeferido, á vista do que dispõe o § 3º do art. 105, do R. S. M.

Salvador Rosas Lizarralle, pedindo aceitação de um attestado de exame e matricula na Escola Militar. — Indeferido, á vista da informação da Escola Militar.

Ministerio das Relações Exteriores

Circular n. 320 — Ao Corpo Consular Brasileiro — Pro-
ductos chimicos aggressivos, dependendo de licença.

O Ministerio das Relações Exteriores consultou o da Guerra sobre as mercadorias que não precisavam de licença para serem despachadas nos Consulados brasileiros, e recebeu, em solução, resposta pelo aviso n. 3, de 8 de Janeiro ultimo, transmittindo a tabella abaixo transcripta, contendo a relação dos productos chimicos aggressivos sujeitos á fiscalização daquelle Ministerio.

Assim, todo o producto não mencionado na referida tabella pôde ser livremente despachado nos Consulados brasileiros.

Tabella dos productos chimicos aggressivos, industriaes ou pharmaceuticos que dependem de autorização do Ministerio da Guerra para despacho nos Consulados Brasileiros:

Acido cyanydrico (foreslite).
Acroleína (aldehydo acrilico, papite)
Bromo.
Bromacetato de thyla.
Bromocetona (marionite).
Bromureto de benzyla (cydito).
Chloro liquido e gazoso.
Chlorhydrina sulfurica.
Chlorhydrina sulfurica e sulfato de methyla (racionite).
Chlorureto de cyanogeneo (manguinite).
Chlorureto de estanho.
Chlorureto de arsenico (marsite).
Chlorureto de titanio.
Chlorureto de orthionitrobenzyla.
Chlorureto de dyphenylarsina — (esternite).
Chlorureto de benzyla.
Chloroacetona.
Chloropierina (dinitrochloroformio aquinite).
Chlorocetophenone.
Chloroformiato de chloroformmethyla (palite).
Chloroformiato de trichloromethyla (surpalite).
Chlorosulfato de ethyla (sulvite).
Chlorosulfato de methyla.
Cyanureto de benzyla bromado (camite).
Di-bromureto de ethylarsina.
Di-chlorureto de ethylarsina.
Di-chlorureto de phenylarsir.
Ethyl carbozol.
Iodacetona.
Iodureto de benzyla (fressite).
Mistura de phosgeneo de chlorureto de estanho.
Mistura de bromureto de benzyla e bromureto de xylila.
Nitrillo phenylacetico bromado.
Oxydo de dibromomethyla.
Oxydo de dichloromethyla.
Phosgeneo (oxychlorureto de carbono, chlorureto de carbonyla, colongite).
Phenyliminophosgeneo (chlorophenyl-carbylamina).
Racionile - mistura de chlorhydrina sulfurica e sulfato de methyla.
Sulfureto de ethyla dichlorado (Iperite, gaz mostarda).
Solução sulfocarbonica de phosphoro e tetrasulfureto de carbono.
Vincenite (acido cyanidrico, chlorureto de estanho e chloroformio).

Rio de Janeiro, 15 de Abril de 1929

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Tendo em vista o parecer da Inspectoria Federal das Estradas, constante do officio n. 333/S, de 27 de março deste anno, resolve approvar a nova tabella de preços unitarios, organizada pela mesma Inspectoria, que a este acompanha, a qual deverá ser applicada no primeiro semestre do corrente anno, na avaliação dos trabalhos de construção a cargo de "The Great Western of Brazil Railway Co. Limited", em substituição á que foi approvada pela portaria de 7 de dezembro de 1928.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1929. — Victor Konder.

REVISÃO DA TABELLA DE PREÇOS APROVADOS PELA PORTARIA DE SETE DE DEZEMBRO DE 1928, PARA PAGAMENTOS EM APOLICES, A COTAÇÃO DE 773\$611, MÉDIA VERIFICADA NO SEMESTRE DE 1928

Tabella de preços para as construções a cargo de "The Great Western of Brazil Railway Co. Limited", a partir de 1º de janeiro de 1929.

(Pagamento em apolices)

Estudos

Numero — Designação — Unidade

1. Estudos preliminares do traçado (reconhecimento), metro linear	0035
2. Idem definitivo do traçado (exploração), metro linear	0754
3. Preparo das plantas, orçamentos, typos, perfis, movimento de terra, etc., metro linear	8547
4. Locação do projecto definitivo, metro linear	17092

Tabella geral

I — Trabalhos preparatorios

1. Roçado em capoeira, metro quadrado	5020
2. Roçado em capoeirão de machado, metro quadrado	5052
3. Roçado em matta virgem, metro quadrado	5013
4. Destocamento, metro quadrado	22456

II — Trabalhos de excavação

1º) em côrtes, empréstimos e caminhos de pedreira, com transporte até 1 metros:

5. Excavação em terra, metro cubico	18840
6. Excavação em moleado, metro cubico	23456
7. Excavação em pedra solta, metro cubico	72330
8. Excavação em rocha branda e compacta, metro cubico	133314
9. Excavação em rocha dura, compacta, metro cubico	233397
2º) em serviços de raspagem:	
10. Excavação em terra, carga e descarga, metro cubico	18680
11. Administração e instalação do serviço de raspagem, metro linear	3388
3º) em valletas ao longo dos côrtes e outras semelhantes:	
12. Excavação em terra, metro linear	18422
13. Excavação em moleado, metro linear	23068
14. Excavação em pedra solta, metro linear	33361
15. Excavação em rocha branda, metro linear	43395
16. Excavação em rocha dura, metro linear	93566

4º) em cavas para fundações, vallas e canaes de derivação com transporte vertical até 1m,50 e horizontal até 10m,00 sem escoramento:

17. Em terra, metro cubico	23327
18. Em moleado, metro cubico	23844
19. Em pedra solta, metro cubico	72885
20. Em rocha branda e compacta, metro cubico	133960
21. Em rocha dura, metro cubico	233560

22. Accrescimo de preço para os trabalhos numeros 17, 18 e 19, com esgotamento durante toda excavação e pago somente quando não for possível fazer-se o esgotamento por meio de valla: por metro de profundidade abaixo do nivel da agua, metro cubico

23327

5º) em tunneis:

a) tunneis propriamente ditos:

23. Excavação em rocha branda compacta, metro cubico	16343
24. Excavação em terra sem escoramento, metro cubico	158124
25. O mesmo trabalho com escoramento de madeira de lei serrada e esquadriada, metro cubico	779423
26. O mesmo trabalho com escoramento de madeira de lei bruta, metro cubico	2139
27. Excavação em pedra solta sem escoramento, metro cubico	133021

28. Excavação em moledo sem escoramento, metro cubico	24\$458	51. Argamassa n. 2, 1 volume de cimento e 1 de areia, metro cubico	347\$849
29. O mesmo trabalho com escoramento de madeira de lei serrada e esquadriada, metro cubico	83\$763	52. Argamassa n. 3, 1 volume de cimento e 1 1/2 de areia, metro cubico	275\$591
30. O mesmo trabalho com escoramento de madeira de lei bruta, metro cubico	28\$309	53. Argamassa n. 4, 1 volume de cimento e 2 de areia, metro cubico	238\$621
31. Excavação em rocha dura, metro cubico	94\$363	54. Argamassa n. 5, 1 volume de cimento e 2 1/2 de areia, metro cubico	201\$195
31. b) poços até a profundidade de 15 metros, inclusive a carga e descarga e transporte vertical de 1,5 e horizontal até 10 metros, sem escoramento:		55. Argamassa n. 6, 1 volume de cimento e 3 de areia, metro cubico	191\$698
23 A. Excavação em rocha branda compacta, metro cubico	15\$382	56. Argamassa n. 7, 1 volume de cimento e 4 de areia, metro cubico	155\$892
24 A. Excavação em terra, metro cubico	5\$171	57. Argamassa n. 8 — Cal extinta pura, metro cubico	146\$068
27 A. Excavação em pedra solta, metro cubico	13\$573	58. Argamassa n. 9, um volume de cal e um de areia, metro cubico	93\$070
28 A. Excavação em moledo, metro cubico	7\$497	59. Argamassa n. 10, um volume de cal e 1,5 de areia, metro cubico	80\$273
31 A. Excavação em rocha dura compacta, metro cubico	59\$720	60. Argamassa n. 11, um volume de cal e dois de areia, metro cubico	71\$741
32. Acrecimento de preço quando a abertura do poço (23 A a 27 A) se fizer ao mesmo tempo que a alvenaria do revestimento, metro cubico	8\$014	61. Argamassa n. 12, um volume de cal e 2 1/2 de areia, metro cubico	74\$197
33. Acrecimento de preço quando houver agua que embarace a abertura do poço (23 A a 27 A), metro cubico	5\$041	62. Argamassa n. 13, um volume de cimento, tres de cal e oito de areia, metro cubico	115\$433
III — Alvenaria e trabalhos conexos:		63. Argamassa n. 14, um volume de cimento, quatro de cal e 10 de areia, metro cubico	106\$381
34. Pedra n. 1, para cantarias e alvenarias de obras de arte (pontes, viaductos, pontilhões, boeiros, e muros de arrimo, etc.), metro cubico	25\$336	64. Argamassa n. 8 A, cal em pasta, metro cubico	172\$567
35. Pedra n. 2, em blocos irregulares, extraída a pólvora de mina para fundações, incluindo-se no preço a remoção da terra que cobre a pedreira e a indemnização ao dono desta, metro cubico	19\$131	65. Argamassa n. 9 A, um volume de cal em pasta, e um de areia, metro cubico	116\$208
36. Pedra n. 3, em blocos irregulares, extraída a dynamite, para quebramento, lastramento, empedramento, enrocamentos, drenos, etc., metro cubico	16\$287	66. Argamassa n. 10 A, um volume de cal em pasta e 1 1/2 de areia, metro cubico	99\$533
37. Pedra miuda n. 1, de pedreira, para queimento, enchimento de vão entre alas de encontros de pontes e pontilhões, enchimento de valas de drenagem, metro cubico	25\$077	67. Argamassa n. 11 A, um volume de cal em pasta e dois de areia, metro cubico	88\$287
38. Pedra miuda n. 2, de cortês, para as mesmas applicações no numero precedente, metro cubico	6\$722	68. Argamassa n. 13 A, um volume de cimento, tres de cal em pasta e oito de areia, metro cubico	127\$071
39. Pedra quebrada n. 1 — Quebramento de pedra miuda n. 1, para passar em anel de 0m,02 de diametro, metro cubico	43\$433	69. Argamassa n. 14 A, um volume de cimento, quatro de cal em pasta e 10 de areia, metro cubico	119\$698
40. Pedra quebrada n. 2 — Quebramento de pedra miuda n. 1, para passar em anel de 0m,03 de diametro, metro cubico	41\$752	70. Concreto n. 1, um volume de cimento, um de areia e dois de pedra britada n. 4, metro cubico	250\$643
41. Pedra quebrada n. 3 — Quebramento de pedra miuda n. 1, para passar em anel de 0m,04 de diametro, metro cubico	40\$072	71. Concreto n. 2, um volume de cimento, dois de areia e tres de pedra britada n. 4, metro cubico	210\$700
42. Pedra quebrada n. 4 — Quebramento de pedra miuda n. 1, para passar em anel de 0m,04 de diametro, metro cubico	40\$072	72. Concreto n. 3, um volume de cimento, dois de areia e quatro de pedra britada n. 4, metro cubico	175\$262
42. Pedra quebrada n. 4 — Quebramento de pedra miuda n. 1, para passar em anel de 0m,04 a 0m,05 de diametro, metro cubico	39\$084	73. Concreto n. 4, um volume de cimento, tres de areia e cinco de pedra britada n. 4, metro cubico	149\$688
43. Pedra quebrada n. 5 (tipo mixto). Mistura de pedras n. 1, 2 e 3 na proporção de 1:1:2, metro cubico	48\$215	74. Concreto n. 5, um volume de cimento, tres de areia e seis de pedra britada n. 4, metro cubico	144\$646
44. Pedra quebrada n. 1 — Quebramento de pedra miuda n. 2 (de cortês), para passar em anel de 0m,02 de diametro, metro cubico	21\$458	75. Concreto n. 1 A, um volume de cimento, um de areia e dois de pedra britada n. 4 A, metro cubico	229\$311
45. Pedra quebrada n. 2 — Quebramento de pedra miuda n. 2 (de cortês), para passar em anel de 0m,03 de diametro, metro cubico	19\$777	76. Concreto n. 2 A, um volume de cimento, dois de areia e tres de pedra britada n. 4 A, metro cubico	167\$138
46. Pedra quebrada n. 3 — Quebramento de pedra miuda n. 2 (de cortês), para passar em anel de 0m,04 de diametro, metro cubico	18\$226	77. Concreto n. 3 A, um volume de cimento, dois de areia e quatro de pedra britada n. 4 A, metro cubico	151\$756
47. Pedra quebrada n. 4 — Quebramento de pedra miuda n. 2 (de cortês), para passar em anel de 0m,04 a 0m,05 de diametro, metro cubico	17\$838	78. Concreto n. 4 A, um volume de cimento, tres de areia e cinco de pedra britada n. 4 A, metro cubico	126\$937
48. Pedra quebrada n. 5 (tipo mixto). Mistura de pedras quebradas n. 1, 2 e 3 na proporção de 1:1:2, metro cubico	24\$302	79. Concreto n. 5 A, um volume de cimento, tres de areia e seis de pedra britada n. 4 A, metro cubico	119\$828
49. Argamassa n. 1, de cimento puro, metro cubico	10\$987	80. Concreto n. 1 B, um volume de cimento, um de areia e dois de pedra britada n. 5, metro cubico	258\$657
	62\$1086	81. Concreto n. 2 B, um volume de cimento, dois de areia e tres de pedra britada n. 5, metro cubico	195\$576
		82. Concreto n. 3 B, um volume de cimento, dois de areia e quatro de pedra britada n. 5, metro cubico	186\$146
		83. Concreto n. 4 B, um volume de cimento, um de areia e dois de pedra britada n. 5 A, metro cubico	236\$553
		84. Concreto n. 5 B, um volume de cimento, dois de areia e tres de pedra britada n. 5 A, metro cubico	173\$472
		85. Concreto n. 3 A, um volume de cimento, dois de areia e quatro de pedra britada n. 5 A, metro cubico	158\$995

86. Pedra aparelhada para cantaria de paramento plano, metro cubico	273\$264	118. Alvenaria n. 3-C, de lajões, de pedra n. 1, nas condições do n. 115, com argamassa n. 10, metro cubico	108\$323
87. Pedra aparelhada para cantaria de paramento curvo, metro cubico	393\$609	119. Alvenaria n. 3-D, de lajões, de pedra n. 1, nas condições do n. 115, com argamassa n. 13, metro cubico	116\$079
88. Pedra para alvenaria de aparelho de paramento plano, metro cubico	115\$045	120. Alvenaria n. 3-E, de lajões, de pedra n. 1, nas condições do n. 115, com argamassa n. 10 A, metro cubico	112\$718
89. Pedra para alvenaria de aparelho de paramento curvo, metro cubico	160\$287	121. Alvenaria n. 3-F, de lajões, de pedra n. 1, nas condições do n. 115, com argamassa n. 13 A, metro cubico	118\$923
90. Cantaria de paramento plano com argamassa n. 4, metro cubico	345\$135	122. Alvenaria n. 3-G, de lajões, de pedra n. 1, nas condições do n. 115, sem argamassa, metro cubico	88\$159
91. Cantaria de paramento curvo com argamassa n. 4, metro cubico	486\$032	123. Alvenaria n. 4, ordinaria, de pedra n. 2, com argamassa n. 3, metro cubico	132\$883
92. Cantaria em abobadas com argamassa n. 4, metro cubico	508\$136	124. Alvenaria n. 4-A, ordinaria, de pedra n. 2, com argamassa n. 4, metro cubico	119\$829
93. Cantaria em tuneis assente em fiadas no revestimento de pés diretos, com argamassa, n. 13, metro cubico	359\$741	125. Alvenaria n. 4-B, ordinaria, de pedra n. 2, com argamassa n. 6, metro cubico	103\$540
94. Cantaria em abobadas de tuneis, com argamassa n. 13, metro cubico	543\$555	126. Alvenaria n. 4-C, ordinaria, de pedra n. 2, com argamassa n. 10, metro cubico	64\$115
95. Cantaria em tuneis, assente em fiadas no revestimento de pés diretos, com o embarço do escoramento, com argamassa n. 13, metro cubico	384\$819	127. Alvenaria n. 4-D, ordinaria, de pedra n. 2, com argamassa n. 13, metro cubico	76\$524
96. Cantaria em tuneis, assente em abobadas com o embarço do escoramento, com argamassa n. 13, metro cubico	593\$580	128. Alvenaria n. 4-E, ordinaria, de pedra n. 2, com argamassa n. 14, metro cubico	73\$298
97. Alvenaria n. 1, de aparelho, de paramento plano, com argamassa n. 3, metro cubico	173\$472	129. Alvenaria n. 4-F, ordinaria, de pedra n. 2, com argamassa n. 10 A, metro cubico	71\$095
98. Alvenaria n. 1-A, de aparelho, de paramento plano, com argamassa n. 4, metro cubico	170\$241	130. Alvenaria n. 4-G, ordinaria, de pedra n. 2, com argamassa n. 13 A, metro cubico	81\$045
99. Alvenaria n. 1-B, de aparelho, de paramento plano, com argamassa n. 6, metro cubico	166\$621	131. Alvenaria n. 4-H, ordinaria, de pedra n. 2, com argamassa n. 14 A, metro cubico	78\$075
100. Alvenaria n. 1-C, de aparelho, de paramento plano, com argamassa n. 10, metro cubico	157\$314	132. Alvenaria n. 5, ordinaria, de pedra n. 2, sem argamassa, metro cubico	38\$650
101. Alvenaria n. 1-D, de aparelho, de paramento plano, com argamassa n. 13, metro cubico	160\$287	133. Alvenaria n. 6, de tijolo commun requemado, de 0m,30 x 0m,15 x 0m,075, com argamassa n. 6, metro cubico	95\$918
102. Alvenaria n. 1-E, de aparelho, de paramento plano, com argamassa n. 10 A, metro cubico	158\$995	134. Alvenaria n. 6-A, de tijolo commun requemado, de 0m,30 x 0m,15 x 0m,075, com argamassa n. 7, metro cubico	88\$678
103. Alvenaria n. 1-F, de aparelho, de paramento plano, com argamassa n. 13 A, metro cubico	161\$321	135. Alvenaria n. 6-B, de tijolo commun requemado, de 0m,30 x 0m,15 x 0m,075, com argamassa n. 10, metro cubico	72\$512
104. Alvenaria n. 2, de aparelho, de paramento curvo, com argamassa n. 3, metro cubico	224\$402	136. Alvenaria n. 6-C, de tijolo commun, requemado, de 0m,30 x 0m,15 x 0m,075, com argamassa n. 14, metro cubico	77\$946
105. Alvenaria n. 2-A, de aparelho, de paramento curvo, com argamassa n. 4, metro cubico	221\$429	137. Alvenaria n. 6-D, de tijolo commun, requemado, de 0m,30 x 0m,15 x 0m,075, com argamassa n. 10 A, metro cubico	76\$768
106. Alvenaria n. 2-B, de aparelho, de paramento curvo, com argamassa n. 6, metro cubico	217\$551	138. Alvenaria n. 6-E, de tijolo commun, requemado, de 0m,30 x 0m,15 x 0m,075, com argamassa n. 14 A, metro cubico	81\$041
107. Alvenaria n. 2-C, de aparelho, de paramento curvo, com argamassa n. 10, metro cubico	208\$373	139. Alvenaria n. 7, de tijolo commun, requemado, de 0m,25 x 0m,12 x 0m,065, com argamassa n. 6, metro cubico	119\$695
108. Alvenaria n. 2-D, de aparelho, de paramento curvo, com argamassa n. 13, metro cubico	211\$217	140. Alvenaria de tijolo n. 7-A, commun requemado, de 0m,25 x 0m,12 x 0m,065, com argamassa n. 7, metro cubico	111\$038
109. Alvenaria n. 2-E, de aparelho, de paramento curvo, com argamassa n. 10 A, metro cubico	210\$054	141. Alvenaria n. 7-B, de tijolo commun requemado, de 0m,25 x 0m,12 x 0m,065, com argamassa n. 10, metro cubico	92\$452
110. Alvenaria n. 2-F, de aparelho, de paramento curvo, com argamassa n. 13 A, metro cubico	211\$864	142. Alvenaria n. 7-C, de tijolo commun, requemado, de 0m,25 x 0m,12 x 0m,065, com argamassa n. 14, metro cubico	98\$755
111. Alvenaria de aparelho em tuneis, assente em fiadas no revestimento de pés diretos, com argamassa n. 13, metro cubico	183\$813	143. Alvenaria n. 7-D, de tijolo commun, requemado, de 0m,25 x 0m,12 x 0m,065, com argamassa n. 10 A, metro cubico	67\$202
112. Alvenaria de aparelho em tuneis, assente em abobadas, com argamassa n. 13, metro cubico	282\$700	144. Alvenaria de tijolo commun, requemado, n. 7-E, de 0m,25 x 0m,12 x 0m,065, com argamassa n. 14 A, metro cubico	102\$118
113. Alvenaria de aparelho em tuneis, assente em fiadas no revestimento de pés diretos, com o embarço do escoramento, com argamassa n. 13, metro cubico	208\$890	145. Alvenaria n. 8, de tijolo commun, requemado, de 0m,22 x 0m,11 x 0m,055, com argamassa n. 6, metro cubico	141\$542
114. Alvenaria de aparelho em tuneis, assente em abobadas, com o embarço do escoramento, com argamassa n. 13, metro cubico	332\$725	146. Alvenaria n. 8-A, de tijolo commun, requemado, de 0m,22 x 0m,11 x 0m,055, com argamassa n. 7, metro cubico	131\$598
115. Alvenaria n. 3, de lajões, de pedra n. 1, assente em fiadas horizontaes com o paramento, leito sobreleito e juntas aparelhadas toscamente, a picão e martello, com argamassa n. 3, metro cubico	151\$239	147. Alvenaria n. 8-B, de tijolo commun, requemado, de 0m,22 x 0m,11 x 0m,055, com argamassa n. 10, metro cubico	140\$772
116. Alvenaria n. 3-A, de lajões, de pedra n. 1, nas condições do n. 115, com argamassa n. 4, metro cubico	143\$224	148. Alvenaria n. 8-C, de tijolo commun, requemado, de 0m,22 x 0m,11 x 0m,055, com argamassa n. 14, metro cubico	117\$869
117. Alvenaria n. 3-B, de lajões, de pedra n. 1, nas condições do n. 115, com argamassa n. 6, metro cubico	132\$883	149. Alvenaria n. 8-D, de tijolo commun, requemado, de 0m,22 x 0m,11 x 0m,055, com argamassa n. 10 A, metro cubico	115\$909

150. Alvenaria n. 8-E, de tijolo commum, requei- mado, de 0m,22 x 0m,11 x 0m,055, com argamassa n. 14 A, metro cubico.....	121\$637	172. Alvenaria n. 12-C, de tijolo perfurado, de 0m,25 x 0m,12 x 0m,065, com arga- massa n. 14, metro cubico.....	107\$372
151. Alvenaria n. 9, de tijolo commum, requei- mado, de 0m,30 x 0m,15 x 0m,075, em arco e abobadas, com argamassa n. 6, metro cubico	106\$126	173. Alvenaria n. 12-D, de tijolo perfurado, de 0m,25 x 0m,12 x 0m,065, com arga- massa n. 10-A, metro cubico.....	105\$996
152. Alvenaria n. 9-A, de tijolo commum, requei- mado, de 0m,30 x 0m,15 x 0m,075, em arco e abobadas, com argamassa n. 7, metro cubico	97\$723	174. Alvenaria n. 12-E, de tijolo perfurado, de 0m,25 x 0m,12 x 0m,065, com arga- massa n. 14, metro cubico.....	111\$458
153. Alvenaria n. 9-B, de tijolo commum, requei- mado, de 0m,30 x 0m,15 x 0m,075, em arco e abobadas, com argamassa n. 10, metro cubico	80\$273	175. Alvenaria n. 13, de tijolo perfurado, de 0m,25 x 0m,12 x 0m,065, em arcos e abobadas, com argamassa n. 6, metro cubico	153\$324
154. Alvenaria n. 9-C, de tijolo commum, requei- mado, de 0m,30 x 0m,15 x 0m,075, em arco e abobadas, com argamassa n. 14, metro cubico	86\$348	176. Alvenaria n. 13-A, de tijolo perfurado, de 0m,25 x 0m,12 x 0m,065, em arcos e abobadas, com argamassa n. 7, metro cubico	145\$093
155. Alvenaria n. 9-D, de tijolo commum, requei- mado, de 0m,30 x 0m,15 x 0m,075, em arcos e abobadas, com argamassa n. 10 A, metro cubico	84\$797	177. Alvenaria n. 13-B, de tijolo perfurado, de 0m,25 x 0m,12 x 0m,065, em arcos e abobadas, com argamassa n. 10, metro cubico	126\$863
156. Alvenaria n. 9-E, de tijolo commum, requei- mado, de 0m,30 x 0m,15 x 0m,075, em arcos e abobadas, com argamassa n. 14 A, metro cubico	89\$451	178. Alvenaria n. 13-C, de tijolo perfurado, de 0m,25 x 0m,12 x 0m,065, em arcos e abobadas, com argamassa n. 14, metro cubico	128\$183
157. Alvenaria n. 10, de tijolo commum, requei- mado, de 0m,25 x 0m,12 x 0m,065, em arcos e abobadas, com argamassa n. 6, metro cubico	133\$143	179. Alvenaria n. 13-D, de tijolo perfurado, de 0m,25 x 0m,12 x 0m,065, em arcos e abobadas, com argamassa n. 10 A, metro cubico	126\$071
158. Alvenaria n. 10-A, de tijolo commum, requei- mado, de 0m,25 x 0m,12 x 0m,065, em arcos e abobadas, com argamassa n. 7, metro cubico	123\$576	180. Alvenaria n. 13-E, de tijolo perfurado, de 0m,25 x 0m,12 x 0m,065, em arcos e abobadas, com argamassa n. 14 A, metro cubico	133\$045
159. Alvenaria n. 10-B, de tijolo commum, requei- mado, de 0m,25 x 0m,12 x 0m,065, em arcos e abobadas, com argamassa n. 10, metro cubico	103\$670	181. Panno de tijolo, commum, requeimado, de 0m,12 de espessura, com argamassa nu- mero 10, metro quadrado	11\$265
160. Alvenaria n. 10-C, de tijolo commum, requei- mado, de 0m,25 x 0m,12 x 0m,065, em arcos e abobadas, com argamassa n. 14, metro cubico	110\$521	182. Panno de tijolo, commum, requeimado, de 0m,12 de espessura, com argamassa nu- mero 14, metro quadrado	10\$531
161. Alvenaria n. 10-D, de tijolo commum, requei- mado, de 0m,25 x 0m,12 x 0m,065, em arcos e abobadas, com argamassa n. 10 A, metro cubico	108\$840	183. Panno de tijolo, commum, requeimado, de 0m,12 de espessura, com argamassa nu- mero 10 A, metro quadrado.....	10\$579
162. Alvenaria n. 10-E, de tijolo commum, requei- mado, de 0m,25 x 0m,12 x 0m,065, em arcos e abobadas, com argamassa n. 14 A, metro cubico.....	116\$984	184. Panno de tijolo, commum, requeimado, de 0m,12 de espessura, com argamassa nu- mero 14 A, metro quadrado.....	11\$099
163. Alvenaria n. 11, de tijolo commum, requei- mado, de 0m,22 x 0m,11 x 0m,055, em arcos e abobadas, com argamassa n. 6, metro cubico	101\$321	185. Panno de tijolo, commum, requeimado, de 0m,12 de espessura, com argamassa nu- mero 10, metro quadrado.....	11\$245
164. Alvenaria n. 11-A, de tijolo commum, requei- mado, de 0m,22 x 0m,11 x 0m,055, em arcos e abobadas, com argamassa n. 7, metro cubico	150\$592	186. Panno de tijolo, commum, requeimado, de 0m,12 de espessura, com argamassa nu- mero 14, metro quadrado	11\$002
165. Alvenaria n. 11-B, de tijolo commum, requei- mado, de 0m,22 x 0m,11 x 0m,055, em arcos e abobadas, com argamassa n. 10, metro cubico	128\$104	187. Panno de tijolo, commum, requeimado, de 0m,15 de espessura, com argamassa nu- mero 10 A, metro quadrado.....	11\$733
166. Alvenaria n. 11-C, de tijolo commum, requei- mado, de 0m,22 x 0m,11 x 0m,055, em arcos e abobadas, com argamassa n. 14, metro cubico	137\$278	188. Panno de tijolo, commum, requeimado, de 0m,15 de espessura, com argamassa nu- mero 14 A, metro quadrado.....	12\$151
167. Alvenaria n. 11-D, de tijolo commum, requei- mado, de 0m,22 x 0m,11 x 0m,055, em arcos e abobadas, com argamassa n. 10 A, metro cubico	133\$917	189. Panno de tijolo perfurado, de 0m,12 de es- pessura, com argamassa n. 10, metro quadrado	10\$210
168. Alvenaria n. 11-E, de tijolo commum, requei- mado, de 0m,22 x 0m,11 x 0m,055, em arcos e abobadas, com argamassa n. 14 A, metro cubico.....	139\$993	190. Panno de tijolo perfurado, de 0m,12 de es- pessura, com argamassa n. 14, metro quadrado	11\$865
169. Alvenaria n. 12, de tijolo perfurado, de 0m,25 x 0m,12 x 0m,065, com argamas- sa n. 6, metro cubico	181\$203	191. Panno de tijolo perfurado, de 0m,12 de es- pessura, com argamassa n. 10 A, metro quadrado	11\$735
170. Alvenaria n. 12-A, de tijolo perfurado, de 0m,25 x 0m,12 x 0m,065, com arga- massa n. 7, metro cubico.....	121\$250	192. Panno de tijolo perfurado, de 0m,12 de es- pessura, com argamassa n. 14 A, metro quadrado	12\$253
171. Alvenaria n. 12-B, de tijolo perfurado, de 0m,25 x 0m,12 x 0m,065, com arga- massa n. 10, metro cubico.....	100\$564	193. Abobadilha de tijolo commum requeimado, de 0m,12 de espessura, com argamassa n. 7, metro quadrado	16\$287
		194. Abobadilha de tijolo commum requeimado, de 0m,12 de espessura, com argamassa n. 10, metro quadrado	14\$178
		195. Abobadilha de tijolo commum requeimado, de 0m,12 de espessura, com argamassa n. 14, metro quadrado	14\$093
		196. Abobadilha de tijolo commum requeimado, de 0m,12 de espessura, com argamassa n. 10 A, metro quadrado.....	11\$865
		197. Abobadilha de tijolo commum requeimado, de 0m,10 de espessura, com argamassa n. 14 A, metro quadrado	15\$382
		198. Abobadilha de tijolo requeimado, de 0m,15 de espessura, com argamassa n. 7, me- tro quadrado	11\$178

199. Abobadilha de tijolo comum requemado, de 0m,15 de espessura, com argamassa n. 10, metro quadrado	12\$530	226. Chapa n. 6, de argamassa n. 4, com 0m,02 de espessura, em tetos ou intradossos de abobadas, metro quadrado	7\$756
200. Abobadilha de tijolo comum requemado, de 0m,15 de espessura, com argamassa n. 14, metro quadrado	13\$185	227. Emboco com argamassa n. 10, com 0m,015 de espessura e reboco com argamassa n. 8, com 0m,004 de espessura, metro quadrado	5\$300
201. Abobadilha de tijolo comum requemado, de 0m,15 de espessura, com argamassa n. 10 A, metro quadrado	13\$056	228. Emboco com 0m,015 de espessura com argamassa n. 10, metro quadrado	5\$041
202. Abobadilha de tijolo comum requemado, de 0m,15 de espessura, com argamassa n. 14 A, metro quadrado	13\$573	229. Emboco com argamassa n. 10 A, com 0m,015 de espessura e reboco com argamassa n. 8 A, com espessura de 0m,004, metro quadrado	5\$817
203. Abobadilha de tijolo perfurado, de 0m,12 de espessura, com argamassa n. 7, metro quadrado	17\$580	230. Emboco com 0m,015 de espessura e reboco com 0m,005 de espessura, com argamassa n. 10 A, metro quadrado	5\$429
204. Abobadilha de tijolo perfurado, de 0m,12 de espessura, com argamassa n. 10, metro quadrado	15\$382	231. Rejuntamento n. 1, com argamassa n. 3, metro quadrado	8\$144
205. Abobadilha de tijolo perfurado, de 0m,12 de espessura, com argamassa n. 10 A, metro quadrado	16\$029	232. Rejuntamento n. 2, com argamassa n. 4, metro quadrado	7\$756
206. Abobadilha de tijolo perfurado, de 0m,12 de espessura, com argamassa n. 14 A, metro quadrado	16\$546	233. Rejuntamento n. 2 A, com argamassa n. 4, em alvenaria de tijolo, metro quadrado	12\$409
207. Pavimento de ladrilho branco nacional, assente em leito de concreto n. 5, com 0m,05 de espessura, com argamassa n. 4, metro quadrado	40\$847	234. Rejuntamento n. 3, com argamassa n. 8, em alvenaria de tijolo, metro quadrado	10\$341
208. Pavimento de ladrilho de uma, duas ou tres cores, nacional, assente em leito de concreto n. 5, com 0m,05 de espessura, com argamassa n. 4, metro quadrado	39\$425	235. Rejuntamento n. 3 A, com argamassa n. 8 A, em alvenaria de tijolo, metro quadrado	10\$987
209. Pavimento de ladrilho branco estrangeiro, assente em leito de concreto n. 5, com 0m,05 de espessura, com argamassa n. 4, metro quadrado	76\$395	236. Revestimento de taludes com alvenaria n. 4 C, ordinaria, com 0m,3 a 0m,4 de espessura, metro quadrado	22\$492
210. Pavimento de ladrilhos de uma, duas ou tres cores, estrangeiro, assente em leito de concreto n. 5, com 0m,05 de espessura, com argamassa n. 4, metro quadrado	133\$142	237. Revestimento de taludes com alvenaria n. 4 E, ordinaria, com 0m,3 a 0m,4 de espessura, metro quadrado	25\$594
211. Pavimento de concreto n. 5, com 0m,06 de espessura, revestido com chapa de argamassa n. 4, com 0m,020 de espessura, metro quadrado	18\$743	238. Revestimento de taludes com alvenaria numero 4 F, ordinaria, metro quadrado	24\$819
212. Pavimento de ladrilho branco, nacional, assente em leito de concreto n. 5, com 0m,10 de espessura, com argamassa n. 4, metro quadrado	49\$120	239. Revestimento de taludes com alvenaria numero 4 H, ordinaria, metro quadrado	27\$275
213. Pavimento de ladrilho de uma, duas ou tres cores, nacional, assente em leito de concreto n. 5, com 0m,10 de espessura, com argamassa n. 4, metro quadrado	47\$569	240. Revestimentos de taludes com alvenaria ordinaria, n. 5 (n. 132), metro quadrado	13\$573
214. Pavimento de ladrilho branco, estrangeiro, assente em leito de concreto n. 5, com 0m,10 de espessura, com argamassa n. 4, metro quadrado	84\$539	IV — Carpintaria e trabalhos conexos:	
215. Pavimento de ladrilho de uma, duas ou tres cores, estrangeiro, assente em leito de concreto n. 5, com 0m,10 de espessura, com argamassa n. 4, metro quadrado	141\$415	a) serragem:	
216. Pavimento de concreto n. 5, com 0m,12 de espessura, revestido com chapa de argamassa n. 4, com 0m,03 de espessura, metro quadrado	31\$023	241. Serragem de madeira de lei com 0m,50 x x 0m,50 de esquadria, metro cubico	39\$943
217. Pavimento de ladrilho "trottoir", assente em leito de concreto n. 5, com 0m,05 de espessura com argamassa n. 4, metro quadrado	76\$206	242. Serragem de madeira de lei com 0m,50 x x 0m,40 de esquadria, metro cubico	39\$038
218. Pavimento de ladrilho "trottoir", assente em leito de concreto n. 5, com 0m,10 de espessura, com argamassa n. 4, metro quadrado	84\$539	243. Serragem de madeira de lei com 0m,40 x x 0m,40 de esquadria, metro cubico	39\$943
219. Forro de azulejos em paredes, assente com argamassa n. 14, metro quadrado	63\$986	244. Serragem de madeira de lei com 0m,40 x x 0m,30 de esquadria, metro cubico	46\$535
220. Forro de azulejo em paredes, assente com argamassa n. 14 A, metro quadrado	65\$925	245. Serragem de madeira de lei com 0m,30 x x 0m,30 de esquadria, metro cubico	53\$257
221. Chapa n. 1, de argamassa n. 3, com 0m,03 de espessura, metro quadrado	14\$995	246. Serragem de madeira de lei com 0m,25 x x 0m,20 de esquadria, metro cubico	53\$903
222. Chapa n. 2, de argamassa n. 4, com 0m,03 de espessura, metro quadrado	13\$702	247. Serragem de madeira de lei com 0m,59 x x 0m,25 de esquadria, metro cubico	58\$557
223. Chapa n. 3, de argamassa n. 3, com 0m,02 de espessura, metro quadrado	10\$987	248. Serragem de madeira de lei com 0m,20 x x 0m,20 de esquadria, metro cubico	59\$849
224. Chapa n. 4, de argamassa n. 4, com 0m,02 de espessura, metro quadrado	10\$083	249. Serragem de madeira de lei com 0m,25 x x 0m,25 de esquadria, metro cubico	66\$312
225. Chapa n. 5, de argamassa n. 3, com 0m,01 de espessura, em tetos ou intradossos de abobadas, metro quadrado	9\$953	250. Serragem de madeira de lei com 0m,20 x x 0m,15 de esquadria, metro cubico	69\$802
		251. Serragem de madeira de lei com 0m,15 x x 0m,15 de esquadria, metro cubico	79\$885
		252. Serragem de madeira de lei com 0m,15 x x 0m,125 de esquadria, metro cubico	87\$770
		253. Serragem de madeira de lei com 0m,125 x x 0m,125 de esquadria, metro cubico	96\$560
		254. Serragem de madeira de lei com 0m,20 x x 0m,075 de esquadria, metro cubico	96\$431
		255. Serragem de madeira de lei com 0m,25 x x 0m,10 de esquadria, metro cubico	101\$084
		256. Serragem de madeira de lei com 0m,15 x x 0m,075 de esquadria, metro cubico	106\$384
		257. Serragem de madeira de lei com 0m,125 x x 0m,075 de esquadria, metro cubico	114\$399
		258. Serragem de madeira de lei com 0m,10 x x 0m,075 de esquadria, metro cubico	119\$828
		259. Serragem de madeira de lei com 0m,30 x x 0m,05 de esquadria, metro cubico	122\$413
		259 A. Serragem de madeira de lei com 0m,30 x x 0m,05 de esquadria, metro cubico	129\$781
		260. Serragem de madeira de lei com 0m,10 x x 0m,06 de esquadria, metro cubico	133\$013
		261. Serragem de madeira de lei com 0m,15 x x 0m,05 de esquadria, metro cubico	135\$727
		262. Serragem de madeira de lei com 0m,20 x x 0m,04 de esquadria, metro cubico	138\$781

263. Serragem de madeira de lei com 0m,15 x 0m,04 de esquadria, metro cubico..	148\$266	293. Calha com 0m,06 a 0m,08 de profundidade e 0m,10 de largura feita a formão, metro linear	3464
264. Serragem de madeira de lei com 0m,075 x 0m,05 de esquadria, metro cubico..	162\$355	294. Encaixamento e assentamento de ferragens em madeira, kilogramma	3547
265. Serragem de madeira de lei com 0m,10 x 0m,04 de esquadria, metro cubico..	163\$002	d) Madeira de lei serrada e esquadriada:	
266. Serragem de madeira de lei com 0m,25 x 0m,03 de esquadria, metro cubico..	178\$255	295. Com 0m,50 x 0m,50, metro cubico.....	707\$590
267. Serragem de madeira de lei com 0m,15 x 0m,025 de esquadria, metro cubico..	215\$612	Idem idem, metro linear	176\$962
268. Serragem de madeira de lei com 0m,10 x 0m,025 de esquadria, metro cubico..	149\$041	296. Com 0m,50 x 0m,40, metro cubico	66\$158
269. Serragem de madeira de lei com 0m,06 x 0m,02 de esquadria, metro cubico..	292\$783	Idem idem, metro linear	132\$883
270. Serragem de madeira de lei com 0m,03 x 0m,03 de esquadria, metro cubico..	292\$783	297. Com 0m,40 x 0m,40, metro cubico	708\$495
271. Serragem de madeira de lei com 0m,25 x 0m,015 de esquadria, metro cubico..	311\$397	Idem idem, metro linear	118\$364
272. Serragem de madeira de lei com 0m,15 x 0m,015 de esquadria, metro cubico..	319\$411	298. Com 0m,40 x 0m,30, metro cubico	714\$700
273. Serragem de madeira de lei com 0m,10 x 0m,015 de esquadria, metro cubico..	342\$679	Idem idem, metro linear	85\$834
274. Serragem de madeira de lei com 0m,03 x 0m,015 de esquadria, metro cubico..	425\$923	299. Com 0m,30 x 0m,30, metro cubico	721\$783
b) aplainamento, juntas e molduragem:		Idem idem, metro linear	65\$278
275. Aplainamento de madeira de lei com esquadria de 0m,10 x 0m,10 ou mais, metro quadrado.	3\$619	300. Com 0m,25 x 0m,20, metro cubico	681\$609
276. Aplainamento de madeira de lei com esquadria inferior a 0m,10 x 0m,10, metro quadrado.	4\$136	Idem idem, metro linear	348126
277. Molduragem, juntas de macho e fêmea, de meio fio ou rebaixo, em taboas para assoalho e forro com 0m,20 a 0m,25 de largura e 0m,025 de espessura, metro quadrado	1\$163	301. Madeira de lei serrada e esquadriada com 0m,25 x 0m,25, metro cubico	661\$185
278. O mesmo trabalho em taboas de 0m,10 a 0m,15 de largura e mesma espessura do n. 277, metro quadrado	2\$327	Idem idem, metro linear	49\$637
e) Ensamblages, furos e calhas em vigas de estacas:		302. Com 0m,20 x 0m,20, metro cubico	728\$402
279. Montagem para espiga ou mecha simples com 0m,08 a 0m,10 de comprimento, em vigas de 0m,10 x 0m,10 de espessura ou mais, uma	3\$102	Idem idem, metro linear	298\$443
280. Montagem para espiga ou mecha dupla com 0m,08 a 0m,10 de comprimento, em vigas de 0m,10 x 0m,10 de espessura ou mais, uma	4\$395	303. Com 0m,25 x 0m,25, metro cubico	713\$280
281. Espiga ou mecha simples com 0m,08 a 0m,10 de comprimento, em vigas com 0m,10 x 0m,10 de esquadria ou mais, uma....	2\$197	Idem idem, metro linear	15\$759
282. Espiga ou mecha dupla com 0m,08 a 0m,10 de comprimento, em vigas de 0m,10 x 0m,10 de esquadria ou mais, uma....	3\$190	304. Com 0m,20 x 0m,15, metro cubico	737\$968
283. Accrescimento de preço para cada 0m,02 que exceder ao comprimento de 0m,10 das montagens para espigas simples	\$517	Idem idem, metro linear	22\$104
284. Accrescimento de preço para cada 0m,02 que exceder ao comprimento de 0m,10 das montagens para espiga dupla	\$646	305. Com 0m,15 x 0m,15, metro cubico	747\$404
285. Accrescimento de preço para cada 0m,02 que exceder ao comprimento de 0m,10 de espigas simples	\$250	Idem idem, metro linear	16\$804
286. Accrescimento de preço para cada 0m,02 que exceder ao comprimento de 0m,10 das espigas duplas	\$388	306. Com 0m,15 x 0m,125, metro cubico	690\$398
287. Entalho a meia madeira em vigas de 0m,10 x 0m,10 de esquadria ou mais, um....	2\$844	Idem idem, metro linear	12\$926
288. Entalho em dentes em vigas de 0m,10 x 0m,10 de esquadria ou mais, um....	12\$589	307. Com 0m,125 x 0m,125, metro cubico.....	762\$657
289. Entalho em cauda de andorinha ou malhete e respectiva mecha, em vigas de 0m,10 x 0m,10 de esquadria ou mais, um....	14\$925	Idem idem, metro linear	11\$892
290. Entalho em esparva e respectiva mecha, em vigas de 0m,10 x 0m,10 de esquadria ou mais, um	17\$451	308. Com 0m,18 a 0m,22 x 0m,07 a 0m,08, metro cubico	761\$596
291. Furo para cavilha ou parafuso com 0m,018 a 0m,046 de diametro e profundidade de 0m,10 em vigas de madeira de lei, um.	2\$844	Idem idem, metro linear	11\$504
292. Accrescimento de preço para cada decimetro que exceder a um decimetro de profundidade do furo	1\$422	309. Com 0m,10 a 0m,15 x 0m,09 x 0m,09 a 0m,011, metro cubico.	763\$713
		Idem idem, metro linear	88\$790
		310. Com 0m,14 a 0m,16 x 0m,07 a 0m,08, metro cubico.	773\$774
		Idem idem, metro linear	88\$661
		311. Com 0m,125 x 0m,075, metro cubico.....	717\$027
		Idem idem, metro linear	6\$980
		312. Com 0m,08 a 0m,12 x 0m,07 a 0m,08, metro cubico.	787\$217
		Idem idem, metro linear	5\$946
		313. Com 0m,28 a 0m,32 x 0m,37 a 0m,63, metro cubico	725\$044
		Idem idem, metro quadrado.....	36\$194
		Idem idem, metro linear	10\$858
		313A. Com 0m,35 a 0m,45 x 0m,03 a 0m,05, metro cubico.	798\$334
		Idem idem, metro quadrado.....	31\$928
		Idem idem, metro linear	12\$797
		314. Com 0m,08 a 0m,12 x 0m,05 a 0m,07, metro cubico.	715\$476
		Idem idem, metro linear	4\$266
		315. Com 0m,14 a 0m,16 x 0m,045, metro cubico..	738\$356
		Idem idem, metro quadrado.....	5\$558
		Idem idem, metro linear	36\$969
		316. Com 0m,16 a 0m,24 x 0m,03 a 0m,05, metro cubico.	808\$287
		Idem idem, metro quadrado.....	32\$316
		Idem idem, metro linear	6\$463
		317. Com 0m,14 a 0m,16 x 0m,03 a 0m,05, metro cubico.	816\$131
		Idem idem, metro quadrado.....	32\$704
		Idem idem, metro linear	4\$912
		318. Com 0m,06 a 0m,19 x 0m,04 a 0m,05, metro cubico.	790\$449
		Idem idem, metro linear	2\$973
		319. Com 0m,08 a 0m,12 x 0m,13 a 0m,05, metro cubico.	831\$167
		Idem idem, metro quadrado.....	33\$221
		Idem idem, metro linear	3\$361
		320. Com 0m,21 a 0m,29 x 0m,02 a 0m,04, metro cubico.	780\$883
		Idem idem, metro quadrado.....	23\$397
		Idem idem, metro linear	5\$817
		321. Com 0m,14 a 0m,16 x 0m,02 a 0m,03, metro cubico.	818\$240
		Idem idem, metro quadrado.....	20\$423
		Idem idem, metro linear	3\$102
		322. Com 0m,07 a 0m,12 x 0m,02 a 0m,03, metro cubico.	751\$670

Idem, idem, metro quadrado.....	12\$539	364. A mesma taboa aparelhada a macho e fe-	
Idem, idem, metro linear.....	1\$939	mea, para soalho, metro quadrado.....	63\$905
323. Com 0m,05 a 0m,07 x 0m,08 a 0m,022, metro		365. Regua de 0m,07 a 0m,12 x 0m,022 a 0m,03,	
cubico.....	960\$172	aparelhada a macho e fema, para soa-	24\$819
Idem, idem, metro linear.....	1\$163	lho, metro quadrado.....	
324. Com 0m,025 a 0m,035 x 0m,025 a 0m,035, me-		366. A mesma regua aparelhada a macho e fe-	
tro cubico.....	960\$172	mea, para soalho entabeirado, metro	26\$111
Idem, idem, metro linear.....	8905	quadrado.....	
325. Com 0m,023 a 0m,027 x 0m,014 a 0m,016,		367. A mesma regua aparelhada a macho e fe-	
metro cubico.....	914\$025	mea, com 0m,30 a 0m,40 de compri-	
Idem, idem, metro quadrado.....	13\$702	mento, para soalho, espinhado e enta-	38\$133
Idem, idem, metro linear.....	3\$490	beirado, metro quadrado.....	
326. Com 0m,14 a 0m,16 x 0m,014 a 0m,016, me-		368. A mesma regua aparelhada a macho e fe-	
tro cubico.....	986\$801	mea, com 0m,45 a 0m,60 de compri-	
Idem, idem, metro quadrado.....	14\$865	mento, para soalho espinhado e enta-	29\$731
Idem, idem, metro linear.....	2\$197	beirado, metro quadrado.....	
327. Com 0m,08 a 0m,12 x 0m,015 a 0m,016, metro		369. Taboa de 0m,23 a 0m,27 x 0m,015, aplaina-	
cubico.....	1:010\$068	da em uma face e moldurada, para for-	17\$968
Idem, idem, metro quadrado.....	15\$124	ro, metro quadrado.....	
Idem, idem, metro linear.....	1\$551	370. A mesma taboa apainada em uma face e mol-	19\$002
328. Com 0m,25 a 0m,36 x 0m,014 a 0m,016, me-		durada, para forro, metro quadrado....	
tro cubico.....	1:089\$307	371. Regua de 0m,07 a 0m,12 x 0m,015, appare-	27\$921
Idem, idem, metro linear.....	1\$680	lhada a macho e fema ou a meio fio,	
e) madeira de lei serrada e esqua-		metro quadrado.....	30\$248
driada em dimensões certas, assenta-		372. A mesma regua do n. 371, moldurada, metro	
em obra e pregada, sendo as ensam-		quadrado.....	73\$993
blagens, aplainamentos, furos, ca-		373. A mesma regua do n. 371, aparelhada	
lhas, juntas, molduras, ferragens,		macho e fema ou a meio fio, para for-	
grossas, etc., quando houver conta-		ro entabeirado, metro quadrado.....	75\$619
dos ou medidos separadamente e pa-		374. A mesma regua do n. 373, aparelhada a	
gos pelos preços respectivos:		macho e fema ou a meio fio, para for-	
329. Com 0m,50 x 0m,50, metro linear.....	200\$359	ro entabeirado, moldurada, metro qua-	20\$553
330. Com 0m,50 x 0m,40, metro linear.....	156\$668	drado.....	
331. Com 0m,40 x 0m,40, metro linear.....	128\$876	375. Aba para tectos, aparelhada e pregada, com	4\$136
332. Com 0m,40 x 0m,30, metro linear.....	84\$926	0m,23 de largura, metro linear.....	
333. Com 0m,30 x 0m,30, metro linear.....	74\$715	376. Aba para tectos, aparelhada e pregada,	3\$105
334. Com 0m,25 x 0m,20, metro linear.....	39\$296	com 0m,15 de largura, metro linear.....	
335. Com 0m,30 x 0m,25, metro linear.....	57\$135	377. Aba para tectos, aparelhada e pregada,	5\$558
336. Com 0m,20 x 0m,20, metro linear.....	34\$126	com 0,10 de largura, metro linear.....	
337. Com 0m,25 x 0m,25, metro linear.....	52\$869	378. Meia canna para tectos, etc., metro linear	2\$968
338. Com 0m,20 x 0m,15, metro linear.....	25\$853	379. Cordão para tectos, etc., metro linear	
339. Com 0m,15 x 0m,15, metro linear.....	20\$036	380. Cimalha com 0m,023 de espessura e 0m,10	
340. Com 0m,15 x 0m,15, metro linear.....	15\$641	de largura, com molduras corridas no	8\$102
341. Com 0m,12 a 0m,13 x 0m,12 a 0m,13, metro		paramento visto, metro linear.....	
linear.....	14\$478	381. Cimalha com 0m,023 de espessura e 0m,25	15\$124
342. Com 0,18 a 0,22 x 0,07 a 0,08, metro linear	13\$961	de largura, com molduras corridas no	
343. Com 0,10 a 0,15 x 0,09 a 0,11, metro linear	10\$987	paramento visto, metro linear.....	19\$131
344. Com 0,14 a 0,16 x 0,07 a 0,08, metro linear	10\$858	382. Idem, idem com 0m,23 de largura, idem,	
345. Com 0,125 x 0,075, metro linear.....	8\$919	idem, metro linear.....	10\$855
346. Com 0,08 a 0,12 x 0,07 a 0,08, metro linear	7\$756	383. Idem, idem, com 0m,035 de espessura e	44\$607
347. Com 0,30 x 0,045 a 0,055, metro linear.....	15\$382	0m,10 de largura, idem, idem, metro	
Idem, idem, metro quadrado.....	51\$318	linear.....	20\$682
347 A. Com 0,37 a 0,43 x 0,03 a 0,05, metro linear	15\$512	384. Idem, idem com 0m,25 de largura, idem,	12\$539
Idem, idem, metro quadrado.....	38\$779	idem, metro linear.....	
348. Com 0,08 a 0,12 x 0,055 a 0,07, metro linear	6\$851	385. Idem, idem, com 0m,23 de largura, idem,	18\$873
349. Com 0,14 x 0,16 x 0,045 a 0,055, metro linear	7\$368	idem, metro linear.....	
350. Com 0,16 a 0,24 x 0,03 a 0,055, metro linear	3\$402	386. Idem, com 0m,048 de espessura e 0m,10 de	24\$819
351. Com 0,14 a 0,15 x 0,03 a 0,05, metro linear	6\$592	largura, idem, idem, metro linear.....	
Idem, idem, metro quadrado.....	42\$269	387. Idem, idem, com 0m,15 de largura, idem,	17\$709
352. Com 0,096 a 0,09 x 0,04 a 0,06, metro linear	4\$395	idem, metro linear.....	
353. Com 0,08 a 0,12 x 0,03 a 0,05, metro linear	5\$558	388. Cimalha com 0m,048 de espessura e 0m,23	26\$628
Idem, idem, metro quadrado.....	55\$454	largura, com moldura corrida no para-	34\$126
354. Com 0,21 a 0,29 x 0,02 a 0,04, metro linear	7\$627	mento visto, metro linear.....	
Idem, idem, metro quadrado.....	30\$506	389. Cimalha com 0m,073 de espessura e 0m,10	58\$298
355. Com 0,14 a 0,16 x 0,02 a 0,03, metro linear	4\$524	de largura, com molduras corridas no	
Idem, idem, metro quadrado.....	30\$118	paramento visto, metro linear.....	
356. Com 0,07 a 0,12 x 0,025 a 0,030, metro linear	3\$102	390. Idem, com 0m,073 de espessura e 0m,15 de	
Idem, idem, metro quadrado.....	31\$023	largura, idem, idem, metro linear.....	15\$124
357. Com 0,05 a 0,07 x 0,018 a 0,022, metro linear	2\$327	391. Idem, com 0m,73 de espessura e 0m,20 de	
Idem, idem, metro quadrado.....	37\$874	largura, idem, idem, metro linear.....	
358. Com 0,025 a 0,035 x 0,025 a 0,035, metro li-		392. Fasquiada em tectos para estuques, metro	
near.....	1\$939	quadrado.....	
359. Com 0,25 a 0,27 x 0,014 a 0,018, metro linear	4\$912	2) encaibramento e ripamento de telhados:	
Idem, idem, metro quadrado.....	9\$519	393. Encaibramento de telhado com cabros de	8\$273
360. Com 0,14 a 0,16 x 0,014 a 0,016, metro linear	3\$490	0m,075 x 0m,053 espaçados de 0m,40 a	
Idem, idem, metro quadrado.....	23\$268	0m,50 de eixo a eixo, metro quadrado.....	
361. Com 0,08 a 0,12 x 0,014 a 0,016, metro linear	2\$715	394. Idem, idem de 0m,010 x 0m,075, idem, idem,	15\$124
Idem, idem, metro quadrado.....	26\$887	metro, quadrado.....	
362. Com 0,025 x 0,035 x 0,014 a 0,016, metro li-		395. Ripamento de telhado com ripas de 0m,06 x	5\$306
near.....	2\$814	x 0m,018 espaçadas de 0m,35 a 0m,40	
f) obras diversas: taboas para soalhos e		de eixo a eixo, metro.....	
forros, abas, molduras e fasquias:		396. Guarda pó em telhado não aparelhado, me-	16\$934
363. Taboas de 0m,23 a 0,27 x 0,025 a 0m,03, ap-		tro quadrado.....	
parelhadas a meio fio ou rebaixo, para		397. Idem, idem aparelhado com juntas chan-	19\$648
soalho, metro quadrado.....	30\$765	fradas, metro quadrado.....	

398. Reguas de 0m,10 x 0m,015 assentes e pregadas sobre os caibros, intervalladas de 0m,01 para assentamento de folhas de zinco, metro quadrado	20\$811	417. Idem com grade e caixilho armilhados e moldurados e um só paramento visto, em tectos, lambris, etc., tendo a grade 0m,023 x 0m,035 de espessura, o caixilho 0m,035 x 0m,048 e as almofadas 0m,012 x 0m,016, metro quadrado	76\$653
3) Soalhos, tectos e lambris:		4) Frontaes e tabiques:	
399. Soalho aparelhado á portugueza ou a moio fio, assente e replainado, metro quadrado	37\$745	418. Esqueletos ou gaiola de madeira para paredes de alvenaria, metro quadrado	21\$172
400. Soalho aparelhado á ingleza ou a macho e femea, com taboas de 0m,23 x 0m,022 a 0m,03 assente e replainado, excluindo barrotes que serão pagos separadamente pelos preços respectivos, metro quadrado	43\$950	419. Frontal não cheio, forrado e fasquiado em ambas as faces, metro quadrado	18\$8011
401. Soalho aparelhado á ingleza ou a macho e femea, com reguas de 0m,07 a 0m,12 x 0m,022 a 0m,03, assente e replainado, excluindo os barrotes que serão pagos separadamente pelos preços respectivos, metro quadrado	37\$357	420. Prumos, frechaes, hombrecas e vergas para grades e vãos em tabique de tijolo ou madeira, tendo as peças 0m,10 x 0m,05 a 0m,07 e os paramentos aparelhados, metro linear	8\$531
402. Soalho aparelhado á ingleza ou a macho e femea, e entabeirado com reguas de 0m,07 a 0m,10 x 0m,022 a 0m,03, assente e replainado, excluindo os barrotes que serão pagos separadamente pelos preços respectivos, metro quadrado	41\$106	421. Prumos, frechaes, vergas, hombrecas e peitoris, com 0m,10 x 0m,75 a 0,15 a 0,125, com os paramentos aparelhados com calhas para assentamento de tijolo ou rebolo e para assentamento de portas ou caixilhos de vidraças em tabique, metro linear	12\$668
403. Idem, idem, idem espinhado e entabeirado, com reguas de 0m,07 a 0m,10 de largura e comprimento de 0m,30 a 0m,40, assente e replainado, excluindo os barrotes, metro quadrado	62\$893	422. Apainelado engradado com almofadas de espelho ou a fazer fundo, com dous paramentos vistos em tabiques, tendo a grade 0m,023 de espessura e as almofadas 0m,012 x 0m,023, metro quadrado	60\$12
404. Idem, idem espinhado e entabeirado, com reguas de 0m,07 a 0m,10 de largura e 0m,45 a 0m,60 de comprimento assente e replainado, excluindo os barrotes, metro quadrado	54\$679	423. Apainelado engradado com almofadas á face ou rasas em um dos paramentos e de espelhos ou a fazer fundo no outro em tabiques, tendo a grade 0m,023 x 0m,035 de espessura e as almofadas 0m,016 x 1 0m,023, metro quadrado	66\$700
405. Roda-pé liso com 0m,10 de altura, metro linear	3\$361	424. Apainelado engradado com almofadas á face ou rasas, em ambos os paramentos, vistos em tabiques, tendo a grade e as almofadas 0,023 x 0,025 (n. 320), metro quadrado	72\$775
406. Roda-pé liso com 0m,22 de altura, metro linear	7\$239	425. Apainelado com grade armilhada e moldurada e dous paramentos vistos, em tabiques, tendo a grade 0,023 x 0,035 de espessura e as almofadas 0,012 x 0,023, metro quadrado	77\$429
407. Roda-pé moldurado com 0m,16 de altura, metro linear	3\$490	426. Apainelado com grade e caixilhos armilhados e moldurados e dous paramentos vistos em tabiques, tendo a grade 0,023 a 0,048 de espessura, e os caixilhos 0,035 a 0,072 e as almofadas 0,012 a 0,023, metro quadrado	80\$102
408. Roda-pé moldurado com 0m,23 de altura, metro linear	9\$436	5) Escadas:	
409. Forro de tecto sobreposto ou de saia e camisa, não entabeirado e com abas, sendo estas pagas separadamente pelos preços respectivos, bem como os barrotes, metro quadrado	31\$411	427. Degrão com um metro de comprimento, 0,16 x 0,020 de altura, 0,32 a 0,24 de piso, assente, incluindo cobertor, espelhos, pernas, guarda chapins e roda-pés, um	98\$887
410. Forro de tecto sobreposto ou de saia e camisa, entabeirado e com meias cannas, cordões e abas sendo as meias cannas, cordões e abas pagas separadamente pelos preços respectivos, bem como os barrotes, metro quadrado	42\$140	Por metro de escada, metro linear	351\$856
411. Forro de tecto com reguas aparelhadas a macho e femea e molduras, entabeirado, com meias cannas, cordões e abas, sendo as meias cannas, cordões e abas pagas separadamente pelos preços respectivos, bem como os barrotes, metro quadrado	97\$077	428. Accrescimo ou redução de preço por decimetro a mais ou menos do comprimento do degrão, um	3\$490
412. Grade de madeira embebida em paredes, formada por prumos afastados de 0m,50 de eixo a eixo e pregada, para fixação de forro ou lambris de madeira, metro quadrado	13\$056	Por metro de escada, metro linear	12\$668
413. Forros ou lambris lisos, de madeira, aparelhada a macho e femea, em paredes, metro quadrado	64\$761	429. Corrimão para escada assente, com 0,06 a 0,08 x 0,04 a 0,06, metro linear	9\$824
414. Apainelado engradado com almofada de espelho ou a fazer fundo e com um só paramento visto em tectos, lambris, etc., tendo a grade 0m,023 a 0m,035 de espessura e as almofadas 0m,012 a 0m,023, metro quadrado	62\$306	430. Gradil de madeira de lei para escadas rectas, ou curvas, comprehendendo corrimão de 0,06 a 0,08 x 0,04 a 0,06, de balaustre torneado e moldurado de 1,10 de comprimento diametro maximo de 0,08 espaçados de 0,16 a 0,20 de eixo a eixo, metro linear	118\$794
415. Idem, idem com almofadas á face ou rasas, com um só paramento visto em tectos, lambris, etc., tendo a grade 0m,013 x 0m,035 de espessura e as almofadas 0m,016 a 0m,023, metro quadrado	56\$747	431. Degrão com um metro de comprimento 0,18 a 0,20 de altura, 0,26 a 0,24 de piso, assente incluindo cobertor, espelho, pião e guarda chapin, para escada de caracol, um	89\$063
416. Idem com grade armilhada e moldurada e um só paramento visto em tectos, lambris, etc., tendo a grade 0m,023 x 0m,035 de espessura e as almofadas 0m,012 x 0m,023, metro quadrado	68\$510	Por metro de escada, metro linear	355\$993
		432. Accrescimo ou redução de preço por decimetro a mais ou menos do comprimento de degrão de escada de caracol, um	21\$199
		Por metro de escada, metro linear	81\$797
		433. Corrimão para escada de caracol, assente, com 0,06 a 0,08 x 0,04 a 0,05, metro linear	16\$029
		434. Gradil de madeira de lei para escadas de caracol comprehendendo corrimão de 0,06 a 0,08 x 0,04 a 0,06 e balaustres torneados e moldurados de 1,10 de comprimento e diametro maximo de 0,06 espaçados de 0,16 a 0,20 de eixo a eixo, metro linear	126\$032

6) Fasquias molduradas e cordões, alisares e aros para vãos de porta e janellas:	
435. Fasquias molduradas ou de cordão, rectilíneo, para portas, aros e alisares, metro linear	3\$361
436. Fasquias molduradas ou de cordão curvilíneo para portas, aros e alisares, metro linear	5\$688
437. Alisar liso com duas faces, uma adoela e uma guarnição de 0,10 de largura, sendo a fasquia e cordões, quando houver pagos separadamente pelos preços respectivos, metro linear	10\$083
438. Alisar liso com tres faces (1 adoela e 2 guarnições), de 0,10 de largura, sendo as fasquias e cordões, quando houver, pagos separadamente pelos preços respectivos, metro linear	17\$709
439. Alisar liso, com tres faces (1 adoela com 0,21 a 0,25 de largura e 2 guarnições, com 0,10 a 0,12), sendo as fasquias e cordões quando houver, pagos separadamente pelos preços respectivos, metro linear.. . . .	22\$880
440. Sóco com 0,115 de largura em alisar, metro linear	5\$946
441. Sóco com 0,025 a 0,265 de largura em alisar, metro linear	14\$348
442. Aro rectilíneo e liso para porta ou para caixilho de vidraça ou bandeira, assente, metro linear	15\$124
443. Aro curvilíneo e liso para porta ou para caixilho de vidraça ou bandeira, assente, metro linear	24\$689
444. Accrescimento de preço do aro rectilíneo, quando se empregar em cordões e fasquias, metro linear	6\$851
445. Accrescimento de preço do aro curvilíneo, quando se empregar em cordões e fasquias, metro linear	11\$246
446. Aro rectilíneo liso com adoela para caixilho de vidraça ou bandeira, metro linear.. . . .	21\$716
447. Aro curvilíneo e liso, com adoela para caixilho de vidraça ou bandeira, metro linear	39\$296
448. Accrescimento de preço para o aro rectilíneo e liso com aduella, para caixilho de vidraça e bandeira, quando se empregarem cordões e fasquias, metro linear	6\$851
449. Accrescimento de preço para o aro curvilíneo e liso com aduella, para caixilho de vidraça ou bandeira, quando se empregarem cordões e fasquias, metro linear.. . . .	11\$246
449 A. Accrescimento de preço para os aros de numeros 444 a 449, quando tiverem obra de talha, metro linear	28\$567
7) Caixilho de vidraça, vidro assente em vidraça, bandeiras e persianas, portas e janellas, cordões e cancelas:	
450. Caixilho de vidraça, de um ou dous batentes, para janella de peitoril, excluindo o aro, metro quadrado	63\$210
451. Ferragens e assentamentos em cada vão de caixilho de um batente, metro quadrado	69\$415
452. Ferragens e assentamentos em cada vão de caixilho de dous batentes, para janella de peitoril, metro quadrado	80\$273
453. Caixilho de vidraça de dous batentes, para janella de saccada, excluindo o aro, metro quadrado	96\$172
454. Ferragens e assentamento em cada vão de caixilho e vidraça de dous batentes, para janella de saccada (n. 452), metro quadrado	80\$661
455. Caixilho de vidraça de correr ou guilhotina, para janella de peitoril, incluindo as caixas, metro quadrado	121\$508
456. Ferragens e assentamento em cada vão de caixilho de correr ou guilhotina, para janella de peitoril, metro quadrado	63\$856
457. Massa de vidraceiro, kilo	2\$844
458. Vidro branco, liso, com tres millímetros de espessura, assente em portas, janellas, frestas, bandeiras, alpendres, lanternins, claraboias, etc., metro quadrado	24\$560
459. Vidro branco, fosco ou amarello ambar, com 0,003 de espessura, assente em portas, janellas, frestas, bandeiras, alpendres, lanternins, claraboias, etc., metro quadrado	52\$998
460. Vidro de cor, liso, com 0,003 de espessura, assente em portas, janellas, portaes, frestas, bandeiras, alpendres, lanternins, claraboias, etc., metro quadrado	52\$998
461. Accrescimento de preços para a substituição de qualquer vidro por outro em portas, janellas, frestas, bandeiras, alpendres, claraboias, etc., metro quadrado	2\$973
462. Juntas de vidraças, tomadas a massa, metro linear	\$905
463. Bandeira rectangular fixa, não envidraçada com dous paramentos vistos em paineis, metro quadrado	123\$576
464. Bandeira curvilínea, fixa, não envidraçada com tres lados rectilíneos e um curvilíneo e dous paramentos vistos em paineis, metro quadrado	186\$140
465. Bandeira semi-circular, fixa, não envidraçada, com dous paramentos vistos em paineis, metro quadrado	248\$316
466. Ferragens e assentamentos em cada vão, quando as bandeiras envidraçadas ou não, forem de abrir, metro quadrado.. . . .	28\$826
467. Bandeira rectangular fixa, envidraçada, metro quadrado	80\$531
468. Bandeira curvilínea fixa, envidraçada, com vidro de 0,003, com tres lados rectilíneos e um curvilíneo, sendo o vidro e respectivo assentamento pagos separadamente pelos respectivos preços, metro quadrado	120\$603
469. Bandeira semi-circular fixa envidraçada com vidro de 0,003, sendo o vidro e o respectivo assentamento pagos separadamente pelos preços respectivos, metro quadrado	161\$192
470. Persiana fixa, metro quadrado	116\$596
471. Idem, de abrir, com dous batentes, excluindo o aro, metro quadrado	145\$163
472. Ferragens e assentamento em cada vão de persiana do numero precedente.....	70\$449
473. Persiana de dous batentes, de abrir, sendo ambos de dobrar, metro quadrado.....	189\$372
474. Ferragens e assentamento em cada vão de persiana do numero precedente	106\$904
475. Accrescimento de preço dos ns. 453, 491 e 292, por metro quadrado de postigo, engradado, applicado em caixilho de vidraça ou persiana, metro quadrado	123\$447
476. Accrescimento de preço dos ns. 453, 491 e 492, por metro quadrado de postigo, engradado e almofadas applicado em caixilho de vidraça ou persiana, metro quadrado	144\$259
477. Ferragens e assentamento em cada postigo da porta ou janella, envidraçada com ou sem persiana	29\$214
478. Porta de um ou dous batentes com travessas, a colla ou de calha, sendo as taboas unidas a macho e femea, excluindo aro e ferragens, metro quadrado	67\$217
479. Portas de um ou dous batentes engradados, excluindo aro e ferragens, metro quadrado	92\$682
480. Portas de um ou dous batentes, engradados e almofadas, incluindo aro e ferragens, metro quadrado	105\$350
481. Ferragens e assentamento em cada vão de porta de dous batentes, dos ns. 478, 479 e 480	44\$208
482. Ferragens e assentamento em cada vão de porta de dous batentes, dos ns. 478, 479 e 480	90\$614
483. Portas exteriores com dous batentes engradados, com gradil de desenhos artisticos nos batentes e na bandeira, e com postigos nos dous batentes, sendo a bandeira, gradil e ferragens pagos pelos preços respectivos, metro quadrado	181\$228
484. Portas exteriores, com dous batentes engradados e almofadados, com gradil de desenho artistico nos batentes e na bandeira e com postigos nos dous batentes sendo a bandeira, gradil e ferragens pagos pelos preços respectivos, metro quadrado	205\$590

485. Accrescimento de preços para as portas de números 480 e 484, tendo as almofadas obra de talha, metro quadrado	98\$867	507. Estaca prancha, de 0,20 a 0,22 x 0,07 a 0,08, de madeira aparelhada com juntas quadradas ou de meio fio, aguçadas em bisel e sem ponteira, cravada até 6,00, empregando-se bate-estacas movido a braço e guincho, por metro cravado, metro linear	21\$587
486. Ferragens e assentamento em cada vão de porta, dos ns. 483 e 484	198\$679	508. Estaca prancha, de 0,20 a 0,22 x 0,07 a 0,08, de madeira de lei, aparelhada com juntas de macho e fêmea, aguçada em bisel e sem ponteira cravada, de 4 a 6 metros, empregando-se bate-estacas movido a guincho, por metro cravado, metro linear	104\$705
487. Portão de correr, de duas folhas engradadas de regua, de 0,11 x 0,045, excluindo o aro, metro quadrado	339\$964	509. Estaca prancha como a do n. 507, cravada, de 4 a 6 metros, empregando-se bate-estacas a vapor movel sobre trilhos, por metro cravado, metro linear	5\$688
488. Cancellia de batente, excluindo o aro ou suporte, metro quadrado	110\$521	510. Estaca prancha, como a do n. 508, cravada, de 4 até 6 metros, empregando-se bate-estacas a vapor, movel sobre trilhos, por metro cravado, metro linear	5\$558
489. Ferragens e assentamento em cada vão de janella, do n. 488	78\$722	511. Arrancamento de uma estaca prancha, de 0,20 a 0,22 x 0,075 a 0,08 por metro cravado, metro linear	38\$102
490. Porta de janella, de um ou dous batentes, com travessas a colla ou de calha, sendo as taboas unidas com macho e fêmea, excluindo o aro e ferragens, (n. 478), metro quadrado	67\$346	512. Estaca de madeira de lei, cravada para ensecadeira, inclusive o arrancamento, empilhamento, transporte e quebra relativa á madeira abandonada nas cavas, contando-se sómente com a metade do custo da madeira, que poderá ter outra applicação, por metro cubico	503\$095
491. Porta de janella, de um ou dous batentes, engradados, excluindo o aro e ferragens (n. 479), metro quadrado	92\$811	513. Estacas pranchas, de madeira de lei, aparelhadas de meio fio ou de macho e fêmea, aguçadas em bisel, sem ponteiros, cravada para ensecadeiras, inclusive o arrancamento, empilhamento, transporte e quebra relativa á madeira abandonada nas cavas, contando-se sómente com a metade do custo da madeira, que poderá ter outras applicações, por metro cubico de estacas, metro cubico	611\$160
492. Porta de janella de um ou dous batentes, engradados e almofadados, excluindo o aro e ferragens (n. 480), metro quadrado	105\$350	Por metro quadrado de parede	73\$422
493. Porta de janella, de dous batentes, engradados, de meter nos enxalsos, sendo um dos batentes ou ambos, de dobrar, excluindo o aro e ferragens, metro quadrado	144\$776	514. Parede de ensecadeira de pranchas, de madeira de lei, com 0,22 x 0,05, aparelhada de macho e fêmea ou de meio fio, sem cravação, inclusive o despregamento, empilhamento, transporte e quebra relativa á madeira inutilizada, contando-se sómente a metade do custo de madeira, que poderá ter outra applicação, por metro cubico de madeira	678\$635
494. Portas e janellas, de dous batentes engradados e almofadados, de meter nos enxalsos, sendo um das batentes, ou ambos de dobrar, excluindo o aro e as ferragens, metro quadrado	165\$070	515. O mesmo trabalho por metro quadrado de parede, metro quadrado	41\$883
495. Ferragens e assentamento em cada vão de porta de janella, do n. 490	72\$259	516. Travessas e longarinas de madeira de lei, com esquadria, de 0,10 a 0,15 x 0,07 a 0,10, assente em fundações, inclusive ensablagem, entalhes, etc, metro cubico	96\$303
496. Ferragens e assentamento em cada vão de porta de janella, dos ns. 491 e 492	80\$273	517. As mesmas travessas e longarinas, por metro linear e fundações, metro linear	72\$646
497. Ferragens e assentamento em cada vão de porta de janella, dos ns. 492 e 494	171\$016	518. Plataforma sobre estacaria de fundações fóra da agua, metro	74\$741
8) Estacarias, grades, ensecadeiras e plataformas para fundações:		519. Plataforma sobre estacaria de fundação debaixo da agua, sendo os pranchões unidos em caixilhos fóra da agua, metro quadrado	74\$197
498. Estacas de madeira de lei, com 0,30 de diametro médio ou esquadria equivalente, preparada com aneis e ponteiro de ferro, cravada até 8 metros, empregando bate-estacas movido a braço e guincho por metro cravado, metro linear	65\$537	520. Accrescimento de preço por metro linear de estaca cravada, quando for empregado o bate-estaca a vapor, para se levar em conta a depreciação do bate-estaca. O accrescimento será calculado pela fórmula: $0,15x - \text{em que } x \text{ é o efficiente de depreciação, } B \text{ o custo do bate-estacas e } C \text{ o comprimento total das estacas cravadas.}$	
499. A mesma estaca cravada, até 8m,00, empregando-se bate-estacas a vapor, movel sobre trilhos por metro cravado, metro linear	57\$135	9) Escoramentos em tunnel, opoços e cavas de fundações	
500. Estaca de madeira de lei com 0,30 de diametro médio ou esquadria equivalente, com aneis e ponteira de ferro, cravada até 8 metros, empregando-se bate-estacas movido a braço e guincho, para fundações por metro cravado, metro linear	55\$583	521. Escoramento em tunnel, de madeira de lei serrada e esquadriada e pranchões, por metro cubico de escavação (nota n. 8), metro cubico	341\$655
501. A mesma estaca cravada a mais de 8 metros, empregando-se bate-estacas a vapor movel sobre trilhos por metro cravado, metro linear	48\$862	Servindo o escoramento cinco vezes, tem-se: escoramento por metro cubico de escavação, metro cubico	82\$305
502. Emenda para accrescimento de estaca de madeira de lei, com 0,30 de diametro médio ou esquadria equivalente, para fundações	237\$716		
503. Arrancamento de estacas de madeira de lei com 0,30 de diametro médio ou esquadria equivalente, por metro cravado, em fundações	8\$531		
504. Estaca prancha, de 0,20 a 0,22 x 0,07 a 0,08, de madeira de lei, aparelhada com juntas quadradas ou meio fio, com uma das extremidades aguçadas em bisel no sentido da largura, sem ponteira para fundações, metro linear	15\$382		
505. Accrescimento de preço para estaca dos números 504 a 508, quando leva ponteira de ferro	12\$520		
506. Estaca prancha, de 0,20 a 0,22 x 0,07 a 0,08, de madeira de lei, aparelhada com juntas de macho e fêmea, com uma das extremidades aguçadas em bisel, no sentido da largura, sem ponteira, para fundações, metro linear	14\$865		

522. Escoramento em tunneis de madeira de lei bruta e pranchões, por metro cubico de excavação (nota n. 8), metro cubico....		546. Soldadura de ramos de canalização com tubos de chumbo de 2" de diametro interno, uma.....	34102
Servindo o escoramento tres vezes, tem-se: escoramento por metro cubico de excavação.....	73383	547. Idem, idem, idem de 2 1/2", idem, uma.....	34490
523. Escoramento de madeira de lei, serrada, e esquadriada e pranchões em cavas de fundações e poços, metro quadrado.....	223233	548. Idem, idem, idem de 1", idem, uma.....	33334
Servindo o escoramento cinco vezes, metro quadrado.....	53300	549. Calha de cobre de 1/2 millimetro de espessura, de 0,10 de diametro e 0,10 de altura, para esgoto de telhado, metro linear.....	175500
524. Escoramento de madeira de lei roliça e pranchões em cavas de fundação e poços, metro quadrado.....	283309	550. Calha de zinco de 1 millimetro de espessura, de 0,10 de diametro e 0,10 de altura, para esgoto de telhado, metro linear.....	143348
Servindo o escoramento para cinco vezes, metro quadrado.....	53688	551. Calha de cobre de 1/2 millimetro de espessura, 0,15 de diametro e 0,125 de altura, para esgoto de telhado, metro linear....	223263
Obras metallicas:		552. Calha de zinco de 1 millimetro de espessura, 0,15 de diametro e 0,125 de altura, para esgoto de telhado, metro linear....	183330
525. Ferro em obras para ponteiras e anneis de estacas, braçadeiras, estribos ou suspensórios de tesouras, etc., kilogramma....	43266	553. Tubo de folha de cobre de 1/2 millimetro de espessura com 0,08 a 0,10 de diametro para descarga de algeroz ou calha, metro linear.....	183097
526. Ferro em obras para TT, pés de gallinha, esquadros, escapulas para encanamentos, etc., kilogramma.....	53300	554. Idem, idem de zinco, idem, idem, idem, metro linear.....	123280
527. Portão de ferro, ornamentado, de um ou dois batentes, formado de barras quadradas de 1 1/2" a 2", nas peças principaes, barras chatas e 1 1/4" a 1 1/2" x 1/2" a 5/8", nas secundarias, vergalhões redondos ou quadrados de 5/8" a 3/4", espaçados de 0,100 a 0,150 e ferro chato de 1 1/2" x 1/4" nos ornamentos, inclusive os gonsos e fechaduras, metro quadrado.....	237716	555. Tela de arame de latão pregado em aro de madeira, excluindo este, que será pago pelo preço respectivo, metro quadrado.....	653537
528. O mesmo portão, singelo ou sem ornatos, metro quadrado.....	185623	556. Tela de arame de ferro zincado, pregada em aro de madeira, excluindo este, que será pago pelo preço respectivo, metro quadrado.....	273142
529. Cortina de aço ondulado assente em porta ou portão, metro quadrado.....	207469	557. Fista de cobre com secção, 1" x 1/2" ou (0,0254 x 0,0032) para conductor de pára-raios, incluindo ligações e collocação dos colchetes de suporte, metro linear.....	353311
530. Caixa de ferro para vidraça com os respectivos batentes, metro quadrado.....	225178	558. Chapa de terra de cobre com 1,00 x 1,00 x x 0,015, esgoto de fluido, metro quadrado.....	1143792
531. Bandeira semi-circular de ferro, metro quadrado.....	301960	559. Assentamento de uma haste pára-raio com 1,20 de altura e ponta multipla, uma..	3252
532. Guarda ou gradil de ferro para escalas com ornatos, com 0,80 de altura, metro linear	773317	Cobertura de edificios:	
Idem, idem, metro quadrado.....	973206	562. Cobertura com telhas chatas, typo Marselha, aramada, metro quadrado.....	203165
533. Gradil de ferro com 1,70 de altura, com ornato para vedações, metro linear.....	1123589	563. Idem, idem, não aramada, metro quadrado.....	193573
Idem, idem, metro quadrado.....	663312	564. Cobertura com telhas de canudo vã ou sem argamassa, metro quadrado.....	73110
534. Ferro em guarda ou gradil de ponte, kilogramma.....	43912	565. Cobertura com telhas de canudo com o cumb e beiras tomadas a argamassa, metro quadrado.....	73756
535. Canalização com tubos de ferro forjado galvanizado, de 1/2" de diametro interno, assente em vallas, metro linear.....	53171	566. Cobertura com telhas de canudo vã, pintada, metro quadrado.....	83273
536. Canalização com tubos de ferro galvanizado de 1" de diametro interno, assente em vallas, metro linear.....	103083	567. Algeroz, reversa ou rincão com telha, typo marselhez, metro linear.....	73110
537. Canalização com tubo de ferro galvanizado de 2" de diametro interno, assente em vallas, metro linear.....	203553	568. Idem, idem, idem de canudo, metro linear.....	53558
538. Canalização com tubos de ferro forjado galvanizado, de 2 1/2" de diametro interno, assente em vallas, metro linear.....	263758	569. Telhado dobrado com telha, typo marselhez, metro quadrado.....	333002
539. Canalização com tubo de ferro galvanizado de 3" de diametro interno, assente em vallas, metro linear.....	383133	570. Idem, idem, idem, idem de canudo, metro quadrado.....	163117
540. Canalização com tubo de ferro galvanizado, de 4" de diametro interno, assente em vallas, metro linear.....	503284	571. Espigão do telhado ou aresto de tacanica, com telha de canudo, metro linear.....	23008
541. Acrecimento de preço de canalização de ferro forjado, de qualquer diametro até 4", assente em elevação, metro linear.....	23327	572. Idem, idem, idem, idem, com telha curva, typo marselhez, metro linear.....	43266
542. Canalização com tubos de chumbo, de 3/8" de diametro, assente em vallas, inclusive a soldadura das emendas, metro linear.....	63980	573. Beiral de telhado, assente sobre cimalha entrando as telhas na medição do telhado, metro linear.....	83016
543. Canalização com tubos de chumbo de 1/2" de diametro interno, assente em valla, inclusive a soldadura das emendas, metro linear.....	83402	574. Beiral de tres ordens de telha de canudo em sacada, entrando a terceira fiada para a medição do telhado, metro linear.....	133133
544. Canalização com tubos de chumbo de 1" de diametro interno, assente em valla, inclusive a soldadura das emendas, metro linear.....	213343	575. Beiral ordinario com telha de canudo, metro quadrado.....	83357
545. Aumento de preço de canalização em tubos de chumbo de qualquer diametro até 1", assente em elevação, inclusive a soldadura das emendas com fixação do tubo, metro linear.....	3543	576. Cobertura com folhas de ferro zincado, ondulado com 1/2 millimetro de espessura e 7 pés de comprimento sobre-postas de 0,10 transversalmente e 0,07 longitudinalmente, metro quadrado.....	103333
		577. Idem, idem, idem, idem e 8 pés idem, idem, metro quadrado.....	73333
		578. A mesma cobertura sendo 1 millimetro de espessura e o mais como o precedente e de 7 pés de comprimento, metro quadrado.....	13333

579. A mesma cobertura, sendo 1 millimetro de espessura e o mais como o precedente e de 8 pés de comprimento, metro quadrado.			
Pintura e trabalhos conexos:			
a) Trabalhos preparatorios:			
580. Queima de nó em madeira, para pintura.			
581. Queima e raspagem de pintura a óleo sobre madeira lisa, metro quadrado.	143265	511. Pintura interior a óleo, a tres demãos, sobre guarnecimentos a cal e estuque, com paramento liso, inclusive a demão do aparelho, metro quadrado.	53463
582. Queima e raspagem de pintura a óleo sobre madeira, com molduras ou obra de talha, metro quadrado.	2776	512. Pintura a óleo, com minio de ferro, sobre ferro, em paramento liso, inclusive a demão do aparelho, metro quadrado.	63551
583. Passagem a lixa na demão de aparelho, para pintura a óleo, metro quadrado.	43163	513. Pintura a óleo, a tres demãos, sobre ferro previamente pintado, com minio de ferro, metro quadrado.	48912
584. Passagem de pedra pomes e agua em pintura a óleo em paramento liso, metro quadrado.	43136	514. Pintura a óleo a tres demãos sobre madeira com paramento liso, para ser envernizada, incluindo a demão do app., metro quadrado.	24068
585. O mesmo trabalho em paramento com molduras, metro quadrado.	3259	Accrescimento de preços quando as pinturas dos ns. 608 e 614, tiverem logar sobre paramentos moldurados:	178062
586. Lavagem de paramento sem pintura ou com pintura envernizada, de que se tenha reanimar as cores, metro quadrado.	23973	515. 50 % de mão de obra do n. 608, metro quadrado.	63205
587. Lavagem da pintura para pintar novamente, metro quadrado.	54429	516. 50 % da mão de obra do n. 609, metro quadrado.	24068
588. Lavagem em pintura envernizada, para tirar o verniz, metro quadrado.	8129	517. 50 % idem, idem, idem, n. 610, metro quadrado.	13680
589. Raspagem de pintura a colla, em paredes ou tetos lisos, metro quadrado.	3259	518. 50 % da mão de obra do n. 611, metro quadrado.	18810
590. Raspagem de pintura a colla, em madeira com moldura ou obra de talha, metro quadrado.	3259	519. 50 % idem, idem, idem, n. 612, metro quadrado.	18422
591. Raspagem de pintura a colla, envernizada, em paredes e tetos lisos, metro quadrado.	3517	520. 50 % da mão de obra do n. 613, metro quadrado.	3386
592. Idem, idem, idem, idem em madeira, com moldura ou obra de talha, metro quadrado.	3388	521. 50 % idem, idem, idem, n. 614, metro quadrado.	63205
593. Tomar com massa de tinta a óleo as juntas, fendas, falhas e buracos de paredes ou madeira lisa, metro quadrado.	18034	Accrescimento de preços quando as pinturas ns. 608 a 614 tiverem logar sobre molduras e nestas se empregarem cores diferentes das dos fundos:	
594. O mesmo trabalho em parede ou madeira, com moldura, metro quadrado.	18034	522. 300 % da mão de obra do n. 608, metro quadrado.	37857
595. Revestimento de parede ou madeira lisa, com massa de tinta a colla para pintura, metro quadrado.	18810	523. 300 % idem, idem, do n. 609, metro quadrado.	123280
596. O mesmo trabalho em parede ou madeira, com molduras, metro quadrado.	18810	524. 300 % idem, idem, do n. 610, metro quadrado.	103212
597. Revestimento de parede ou madeiras lisas, com massa de tinta a óleo, metro quadrado.	33619	525. 300 % idem, idem, do n. 611, metro quadrado.	113117
598. O mesmo trabalho em parede ou madeira, com molduras, metro quadrado.	33619	526. 300 % idem, idem, do n. 612, metro quadrado.	85402
599. Tinta de qualquer cor, preparada com colla, kilogramma.	63722	527. 300 % idem, idem, do n. 613, metro quadrado.	18939
600. Pintura a tempera, a tres demãos, sobre superficies lisas, incluindo a demão de aparelho, metro quadrado.	43654	528. 300 % idem, idem, do n. 614, metro quadrado.	375357
601. Accrescimento de preço para pintura a tempera sobre paramentos moldurados, metro quadrado.	53171	629. Pintura a óleo fingindo madeira, marmore ou bronze em trabalho esmigrado, sobre paramentos, lisos, previamente pintados a óleo a tres demãos e passados a pedra pomes, metro quadrado.	34490
602. Accrescimento de preço para pintura a tempera sobre paramentos moldurados, quando nas molduras se empregarem cores diferentes, de dos fundos, metro quadrado.	53144	630. Idem, idem, fingindo marmore, idem, idem, metro quadrado.	53300
b) Pintura a óleo:	63202	631. Pintura a óleo fingindo madeira, marmore ou bronze, em tons diferentes dos fundos, sobre ornamentos previamente pintados a óleo, a tres demãos e passados a pedra pomes, metro quadrado.	63980
603. Massa de tinta, de qualquer cor, preparada com óleo, kilogramma.	4005	632. Fingimento de junta de cantaria sobre pintura a óleo, em paramento vertical liso, sendo as juntas imitadas com um filete de um e dois tons, metro quadrado.	18422
604. Tinta de qualquer cor, preparada com óleo, kilogramma.	18680	633. Fingimento de juntas de cantaria sobre pintura a óleo, em paramento vertical liso, sendo as juntas imitadas em tres filetes, metro quadrado.	39232
605. Tinta de qualquer cor, preparada com óleo e agua raz na proporção de duas partes de óleo e uma de agua raz, kilogramma.	28307	634. Fingimento de juntas de tijolo sobre pintura a óleo, em paramento vertical, liso, sendo as juntas imitadas, com filete de um só tom, metro quadrado.	58174
606. Tinta de qualquer cor, preparada com óleo e agua raz, com partes iguais, kilogrammas.	83919	635. Accrescimento de preço quando o fingimento n. 632 for feita sobre paramento vertical moldurado ou sobre moldura de paramentos verticaes apainelados, metro quadrado.	6540
607. Tinta de qualquer cor, preparada com uma parte de óleo e duas de agua raz, kilogramma.	99042	636. Accrescimento de preço quando o fingimento do n. 633 for feito nas condições do n. 635, metro quadrado.	18551
608. Pintura exterior a óleo, a tres demãos, sobre madeira, com paramento liso, inclusive a demão do aparelho, metro quadrado.	99178	637. Accrescimento de preço quando o fingimento do n. 631 for feita nas condições do n. 633, metro quadrado.	24450
609. Pintura a óleo a tres demãos, sobre guarnecimento a cal, estuque ou tijolos, com paramento liso, inclusive a demão do aparelho, metro quadrado.	158899	638. Accrescimento de preço quando o fingimento do n. 632 for feita em tetos, metro quadrado.	3388
	78891		

639. Acrecimento de preço quando o fingimento do numero 632 for feito em tectos moldurados, metro quadrado..... 1\$034

639 A. Envernizamento de pinturas exteriores, cada demão, metro quadrado..... 6\$334

639 B. Envernizamento de pinturas interiores, cada demão, metro quadrado..... 9\$178

640. Estuques a branco em paredes, incluindo o esboço, metro quadrado..... 8\$402

641. Estuque a cores em paredes, incluindo o esboço, metro quadrado..... 9\$307

642. Estuque em paredes imitando marmores, incluindo o esboço, metro quadrado..... 12\$926

643. Estuque em parede á italiana, pintada a fresco e brunido a ferro quente, metro quadrado..... 35\$866

644. Escaiola brunida imitando marmore branco em cimalthas e capiteis, metro cubico..... 2:223\$598

645. Escaiola a pincel brunida, imitando marmore venado, brecha ou de cores, em cimalthas e capiteis, metro cubico..... 3:007\$066

646. Escaiola a pincel brunida, imitando marmore branco, metro quadrado..... 68\$639

647. Escaiola a pincel não brunida, imitando marmore branco, metro quadrado..... 59\$461

648. Escaiola a pincel brunida, imitando o marmore de cores ou venados, metro quadrado..... 85\$960

Acrecimento de preços quando os trabalhos dos ns. 640 a 643 e 646 a 648 forem feitos em paramentos curvos:

20 % dos preços totaes referidos:

649. 640 — Metro quadrado..... 1\$680

650. — Metro quadrado..... 1\$861

651. 642 — Metro quadrado..... 2\$585

652. 643 — Metro quadrado..... 7\$187

653. 646 — Metro quadrado..... 13\$728

654. 647 — Metro quadrado..... 11\$892

655. 648 — Metro quadrado..... 17\$192

Acrecimento de preços quando os trabalhos dos ns. 640 a 643 e 646 a 648 forem em tectos planos:

25 % dos preços totaes referidos:

656. 640 — Metro quadrado..... 2\$101

657. 641 — Metro quadrado..... 2\$327

658. 642 — Metro quadrado..... 3\$231

659. 643 — Metro quadrado..... 8\$984

660. 646 — Metro quadrado..... 17\$160

661. 647 — Metro quadrado..... 14\$865

662. 648 — Metro quadrado..... 21\$490

Acrecimento de preços quando os trabalhos dos ns. 640 a 643 e 646 a 648 forem feitos em tectos curvos:

45 % dos preços totaes referidos:

663. 640 — Metro quadrado..... 3\$781

664. 641 — Metro quadrado..... 4\$188

665. 642 — Metro quadrado..... 5\$817

666. 643 — Metro quadrado..... 16\$471

667. 646 — Metro quadrado..... 30\$888

668. 647 — Metro quadrado..... 26\$758

669. 648 — Metro quadrado..... 38\$682

Acrecimento de preços quando os trabalhos dos ns. 640 a 643 e 646 a 648 forem feitos em molduras:

50 % da mão de obra dos preços referidos applicados á superficie planificada:

670. 640 — Metro quadrado..... 4\$201

671. 641 — Metro quadrado..... 4\$653

672. 642 — Metro quadrado..... 6\$463

673. 643 — Metro quadrado..... 17\$968

674. 646 — Metro quadrado..... 34\$320

675. 647 — Metro quadrado..... 29\$731

676. 648 — Metro quadrado..... 42\$334

Assentamento da via permanente e trabalhos connexos:

676 A. Dormentes communs de madeira de lei, um..... 8\$402

676 B. Dormentes de arceira ou baraúna, um.... 10\$341

676 C. Dormentes especiais para pontes..... 17\$580

677. Assentamento da via permanente, singela, com bitola 1,60 comprehendendo:

1) transporte desde o ponto em que forem depositados os materiaes até o local de

emprego, carga e descarga, distribuição e assentamento de dormentes, trilhos e acessórios: 2) alinhamento, cantamento e nivelamento; 3) excavação, transporte, carga, descarga, assentamento e regularização do lastro:

1) Linha comprehendendo a soca, e regularização do lastro, kilometro..... 6:415\$884

678. 2) lastro de terra, saibro ou areia grossa, metro cubico..... 1\$422

Transporte a 300 metros, metro cubico... 1\$112

Por metro cubico de lastro..... 2\$514

Lastro por metro linear..... 3\$721

Lastro por kilometro..... 3:721\$508

678 A. Por kilometro de via permanente assentado e lastro..... 10:124\$466

679. Assentamento de via permanente singela, com bitola de 1 metro, comprehendendo os trabalhos enumerados no n. 677 — Linha comprehendendo soca e regularização, kilometro..... 3:814\$57

680. Lastro de terra, saibro ou areia grossa, comprehendendo carga, descarga, transporte e distribuição, metro linear..... 2\$493

Por kilometro..... 2:493\$501

680 A. Por kilometro de via permanente assente, kilometro..... 6:308\$208

681. Assentamento de aparelho completo de desvio ou mudança simples com bitola de 1,60 metro, incluindo a linha intermedia, um..... 395\$418

682. Assentamento de aparelho completo de desvio ou mudança simples com bitola de 1 metro, incluindo a linha intermedia, um..... 213\$415

Trabalhos diversos:

682 A. Transporte de estrada de ferro de materiaes para via permanente e connexos, por kilometro e por tonelada metrica, incluindo todo gasto a ser feito em combustivel, lubrificante e reparos, excluidos os vencimentos do pessoal necessario á locomotiva, tonelada-kilometro.... \$194

683. Transporte dos materiaes das excavações por decametro de distancia horizontal.

A formula geral que determina o custo P do transporte de um M. C. a distancia D do transporte média é:

$$P = A \left(\frac{2D}{L \times C} + \frac{t}{2} + \frac{t'}{2} \right)$$

sendo.

A) Aluguel da carroça mais 1/5 do salario de conductor.

D) Distancia média do transporte.

L) Distancia horizontal que uma carroça puxada por um animal póde percorrer em um dia caminhando seguidamente.

C) Capacidade da carroça ou volume de material que a carroça póde carregar.

t) tempo em que um trabalhador póde carregar um metro cubico.

t') tempo em que um trabalhador póde descarregar um metro cubico.

Os valores praticos dos elementos da formula são os seguintes:

1) aluguel da carroça inclusive o conductor..... 5.500

$$A = 6\$000 + \frac{5}{5} = 7.100$$

Distancia horizontal percorrida por uma carroça em um dia de oito horas.

$$L) = \frac{32.000 \times 8}{10} = 25.600$$

J) Capacidade de carroça: C = 0mc. 400

4) Tempo dispendido na carga: t = 0d,108 (dia de oito horas)

5) Idem, idem, descarga. t' = 0d,004 (dia de oito horas)

c = custo do transporte.

$$P \text{ será: } \frac{2D}{25600 \times 0,4} + \frac{0,108}{2} + 0,004$$

$$P = 7.100 \times \frac{1,387D + 411,80}{25600 \times 0,4} + 0,004$$

Juntao 10 % de beneficio

$$P = 1,395D + 452,90 + 0,10 (1,368D + 411,80) = 1,524D + 452,90$$

O preço P dos transportes por decametro de distancia horizontal será:

$$P = \frac{1,524D + 452,90}{D} \times 10 = \frac{15,24D + 4529}{D}$$

$$P = (15,24 + \frac{4529}{D}) \times 10$$

Sejam em apolices $(15,24 + \frac{4529}{D}) \times 292639$

664. Transporte de materiaes para obras de arte por decametro de distancia horizontal:

Admitte-se:

- 1) peso médio de um metro cubico de material 2.200 kilos.
- 2) um carro de boi transporta em um dia de 10 horas 1.500 kilos a 6.000 metros e volta ao ponto de partida; em oito horas transportará o mesmo peso á distancia de 4.800 metros.
- 3) Aluguel de um carro por dia de oito horas 20.000 inclusive os conductores.

O transporte de um metro cubico a 4.800 metros será:

$$20.000 \times 2.200$$

$$= 29.333$$

$$1.500$$

Beneficios 10 %, 2.933

Ferramenta 5 %, 1.466

$$33.732 \times 10$$

$$\text{Transporte a 10 metros} = \frac{33.732 \times 10}{4.800} = \$070$$

Sejam em apolices: \$070 x 1 292639..... \$090

685. Carga e descarga de terra, metro cubico... \$776

686. Carga e descarga de pedra, metro cubico... 1\$293

687. Quebramento de pedra para passar em anel de 0,02 de diametro, metro cubico... 18\$097

688. Idem, idem, idem, idem 0,03 diametro, metro cubico... 16\$417

689. Idem, idem, idem, idem, 0,04 diametro, metro cubico... 14\$736

690. Idem, idem, idem, idem, 0,05 diametro, metro cubico... 14\$219

691. Enchimento de vãos com pedra quebradas n. 4, metro cubico... 49\$508

692. Idem, idem, idem, idem, n. 4 A, metro cubico... 23\$914

693. Idem, idem, idem, idem, miuda, n. 4 (pedreira), metro cubico... 31\$799

694. Idem, idem, idem, idem, idem, n. 2 (de corte), metro cubico... 10\$470

695. Enrocamento com pedra n. 3, jogada, metro cubico... 22\$363

696. Enrocamento com pedra de corte jogada — O preço do n. 695 menos a pedra, metro cubico... 5\$429

697. Enrocamento com pedra n. 3, arrumada, metro cubico... 39\$813

698. Enrocamento com pedra de corte arrumada, metro cubico... 22\$880

699. Empilhamento de pedra, metro cubico... 1\$034

700. Fachinas com 0,50 de comprimento, 0,30 de diametro, que ficará reduzido a 0,20 depois da cravação das estacas, compreendendo o preparo e assentamento, metro cubico... 40\$858

701. Revestimento com leivas ao chato, metro quadrado... 3\$46

702. Revestimento com leivas a tijão, metro quadrado... 2\$456

703. Canalização com manilhas de barro vidrado de 0,10 de diametro interno, sendo as juntas tomadas com cimento e a abertura da valla paga pelo preço respectivo, metro linear... 14\$906

704. Canalização com manilhas de barro, de 0,15 de diametro interno, sendo as juntas tomadas com cimento e abertura das valas paga pelo preço respectivo, metro linear... 33\$867

705. Canalização com manilhas de barro vidrado de 0,20, sendo as juntas tomadas com cimento e abertura da valla paga pelo preço respectivo, metro linear... 52\$88

706. Canalização com manilhas de barro vidrado de 0,25 de diametro interno, sendo as juntas tomadas com cimento e abertura da valla paga pelo preço respectivo, metro linear... 65\$793

707. Canalização com manilhas de barro vidrado, de 0,30 de diametro interno, sendo as juntas tomadas com cimento e abertura da valla paga pelo preço respectivo, metro linear... 81\$690

708. Apilamento de terra em camadas de 0,20 de espessura (aterros), metro quadrado... \$129

709. Apilamento de terreno natural ou de fundos de cavas de fundação, metro quadrado... \$129

710. Levantamento ou transporte vertical de materias das excavações para cada 1,50 de altura, metro cubico... \$305

711. Calção a branco a tres demãos, metro quadrado... 1\$293

712. Calção a cores a tres demãos, metro quadrado... 1\$551

713. Raspagem de calção para calor de novo, metro quadrado... \$129

714. Areia grossa para leito de calçamento de paralelepipedos e outros trabalhos em que a lavagem e separação da areia sejam dispensaveis, metro cubico... 4\$524

715. Calçamento com paralelepipedos de pedra dura (granito ou gneiss-granito), assentes em leito de areia grossa com 0,15 de espessura incluindo a abertura e regularidade da caixa, metro quadrado... 33\$092

716. Calçamento de paralelepipedos de pedra dura (granito ou gneiss-granito), assentes em leito de concreto n. 5, com 0,10 de espessura sendo as juntas tomadas com argamassa n. 6, incluindo-se a abertura e regularização da caixa, metro quadrado... 56\$618

717. O mesmo trabalho empregando-se no leito concreto n. 5 A, metro quadrado... 53\$515

718. Empedramento ou calçamento a macadam com 0,25 de espessura antes do recalque a mago, empregando-se pedra miuda n. 1 (n. 37), metro quadrado... 9\$436

719. O mesmo trabalho empregando-se pedra miuda n. 2 (38), metro quadrado... 5\$136

720. Calçamento com tijolos requemados de 0,075 de espessura, assente em leito de pedra quebrada n. 4, com a espessura de 0,12 antes do recalque a mago, sendo as juntas tomadas com argamassa numero 6, metro quadrado... 26\$111

721. Dreno de manilha de barro vidrado com juntas sem argamassa, de 0,10 de diametro interno, tendo a valla 0,60 de largura e cheia do seguinte modo: do fundo ao nivel superior do cano, com pedra miuda n. 1, sobre a pedra uma camada de pedra quebrada n. 4, coberta com capim ou ramos finos arrumados de modo a impedir que a terra obstrua os interstícios das pedras, sobre a pedra quebrada uma camada de terra socada com 0,45

de altura, sendo a abertura da vala e o apiloamento da terra pagos pelos preços respectivos, metro linear	198002	a madeira, metro quadrado	58817
722. O mesmo trabalho com manilhas de 0,15 de diametro interno, metro linear	388004	743. Demolição de forro em tecto, guarda-pó ou apainelados em paredes, aproveitando a madeira, metro quadrado	15034
723. O mesmo trabalho com manilhas de 0,20 de diametro interno, metro linear	528869	744. Demolição de cobertura com telha tipo mar selhez não aramada ou de telha de canudo, comprehendendo o apeamento, limpeza e arrumação das telhas, metro quadrado	8905
724. O mesmo trabalho com manilhas de 0,25 de diametro interno, metro linear	678605	745. Demolição de cobertura com telha tipo mar selhez aramada ou telha de canudo embocada, comprehendendo apeamento, limpeza e arrumação de telhas, metro quadrado	8005
725. O mesmo trabalho com manilhas de 0,30 de diametro, metro linear	828859	746. Demolição de ripamento de telhado, aproveitando a madeira, metro quadrado	8388
726. Demolição de cantaria ou alvenaria de aparelho em tuneis até á altura de 1m,40, incluindo a limpeza e arrumação da pedra, sendo a carga, descarga e transporte pagos pelos preços respectivos, metro cubico	378616	747. Demolição de ripamento de telhado, não aproveitando a madeira, metro quadrado	8259
727. Accrescimento de prego quando a demolição da cantaria ou alvenaria de aparelho tiver lugar em superficie inferior a 2 metros quadrados, metro cubico	188873	748. Cerca de quatro fios de arame farpado e postes de arceira, sendo o arame de fio duplo e 10 a 12 farpas por metro e os postes espaçados de 2,50 no maximo de eixo a eixo, kilometro	7:1308197
728. Demolição de cantaria ou alvenaria de aparelho em muros ou paredes até á altura de 1m,40, incluindo a limpeza e arrumação da pedra, sendo a carga e descarga e transporte pagos pelos preços respectivos, metro cubico	308765	Por metro linear	78239
729. O mesmo trabalho em tuneis, metro cubico	528998	749. Remoção de terra a pá, a distancia horizontal, maxima de 5 metros ou vertical de 1,50, metro cubico	15034
730. Accrescimento de prego quando o trabalho do numero precedente tiver lugar em superficie superior a dois metros quadrados, metro cubico	268499	750. Apparelho grosso a ponteiro ou picão em pedra e em superficie plana, metro quadrado	238009
731. Demolição de alvenaria ordinaria de lajões ou de tijolos com argamassa até á altura de 1m,40, comprehendendo a limpeza e empilhamento da pedra e tijolo e sendo a carga, descarga e transporte pagos pelos preços respectivos, metro cubico	88661	751. Apparelho grosso a ponteiro ou picão em pedra e em superficies curva, metro quadrado	348513
732. Demolição de alvenaria ordinaria ou de lajões sem argamassa até á altura de 1,40, comprehendendo a limpeza e empilhamento da pedra e tijolo, a carga, descarga e transporte, pagos pelos preços respectivos, metro cubico	48295	752. Apparelho fino a escopro em pedra em superficie plana, metro quadrado	368065
733. Accrescimento de prego para as demolições dos numeros precedentes por cada um metro que exceder a altura de 1,40, metro cubico	28327	753. Apparelho fino a escopro a superficie curva, metro quadrado	518162
734. Demolição de reboco em parede, metro cubico	8646	754. Brunidura de pedra em paramento liso, metro quadrado	2358131
735. Demolição de tesouras, sendo a madeira ligada sem ensamblagem, incluindo o apeamento e arrumação das vigas e ferragens, metro cubico	278533	755. Brunidura de pedra em paramento com molduras corridas, metro quadrado	3528761
736. O mesmo trabalho sendo a madeira ligada com ensamblagem, metro cubico	328316	756. Emboco em ambas as faces de tabique fustigado ou de esqueleto francez, metro quadrado	78368
737. Demolição de madeiramento de telhado, excluindo as tesouras e comprehendendo o apeamento e arrumação da madeira, metro cubico	38490	757. Emboco em tecto fustigado, metro quadrado	48136
738. Demolição de vigamento em forro de madeira ou estuque em tectos, incluindo apeamento e arrumação dos vigotes, metro quadrado	18680	758. Recoço em tabiques emboçados, metro quadrado	38102
739. Demolição de vigamento de sobrado, incluindo o apeamento e arrumação das vigas, metro cubico	228880	759. Reboco em tectos emboçados, metro quadrado	48136
740. Demolição de soalbo de junta secca ou meia madeira, aproveitando a madeira, metro quadrado	38490	760. Poste para linha telegraphica de madeira de lei, assente, um	308778
741. Demolição de soalho do macho e femer aproveitando a madeira, metro quadrado	38878	761. Assentamento de postes preparados com trilhos velhos, para linha telegraphica, um	118870
742. Demolição de soalho espinhado aproveitando a madeira, metro quadrado		762. Apparelhagem completa para linha dupla, constituida de dous isoladores, dous espigões, duas arruellas de borracha, duas bracadearas e o supporte, cada poste	178323
		763. Assentamento de duas linhas, com emprego de arame de cobre de 2 m/m, luvás, emendas, etc., por kilometro	591801
		764. Installação de uma estação telegraphica, para raio, chapa de terra de cobre, etc., exclusive o aparelho, uma	5238123
		Obras em concreto armado:	
		765. Mão de obra do preparo e armação das ferragens de obras de concreto armado com trilhos ou vergalhões, inclusive furacão, emendas e estribos, por kilogramma	8858

Directoria Geral de Expediente, em 23 de abril de 1929.
— José Ricardo de Moura, director geral, interino. (3.76A)

PORTARIA

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que lhe expoz o director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em o officio n. 228, de 20 do corrente: Resolve approvar a seguinte tarifa especial para vigorar na mesma estrada: "Farinha de trigo em trem completo, quando apresentada por um unico expedidor para um unico destino e consignatario, e de cada vez na quantidade minima de tresentas toneladas, base pagão, 13.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1929.
— Victor Konder.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de abril de 1929

Avisos:

Ao Tribunal de Contas

N. 263 — Para o necessario registro pelo Tribunal, remette copia do contracto celebrado pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes com as firmas J. G. Pereira & Companhia e Cardinale & Companhia, para fornecimento de material de expediente, de accordo com o resultado da concorrência publica, cujos documentos seguem annexos.

N. 273 — Transmittindo copia do aviso n. 50, de 13 do corrente, em que o Ministerio da Fazenda comunica que, em notas do tabellião do 1º officio, as folhas 67 dos livros 720 e 725, foram lavradas em 18 de janeiro deste anno, as escripturas de venda á União, pela quantia de 649:114\$913, da Estrada de Ferro do Bananal, de propriedade de DD. Laura Porto Moitinho, Sarah de Freitas Moitinho, hoje Sarah Freitas das Neves, Helena de Freitas Moitinho e Maria Elisa Moitinho de Magalhães, e de accordo com os documentos transmittidos com o aviso deste ministerio n. 1.377, de 2 de agosto do anno passado, solicita a esse tribunal o necessario registro da despesa, na importancia de 649:114\$913, afim de que pelo Thesouro Nacional seja effectuado o pagamento da mencionada quantia aos referidos proprietarios, conforme consta das respectivas escripturas, por conta do credito aberto pelo decreto n. 18.201, de 22 de junho de 1928. Constando do officio da Estrada de Ferro Central do Brasil, n. 318, de 21 de junho do anno passado, a existencia de uma divida de 535\$161, da Estrada de F. do Bananal para com aquella, pode que conjuntamente com o pagamento a que se refere a presente requisição, se proceda á liquidação da divida de que é credora a Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 272 — Afim de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, o respectivo pagamento á Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, solicita o registro da despesa, na importancia de réis 99:68\$300, correspondente ao certificado expedido pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de desapropriações feitas no anno de 1928, de accordo com as clausulas 5ª e 11ª, parágrafo 3º, do contracto annexo ao decreto numero 14.589, de 30 de dezembro de 1926. A

despesa deverá correr por conta do deposito existente no Banco Portuguez do Brasil, em virtude da citada clausula 11ª e resultante da operação de credito realizada de conformidade com o decreto n. 15.036, de 4 de outubro de 1924.

Remettendo para pagamento no Thesouro Nacional:

N. 271 — Contas de Van Erven & Companhia, na importancia de réis 2:365\$650 e de Mayrink Veiga & Companhia, na de 747\$622, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Therezopolis, mediante concorrência permanente. (Verba 14ª n. 6 — Empenhos ns. 46, 9, 58, 23, 36 e 69.)

N. 262 — Folha de diarias por serviços fóra das respectivas sedes, a que fizeram jus, no mez de março ultimo, os funcionarios da Estrada de Ferro Therezopolis, na importancia total de 960\$. (Verba 14ª, n. 4 — Empenho n. 5.)

N. 265 — Conta de Francisco Leal & Companhia, na importancia de 6:775\$883 de fornecimentos feitos, no corrente anno á Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com o respectivo contracto. (Verba 14ª n. 10 — Empenho n. 13.)

N. 268 — Conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 130\$892, relativa ao fornecimento de luz electrica, no corrente anno, para a Estrada de Ferro Therezopolis. (Verba 14ª, n. 12 — Empenho numero 56.)

N. 270 — Conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia de 1:491\$700, de passagens concedidas, no corrente anno, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de accordo com o artigo 51, letra b, do Codigo de Contabilidade Publica. (Verba 17ª, n. 29 — Empenho n. 20.)

N. 266 — Conta de Fred Figner, na importancia de 1:800\$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de accordo com o artigo 51, letra do Codigo de Contabilidade Publica. (Verba 17ª n. 14 — Empenho n. 13.)

N. 267 — Conta de Samuel Rodrigues de Almeida, na importancia de réis 500\$, relativa ao aluguel de uma sala do predio n. 59, da rua da Carioca (1ª andar), occupada no mez de março ultimo, por dependencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos. (Verba 20ª, n. 27 — Empenho n. 16[C].)

N. 269 — Contas de Ondina Bulhões Marcial Rocha, da Maria Emilia Pardo Garcia e de Paschoal, Vicente e Domingos Carelli, nas importancias, respectivamente, de 800\$, 1:300\$ e 600\$, relativas a alugueis de predios occupados no mez de março ultimo, por dependencias da Inspectoria de Aguas e Esgotos. (Verba 20ª n. 27 — Empenhos ns. 17[C], 26[C] e 29[C].)

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 519 — Este ministerio teve sciencia, pelo officio n. 87, de 11 de fevereiro do anno proximo passado, da Procuradoria da Republica, de um protesto feito no Juizo Federal da Terceira Vara pelo Dr. Eugenio Valladão Catta Preta, contra qualquer pagamento que, sem sua intervenção, seja feito pela União Federal, directamente ou por intermedio de terceiro, e contra qualquer transacção que faça o Banco do Brasil sobre o ditto dos interessados na Estrada de Ferro do Bananal, sob pena de responderem uma e outro solidariamente pelo prejuizo que resultar ao supplicante". Independentemente desse protesto, este ministerio acaba de requisitar em aviso numero 273, ao Tribunal de Contas, o re-

gistro da despesa da importancia de réis 649:114\$913, para que pelo Thesouro Nacional seja feito o pagamento devido em virtude da escriptura de venda da referida estrada á União. Embora conste ter sido igualmente sciencificado esse ministerio, julgo opportuno comunicar a V. Ex. o numero e data da ordem de pagamento, para que o Thesouro Nacional tenha o alludido protesto, constante do documento junto, na consideração que merecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao Sr. 1º delegado auxiliar:

N. 648 — Em resposta ao officio numero 1.699, remettendo a relação das infrações registradas contra os automoveis deste ministerio, comunica que os automoveis ns. 5, 7, 11, 118, 378, 305, 450, 687, 702, 5.754, 5.150 e 5.161, não constam da relação geral dos automoveis pertencentes a este ministerio.

A' Comissão de Estradas de Rodagem:

N. 644 — Pedindo que se apresente na Inspectoria de Vehiculos o motorista do automovel dessa repartição, numero 12.972, afim de satisfazer o pagamento da multa em que incorreu por infração commettida, e registrada naquella inspectoría. Os automoveis numeros 5.984, 5.986, 5.987, 5.988 e 5.991 deverão ser levados á Prefeitura, afim de receberem as respectivos placas.

A' Directoria Geral dos Correios:

N. 643 — Em referencia ao officio n. 53[G], de 2 do corrente mez, comunica que o Sr. ministro autoriza a aquisição, na fórma da letra b do art. 51 do Codigo de Contabilidade da União, de 8 machinas rapidas "Flier", ao preço de 7:605\$000 cada uma; 9 machinas médias "M", ao preço de 4:394\$000 cada uma e 40 machinas pequenas "MC", ao preço de 2:026\$000, para carimbar correspondencia, fabricadas pela International Postal Supply Company de New York correndo a despesa, no total de 120:666\$, por conta da sub-consignação n. 15 — consignação material, da verba 2ª, do orçamento em vigor. A aquisição deverá ser feita ao representante exclusivo dos fabricantes, Sr. Germano Courregge, sendo o preço offerecido CIF-Rio.

N. 646 — Pedindo providencias, no sentido de se apresentarem na Inspectoria de Vehiculos, os motoristas dos automoveis dessa repartição de numeros 5.918, 5.930, 5.940, 5.941 e 5.942, afim de satisfazerem o pagamento das multas por infrações commettidas, e registradas naquella inspectoría.

N. 651 — Em referencia ao officio n. 104/C/2ª, de 10 de fevereiro de 1926, remette os processos em que os funcionarios da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes, Leonel Duguet Coelho, Waldemiro Machado, José Versiani Caldeira, José Theophilo Lopes de Oliveira, Marciano Alves dos Anjos e José Cupertino de Faria, pedem pagamento, por exercicios findos, de gratificações por serviços extraordinarios prestados em 1924, afim de serem prestadas as necessarias informações.

A' directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 650 — Em referencia ao assumpto constante do officio dessa estrada, numero 177/2ª, de 4 de setembro de 1925 (pagamento de uma conta de Fonseca

Almeida & Comp., na importância de 25:000\$000, de diferenças de cambio), solicita os esclarecimentos determinados pelo seguinte despacho do Sr. ministro: "Informe a Central; si houve desistência em juízo da ação proposta e si essa desistência foi aceita pelo procurador seccional da Republica."

— A' directoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 649 — Em referencia ao assumpto constante do officio n. 6/11/163, de 11 deste mez, relativo ao recebimento de materias contractadas e que deixaram de ser recebidos no exercicio de 1928, communico que o Sr. ministro, por despacho datado de 23, resolveu conceder autorizacao para o recebimento de que se trata, na fórma do paragrapho unico do art. 7º do regulamento approved pelo decreto n. 18.574, de 31 de dezembro de 1928, devendo essa estrada informar quanto á divergencia notada entre a parcela de 538\$160, relativa ao empenho n. 87, da relacao que acompanhou o officio n. 52/V, de 2 de fevereiro ultimo e a de 1:553\$650, constante da relacao annexa ao officio acima citado. Solicita ainda informações quanto aos remanes das contractas que vão ser revigorados, afim de que seja dado conhecimento ao Tribunal de Contas.

— A' Inspectoria de Aguas e Esgotos:

N. 645 — Pedindo que se apresente na Inspectoria de Vehiculos os motoristas dos automoveis dessa repartição, de numeros 5.964, 5.967 e 52.945, afim de satisfazerem o pagamento das multas, por infracções commettidas e registradas naquella Inspectoria. O automovel n. 5.549, deverá ser levado á Prefeitura, afim de receber a respectiva placa.

— A' Inspectoria Geral de Illuminação:

N. 647 — Pedindo que se apresente na Inspectoria de Vehiculos o motorista do automovel dessa repartição, numero 12.981, afim de satisfazer o pagamento da multa em que incorreu por infracção commettida, e registrada naquella Inspectoria.

Requerimento despachado

D. Maria da Gloria de Almeida Rodrigues, agente do Correio de São Francisco Xavier, pedindo seja restabelecida a gratificação adicional de 10 %, que lhe foi concedida em janeiro de 1916 e posteriormente cassada. — Indeferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de abril de 1929

Requerimento despachado

Clemente C. Catanhede, concessionario do contracto de navegação de Caxias a Picos, pedindo prorrogação de prazo por 60 dias, para apresentação de tabellas. — Deferido, tendo em vista as informações da Inspectoria de Navegação.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Foram concedidas as seguintes licenças:

Por portarias de 24 de abril de 1929: Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

3 mezes, a Adão da Silva; 15 dias, a Agostinho Martins Cardoso; 6 mezes, a

Alberto Francisco; 2 mezes, a Albino Fontes; 2 mezes, a Antenor Martins da Costa; 1 mez, a Antonio Barbosa; 2 mezes, a Antonio Fernandes Coelho; 1 mez, a Antonio Gomes da Silva; 6 mezes, a Antonio Gonçalves do Sacramento; 6 mezes, a Antonio Pereira da Silva; 6 mezes, a Antonio Pereira de Souza; 6 mezes, a Antonio Zenicola; 1 mez, a Christovão Fogaça Machado; 5 mezes, a Damião Trigueiro; 1 mez, a Eulatório Silva; 6 mezes, a Eloy de Mattos Coelho; 6 mezes, a Erico Lessa da Silveira Caldeira; 1 mez, a Esmeraldo Manoel da Silva; 6 mezes, a Francisco Jacintho; 1 mez, a Francisco da Silva Lima; 7 dias, a Galileu Giffoni; 1 anno, a Gerinaldo Gonçalves; 2 mezes, a Gregorio Pedro de Alcantara; 2 mezes, a Heitor Pinheiro; 1 mez, a Ismael Manoel Lopes; 3 mezes, a João Dias de Carvalho; 6 mezes, a João Domingos; 1 mez, a João Rodrigues; 1 mez, a João de Souza Mattos; 1 anno, a Joaquim Francisco Catharino; 1 mez, a Joaquim dos Santos; 11 mezes, a Joaquim Tavares da Silva Junior; 1 mez, a Joaquim Vieira Suzano; 2 mezes, a José Candido Vital; 4 mezes, a José Corrêa dos Santos; 15 dias, a José Ferreira Netto; 6 mezes, a José da Rocha Santos; 2 mezes, a João Rodrigues Portella; 1 mez, a José Siqueira; 6 mezes, a Julio Sanchez; 3 mezes, a Laura Petronilha da Costa; 3 mezes, a Luiz Rodrigues Pereira; 6 mezes, a Luiz Vidal da Silva; 10 dias, a Octavio Luiz Cavaca; 6 mezes, a Raymundo Mendes; e 4 mezes, a Raymundo Nonato dos Santos.

Na E. F. Noroeste do Brasil:

3 mezes, a Americo Silviano; 2 mezes, a Arthur Tragante; 2 mezes, a Candida Pinto Corrêa; 1 mez, a João Pereira; 3 mezes, ainda a João Pereira; 1 mez, a Joaquim Carrapato; 2 mezes, a José Antonio Rodrigues; 1 mez, a José Pereira de Castro; 6 mezes, a José Severino; 2 mezes, a Samuel Caetano da Silva; e 3 mezes, a Sebastião Sabino da Silva.

Na E. F. Oeste de Minas:

6 mezes, a Alvaro de Figueiredo Baptista; e 6 mezes, a João Felix Teixeira.

Na Rede de Viação Cearense:

6 mezes, a Antonio Faustino; 6 mezes, a Hercilio Arraes Maia; e 2 mezes, a Sanchô Pereira de Vasconcellos.

Na E. F. Theresopolis:

3 mezes, a Antonio de Almeida.

Na Inspectoria Federal de Portos, tra as Seccas:

6 mezes, a Nilo Magalhães de Souza Martins.

Na Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes:

4 mezes, a Roberto Antonio dos Santos.

Na Directoria Geral dos Correios:

4 mezes, a Alfredo Borges de Lima; 6 mezes, a Alvaro Villa Nova; 3 mezes, a Antonio Veridiano; 3 mezes, a Aristoteles Vicente da Rosa; 3 mezes, a Dália Fagundes Caldas; 6 mezes, a Elvira Pessoa da Silva; 6 mezes, a Engenio de Menezes; 3 mezes, a Flavia Simone de Assis; 3 mezes, a Francisco David Vasconcellos; 1 anno, a Gaudencio José de Souza; 6 mezes, a Jayme Stuart Dias; 3 mezes, a José Ramos Moreira; 2 mezes, a Manoel José de Carvalho; 3 mezes, a Maria Barbosa Soares; 4 mezes, a Olivio Gonçalves da Motta; 3 mezes, a Pedro Teixeira de Souza; 3 mezes, a Suzana Kus; e 2 mezes, a Victorino Lima.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

3 mezes, a Carlos Ribeiro da Costa; 2 mezes, a Cyrce Carneiro; 3 mezes, a

Elsa Cavalcante; 3 mezes, a Ernestino Borges de Barros Filho; 3 mezes, a Gervasio Carlos Taylor; 6 mezes, a Godofredo de Britto Buquêra; 3 mezes, a Heitor Nogueira de Barros; 6 mezes, a João Baptista Gonçalves da Silva; 6 mezes, a José Corrêa de Sá; 6 mezes, a José Ribeiro Filho; 6 mezes, a José Teixeira Filho; 2 mezes, a Luiza Figueiredo Façanha; 3 mezes, a Maria de Moura; e 5 mezes, a Oldemney Borges Machado.

Por portaria de 25 de abril de 1929:

Na E. F. Central do Brasil:

6 mezes, a José Barbosa Furtado.

— Por portarias de 26 de abril de 1929:

Na Secretaria de Estado:

6 mezes, a Cezar Pereira Soares.

Na E. F. Central do Brasil:

6 mezes, a Amaro Bispo; 6 mezes, a

André Avelino; 6 mezes, a Domingos Lopes da Silva; 6 mezes, a Enílio José da Costa Mattos; 6 mezes, a José Barbosa dos Santos; 6 mezes, a José Duarte Pereira; 6 mezes, a José Gomes de Figueiredo; 6 mezes, a José de Pinho; e 6 mezes, a Narciso Lopes.

Na Inspectoria de Aguas e Esgotos:

1 anno, a Adão Pereira.

— Por portaria de 26 de abril, foi nomeado o servente de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado da Bahia, Simão Barbosa Lima, para exercer o cargo de auxiliar de carteiro da mesma administração.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de abril de 1929

Avisos:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 136 — Acompanhado dos necessarios documentos, tenho a honra de transmitir a V. Ex., em cópia, o decreto de 19 de outubro de 1928, que apresentou, a pedido, Mario da Silva Jorge, no lugar de 4º escripturario da 3ª Divisão (com exercicio na contadoria), da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 137 — Attendendo ao que me foi requerido por The São Paulo Railway Company, Limited, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de expedir as necessarias ordens á Alfandega de Santos, afim de que sejam desembaraçados, com os favores do art. 1º da lei n. 5.623, de 29 de dezembro de 1928, os materias constantes das inclusas relações, em duas vias, devidamente certificadas pela Inspectoria Federal das Estradas.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 138 — Acompanhado dos necessarios documentos, tenho a honra de transmitir a V. Ex., em cópia, o decreto de 15 de março de 1929, que apresentou, a pedido, Clodoaldo Celso da Silva Dias, no lugar de telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 139 — Acompanhado dos necessarios documentos, tenho a honra de transmitir a V. Ex., em cópia, o decreto de 15 de fevereiro de 1929, que apresentou, a pedido, Antonio José de Sobral, no lugar de guarda-fios de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dia 25

Sr. ministro da Guerra:

N. 140 — Em resposta ao a. v. desse ministerio n. 11, de 18 de janeiro ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que o periodo de 1908 a 1926 em que o servente do Hospital Militar de Florianopolis, José Thomaz de Aquino, prestou servicos na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, é computado para a sua aposentadoria, de accordo com a lettra d do art. 124 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Requerimentos despachados

Afranio de Paula, diarista da E. F. Oeste de Minas, pedindo licença, sem vencimentos. — Indeferido.

Agostinho Otero Junior, praticante de machinista da E. F. Central do Brasil, pedindo readmissão. — Indeferido, à vista das informações da Central.

Aldo Alves Pacheco, praticante da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo nomeação para o cargo de auxiliar da mesma administração. — Aguarde vaga.

Antonio Xavier da Rocha, auxiliar da carteira da Directoria Geral dos Correios, pedindo nomeação para o cargo de carteiro de 3.ª classe da Administração dos Correios do Pará. — Indeferido, por não ter prestado o concurso regulamentar.

Cisino Lopes da Silva, jornalista da Tiscalização do Porto do Recife, pedindo licença, sem vencimentos. — Indeferido.

Guilherme Chittolina, pedindo prorrogação de prazo para prestar fiança do cargo de Desouteiro da agencia do Correios de Caxias (E. do Rio Grande do Sul). — Concedo a prorrogação por 30 dias.

José Felipe da Fonseca, ex-foguista da E. F. Oeste da Minas, reclamando contra a sua demissão. — À vista dos pareceres, indeferido.

Luiz Lopes da Silva, vigia da locomoção da Great Western, pedindo providencias, afim de voltar aos servicos da quella estrada. — Não ha o que deferir.

Manoel Campos Pinheiro, servente de 2.ª classe da Administração dos Correios de Theophilo Ottoni, pedindo transferência para igual cargo na Administração dos Correios da Bahia. — Indeferido, em virtude das informações.

Mario Pereira, auxiliar da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo licença para tratamento de saúde. — Indeferido, em face das informações da D. G. dos Correios.

Nestor Francisco de Franga, carteiro de 3.ª classe da Administração dos Correios do Ceará, pedindo nomeação para o cargo de auxiliar dos Correios do Pará ou de qualquer outra administração. — Aguarde vaga em sua repartição própria.

Oswaldo da Cruz Barros, mensageiro da Repartição dos Telegraphos, pedindo licença, sem vantagens pecuniarias. — Indeferido, em vista das informações.

Zelmira Vianna Barcellos, esposa do telegraphista de 5.ª classe da Repartição dos Telegraphos, João Carvalho Barcellos, pedindo a promoção de seu marido a telegraphista de 4.ª classe. — Aguarde oportunidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 24 de abril de 1925

Sr. director geral dos Correios:

Offícios:

N. 447 — Em solução ao vosso officio n. 557, de 20 de março ultimo, propondo a aposentadoria, "ex-officio", do amannense da Administração dos Correios de S. Paulo, Aldo Cesar Pabis, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por decreto de 30 do referido mez de março, foi aquelle funcionario aposentado; cabendo a essa directoria geral remetter a este ministerio as respectivas certidões de tempo de serviço e de pagamento de sellos de nomeação e montepio, passadas de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, para que o processo possa ter andamento.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 449 — Em solução ao vosso officio n. L/403, de 22 de março ultimo, propondo a aposentadoria, "ex-officio", do machinista de 1.ª classe da 4.ª Divisão dessa Estrada, Joaquim Theotônio da Silveira, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por decreto de 30 do referido mez de março, foi aquelle funcionario aposentado; cabendo a essa directoria remetter a este ministerio as respectivas certidões de tempo de serviço e de pagamento de sellos de nomeação e montepio, passadas de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, para que o processo possa ter andamento.

N. 450 — Em solução ao vosso officio n. L/302, de 22 de março ultimo, propondo a aposentadoria, "ex-officio", do condutor de trem de 3.ª classe da 2.ª Divisão dessa Estrada, Leonardo Soares dos Santos, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por decreto de 30 do referido mez de março, foi aquelle funcionario aposentado; cabendo a essa directoria remetter a este ministerio as respectivas certidões de tempo de serviço e de pagamento de sellos de nomeação e montepio, passadas de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, para que o processo possa ter andamento.

— Sr. director da Rede de Viação Cearense:

N. 463 — Em referencia ao vosso officio n. M/92, de 30 de março ultimo, em o qual propuzestes sejam feitas pelo corpo clinico da Caixa de Aposentadorias e Pensões dessa Rede, as inspecções de saúde dos funcionarios qua, por motivo de molestia, desejarem licenciarse, communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, a quem foi o mesmo presente, proferiu o seguinte despacho: — Como pede o director da Rede.

Dia 26

Sr. director geral dos Correios:

N. 468 — O Sr. ministro, a quem foi presente o vosso officio n. 614, de 27 de março proximo findo, propondo a exoneração do auxiliar dos Correios de São Paulo, Sizenando da Camargo, proferiu o seguinte despacho:

Requisite-se à Directoria Geral dos Correios, copia dos assentamentos do auxiliar Sizenando e, bem assim, informações sobre os seus antecedentes.

Assim, vol-o communico para os fins convenientes.

Terceira, seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de abril de 1929

Sr. inspector federal das Estradas:

Aviso n. 25 — Tendo em vista o que informastes em officio n. 413/S, de 19 do corrente mez, declaro-vos que autorizo a "The Leopoldina Railway Company, Limited", a executar o desmonte da rampa do eorle de pedra da estação de "Amorim", da linha do Norte, para a construção de uma passagem superior sobre as duas linhas existentes e as outras duas que de futuro vão ser alli construídas, devendo as despesas, depois de comprovadas perante essa inspectoría, ser levadas á contas do producto da taxa adicional de 10 % sobre as tarifas em vigor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 26 de abril de 1929

Offícios:

Sr. director da E. F. Oeste do Minas:

N. 9 — Em solução ao pedido constante do officio dessa directoria, numero 107/DM, de 16 do corrente, declaro-vos, de ordem do Sr. ministro, que o teor do officio desta directoria geral, n. 3, de 10 de maio de 1927, evidencia que os processos por vós requisitados devem encontrar-se nessa Estrada.

O facto de não haver essa directoria reclamado a remessa de tais processos, de vez que os mesmos não, vauem em acompanhamento o referido officio, seria justificavel se — decorridos quasi dois annos da expedição do mesmo — pela respectiva extinção.

Rego-vos, portanto, examinar novamente o assumpto, vos degnis fazer o meu conhecimento as conclusões a que chegar essa directoria.

Devo informar-vos, ainda, que os processos 12.645 e 13.138, encaminhados a essa Estrada com o officio desta Directoria Geral, n. 25, de 9 de novembro de 1927, foram requisitados à E. F. Central do Brasil, onde se encontravam desde a data em que foram encaminhadas as respectivas reclamações.

Seria, pois, proveitosa — no caso de não serem ali encontrados os tres processos agora pedidos — uma indagação junto à Directoria da mencionada estrada.

O officio n. 1.098, por vos citado, acompanhou os processos 12.645 e 13.138 e não os de ns. 10.823, 12.644 e 12.646.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 94 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 375/S, de 9 do corrente mez, e os estudos definitivos do prolongamento do ramal de Ribeirão, de Cortez a Bonito, feitos e apresentados pela "Great Western of Brazil Railway Company, Limited", proferiu o seguinte despacho:

Informe preliminarmente a Inspectoria Federal das Estradas, se é obstativo, em face da clausula IV do contracto a que se refere o decreto numero 14.771, de 13 de abril de 1921 e do termo de accordo de 13 de novembro da

1926, a construção, desde logo, do prolongamento do Ramal de Ribeirão, de Cortez a Bonito, a cargo da Great Western, e, no caso affirmativo, se não é possível a implantação do traçado com as condições técnicas regulamentares e custo kilometrico menos elevado.

Se não occorre essa obrigação, por ficarem as construcções dependendo dos recursos disponiveis, examine a mesma inspectoría a possibilidade da construcção de outra linha, com espectativa de trafego remunerador, cumprindo-lhe outrossim, informar qual o saldo disponivel de deposito de apolices destinadas ás alludidas construcções.

Com este vos restituiu todos os documentos relativos aos estudos apresentados pela "Great Western", que acompanharam o vosso citado officio.

N. 95 — Tendo sido approvados pelo decreto n. 18.689, de 5 do corrente, publicado no *Diario Official*, de 19, os desenhos e organogramas para acquisição, por parte de "The Leopoldina Railway Company, Limited", de duas locomotivas typo "Garratt", construcção de seis carros de 1ª classe e installação de dez signaes automaticos, junto vos devolvo, por mim rubricadas, as especificações e plantas encaminhadas a este ministerio com o officio dessa inspectoría, numero 1.330/S, de 29 de dezembro do anno findo.

Requerimentos despachados

"São Paulo Railway Company, Limited". — Compareça á Terceira Secção desta Directoria Geral, afim de receber guia para pagamento do sello de uma portaria expedida a seu favor. Estado do Rio Grande do Sul. — Promova a publicação, no *Diario Official*, de uma portaria expedida a seu favor.

João Virgilio da Costa Luna, pede restituição da importancia de 245\$000, contida no registrado n. 3.297, da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, que deixou de ser entregue ao destinatario. — Indeferido, em vista da prescripção estabelecida no art. 10, § 1º, do Regulamento dos Correios.

Directoria Geral dos Correios

Portaria n. 603, E/2ª.

Havendo sido lavrado na Agencia do Correio da Estação D. Pedro II, em 23 de março proximo findo, o auto sob n. 1, de apprehensão de duas cartas remetidas pela casa "A Capital", situada á avenida Rio Branco n. 146, nesta Capital, com endereço aos senhores Carlos Ribeiro da Silva e Carlos Andréa, respectivamente, empregados das Agencias dos Telegraphos e dos Correios, na Estação D. Pedro II, as quaes eram conduzidas, sem franquia, por um menor de 15 annos, empregado da agencia "Rapido Commercial", de propriedade de E. Gusmão, á rua da Quilanda numero 72, 1º andar, sala 7, e, constituindo esse facto transgressão positiva dos arts. 298 e 300, do Regulamento Postal em vigor, resolvo multar em 50\$000 (cincoenta mil réis), o referido Sr. E. Gusmão, marcando-lhe, para o recolhimento da supracitada importancia aos cofres desta repartição, o prazo de 10 dias. — O director geral, Severino Neira

Requerimento despachado:

Dia 26 de abril de 1929

Gabriel Theotonio Coelho, continuo da Directoria Geral, pedindo para gosar no corrente anno, 10 dias de férias de 1928. — Sim, sem prejuizo do serviço, observada a circular n. 6, de 1924.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 26 de abril de 1929

José Wenceslau, pedindo pagamento. — O requerente já foi attendido. Archive-se. José Pinto, pedindo reconsideração do despacho de 20/10/28. — Attendendo ao incluso attestado e as informações recentes da 5ª divisão, resolvo reconsiderar o meu despacho de 20/10/28 para conceder ao requerente 15 dias de licença com 2/3 da diaria. Fonseca, Almeida & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se. Domingos José Fontoura, pedindo restituição de documento. — Restitua-se mediante recibo. Gerson Pinto da Silva Souto, pedindo passe. — Indeferido, tendo em vista não se tratar de escola official. Francisco Tovar de Vasconcellos, pedindo relevação de punição. — Indeferido. Carlos Rispoli, pedindo contagem de tempo. — Indeferido. Romualdo Felix de Oliveira, Osorio Daniel de Oliveira, Octacilio Pereira Cesar, pedindo transferencia. — Indeferido. Antonio Francisco das Chagas, pedindo readmissão. — Indeferido. Seraphim Andião, pedindo licença. — Indeferido, em face da informação da secretaria. Ercole Tonpera. — Indeferido, em face das informações. Breçano Dias, pedindo transferencia. — Indeferido, em face da informação da 4ª divisão. Celestino Machado, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade. Francisco Xavier, pedindo licença. — A vista do attestado medico e das informações prestadas, concedo 15 dias de licença com ordenado. Manoel Gomes, pedindo pagamento. — Pague-se a guia annexa. Gastorina Fortes Paixão, pedindo pagamento. — Paguem-se as guias annexas. Manoel de Souza Neves e José Antonio da Silva, pedindo licença. — Abonem-se 30 dias, de accordo com o art. 159 do regulamento. Norberto de Paiva e Nestor José Marinho, pedindo licença. — Dê-se conhecimento aos requerentes de que não tem direito a licença que pedem. Boaventura de Oliveira, pedindo licença. — Abonem-se 60 dias, de accordo com o art. 159 do regulamento. Rosa Carneiro, Mario Frederico de Lima, José Justiniano da Silva Pinto, Jesuina Emiliana Sylvestre, Julio Antonio Pereira da Rocha, Francisco Rodrigues dos Santos, Francisco de Oliveira Perdigão, Francisco Moreira, Antonio Mendes Castilho, Antonio de Souza Lemos, Alexandrina Fernandes de Cruz, pedindo certidão. — Certifique-se. Cesar de Almeida, Paulo Carlos Decomte, Paulo Elias Machado, Oswaldo Vidal de Barros Porto, Manoel de Freitas Palmeiras, Lourenço Monteiro Gomes, Leão Isaac de Cerqueira Corrêa, Lourival Ferreira Leite, Luiz da Costa Freitas, Matheus Fonseca da Cunha e Silva, Ernesto Conforto, Djalma Cardoso dos Santos, Arnaldo Soares Costa, Arlino da Silva Lima, Advertino Baptista Coelho, propondo fiadora. — Aceito a fiadora.

Odal'ea de Queiroz Pereira, Maria Gabriella de Segadas Vianna, José Francisco dos Santos, Joaquim Gonçalves, Augusto Marques de Oliveira, Alexandre Costa, pedindo licença. — Concedo um mez com dous terços da diaria. Companhia Alliança da Bahia, reclamando a importancia de 66\$000. — Reduzida para 60\$, pague-se esta reclamação, correndo a despeza por conta do empregado infra indicado; viuva Queiroz & Filho, reclamando a importancia de 11\$500. — Restitua-se a quantia de 11\$500, conforme parecer da Contadoria; viuva Pedrozo & Comp., reclamando a importancia de 288\$000. — Reduzida para 199\$785, pague-se esta reclamação, correndo a despeza por conta dos empregados infra indicados; Ubaldino de Souza, reclamando a importancia de 59\$450. — Indeferido, tendo em vista o parecer da 2ª Divisão; Passos & Kaoffmann, reclamando a importancia de 361\$500. — Pague-se a quantia de 361\$500, correndo a despeza por conta do fiador do empregado infra indicado; Moreira Mario & Comp., reclamando a importancia de 291\$200. — Pague-se a quantia de 291\$200, correndo a despeza por conta da estrada; José Placido da Silva, reclamando a importancia de 108\$000. — Pague-se a quantia de 108\$000, correndo a despeza por conta do empregado infra indicado; Ferraz Irmão & Comp., reclamando a importancia de 522\$500. — Reduzida para 110\$000, pague-se esta reclamação, correndo a despeza por conta desta estrada; Barbosa, Albuquerque & Comp., reclamando a importancia de 66\$700. — Indeferido, tendo em vista o parecer da Segunda Divisão; Antonio Borges Ferreira, reclamando a importancia de réis 1:018\$000. — Reduzida para 1:018\$163, pague-se esta reclamação, correndo a despeza pela forma indicada pela 2ª Divisão; Rubem da Silva Leitão, Clores Perry de Linde, Honorina Ribeiro Zanini. — Compareçam á secretaria.

Inspectoria Federal de Portos, Rio e Canaes

Requerimento despachado

Dia 24 de abril de 1929

José Saboya, engenheiro ajudante de secção, pedindo para ser submettido á inspecção de saude, afim de gozar um anno de licença. — Aguarde o resultado da inspecção de saude, a que foi mandado submitter-se, para fim de aposentadoria.

Requerimentos despachados

Dia 22 de abril de 1929

Eduardo Americo de Faria, offerecendo á venda o livro "Pratica doCodigo de Contabilidade no Tribunal de Contas e nas Secretarias de Estado". — Indeferido.

Edgard Raja Gabaglia, pedindo encaminhar ao Ministerio da Viação o projecto e orçamento para construcção do caes do porto da Cabedello. — Apresente novo projecto e orçamento correspondente, de accordo com as bases estabelecidas pela 3ª secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Na portaria de nomeação de Maria das Dores Paes de Barros, foi feita a seguinte apostilha:

A adjunta de professor do curso de desenho da Escola de Aprendiz Artífices do Estado de Alagoas, Maria das Dores Paes de Barros a que se refere a presente portaria, passa a chamar-se Maria das Dores Paes de Barros Ferrari, conforme requereu, por haver contrahido nupcias.

Requerimentos despachados

Dia 25 de abril de 1929

Dr. Nicolau Ciacio, pedindo lhe seja facultado effectuar o pagamento da 11ª e 12ª anuidades da patente n. 9.693, de 19 de setembro de 1917. — Defido.

Segunda secção

Por portaria de 23 de abril de 1929, foi prohibido, de conformidade com o disposto no art. 133, do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, o emprego de materias corantes e nitrato de sodio na manipulação e preparo de salchichas e outros productos derivados das carnes, quando destinados á exportação para a Hollanda.

— Por portarias de 25 de abril de 1929, foram designados:

O veterinario de 2ª classe do Corpo de Veterinarios do Serviço de Industria Pastoral, Marçal Cordão de Campos, para exercer as funções de veterinario da Inspeção de Fabricas e Entrepósitos de Carnes e Derivados de 1ª classe, do mesmo serviço, no Estado do Rio Grande do Sul;
O veterinario de 1ª classe do Corpo de Veterinarios do Serviço de Industria Pastoral, Argemiro de Oliveira, para exercer as funções de inspector de 1ª classe da Inspeção de Fabricas e Entrepósitos de Carnes e Derivados, no Estado do Rio Grande do Sul;

Foi nomeado Amelio Alves de Araujo para exercer, interinamente, o cargo de mestre de Oficina de Ferreiro do Patronato Agrícola «Vidal de Negreiros», do Serviço de Povoamento, no Estado da Parahyba do Norte.

— Por portaria de 25 de abril de 1929, foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao medico do Patronato Agrícola «Pereira Lima», do Serviço de Povoamento, no Estado de Minas Geraes, Dr. Nelson Ferreira de Carvalho.

Foi nomeado Benedicto de Almeida Freire para exercer, interinamente, o cargo de director do Patronato Agrícola Moção, do Serviço de Povoamento, no Estado de São Paulo, enquanto durar o impedimento do effectivo, Euclydes Palma Guião.

Foi postillado em 26 de abril de 1929 o titulo de nomeação da observadora de estação climatologica da Directoria de Meteorologia, Luiza Pereira da Cunha a qual em virtude de sentença do juiz da Sexta Pretoria Civil desta Capital passa a ser

da mencionada data, a usar e assignar o seu nome por inteiro que é Luiza Pitanga da Cunha.

— Por portaria de 23 de abril de 1929;
Foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saúde, ao chefe de secção da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, Joaquim da Silva Rocha, com todos os vencimentos.

— Por decreto de 24 de abril de 1929:
Foi nomeado o agronomo Francisco Gorgonio da Nobrega para exercer, em comissão, o cargo de chefe de culturas da Fazenda de Sementes de Sacramento, do Serviço do Algodão, no Estado do Rio Grande do Norte.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de abril de 1929

Foi enviado aos Srs. directores geraes de Contabilidade e Industria e Commercio o seguinte officio datado de 24 de abril de 1929:

Communico-vos, para os fins convenientes, que S. Ex. o Sr. ministro, tomando conhecimento do relatório apresentado pela comissão examinadora dos candidatos ao concurso para os lugares vagos de terceiras officias desta Secretaria de Estado e das provas, actas e demais documentos que o acompanharam, resolveu, por deliberação de 22 do corrente, aprovar o dito concurso, mandando se fizesse o expediente de nomeação para os cargos vagos, respeitada rigorosamente a ordem de classificação.

Em consequência desse despacho foram, por decretos de 23, também do corrente, nomeados para as nove vagas existentes nas tres directorias geraes os candidatos classificados de um a nove, e que são: Djalma Pires Ferreira, Roberto de Oliveira Borges, Jorge Rodrigues Continho, Nelson de Castro e Silva de Vicenzi, Ary de Castro Fernandes, Newton de Azevedo, Bernardo Dain, Urbano Wenceslau Herculanô Camara e Pedro Annibal da Paixão, os quaes, em conjunto, obtiveram maior numero de pontos.

De conformidade com o disposto no art. 12

das instrucções em vigor, o concurso, ora encerrado, será valido por dois annos, contado esse prazo de 22 do corrente. Dentro desse periodo, terão, portanto, direito de ser nomeados para as vagas que, de numero, ocorrerem nas directorias geraes da Secretaria de Estado, independente de novas formalidades, os seguintes candidatos collocados, respectivamente, em 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª e 25ª lugares na classificação: Paulo Cid de Lemes, Achilles Continho da Silva Rocha, Alexandre d. Lima Araújo Góes Netto, Marize Ferreira de Souza, Maria de Lourdes Lima, Frederico Cascardo, Visconde Sebastião de Araújo, Francisco Ducati Mascarenhas, Adalberto Canterino Lablut, Regino Machado da Costa, Virgilio Henniger Barboza, Adelpho Schermann, Clovis Costa Rodrigues, Elisabeth Henniger, Maria Dulce Barreto e Sarah Brown.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 24 de abril de 1929

Ao Sr. director da Estação Experimental de Piracicaba:

Offícios:

N. 703 — Remettendo a requisição n. 75, da S. Paulo Railway Company, Limited.

— Ao Sr. agente da Estação D. Pedro II, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 704 — Pedindo a entrega de quatro caixotes contendo 3.000 mudas de amoreira.

Ao Sr. ministro:

N. 705 — Pedindo a renovação dos contratos celebrados com os Srs. Thalma Cesar de Brinde e Octavio Corrêa Guarnã.

— Ao Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado de Minas Geraes:

N. 706 — Comunicando-lhe que o Sr. ministro autoriza o contrato de Delydio Moura para servir na Estação Experimental de Sete Lagoas a contar de 1 de abril do corrente anno.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

SEÇÃO DE STOCKS E COTAÇÕES

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro nas manhãs de 23 e 16 de abril de 1929 e 23 de abril de 1928:

Mercadorias — Unidade	Quantidade		
	Em	Em	Em
Assucar, sacco	23-4-29	16-4-29	23-4-28
Arroz, sacco	118.674	122.784	423.129
Farinha de mandioca, sacco	65.198	62.738	84.417
Farinha de trigo, sacco	46.910	55.507	56.560
Feijão, sacco	15.758	16.856	69.250
Milho, sacco	85.895	100.531	51.906
Banha, caixa	40.769	42.429	29.551
Algodão, fardo	13.992	17.471	22.479
	45.596	45.578	20.867

Sendo 69.800 de assucar branco, 1.294 de mascavinho, 19.995 de mascavo e 27.587 de não especificado em descarga.

Em 23 de abril de 1929. — *Egberto Land. Visto. — José Fonseca Ferreira.*

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro nas manhãs de 24 e 17 de abril de 1929 e 24 de abril de 1928:

Mercadorias — Unidade	Quantidade		
	Em	Em	Em
Assucar, sacco	24-4-29	17-4-29	24-4-28
Arroz, sacco	162.760	125.174	419.795
Farinha de mandioca, sacco	69.478	62.151	84.593
Farinha de trigo, sacco	43.244	51.769	51.302
Feijão, sacco	11.519	12.663	69.611
Milho, sacco	86.011	94.125	49.828
Banha, caixa	40.049	41.926	26.046
Algodão, fardo	19.322	17.715	23.212
	15.888	15.035	21.177

Sendo 80.180 de assucar branco, 1.274 de mascavinho, 20.292 de mascavo e 61.011 de não especificado em descarga.

Em 24 de abril de 1929. — *Egberto Land. Visto. — José Fonseca Ferreira.*

Entradas, no Districto Federal, por vias marítimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 22 de abril de 1929, segundo os dados colhidos pela secção de stocks e cotações:

	Dia 22	Desde o dia 1º
Algodão em pluma, fardo.....	283	6.745
Arroz, sacco.....	17.403	61.098
Assucar, sacco.....	1.530	138.063
Azeite de oliveira, caixa.....	—	2.923
Bacalhão, kilo.....	—	899.934
Banha, kilo.....	361.620	1.967.278
Batatas, kilo.....	307.911	2.248.076
Carne de porco salgada, kilo.....	11.874	204.465
Carne secca e xarque, fardo.....	737	12.148
Cebolas, kilo.....	95.000	566.574
Farinha de mandioca, sacco.....	1.300	25.452
Farinha de milho, kilo.....	6.350	24.508
Farinha de trigo, sacco.....	—	39.553
Feijão, sacco.....	2.690	36.345
Leite condensado, caixa.....	—	797
Manteiga, kilo.....	30.516	431.681
Milho, sacco.....	1.979	36.091
Peixes conservados, kilo.....	774	43.354
Polvilho, kilo.....	4.200	136.586
Sabão, kilo.....	—	2.520
Sal, kilo.....	—	1.092.820
Sebo, kilo.....	7.900	382.443
Toucinho, kilo.....	2.400	74.753
Trigo em grão, kilo.....	—	19.293.862

Secção de Stocks e Cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, em 25 de abril de 1929. — Carlos de Andrade, auxiliar. Visto. — José Fonseca Ferreira.

Entradas, no Districto Federal, por vias marítimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 23 de abril de 1929, segundo os dados colhidos pela secção de stocks e cotações:

	Dia 23	Desde o dia 1º
Algodão em pluma, fardo.....	—	6.745
Arroz, sacco.....	2.108	63.206
Assucar, sacco.....	5.000	143.063
Azeite de oliveira, caixa.....	15	2.938
Bacalhão, kilo.....	—	899.934
Banha, kilo.....	214.960	2.182.238
Batatas, kilo.....	136.491	2.384.567
Carne de porco salgada, kilo.....	10.906	215.371
Carne secca e xarque, fardo.....	113	12.261
Cebolas, kilo.....	15.150	581.684
Farinha de mandioca, sacco.....	1.262	26.714
Farinha de milho, kilo.....	—	24.508
Farinha de trigo, sacco.....	—	39.553
Feijão, sacco.....	517	36.862
Leite condensado, caixa.....	—	797
Manteiga, kilo.....	23.045	454.726
Milho, sacco.....	2.385	38.476
Peixes conservados, kilo.....	790	44.144
Polvilho, kilo.....	—	136.586
Sabão, kilo.....	1.305	3.825
Sal, kilo.....	7.152.816	8.245.636
Sebo, kilo.....	36.226	418.569
Toucinho, kilo.....	2.895	77.648
Trigo em grão, kilo.....	6.192.700	25.486.562

Secção de Stocks e Cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, em 26 de abril de 1929. — Carlos de Andrade, auxiliar. Visto. — José Fonseca Ferreira.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de abril de 1929

Offícios:

Ao Sr. contador seccional da Republica:
N. 391 — Enviando as 2ª vias das folhas de pagamento dos serventes do Curso de Chimica Industrial Agricola e dos da Escola e do pessoal assalariado contractado da escola.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 302 — Requisitando o pagamento da folha de diarias, relativas ao mez de março ultimo.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 303 — Enviando cópia do conhecimento n. 1.927-2.169, do Thesouro Nacional, relativo ao recolhimento de 150\$000.

N. 304 — Enviando cópia do requerimento da firma Carl Zeiss, pedindo uma solução a respeito.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 305 — Requisitando pagamento da folha de substituições regulamentares, relativas ao mez de março proximo passado.

— Ao Sr. contador seccional da Republica:
N. 306 — Enviando as relações do movimento verificado nas verbas da escola durante o mez de março ultimo.

N. 307 — Enviando a 2ª via da folha de substituições regulamentares, relativa ao mez de março proximo passado.

Dia 6

Ao Sr. director geral de Contabilidade:
N. 308 — Enviando cópia do conhecimento n. 1.931-2.224, do Thesouro Nacional, relativo ao recolhimento de 180\$000.

— Ao Sr. contador seccional da Republica:

N. 309 — Enviando a 2ª via da folha de pagamento de diarias relativa ao mez de março proximo passado.

— Ao Sr. director Geral de Contabilidade:

N. 310 — Enviando cópia do requerimento da firma Sady Ribeiro & Comp., pedindo uma solução para o mesmo.

— Ao Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

N. 311 — Comunicando que os animais necessarios a prova pratica do concurso para o provimento da 14ª cadeira da Escola.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 312 — Pedindo autorização para contractar o Sr. Clavis Assumpção para a vaga de zelador de Gabinetes.

Dia 8

Offícios:

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 313 — Enviando cópia do officio numero 181 da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co Ltd.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 314 — Enviando as 2ª vias dos empenhos ns. 1 e 2, a favor da Imprensa Nacional, na importancia total de 215\$111.

— Ao Sr. contador seccional da Republica:

N. 315 — Enviando as 3ª vias dos empenhos acima.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 316 — Enviando as 1ª vias dos empenhos ns. 1 e 2, a favor dessa repartição, na importancia total de 245\$111.

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

F. 317 — Propoendo seja o professor da 16ª cadeira substituido no curso de engenheiros agronomos pelo professor de Desenho e no Chimica Industrial Agricola pelo preparador-repetidor.

— Ao Sr. lente cathedratice da 5ª cadeira:

N. 318 — Enviando, para dar parecer, um relatório do Sr. Jayme Guimarães Fernandes.

— Aos Srs. Heitor Braga & Comp.:

N. 319 — Autorizando empregar a matricula de diploma da Escola, no de Chimica Industrial Agricola do Sr. Egberto Zambrano.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de abril de 1929

Melusina Soc. Ltd. (3 requerimentos).
Dr. Pedro José de Araujo Gomes, Vicente Ferreira da Ponte, Silvestre Gallo & Comp. Distribuidora Ltda., Sgarbi & Silva, Mauricio Hilpert, Alves Irmão & Comp., Pilkington Brothers (Brasil) Limitada, Lopes Sá & Comp., João Bragança, Joaquim Julio de La Roza, Senior, The Whitecross Company, Limited. — Lavre-se o termo.

Hilario P. Faria. — Concedo o prazo lavre-se o termo.

Ferreira da Costa & Comp. e outros (opp. ao pedido de privilegio depositado sob o n. 6.400, por Octavio Vieira), José Klovra, Goodson Gramophone Record Company Limited, Marcello Antonio Ferreira, Raymond Vidal, Marciano & Santos e Commercios

Solvente Corporation. — Junte-se ao processo.

Sidney Deeds Wells. — Junte-se ao processo e encaminhe-se.

Layne New York Company. — Satisfaça a exigência ao consultor técnico Dr. S. Olinto.

C. Buschmann. — Dê-se vista oportunamente.

Georg Alexander Krause. — Faça-se a substituição.

Gil Amora e José Peixoto Rocha. — Apresentem novas descrições da marca minuciosamente caracterizada.

Eugenio Gonzalez & Companhia Filho e José Bernardes. — Apresentem novas descrições da marca com exclusão da expressão «variar de tipos».

É convidado a comparecer nesta directoria geral Rodolpho Kalmier, afim de completar o selo em um documento de junta referente a sua opposição ao pedido de privilégio de Frang Bucheggues.

Chama-se a atenção do Sr. Fred Fieger para o edital desta directoria geral publicado no *Diário Official* de 14 de abril de 1929.

Chama-se a atenção do Sr. Lazaro C. Almeida para o edital publicado no *Diário Official* de 6 de abril de 1929.

Chama-se a atenção dos Srs. Gumercindo Saraiva de Mello, Carlos Giliéron e Guilherme Handler para o edital desta directoria geral publicado no *Diário Official* de 18 de abril de 1929.

Pedido de privilegio:
(Com a audiência do representante do Ministério Público).

Ernesto Griffer, para «uma torneira, dita de pressão, para escoamento do liquido contido em barris e outros recipientes. — Deferido, como modelo de utilidade.

Pedidos de registro de marcas:
(Com a audiência do representante do Ministério Público).

Asdrubal Cardoso, da marca «O Momento», para distinguir artigos da classe 50 letra j. — Registre-se, à vista dos pareceres.

Julio Ferreira Serpa, da marca «O Momento», para distinguir artigos da classe 50 letra j. — Indeferido, por falta de preenchimento de formalidades legais regularmente exigidas.

Rectificações:

O pedido de registro da marca a que se refere o deposito n. 14.083, de 22 de abril de 1929, foi feito pela Adlerwerk vorm Heinrich Kleyer Aktiengesellschaft e não como sahiu no *Diário Official* de 24 do mesmo mez.

O pedido de registro da marca depositado sob o n. 14.087, de 22 de abril de 1929, pela I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft refere-se a um novo registro e não a renovação como foi publicado no *Diário Official* de 24 do mesmo mez.

Foram concedidas a 26 de abril de 1929, patentes de invenção, aos seguintes candidatos:

Patentes de invenção

N. 17.607 — **Guillherme Haenisch,** para a invenção de «uma machina de afiar serras; denominada «Guluar».

N. 17.608 — **Ludwig Greimel,** para invenção de «um aparelho automatico de sinais e avisos traficos de luz para vehiculos de terra, agua e ar».

N. 17.609 — **Pelix Kappler,** por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de um receptaculo destinado a conter palitos phosphoricos.

N. 17.610 — **Vereinigte Stahlwerke Aktiengesellschaft;** por seu procurador, C. Buschmann, para a invenção de «um processo para evitar que os aços contendo carbono, ao serem incandescidos para o seu polimento, se decarbonisem e recarbonisem em suas beiradas».

N. 17.611 — **Antonio Machado Mendonça e João de Lima Monte Razo,** para a invenção de «novo tipo de cafeteira».

N. 17.612 — **José Pacheco do Amaral,** por seu procurador Muirillo de Barros Souza, para a invenção de «um soprador para ferro de engommar, fogareiros e fogões a lenha ou carvão, denominado «Soprador Pacheco».

N. 17.613 — **International General Electric Company, Incorporated,** por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «aperfeiçoamentos em aparelhos de governo de pressão».

N. 17.614 — **International General Electric Company, Incorporated,** por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «aperfeiçoamento em dispositivos de sujeição de conductores».

N. 17.615 — **International General Electric Company, Incorporated,** por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «aperfeiçoamentos em machinas de afeioar vidros».

N. 17.616 — **International General Electric Company, Incorporated,** por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «aperfeiçoamentos em armarios frigorificos».

N. 17.617 — **International General Electric Company, Incorporated,** por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «aperfeiçoamentos na movimentação de pelliculas».

N. 17.618 — **International General Electric Company, Incorporated,** por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «aperfeiçoamentos em limpadores de vácuos».

N. 17.619 — **International General Electric Company, Incorporated,** por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «aperfeiçoamentos na movimentação de pelliculas».

N. 17.620 — **Anthony Francis McDonnell,** por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «aperfeiçoamentos em leichos para recipientes providos de gargalo».

N. 17.621 — **Thorleif Rönning,** por seus procuradores Mømsen & Harris, para a invenção de «aperfeiçoamentos em chaves ou dispositivos para abrir garrafas enroladas por meio de capsulas ou chapinhas».

N. 17.622 — **Associated Telephone & Telegraph Company,** por seus procuradores Mømsen & Harris, para a invenção de «aperfeiçoamentos em sistemas telephonicos».

N. 17.623 — **Associated Telephone & Telegraph Company,** por seus procuradores Mømsen & Harris, para a invenção de «aperfeiçoamentos em ou relacionados a sistemas telephonicos».

N. 17.624 — **Ruth-Aldo Company Incorporated,** por seus procuradores Mømsen & Harris, para a invenção de «um processo de fabricação dos esteres de cellulose».

N. 17.625 — **Ruth-Aldo Company Incorporated,** por seus procuradores Mømsen & Harris, para a invenção de «aperfeiçoamentos nos processos de esterificação da cellulose».

N. 17.626 — **Fernando Aquillos Taurel,** por seus procuradores Mømsen & Harris, para a invenção de «aperfeiçoamentos em machinas para fabricar macarrões, macaronetes e semelhantes productos de massa alimenticias».

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do Reg. anexo do decreto numero 16.264 de 19 de dezembro de 1923):
Pontos característicos da invenção de «um processo de produção de fios fibrosos, para a qual pediu privilegio Joaquim Julio de La Rosa, Senor (deposito n. 6.647, de 25 de abril de 1923):

1, um methodo de tratar a canna de assucar, com o fim de produzir fios fibrosos, utilizaveis na industria textil, o qual comprehende tratar-se a parte fibrosa da canna com um diluido e com um alcali diluido, a temperaturas substancialmente diferentes;

2, o methodo de tratar a canna de assucar reivindicado em 1, sendo o alcali empregado a frio;

3, o methodo de tratar canna de assucar reivindicado em 2, sendo o acido empregado quente;

4, o methodo de tratar canna de assucar reivindicado em 1, sendo a temperatura de acido diluido, approximadamente, de 150 a 175° C., e a temperatura do alcali diluido, approximadamente 40° C.;

5, o methodo de tratar canna de assucar reivindicado em 1, o qual comprehende a phase adicional de lavar-se a canna com agua entre os tratamentos pelo acido e pelo alcali;

6, o methodo de tratar canna de assucar reivindicado em 2, o qual comprehende a phase adicional de lavar-se a canna com agua entre os tratamentos pelo acido e pelo alcali;

7, o methodo de tratar canna de assucar reivindicado em 3, o qual comprehende a phase adicional de lavar-se a canna com agua entre os tratamentos pelo acido e pelo alcali;

8, o methodo de tratar canna de assucar reivindicado em 4, o qual comprehende a phase adicional de lavar-se a canna com agua entre os tratamentos pelo acido e pelo alcali;

9, o methodo de tratar canna de assucar reivindicado em 1, o qual comprehende a phase adicional de separarem-se mecanicamente, das fibras, as substancias incrustantes remanescentes;

10, o methodo de tratar canna de assucar reivindicado em 3, o qual comprehende a phase adicional de separarem-se mecanicamente, das fibras, as substancias incrustantes remanescentes;

11, o methodo de tratar canna de assucar reivindicado em 7, o qual comprehende a phase adicional de separarem-se mecanicamente, das fibras, as substancias incrustantes remanescentes;

12, o methodo de tratar canna de assucar reivindicado em 8, o qual comprehende a phase adicional de separarem-se mecanicamente, das fibras, as substancias incrustantes remanescentes.

Pontos característicos da invenção de: um processo para o isolamento de depositos de ferro, estanho, aluminio ou camaras de isolamento de temperatura com o emprego de caseina do leite, denominado Galata para que pediu privilegio João Braga (deposito n. 6.648, de 25 de abril de 1923):

1º applicação da gomma de caseina com fios e pós isolantes adherentes aos depositos de ferro, estanho ou aluminio, formando uma parede, mantendo a temperatura interna seja ella fria, gelada ou quente, tendo aspecto de gallalite exteriormente;

2º formação de um elemento novo de isolamento, sendo o isolante, formado de caseina do leite endurecida;

3º formação de um elemento de isolamento, conforme o descripto no n. 2, obtendo a sua

aderencia por meio da gallette em estado gommoso;

4ª formação de um elemento de isolamento, conforme o descripto nos ns. 2 e tres, obtendo-se a resistencia e isolamento com a combinação de fios de qualquer tecido vegetal, animal ou mineral, com madeira ou cortiça moída.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERÇIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro Melusina Soc. Ltd., destinada a artigos das classes 1 e 17 (deposito n. 14.126, de 25 de abril de 1929):

Consiste essencialmente na palavra de phantasia «Toisol», escripta entre aspas.

A marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir artigos de sua importação, industria e commercio, incluídos nas classes 1 e 17; como também será usada em facturas, impressos, annuncios, taboletas, letreiros luminosos ou não, latarias e envoltorios do producto, e será usada em qualquer forma de propaganda commercial.

Descrição da marca para que pediu registro Melusina Soc. Ltd., destinada a artigos das classes 1 e 4 (deposito n. 14.127, de 25 de abril de 1929):

Consiste essencialmente na palavra de phantasia «Si» escripta entre aspas.

A marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir graphite de sua importação, e mais productos e artigos de sua industria e commercio, incluídos nas classes 1 e 4, como também será usada em facturas, impressos, annuncios, taboletas, letreiros luminosos ou não, latarias e envoltorios, e será empregada em qualquer forma de propaganda commercial.

Descrição da marca para que pediu registro a Melusina Sociedade Limitada, destinada a artigos das classes 1 e 17 (deposito n. 14.128, de 25 de abril de 1929):

Consiste essencialmente na palavra de phantasia «Isodrit» escripta entre aspas.

A marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir artigos de sua importação, industria e commercio incluídos nas classes 1 e 17, como também será usada em facturas, impressos, annuncios, taboletas, letreiros luminosos ou não, latarias e envoltorios do producto, e será empregada em qualquer forma de propaganda commercial.

Descrição da marca para que pediu registro Pedro José de Araujo Góes destinada a artigos da classe 3 (Deposito n. 14.129, de 25 de abril de 1929):

Consiste em um rotulo rectangular tendo ao centro o nome característico «Blenollina», rotulo este guarnecido de filetes, e abaixo os dizeres: «Injecção Anti-blenorrhagica — Pedro José de Araujo Góes — Rio de Janeiro».

A marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir o preparado pharmaceutico de sua industria incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Vicente Ferreira da Ponte, destinada a artigos da classe 50 (deposito n. 14.130, de 25 de abril de 1929):

Consiste nas palavras «Jardim Carioca» sendo que a palavra «Carioca» está come-

çada por um C. de forma bastante saliente dentro do qual se vê representada por uma casa em estylo colonial, de dous pavimentos. Tanto por cima como por baixo correm traços horizontaes que partindo da letra J vão termnar na letra A.

A marca poderá variar de tamanho e de cor. Classe 50 letra J.

Descrição da marca para que pediram registro Silvestre Gallo & Comp., destinada a artigos da classe 36 (deposito numero 14.131 de 25 de abril de 1929):

Consiste no rotulo que se segue «Sapataria do Rio», caracterizada pela forma seguinte: no centro de uma estrella de cinco pontas está collocado um «R» maiusculo seguido das lettras «I» e «O», em caracteres de phantasia, compondo a palavra «Rio», situada na cauda da referida estrella, e encimada dos vocabulos «Sapataria» e «do», destinada a distinguir e assignalar artigos de seu commercio, comprehendidos na classe 36.

A marca, que poderá variar em dimensões e cores, servirá para ser usada também nos seus involucros, annuncios e reclames.

Descrição da marca para que pediu registro A Distribuidora Limitada destinada a artigos das classes 33 e 50-j (deposito numero 14.132, de 25 de abril de 1929):

Consiste nos dizeres seguintes: «A Distribuidora Ltda., Rio de Janeiro». A palavra «A Distribuidora» está collocada dentro de um circulo com fundo preto, bem como as palavras «Rio de Janeiro». A palavra «Ltda.» está collocada dentro de um triangulo, ao centro deste circulo, também com fundo preto.

Esta marca, que poderá variar em typos, cores e dimensões, servirá para distinguir artigos das classes 38 e 50 letra j, como sejam notas, annuncios, reclames, facturas, impressos e objectos de escriptorio.

Descrição da marca para que pediram registro Sgarbi & Silva, destinada a artigos das classes 41, 42 e 43 (deposito n. 14.133, de 25 de abril de 1929):

Consiste em um rotulo rectangular em que se vê ao alto o nome característico «Cooperativa Central», sobre o desenho representando um escudo com monogramma formado pelas lettras «SS», encimado por um caduceu, desenho esse entre uma coroa de louros. Completando o rotulo vê-se mais os dizeres: «Seccos e Molhados por Atacado e Varejo — Sgarbi & Silva — Marca Registrada — Estação do Santissimo».

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir os artigos da industria e commercio dos depositantes. Classes 41, 42 e 43.

Descrição da marca para que pediu registro Mauricio Hilpert, destinada a artigos das classes 1, 2 e 4 (deposito n. 14.134, de 25 de abril de 1929):

Consiste, essencialmente, da denominação característica «Pellicula de Ferro» no centro de uma ellipse.

A marca se destina a assignalar e distinguir um preparado chimico anti-ferruginoso e anti-corrosivo, comprehendido nas classes 1, 2 e 4, do regulamento que baixou com o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

A marca poderá ser usada em quaisquer dimensões, typos de lettras e cores de impressão, sobre os envoltorios ou recien-

tes do producto, nos papeis do escriptorio, e em igual forma de denominação e propaganda commerciaes.

Descrição da marca para que pediram registro Alves Irmão & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 14.135, de 25 de abril de 1929):

Consiste na representação de uma circumferencia, vendo-se ao centro um medallhão contendo uma paisagem com uma palavra, tendo abaixo as palavras «Marca Registrada», atravessando a dita paisagem vê-se uma faixa onde se lê a palavra característica «Burity».

A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir manteiga, queijos e lacticinios em geral, na classe 41, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro Lopes Sá & Comp., destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 14.136, de 25 de abril de 1929):

Consiste na denominação «Petit Chic», disposta entre aspas.

A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir cigarros, tabaco manufacturado ou não, inclusive charutos e artigos para fumantes, na classe 44, da importação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro Pilkington Brothers (Brasil) Limitada, destinada a artigos da classe 14 (deposito n. 13.137, de 25 de abril de 1929):

Consiste na palavra de fantasia «Solray». A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir vidros em geral na classe 14, da importação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Hilario P. Faria, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 14.138, de 25 de abril de 1929):

Consiste em um rotulo de formato oblongo, cuja parte superior é disposta em arco de circulo, o qual encerra os dizeres: «Especifico» «S» acompanhados da letra S, lendo-se nos vãos formados pela sinuosidade da letra os dizeres: «Injecção Anti-Blenorrhagica — Acção rapida e eficaz. Abaixo lê-se: «Marca registrada e a seguir: «Remedio maravilhoso! contra gonorrhéa, leucorrhéa, cistite, catarro da bexiga, etc.» — Inferiormente, em um quadro lê-se: «Propriedade de Hilario P. Faria — Rio de Janeiro — Aprovado pelo D. G. da Saúde Publica n. 122, em 9 de julho de 1895».

A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir um producto pharmaceutico da fabricação e commercio do depositante. Classe 3.

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Foram mandados publicar os seguintes accordãos:

Recurso n. 497—Vistos e relatados estes autos de recurso em que a recorrente, Jovina Cravo da Silva, e recorrido, Manoel Joaquim Marinho.

Considerando que tendo em vista o numero de faltas do recorrente, comprovadas pela exhibição do livro de ponto, do recorrido na secretaria deste Conselho;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento a

presente recurso de embargos do recorrido para reformar o accordão de fls. 7, que julgou o embargado com direito às férias.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Libanio Rocha Vaz*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.079 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Antonio Baltazar dos Santos e recorrida The Brazilian Coal Co., Ltd.:

Considerando que no caso *sub-judice*, não se trata de uma companhia de transporte e que esteja sujeita a taxas fixas;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em converter o julgamento em diligência afim de que a recorrida legalize a caderneta do recorrente.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Mario de Andrade Ramos*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.242 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Francisco Domingos e recorrida Agostinha S. Hermann:

Considerando que a recorrida provou com o recibo de fls. 6 já ter pago ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em mandar archivar o presente recurso.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Dulphe Pinheiro Machado*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.252 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Manoel Francisco Gomes e recorrida Companhia Cervejaria Brahma:

Considerando que o recorrente apresentou sua caderneta devidamente legalizada, tendo trabalhado para a recorrida desde 4 de novembro de 1926 até 13 de agosto de 1927;

Considerando que pela caderneta está provado que o recorrente trabalhou somente nove meses, não tendo assim direito ao gozo das férias:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Dulphe Pinheiro Machado*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.261 — Vistos e relatados estes autos em que é recorrente João Trindade e recorrida The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Ltd.:

Considerando que a recorrida provou com a exhibição do livro do ponto na Secretaria que o recorrente dado 45 faltas não justificadas:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Dulphe Pinheiro Machado*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.264 — Vistos e relatados estes autos em que é recorrente José da Costa e recorrida E. Gratacós Fabrega:

Considerando que o recorrente nada provou em sua petição de fls. 2, tendo apresentado sua caderneta sem estar devidamente legalizada:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.265 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Carlos de Souza e recorrida E. Gratacós Fabrega:

Considerando que tendo em vista o numero de faltas do recorrente, devidamente provadas pela exhibição do livro do ponto do recorrido nesta secretaria:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. Fui presente.

— *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.274 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Antonio Rodrigues e recorrida John Roger:

Considerando que o recorrido provou com o recibo de fls. 7 já ter pago ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em mandar archivar o presente recurso.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Dulphe Pinheiro Machado*, relator. Fui presente.

— *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.298 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Oswaldo Antonio dos Santos e recorrida Polybio de Mattos Ferreira:

Considerando que o recorrido provou com o recibo de fls. 5 já ter pago ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em mandar archivar o presente recurso.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Dulphe Pinheiro Machado*, relator. Fui presente.

— *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Foram mandados publicar os seguintes accordãos:

Processo n. 21.391 — Vistos e relatados os autos do orçamento da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Madeira Mamoré para 1928:

Considerando que a Caixa da Madeira Mamoré, de que trata o presente processo, vai ser inspecionada, por determinações deste Conselho Nacional do Trabalho e não obstante o orçamento de folhas estar em condições de ser aprovado.

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em esperar o resultado da inspecção para então deliberar.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 22.025 — Visto e relatado o processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal do Caes do Porto do Rio de Janeiro solicita o credito de réis 129:119\$050, para occorrer ás despesas com as installações do ambulatorio, laboratorio e pharmacia:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em conceder o credito pedido, favorecendo a deducção das importancias correspondentes á aquisição de medicamentos para o stock da pharmacia.

visto serem os mesmos fornecidos aos associados mediante pagamento.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 22.063 — Visto e relatado o processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Ferro Viaria E'ste Brasileiro remette a cópia da apuração das eleições realizadas em 28 de outubro de 1928 para os representantes do pessoal no Conselho de Administração:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em approvar as referidas eleições.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Libanio Rocha Vaz*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Visto e relatado o processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Tronway da Cantareira communica haver deliberado, por ser vantajoso para os seus cotres, não assumir a responsabilidade da assistencia pharmaceutica dos associados:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em mandar archivar o mesmo processo.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. Fui presente. — *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 21.621 — Visto e relatado o processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Estrada de Ferro Victoria e Minas remette o relatorio da eleição dos representantes do pessoal no Conselho Administrativo realizado no dia 16 de outubro de 1928 e a acta da respectiva apuração:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em approvar a referida eleição.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Visto e relatado o processo em que São Paulo Railway Company Limited remette cópia da acta da apuração da eleição realizada dos representantes do pessoal no Conselho de Administração da Caixa de Aposentadoria da mesma Estrada:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em approvar a referida eleição.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Libanio Rocha Vaz*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Visto e relatado o processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Campineira de Tracção, Luz e Força remette cópia da acta de apuração da eleição realizada em 28 de outubro de 1928 para os representantes do pessoal no Conselho de Administração:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em approvar a referida eleição, devendo ser authenticada a cópia da acta.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso 21.718 — Visto e relatado o processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro de Nazareth envia cópia da acta de apuração das eleições realizadas em 30 de outubro de 1928 para renovação do Conselho de Administração:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em aprovar as referidas eleições.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Libanio da Rocha Vaz*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 21.755 — Visto e relatado o processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões para os empregados da Leopoldina Railway Company, Ltd, remette pedido do associado José Gonçalves Martins para residir no estrangeiro:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em confirmar o acto da Caixa que deferiu o pedido.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Visto e relatado o processo em que o fiscal Manoel Vidal Barbosa Lage apresenta relatório da inspecção feita na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Rede Sul Mineira:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em aprovar o relatório, mandando notificar a Caixa a juntar esclarecimentos salvo o não cumprimento, por parte da administração da estrada, do disposto no art. 10 do regulamento n. 17.941 que estipula prazo para o depósito das importancias devidas pelas contribuições arrecadadas; declarar também que o serviço de assistência ás victimas de accidente do trabalho na estrada só poderá ser executado pela Caixa mediante contracto firmado entre esta e aquella e aprovado pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 21.814 — Visto e relatado o processo em que o director da Estrada de Ferro Goyaz pede esclarecimentos sobre applicação do decreto n. 5.565, de 5 de novembro de 1928, relativamente a concessão de aposentadoria dos funcionarios e operarios da União que soffrem de molestias contagiosas:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em declarar a direcção da estrada não poder recahir sobre a Caixa o onus da aposentadoria determinada em virtude da invalidez invocada, mas, sim, ao Governo na forma da referida lei.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Visto e relatado o processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Central Ferroviaria de S. Paulo remette cópia da acta de sua instalação:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em mandar enviar o processo declarando á Caixa estar sciente.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Visto e relatado o processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da São Paulo Railway Company remette documentos para inscrição de Frederico, filho de Frederico Guilherme Dawsch:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em autorizar a inscrição.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 21.899 — Visto e relatado o processo em que Manoel Alves da Fonseca pede esclarecimentos sobre o tempo de serviço:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em não tomar conhecimento, por se tratar de consulta.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 21.955 — Visto e relatado o processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Madeira Mamoré Railway Company remette a acta da apuração das eleições realizadas em 29 e 30 de outubro de 1928 para os representantes do pessoal no Conselho de Administração:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em aprovar as referidas eleições.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Libanio da Rocha Vaz*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 21.978 — Visto e relatado o processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Madeira Mamoré pede a adopção para os seus associados do modelo de céderneta que remette:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em permittir que a Caixa use, em character provisorio, o modelo apresentado, substituindo-o quando este Instituto organizar e mandar adoptar o definitivo.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Libanio da Rocha Vaz*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 21.979 — Visto e relatado o processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Viação Ferreira do Rio Grande do Sul remette copia da acta de apuração da eleição procedida nos mezes de outubro e novembro de 1928 para os representantes do pessoal no Conselho de Administração:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em aprovar as referidas eleições.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.999 — Visto e relatado o processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Madeira Mamoré pede o cumprimento do art. 72 do decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927, apresentando para isso suggestões que se ajustam aos interesses dos seus associados:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em nomear uma commissão de seus membros, composta dos Srs. Afranio Peixoto, Geraldo Rocha e Ernesto Pereira Carneiro, para elaborar o projecto de regulamento a ser submetido á approvação do Governo.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 35 — Visto e relatado o recurso em que é recorrente Jorge Vitta e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro de Goyaz:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em autorizar a restituição dos documentos mediante o recibo especificado.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 711 — Visto e relatado o recurso em que é recorrente o engenheiro José Appollinario de Oliveira e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Great Western:

Allegando ser funcionario contractado e já contribuir para o montepio do Estado de Pernambuco, o recorrente pretende ficar isento de concorrer para a Caixa;

Da sua declaração de concorrer para o montepio estadual não fez nenhuma prova. Quanto ao facto de ser contractado ha a distinguir a situação do recorrente na vigencia do decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923 e em face do decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927;

Relativamente ao decreto n. 4.682, não estava o recorrente adstricto a contribuir para a Caixa recorrida e isso por silenciar essa disposição legislativa a respeito dos empregados contractados e haver o Conselho Nacional do Trabalho declarado em accordão proferido na sessão de 24 de março de 1927, publicado no *Diario Official* de 10 de junho do mesmo anno «os contractados não são obrigatoriamente contribuintes das Caixas de Aposentadoria e Pensões em face da lei»;

Tendo o recorrente entrado para o serviço da Great Western em 6 de dezembro de 1926 na qualidade de contractado as suas contribuições dessa data até a da vigencia do regulamento n. 17.941 foram effectuadas indevidamente;

Actualmente o recorrente occupa o cargo de chefe do movimento da Great Western, lugar de natureza permanente, tendo sido contractado pelo tempo determinado de tres annos, conforme informação prestada pela Caixa, dependendo a sua permanencia, como afirma na petição inicial, apenas da vontade de seus superiores hierarchicos;

O regulamento n. 17.941 incluiu todos os contractados na classe dos ferroviarios que são obrigados a contribuir para a Caixa, exceptuando os que o fossem apenas pelo prazo de um anno e esses ainda mediante certas restricções. E' o que se deprehende do art. 3º, podendo se concluir da sua redacção que os contractados até o prazo de um anno não são funcionarios, salvo os que se enquadrarem nas restricções alludidas.

Isto posto:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao recurso em parte para que a Caixa restitua ao recorrente as contribuições que lhes foram indevidamente cobradas até a data da vigencia do regulamento n. 17.941; e negar em outra parte para considerar o recorrente ferroviario e contribuinte obrigatorio da Caixa para a qual deve concorrer da vigencia do citado regulamento em diante.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação do Tribunal de Contas do Brasil em Londres

ACTA N. 151 — SESSÃO ORDINARIA EM 10 DE ABRIL DE 1929

Presidência do Sr. J. B. Randolpho Paiva Junior — Secretário, Sr. Raul de Vasconcellos

Presentes os Srs. J. B. Randolpho Paiva Junior, chefe da delegação, A. L. de Castro Barbosa e Raul de Vasconcellos, delegados, foi aberta a sessão.

Em seguida foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. Castro Barbosa:

(Processos informados pelo Sr. Raul de Vasconcellos).

N. 1.807 — Comprovação da aplicação do adiantamento de £ 28-2-6, feito em 24 de abril de 1928, á conta da verba 10^a; consignação 2^a, Material, do orçamento do Exterior, ao Sr. F. Guimarães, addido commercial na França, para occorrer ás despesas de expediente no 2^o trimestre do anno passado.

N. 1.808 — Comprovação da aplicação dos adiantamentos de £ 2.609-8-10 e £ 1.468-0-0, feito em 4 de março de 1929, á conta das verbas 3^a e 2^a, consignação Material, n. 4, do orçamento do Exterior, ao Sr. Joaquim Eulálio do Nascimento Silva, consul geral em Londres, para occorrer ás despesas decorrentes da compra de livros e papéis para o serviço das embaixadas, legações e consulados.

Foi julgada legal a aplicação dos adiantamentos supra-citados e ordenada a baixa da responsabilidade.

Pelo Sr. Raul de Vasconcellos:

(Processo informado pelo Sr. Castro Barbosa).

N. 1.809 — Comprovação da aplicação do adiantamento de £ 154-13-9, ou Bs. 3.905,85, feito em 16 de novembro de 1928, á conta da verba 2^a, consignação 2^a, 1^a sub-consignação, do orçamento do Exterior, ao Sr. R. L. Lago, encarregado de negocios em Venezuela, para occorrer ás despesas de aluguel de casa no 4^o trimestre do anno passado. — Julgou-se legal a aplicação dada ao adiantamento e ordenou-se a baixa da responsabilidade.

— Enada mais houver de tratar foram encerrados os trabalhos lavrando-se a presente acta que, depois de lida e approvada foi por todos assignada. — J. B. Randolpho Paiva Junior. — Antonio L. de Castro Barbosa. — Raul de Vasconcellos.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DELEGAÇÃO

Dia 2 de março de 1929

Officio n. 1.552, ao Sr. delegado do Thesouro Brasileiro, communicando o registro do adiantamento de £ 2.609-8-10 e libras 1.468-0-0 ao Sr. Joaquim Eulálio, consul em Londres, á conta da verba 3^a, consignação 2^a, 4^a sub-consignação e verba 2^a, consignação 2^a, do orçamento do Exterior.

Dia 5

Officio n. 1.553, ao Sr. director da 2^a Sub-Directoria do Tribunal de Contas, transmitindo seis balanços da Delegacia do Thesouro relativos a janeiro, a junho de 1928.

Dia 12

Offícios:

N. 1.554, ao Sr. vice-consul em Guayaquil, solicitando a remessa de recibos

do aluguel de casa e do porteiro e a nota de cambio que deixaram de acompanhar as contas do 4^o trimestre de 1928.

N. 1.555, ao Sr. consul em Vigo, communicando que foi julgada legal a applicação do adiantamento para despesas de aluguel de casa do 4^o trimestre de 1928, ficando a a favor do mesmo um credito de pesetas 77,60, visto ter o responsavel se enganado na somma das parcelas da conta corrente.

N. 1.556, ao Sr. addido commercial na Hespanha, solicitando a remessa de documentos para a comprovação das despesas do 3^o trimestre de 1928, visto só ter sido presente o recibo de um empregado extranumerario, cuja despesa terá de ser excluida por impropriedade de classificação.

N. 1.557, ao Sr. addido commercial no Egypto, communicando ter sido mantida a decisão da delegação sobre os processos relativos ás despesas de expediente nos 2^o e 3^o trimestre de 1928.

Dia 14

Officio n. 1.558, ao Sr. consul geral em Londres, requisitando os documentos de comprovação das importancias de libras 2.609-8-10 e £ 1.468-0-0, visto só terem sido presentes dois recibos da firma Harrison & Sons Ltd., sem qualquer outro esclarecimento sobre a razão desse pagamento.

Dia 15

Officio n. 1.559, ao Sr. consul em Madrid solicitando o recolhimento do saldo de pesetas 655,60, apurado no balanço das contas do 1^o trimestre, conforme officios numeros 1.418 e 1.454, de 22 de junho e 30 de julho de 1928.

Dia 18

Officio n. 1.560, ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, informando sobre o pagamento de despesas de pessoal ordenadas á conta de verbas de material pelo Ministerio do Exterior e transmitindo a cópia das informações prestadas a respeito pela Delegacia do Thesouro Brasileiro em o officio n. 93, de 15 de fevereiro ultimo.

Dia 20

Officio n. 1.561, ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas transmitindo a tabella de demonstração do estado das verbas e saldos relativos aos creditos distribuidos a Londres no exercicio de 1928.

Dia 25

Officio n. 1.562 — Ao Sr. addido commercial no Chile, communicando haver a delegação excluido das comprovações dos adiantamentos para as despesas de expediente dos meses de fevereiro e março e do 2^o, 3^o e 4^o trimestres de 1928, as importancias de P. 400 00, 600,00, 600,00 e 600,00, relativas a ordenados do empregado do escriptorio, cuja despesa pertence á verba de aluguel de casa e correlatas.

Dia 27

Officio n. 1.563 — Ao Sr. encarregado de negocios no Uruguay, communicando haver sido excluida das contas das despesas de aluguel de casa do 4^o trimestre de 1928, a importancia de P. 113,00, relativa a despesa com o chauffeur, visto pertencer esta a verba de representação, devendo ser recolhida essa importancia.

Dia 30

Offícios:

N. 1.564 — Sr. ministro da Marinha — Tendo esse ministerio declarado, em resposta ao officio desta delegação n. 351, de 8 de dezembro de 1925, que o balancete e documentos relativos á prestação de contas do emprego dos luros de deposito de um

adiantamento recebido pelo Sr. capitão de corveta Americo de Araujo Pimentel, quando addito naval em Londres, estavam sendo encaminhados ao seu destino por intermedio do successor daquelle official nessa Missão o Sr. capitão de corveta Roberto Guedes de Carvalho, e não sendo encontrados na Delegacia do Thesouro Brasileiro os referidos documentos, apezar de varias pesquisas feitas nos archivos dessa repartição, conforme declaração do Sr. delegado em officio numero 141, de 15 do corrente, tenho a honra de solicitar de V. Ex. a bondade de ordenar as necessarias providencias afim de que seja informada esta delegação si de facto foram remetidos os referidos documentos, e qual o seu destino podendo talvez prestar qualquer esclarecimento o Sr. capitão de corveta Roberto Guedes de Carvalho, ex-addido naval nesta cidade, e o Sr. capitão-tenente Edmundo Williams Muniz Barreto, então chefe do gabinete do Sr. ministro da Marinha.

Aproveito o ensejo, Sr. ministro, para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e muito distinta consideração.

N. 1.565 — Ao Sr. consul em Madrid, solicitando a remessa do recibo de aluguel de casa relativo ao 1^o trimestre de 1929, afim de serem regularizadas as contas, visto ter o mesmo difficuldade de saccar adiantamento os quantitativos que sejam necessarios para o pagamento adiantado dos alugueres.

N. 1.566 — Ao Sr. delegado do Thesouro Brasileiro, reiterando o pedido de informações constantes do officio n. 1.496, de 24 de setembro de 1928, acerca da prestação de contas de £s. 649-0-0 e 231-0-0, recebido pelo Sr. F. Garcia Pereira Leão, quando consul geral em Londres.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Instituto Nacional de Musica

Additamento ao contracto celebrado entre o director do Instituto Nacional de Musica, professor Alfredo Bertin de Vasconcellos e Giuseppe Petillo, em 8 de abril de 1929, em virtude de autorização do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, o Dr. Augusto Viana do Castello, conforme officio n. 416, de 25 de fevereiro ultimo, do director geral do Departamento Nacional do Ensino, o doutor Aloysio de Castro, para a restauração e montagem do grande órgão do mesmo instituto:

1^o — A vista do disposto no art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica da União, e sendo de seis meses o prazo para a execução dos trabalhos de restauração e montagem do dito órgão, o director contractante, uma vez registrado o referido contracto com este additamento pelo Tribunal de Contas, solicitará ao Governo com fundamento no art. 257, letra a do mesmo regulamento, visto tratar-se de serviço urgente e inadiavel, que não admitte delongas na satisfação da despesa, a bem do ensino, a entrega ao thesoureiro deste instituto por conta da sub-consignação a que allude a clausula 5^a do contracto em questão, do adiantamento de réis 38.000\$ para occorrer ao pagamento, na

fazão de 24:000\$, da primeira prestação, uma vez iniciado o serviço e de 14:000\$, da segunda, dous mezes após do que prestará contas no prazo legal, afim de que possa solicitar a entrega do saldo restante — 22:000\$, para pagamento, afinal, da terceira prestação, accrescido da parcella de 4:000\$ a ser paga pelas rendas do referido instituto; ficando, por esta fórma, modificadas as clausulas 4ª e 6ª do contracto em questão.

2ª — Dado o preceito do art. 775, let-

tra e, do dito regulamento, é competente para dirimir quaesquer questões juridicas originadas do mesmo contracto e deste additamento, o foro nacional brasileiro.

E por estarem ambos os contractantes de perfeito accordo sobre as clausulas acima referidas, lavrou-se o presente termo de additamento ao contracto acima referido, o qual, depois de sellado na fórma da lei, vae ser assignado pelos mesmos e pelas testemunhas bacharel

Arthur Tolentino da Costa e Luiz de Araujo Padilha, respectivamente, secretario e official do referido instituto. Instituto Nacional de Musica, 25 de abril de 1929. — *Alfredo Fertin de Vasconcellos*. — *Giuseppe Petillo*. Testemunhas: Arthur Tolentino da Costa e Luiz de Araujo Padilha. (Estava collada uma estampilha federal no valor de mil réis, devidamente inutilizada. Confere, A. Tolentino, secretario. — Visto. *Fertin Vasconcellos*.)

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA

Acta da abertura de propostas para desempate dos preços dos artigos que haviam sido identicos na concorrência publica realizada em 28 de dezembro de 1928, para fornecimento do grupo 26 — Accessorios para automovel — ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros, os Departamentos Nacionais de Ensino e da Saude Publica e Assistencia Hospitalar do Brasil, durante o corrente anno de 1929.

A's quatorze horas do dia vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove, na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justica e Negocios Interiores, em reunião presidida pelo Dr. Pereira Junior, director geral da Contabilidade, foram recebidas as propostas das firmas Companhia Commercial e Maritima e Willy Borghoff & Comp., para desempate de dez artigos, pertencentes ao grupo 26 — Accessorios de automovel — cujos preços foram identicos nas propostas apresentadas na concorrência publica realizada em vinte e oito de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, para fornecimento ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros, os Departamentos Nacionais de Ensino e da Saude Publica e a Assistencia Hospitalar do Brasil, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e nove e de conformidade com os convites feitos em carta desta directoria aos citados commerciantes.

Depois de abertos os envolveros, foram lidas as propostas dos concorrentes, na presença dos interessados, sendo rubricadas todas as suas folhas pelos representantes dos proponentes em presença do presidente da reunião, que, por sua vez, as authenticou com a sua rubrica e por fim remettidas para o *Diario Official*, afim de serem publicadas.

Como tivessem continuado em empate os preços novamente propostos pelas citadas firmas para os artigos de numeros trescentos e trinta e cinco e trescentos e oitenta, foi immediatamente procedido a sorteio para a necessária adjudicação, na fórma do art. 756 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, constante de duas cédulas perfeitamente iguaes, sendo uma em branco e outra com o numero do artigo empatado. Convidados pelo Sr. director geral, os representantes dos concorrentes a escolher as cédulas, foi pelo representante de Willy Borghoff & Comp., tirados os dous referidos artigos.

E para constar, eu, Arthur Marques Lins de Albuquerque, 3º official da Secretaria de Estado da Justica e Negocios Interiores, com exercicio na segunda secção da Directoria Geral da Contabilidade, lavrei esta acta, que vae assignada pelo presidente da reunião, Dr. Pereira Junior, director geral da Contabilidade; pelo Dr. Drummond Alves, director de secção e por mim.

Directoria da Contabilidade, em 26 de abril de 1929. — *Pereira Junior*, director geral. — *Dr. Drummond Alves*, director de secção. — *Arthur Marques Lins de Albuquerque*, 3º official.

PROPOSTAS

A Companhia Commercial e Maritima, estabelecida á rua dos Benedictinos de 1 a 7, com negocio de automoveis e accessorios, vem pela presente apresentar preços para desempate dos artigos abaixo discriminados:

Grupo 26 — Accessorios para automoveis
Numero de ordem — Artigo — Unidade — Quantidade —

Preço

27.	Chapa positiva para acumulador de 12-16, jogo, quarenta e quatro mil e novecentos réis	10	44\$900
29.	Chapa negativa para acumulador de 12-16 volts, jogo, quarenta e quatro mil e novecentos réis	10	44\$900
110.	Barra de direcção, uma, setenta e oito mil réis	1	78\$000
287.	Tampa frazeira de contacto, uma, onze mil e quinhentos réis	2	11\$500
333.	N. 47.400, uma, duzentos e vinte mil réis	1	220\$000
335.	N. 48.412, uma, trescentos e oitenta e nove mil réis	1	389\$000
336.	N. 50.234, uma, vinte mil réis	2	20\$000
341.	N. 56.681, uma, quinhentos e noventa réis	1	\$590
353.	N. 64.469, uma, mil e seiscientos réis ..	2	1\$600
380.	N. 76.829, uma, sete mil e quatrocentos réis	2	7\$400

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1929. — Por procuração, *Victor Leiguen*.

Willy Borghoff & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta Capital, á rua Evaristo da Veiga n. 130, propõem fornecer ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores, para desempate dos artigos constantes do grupo 26 — Accessorios de automovel, os artigos seguintes:

27.	Chapa positiva para acumulador de 12-16 volts, jogo, quarenta e quatro mil réis ..	44\$000
29.	Chapa negativa para acumulador de 12-16 volts, jogo, quarenta e quatro mil réis ..	44\$000
110.	Barra de direcção, uma, oitenta mil réis	80\$000
287.	Tampa frazeira do contacto, uma, treze mil réis	13\$000
333.	N. 47.400, uma, cento e noventa e nove mil réis	199\$000
335.	N. 48.412, uma, trescentos e oitenta e nove mil réis	389\$000
336.	N. 50.234, uma, dezenove mil e quatrocentos réis	19\$400
341.	N. 56.681, uma, seiscientos e setenta réis	\$590
353.	N. 64.469, uma, mil e oitocentos réis	1\$600
380.	N. 76.829, uma, sete mil e quatrocentos réis ..	7\$400

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1929. — Por procuração, de Willy Borghoff & Comp., *Antonio de Oliveira Brito*.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Ata da sessão do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Pragas:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	5 123 123 5	115/128
Sobre Paris	\$326	\$329
Sobre Italia	—	\$441
Sobre Alemanha	—	18997
Sobre Portugal	—	\$384
Sobre Belgica (papel)	—	\$234
Sobre Belgica (ouro)	—	18167
Sobre Hespanha	—	18252
Sobre Suissa	—	18622
Sobre Suecia	—	28254
Sobre Noruega	—	28251
Sobre Dinamarca	—	28250
Sobre Syria e Palestina	—	\$330
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$250
Sobre Nova York	—	88415
Sobre Montevideo	—	88417
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	78560
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	88110
Sobre Hollanda (Florim)	—	38381
Sobre Japão (Yen)	—	38810
Sobre Rumania	—	\$654
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	18186
Sobre Chile	—	18040

Moedas

Valor-ouro por 18000	48567
Tabras (papel)	418200
Scheranos (ouro)	418750
Escudos (papel)	8405
Tagas (papel)	8460

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 %, mudas	730\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	784\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	850\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	786\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	752\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.	167\$000
Apolices emprestimo municipal de 1914, port.	165\$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.	161\$000
Apolices emprestimo municipal de 1920, port.	155\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.933)	181\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	197\$000
Apolices Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.	773\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, nom.	361\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 8 %, port.	480\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	415\$000
Banco dos Funcionarios Publicos	648\$000
Banco do Brasil	450\$000
Companhia Nacional de Tecidos Nova America	200\$000
Companhia Brasil Industrial	480\$000
Seabatures Companhia Confiança Industrial	195\$000

Vendas por alvará

12 apolices Estado do Rio de Janeiro, 500\$, 6 %, nom.	361\$000
100 Banco dos Funcionarios Publicos	648\$000
100 Companhia Nacional de Tecidos Nova America	200\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de Abril de 1929. — <i>Lucrecio Fernandes de Oliveira</i> , syndico interino.	

Convido os Srs. corretores de fundos publicos desta praga a reunirem em assembleia geral, no dia 2 de maio proximo, as 12 horas, nesta secretaria, a rua Buenos Aires n. 19, primeiro andar, afim de procederem a eleição da administração

que terá de ser em de 1929 a 1930, no termos do art. 64 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897.

Secretaria da Camara Syndical, 26 de abril de 1929. — *Lucrecio Fernandes de Oliveira*, syndico interino.

JUNTA DOS CORRETORES

BOLSA DE MERCADORIAS

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 25

Assucar	Saccos
Entradas de Pernambuco	5.006
Sahidas	5.610
Existencia	159.244

Mercado firme.

Preços:

Branco crystal	74\$000 a 75\$000
Crystal amarello	62\$000 a 63\$000
Mascaviuho	58\$000 a 62\$000
Mascavo	49\$000 a 51\$000

Algodão

Pardos

Entradas não houve.

Sahidas	698
Existencia	22.512

Mercado estável.

Preços:

Sertões — Typo 4, classe 2ª	45\$000 a 46\$000
Primeiras so tes — Typo 4, classe 1ª	41\$000 a 45\$000
Medianos typos 6 e 7	40\$000 a 41\$000
Paulista — typ 5 — primeira	—
Norte — Typo 5	42\$000 a 43\$000

Café

Saccas

Entradas	13.210
Sahidas	7.458
Consumo local, dia 25	500
Existencia	273.311

Mercado firme.

Preços por:

Typo 3	44\$360
Typo 4	43\$600
Typo 5	42\$900
Typo 6	42\$200
Typo 7	41\$500
Typo 8	40\$500

O syndico, *J. Nunes Tassara*.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 26 de abril de 1929

Termo

	1ª cotação	2ª cotação	Total
Mezes	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor
Abri	S/V.	28\$500	Não cotado
Mai	28\$700	28\$550	28\$700
Junho	28\$300	28\$225	28\$300
Julho	28\$050	28\$000	28\$000
Agosto	27\$400	27\$325	27\$450
Setembro	27\$375	27\$150	27\$350
Vendas	4.000 saccas	—	—

Mercado: 1ª e 2ª cotações, estável.

Disponivel base typ 7 41\$800.

Mercado firme.

Vendas 3.968 saccas.

O syndico, *J. Nunes Tassara*.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro, esteve hontem em conferencia e despacho com o Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Victor Konder, ministro da Viação e Obras Publicas.

— Esteve hontem no Palacio Rio Negro, o Sr. Dr. Thompson Motta, afim de agradecer ao Chefe do Estado a sua nomeação para o cargo de director da Assistencia Hospitalar.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar no desembarque do Sr. senador Antonio Azeredo, vice-presidente do Senado, no seu regresso do Estado de Matto Grosso, pelo Sr. Dr. Gomes Coimbra Junior, official de Gabinete da Presidencia.

O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

Recife. — Os funcionarios da Delegacia Fiscal de Pernambuco, por meu intermedio, e em meu nome proprio, scientes da attitudo da União dos Operarios Estivadores, tomada em assemblea geral no sentido de promover uma grande manifestação das classes trabalhadoras a V. Ex., em signal de seu mais completo opoio e incondicional solidariedade, sem outro intuito, que não seja a sincera e merecida homenagem de que se faz credor tão inconfundivel personalidade, que é a do preclaro estadista que em boa hora dirige a sua grande patria, têm a subida honra de se mostrarem solidarios a tão justa ovação, attendendo á orientação que tem imprimido ao seu programma de governo. Respeitosas saudações. — *Horacio Lemos*, delegado fiscal.

— Estiveram hontem á tarde no Palacio Rio Negro, o Sr. senador Joaquim Moreira, que apresentou as suas despedidas ao Sr. Presidente da Republica, por ter de descer para esta Capital afim de tomar parte nos trabalhos do Congresso Nacional; e o Sr. Dr. Pedro Leão Velloso Netto, que agradeceu a S. Ex. o decreto de sua promoção.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Itaquici, para Bahia e mais portos do Norte, recebendo impressos até ás 5 horas; cartas para o interior da Republica até ás 5 e meia horas; idem idem, com porte duplo, até ás 6 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 e meia horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela Secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na Secção.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

BOLETIM DE RENDA

Renda comparada sem a conversão do ouro:		Ouro	Papel	Total
Diaria:				
De 26 de abril de 1929...		142.501\$438	211.878\$150	354.379\$588
De 26 de abril de 1928...		280.120\$403	316.469\$104	596.589\$507
Diferença para mais em 1928		87.619\$228	104.590\$948	192.210\$176
Mensal:				
De 1 a 26 de abril de 1929		7.523.845\$784	9.274.458\$701	16.798.304\$485
De 1 a 26 de abril de 1928		5.251.307\$198	6.859.353\$029	12.110.660\$227
Diferença para mais em 1929		2.272.538\$586	2.415.105\$672	4.687.644\$258
Annual:				
De 2 de janeiro a 26 de abril de 1929		28.241.828\$951	35.550.483\$512	63.792.312\$463
De 2 de janeiro a 26 de abril de 1928		23.380.870\$052	30.140.722\$973	53.521.593\$025
Diferença para mais em 1929		4.860.958\$899	5.409.760\$539	10.270.719\$438
Renda comparada, feita a conversão do ouro em papel, á taxa média:				
Mensal:				
De 1 a 26 de abril de 1929:				
Em ouro		34.361.403\$695		
Em papel		9.274.458\$701		43.635.862\$396
De 1 a 26 de abril de 1928:				
Em ouro		23.982.719\$973		
Em papel		6.859.353\$026		30.842.073\$002
Diferença para mais em 1929				12.793.789\$394
Annual:				
De 2 de janeiro a 26 de abril de 1929:				
Em ouro		128.980.432\$819		
Em papel		35.550.483\$512		164.530.916\$331
De 2 de janeiro a 26 de abril de 1928:				
Em ouro		106.780.433\$527		
Em papel		30.140.722\$973		136.921.156\$500
Diferença para mais em 1929				27.609.759\$831

Recebedoria do Districto Federal

Comparação da renda

Arrecadada de 1 a 25 de abril de 1929.	13.669.184\$858
Arrecadada em 26 de abril de 1929.	580.474\$006
	14.249.658\$864
Em igual periodo de 1928.	12.807.199\$095
Diferença para mais em 1929.	1.442.459\$769
Arrecadada de 2 de janeiro a 26 de abril de 1929.	70.953.151\$126
Em igual periodo de 1928.	70.462.071\$460
Diferença para mais em 1929.	491.079\$666

Primeira Sub-directoria, 26 de abril de 1929. — Visto, pelo sub-director, *Th. Cavalcanti*. — O escripturario, *T. Costa*.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Primeiro Regimento de Infantaria

LEILÃO DE ANIMAES

De ordem do Sr. major commandante deste regimento, faço publico, a quem interessar, que, no dia 10 de maio proximo vindouro, serão vendidos, em hasta publica, neste quartel, sito a Villa Militar, de accordo com o § 14 do art. 45 do regulamento para administração dos corpos de tropa e estabelecimentos militares, os cavallos de numeros 14 e 19 e os muars de numeros 36, 39 e 47, todos da carga deste regimento, por terem sido julgados imprimeaveis para o serviço do Exercito, tendo sido a venda dos mesmos autorizada pelo Sr. director do Serviço de Remonta, em officio n. 298, de 1 do corrente.

Quartel, na Villa Militar, 23 de abril de 1929. — *Luiz Oswaldo de Sousa*, capitão contador almoxarife.

Escola Militar

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

REABERTURA DE INSCRIÇÃO

De ordem do Sr. capitão presidente da Comissão de Rancho e devida autorização do Exmo. Sr. general comandante, faço publico que se acha reaberta, a partir desta data até 8 de maio proximo, ás 14 horas, a inscrição dos negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento dos generos necessarios a esta escola durante o corrente anno e constantes da relação abaixo, de conformidade com o art. 52 do Código de Contabilidade Publica e normas estabelecidas nos arts. 757 a 762, do respectivo regulamento.

A inscrição será feita mediante as seguintes condições:

I — O negociante que desejar ser inscripto, deverá dirigir requerimento devidamente sellado ao Sr. capitão presidente da Comissão de Rancho, declarando o grupo dos artigos a cujo fornecimento pretende concorrer, bem como a sede de sua casa commercial e a declaração de inteira subordinação ás condições aqui estipuladas e aos onus impostos pelo Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Fará, tambem, acompanhar o requerimento dos documentos comprobatórios de sua idoneidade, entendendo-se como taes: contracto social, carta de matricula, quitação de impostos federaes e municipais, recibo de imposto de renda, referente ao exercicio de 1928 e certidão de haver cumprido fielmente outros contractos com o Ministerio da Guerra, no caso de haver tido, bem como recibo, provando haver feito, na thesouraria da escola, caução de \$1000\$ para garantia da inscrição.

II — Considerada inscripto por despacho do Sr. capitão presidente da Comissão de Rancho, após o julgamento de idoneidade, apresentará o negociante a sua proposta, que será recebida até ás 14 horas de dia 10 de mez de maio proximo.

III — No dia 11 de maio, ás 14 horas, serão abertas as propostas com a presença dos negociantes inscriptos, correndo á revelia dos que não comparecerem ao acto.

IV — As propostas deverão ser entregues em enveloppes fechados, em duas vias, sellados, feitas a machina, sem emendas ou rasuras, pela ordem em que se achem relacionados os artigos e com a indicação externa da firma concorrente.

V — Os negociantes rubricarão as propostas apresentadas, sendo feita posteriormente a apuração dos preços obtidos, findo o que, serão os mesmos preços publicados no *Diário Official* para conhecimento dos interessados.

VI — Feita a apuração e adjudicado o fornecimento, poderão os concorrentes retirar suas cações, mediante requerimento ao Sr. capitão presidente da Comissão de Rancho, fazendo, entretanto, previamente, os negociantes preferidos, outra caução de valor estipulado, segundo a obrigação contrahida.

VII — A caução para garantia do fornecimento, que só poderá ser feita em dinheiro, responde pela execução das encomendas feitas em virtude da obrigação contrahida e só será levantada depois de totalmente extinto o referido compromisso.

VIII — Os preços apresentados vigorarão pelo prazo de quatro mezes, considerando-se prorogados a partir dahi até o fim do anno de 1929, sendo licito aos negociantes o soccorrer-se depois daquelle prazo ao disposto no art. 760 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A Comissão de Rancho cabe igualmente o direito de, findo o prazo de quatro mezes, notificar ao fornecedor de qualquer artigo o seu proposito de extinguir sua obrigação por ser contraria aos interesses da escola.

IX — Todos os artigos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras e typos existentes na arrecadação de generos desta escola, sendo recusados todos que não guardarem perfeita uniformidade com as referidas amostras, bem assim os que não estiverem em condições de ser recebidos, por defeito ou má qualidade.

X — Os artigos serão fornecidos, postos na escola por conta do fornecedor e dentro dos prazos estipulados pelo Serviço de Aproveitamento. No caso de falta de fornecimento ou substituição originada pela recusa de qualquer artigo, dentro do prazo estipulado, será feita aquisição no mercado por conta do fornecedor, deduzindo-se a despesa da caução respectiva, até sua extinção, quando se considerará caduca a obrigação do fornecedor não preferir fazer nova caução.

XI — No caso do fornecedor deixar de fazer a entrega pedida, dentro do prazo estabelecido, fica sujeito a multa de 10% sobre o valor do respectivo pedido.

XII — Para o fornecimento, apresentará o fornecedor a relação de preços e a relação de amostras dos pedidos e da

duplicata, até o dia 10 de cada mez, para o respectivo processo, sendo notificado do dia em que deverá comparecer á escola, para o recebimento da importancia que lhe for devida.

XIII — Os concorrentes que obtiverem o fornecimento, ficarão obrigados a fornecer, pelos mesmos preços, aos officiaes, funcionarios e praças deste estabelecimento.

XIV — A Comissão de Rancho reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, bem assim de só adquirir os artigos que julgar convenientes e nas quantidades necessarias á manutenção dos seus serviços.

Escola Militar, 26 de abril de 1929. — José Rodriguez Netto, 2º tenente coronel, secretario da Comissão de Rancho.

GRUPO I

Generos alimenticios

1. Arroz agulha, kilo.
2. Arroz Iguapé, kilo.
3. Arroz inglês, kilo.
4. Agua mineral "Caxambu", garrafa.
5. Agua mineral "Mayer", garrafa.
6. Alcool a 35°, litro.
7. Ameixas pretas superiores, kilo.
8. Assucar branco extra fino, kilo.
9. Araruta, kilo.
10. Azeitonas brancas, kilo.
11. Azeite doce.
12. Alho, kilo.
13. Bacalhau, kilo.
14. Biscoitos "Aymoré" em lata de 1 kilo, kilo.
15. Batatas, kilo.
16. Bacalhão, kilo.
17. Crayvaddira, lata.
18. Cêco da Bahia, um.
19. Café moído especial, kilo.
20. Café em grão, tipo 7, kilo.
21. Compota de fructa Colombo, em lata de um kilo, kilo.
22. Chá da India, preto, Lipton, kilo.
23. Chá da India, verde, Lipton, kilo.
24. Carne seca especial, kilo.
25. Colerão, kilo.
26. Chocolate em pó, kilo.
27. Chocolate em pão, kilo.
28. Canella em pó, kilo.
29. Canella em pão, kilo.
30. Cravo, kilo.
31. Cebolas, kilo.
32. Cerveja Tidalga, garrafa.
33. Doce seco Colombo, em caixa, kilo.
34. Doces secos sortidos, um.
35. Ervilhas secas partidas, kilo.
36. Feijão sortidos, kilo.
37. Feijão preto Porto Alegre, kilo.
38. Feijão branco miúdo nacional, kilo.
39. Feijão branco miúdo estrangeiro, kilo.
40. Feijão branco, kilo.
41. Feijão paulistino, kilo.
42. Feijão miúdo estrangeiro, kilo.
43. Feijão miúdo nacional, kilo.
44. Feijão manteiga, kilo.
45. Feijão chocolate, kilo.
46. Feijão cavallo, kilo.
47. Feijão enxofre, kilo.
48. Feijão chumbo, kilo.
49. Farinha de mandioca de Porto Alegre, kilo.
50. Farinha de trigo, 1ª qualidade, kilo.
51. Farinha de trigo, 2ª qualidade, kilo.
52. Fubá de milho Mimoso, kilo.
53. Gelêa de fructas Colombo, em lata de 500 grammas, lata.
54. Guaraná Genuino Brahma, garrafa.
55. Herva doce, kilo.
56. Kaol, litro.
57. Lingua do Rio Grande, uma.
58. Lombo de Minas, kilo.
59. Leite condensado Moça, nacional, lata.
60. Lentilhas, kilo.
61. Linguiça de porco, kilo.
62. Manteiga mineira, kilo.
63. Mortadella, kilo.
64. Massa branca para sopa, kilo.
65. Maizena Americana, pacote de um kilo, kilo.
66. Massa de tomates, lata.
67. Paio nacional, kilo.
68. Petits-pois Leal Santos, lata.
69. Petits-pois P. Canet, lata.
70. Palitos, maço.

71. Pimenta do Reino em grão, kilo.
72. Phosphoros, pacote.
73. Potassa, kilo.
74. Queijo Parmeson, kilo.
75. Queijo de Minas, kilo.
76. Queijo typo reino, Borboleta, um.
77. Queijo Gruyere, kilo.
78. Sal grosso, kilo.
79. Sal fino, kilo.
80. Sagu, kilo.
81. Salame, kilo.
82. Sapilio Jaspeol, pau.
83. Sabão commun, kilo.
84. Sabão especial, kilo.
85. Sardinha em massa de tomate, lata grande, uma.
86. Sardinha em massa de tomate, lata pequena, uma.
87. Sardinha em azeite, lata grande, uma.
88. Sardinha em azeite, lata pequena, uma.
89. Toucinho mineiro, kilo.
90. Tapioca, kilo.
91. Tijolo de arcar, estrangeiro, um.
92. Tijolo de arcar, nacional, um.
93. Taibarim de ovos, kilo.
94. Vinagre branco, litro.
95. Velas brasileiras, pacote.
96. Vinho virgem do Ro Giranda, litro.
97. Vinho do Porto, Adriano, garrafa.
98. Vinho do Porto, Macedo, garrafa.
99. Vinho do Porto Quinado, Adriano, garrafa.
100. Vassouras, Catete, com 22 furos, uma.
101. Vassourinhas de piassava, uma.
102. Gangica, kilo.
103. Louro, kilo.
104. Matte em folha, kilo.

Directoria de Intendencia da Guerra

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA PERMANENTE

De ordem do Sr. coronel director interino, presidente do Conselho de Administração desta directoria, autorizado pelo Sr. ministro da Guerra, em aviso n. 855, de 22 de dezembro do anno findo, faço publico que se acha aberta a concorrência permanente, nos termos do artigo 52, do Código de Contabilidade Publica e resolução do Tribunal de Contas; tomada em sessão de 31 de outubro e publicada no *Diario Official* de 15 de novembro, tudo de 1927, para os fornecimentos ordinarios a esta repartição. As inscrições serão feitas por grupos de artigos abaixo especificados e mediante as seguintes condições:

I — A inscrição do negociante far-se-ha mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel director interino, devendo o mesmo ser entregue até ás 13 horas do dia 6 de maio proximo, directamente no protocolo desta directoria, acompanhado de um envelope fechado, contendo documentos que comprovem a idoneidade do requerente.

II — As propostas ou relações de preços deverão ser entregues em envelopes fechados e lacrados, em tres vias, sendo as primeiras vias selladas com mil réis (1\$000) por folha, feitas todas a machina, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assignadas e rubricadas em todas as paginas, com menção dos artigos e preços por extenso e em algarismos e com indicação externa da firma concorrente. Ellas deverão conter a declaração de completa submissão ás condições exigidas neste edital e do licitante se submeter a todos os onus impostos pelo Código de Contabilidade Publica e seu regulamento.

III — No requerimento de inscrição o negociante declarará detalhadamente quaes os documentos que o acompanham.

Os documentos relativos á idoneidade são:

a) haver pago nas épocas estabelecidas, como negociante ou fabricante do artigo de que faz objecto a concorrência, os impostos federaes e municipaes relativos ao ultimo semestre vencido; os impostos federaes e municipaes, são:

- 1º imposto de industria e profissão;
- 2º imposto de renda, relativo ao exercicio de 1928, ou certidão da delegacia de que nada tenha a pagar;
- 3º imposto de consumo (para tanto bastará a apresentação do registro ou patente de que trata o art. 8º do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921);
- 4º licença da Prefeitura, referente ao ramo de negocio do artigo que pretenda propor;

b) ser negociante matriculado, constituindo prova:

- 1º, contracto social, original ou certidão passada por tabelião ou pela Junta Commercial, quando firma collectiva;

2º, declaração á Junta Commercial, quando firma individual;

c) ter casa importadora, o que provará com documentos de importação (facturas), quando se tratar de artigos de origem estrangeira ou certidão da alfandega;

d) estar constituída legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

e) estar legalmente autorizada a funcionar na Republica, quando fôr firma estrangeira (*Diario Official* que publicou o decreto);

f) certidão de haver cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste com o Governo, no caso de lhe haver fornecido; no caso de não ter ainda fornecido ao Governo, fazer em seu requerimento tal declaração;

g) qualquer dos documentos aqui exigidos, poderá ser apresentado em publicas-fôrmas, desde que para sua conferencia seja citado o Conselho de Administração desta directoria.

IV — A abertura e leitura das propostas serão feitas na sala do Conselho de Administração desta directoria, ás 13 horas, do dia 14 de maio, com a assistencia de todos os interessados, rubricando cada um, folha a folha, as propostas de todos os outros, sendo que, no caso do não comparecimento do proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta entregue, correrá á sua revelia.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas, ficando, entretanto, reservado aos concorrentes o direito de reclamar por escripto, dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas, contra a inclusão ou exclusão de qualquer firma na lista de idoneidade, mediante prova dos factos que forem allegados.

V — No caso de preços iguaes para o mesmo artigo, proceder-se-ha como determina o artigo 756 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

VI — Os prazos de entrega constarão do respectivo pedido.

VII — O fornecimento de qualquer artigo caberá ao preponente que houver dado prego mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscripto recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluido o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por sua conta a diferença entre seu prego e o pelo qual fôr adquirido o artigo.

VIII — Para que possam ser inscriptos, os interessados farão até ás 14 horas do dia 4 de maio, na Thesouraria do referido conselho, uma caução de quinhentos mil réis (500\$000) por grupo, em moeda corrente, para garantir a sua proposta. As propostas deverão conter a declaração de se sujeitarem os proponentes, por occasião de receberem os respectivos pedidos, para sua execução, ao deposito de 5 % calculado sobre cada um delles, podendo ser dispensado o juizo do conselho. O negociante que deixar, sem caso de força maior, no prazo estipulado, de fornecer a encomenda feita, perderá a caução e o deposito correspondente ao respectivo pedido, além de ficar sujeito ás penalidades do Código de Contabilidade Publica. Só no caso de satisfazer as encomendas, poderá levantar estes depositos e caução, mas somente depois de totalmente cumpridos seus compromissos e liquidadas todas as responsabilidades nelles assumidas.

IX — São casos de força maior: as fallenjas, incêndios, naufragios, retardamento de viagem, greve, revoluções, guerras e calamidades publicas, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos, o retardamento de entregas por effeito de rejeições de artigos, nem outras circunstancias fóra delles. Devendo, para os effeitos desta clausula, os interessados apresentar documentos comprobatorios da allegação de força maior.

X — Não serão inscriptos os concorrentes, cujos preços apresentados excederem de 10 % os preços correntes na praça, nem se tomará em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XI — Os preços não poderão ser alterados pelo proponente, antes de decorridos quatro mezes da data da inscrição, sendo que as alterações communicadas em requerimentos só se tornarão effectivas após quinze dias do despacho que ordenar a sua annotação.

XII — Fica reservado ao conselho de administração o direito de annullar no todo ou em parte a presente concorrência por isso que cada artigo é considerado uma proposta, bem como deixar de mandar inscrever qualquer artigo da referida proposta, desde que haja motivo para isso, sem que aos proponentes assista o direito de reclamação ou qualquer indemnização.

XIII — Os artigos serão entregues no Almoarifado desta directoria, examinados e recebidos pela respectiva

commissão, correndo as despesas de entrega por conta do fornecedor, inclusive as analyses, quando necessarias.

Para qualquer outro esclarecimento, os interessados deverão dirigir-se ao secretario do conselho de administração da directoria, todos os dias uteis, das 13 ás 15 horas.

GRUPO I

Artigos de expediente

1. Affinetes sortidos, caixa.
2. Almofada para carimbo, uma.
3. Barbante pardo grosso, novello grande, um.
4. Barbante de cores, fino, novello pequeno, um.
5. Barbante de 250 grammas, novello, de algodão, um.
6. Blocos de papel para memorandum, de 32 x 10, com 100 folhas, um.
7. Blocos de papel para memorandum, de 20 x 10, com 100 folhas, um.
8. Blocos de papel para memorandum, timbrados, de 32 x 10, com 100 folhas, um.
9. Blocos de papel para memorandum, timbrados, de 20 x 10, com 100 folhas, um.
10. Blocos de papel para memorandum, timbrados, de 22 x 14, com 100 folhas, um.
11. Blocos de papel, intercalados, para carbono, de 20 x 10, com 100 folhas, um.
12. Blocos de papel timbrado para telegrammas, com 100 folhas, um.
13. Bobinas para machina de sommar e calcular, uma.
14. Borracha Faber para machina de escrever, com escova, uma.
15. Borracha para machina de escrever, sem escova, uma.
16. Borracha Ruby n. 112, uma.
17. Borracha Ruby n. 212, uma.
18. Canelas de madeira, communs, duzia.
19. Canelas de madeira, Faber, superiores, duzia.
20. Carimbo de borracha, simples, de uma linha, um.
21. Carimbo de borracha, simples, de duas linhas, um.
22. Carimbo de borracha, simples, de tres ou quatro linhas, um.
23. Carimbo de borracha, simples, de cinco ou seis linhas, um.
24. Carimbo de datar, de borracha, um.
25. Carimbo de borracha, para datar, machina, um.
26. Cestas de vime, simples, para papeis usados, uma.
27. Colehetes Gem, caixa.
28. Colehetes Niagara, caixa.
29. Colehetes O. K. n. 1, caixa.
30. Colehetes O. K. n. 2, caixa.
31. Colehetes para machina Hotchkiss, caixa.
32. Colehetes para papeis, Fastoners, ns. 1 e 2, caixa.
33. Colehetes para papeis, Fastoners, ns. 3 e 4, caixa.
34. Colehetes para papeis, Oakville Round Fastoners, ns 2 e 3, caixa.
35. Elasticos para prender papeis, caixa.
36. Escrivaninha de ferro, com dous tinteiros, uma.
37. Escrivaninha de vidro, com dous tinteiros, uma.
38. Encadernação de boletins do Exercito, uma.
39. Encadernação de boletins dactylographados, uma.
40. Encadernação de minutas de officios, uma.
41. Encadernação do *Diário Official*, mensal, uma.
42. Encadernação de livros, revistas, impressos diversos, uma.
43. Enveloppes para memorandum, de 16 x 9, brancos e timbrados, cento.
44. Enveloppes para memorandum, de 16x12, brancos e timbrados, cento.
45. Enveloppes para officios, de 26 x 13, brancos e timbrados, cento.
46. Enveloppes para officios, de 40 x 15, brancos e timbrados, cento.
47. Enveloppes pardos e timbrados, de 40 x 15, cento.
48. Enveloppes pardos e timbrados, de 30 x 21, cento.
49. Enveloppes pardos e timbrados, de 45 x 27, cento.
50. Enveloppes brancos para telegrammas, cento.
51. Enveloppes de cores para vencimentos, cento.
52. Esponjeira de vidro com esponja de borracha, uma.
53. Fita para machina de escrever Royal, uma ou duas cores, uma.
54. Fita para machina de escrever Underwood, uma ou duas cores, uma.
55. Fita para machina de escrever Remington, uma ou duas cores, uma.
56. Fita para machina de escrever Continental, uma ou duas cores, uma.
57. Fita para machina de sommar, uma.

58. Giz branco, nacional, caixa.
59. Gomma arabica liquida, Sardinha, n. 0, vidro.
60. Gomma arabica liquida, Sardinha, n. 1, vidro.
61. Indice alphabetico de 23 x 17, brochura, com 100 folhas, um.
62. Indice alphabetico, meio almasso, brochura, com 100 folhas, um.
63. Indice alphabetico, almasso, brochura, com 100 folhas, um.
64. Indice alphabetico, encadernado e almasso, com 100 folhas, um.
65. Lapis bicolor Faber n. 717, duzia.
66. Lapis bicolor A. W. Faber Postoffice n. 2.389, duzia.
67. Lapis graphite para desenho, Castell, duzia.
68. Lapis graphite para desenho, Siberie, duzia.
69. Lapis tinta J. Faber, Apollo, duzia.
70. Lapis tinta Koh-i-noor, duzia.
71. Lapis tinta Radium, duzia.
72. Lapis preto Faber ns. 1, 2 e 3, duzia.
73. Lapis de borracha Faber, duzia.
74. Limpa pennas de louca, um.
75. Livro almasso com 50 folhas, encadernado, um.
76. Livro almasso com 100 folhas, encadernado, um.
77. Livro almasso com 150 folhas, encadernado, um.
78. Livro almasso com 200 folhas, encadernado, um.
79. Livro almasso com 300 folhas, encadernado, um.
80. Livro protocollo de correspondencia recebida, regulamentar, um.
81. Livro protocollo de correspondencia expedida, regulamentar, um.
82. Livro para vencimentos dos officiaes, impresso, de 48x49, com 200 folhas, um.
83. Livro para entrega da correspondencia, impresso, de 30x30, de 300 folhas, um.
84. Livro para protocollo geral, impresso, de 37 x 53, com 400 folhas, um.
85. Livro para apresentação de officiaes, impresso, de 35x26, com 200 folhas, um.
86. Livro com capa de panno, de 40 x 27, com 100 folhas, um.
87. Livro com capa de panno, de 43 x 29, com 200 folhas, um.
88. Livro com capa de panno, de 45 x 29, com 100 folhas, um.
89. Livro com capa de panno, de 45 x 29, com 150 folhas, um.
90. Livro com capa de panno, de 45 x 29, com 200 folhas, um.
91. Livro com capa de panno, de 45 x 38, com 100 folhas, um.
92. Livro com capa de panno, de 45 x 38, com 200 folhas, um.
93. Papel almasso 5 kilos, resma.
94. Papel almasso 6 kilos, resma.
95. Papel almasso 7 kilos, resma.
96. Papel almasso Fiume, 5 kilos, resma.
97. Papel almasso Fiume, 6 kilos, resma.
98. Papel almasso Fiume, 7 kilos, resma.
99. Papel almasso sem paula, 7 kilos, resma.
100. Papel para mappas, resma.
101. Papel para machina de escrever, meio linho, resma.
102. Papel para machina de escrever, linho, resma.
103. Papel para machina de escrever, fino, para cópia, resma.
104. Papel para machina de escrever, cretonado, resma.
105. Papel chupão para mimio-grapho, resma.
106. Papel para informação, impresso, resma.
107. Papel para officio, impresso, meias folhas, resma.
108. Papel para officio, impresso, folhas inteiras, resma.
109. Papel para embrulho, pardo e grosso, caderno.
110. Papel carbono Multy-Kopy, com 100 folhas, caixa.
111. Papel carbono Geha, com 100 folhas, caixa.
112. Papel carbono, folhas grandes, folha.
113. Papel mata-borrão superior, folha.
114. Papel mata-borrão regular, folha.
115. Papel mata-borrão em tiras, cento.
116. Papel Hollanda, pautado, de 45 x 29, caderno.
117. Papel Hollanda, pautado, de 56 x 38, caderno.
118. Papel para cartas com enveloppes, impresso, de 50 x 54, Diplomata, caixa.
119. Papel stencil para duplicador Gestetner Durotype, caixa.
120. Pasta de oleado, para cima de mesa, uma.
121. Pasta de couro, uma.
122. Pasta tamanho almasso, com dorso de aço, uma.
123. Pasta tamanho officio, com dorso de aço, uma.
124. Pasta Registrador Velox, uma.
125. Pasta cartonada impressa de 26 x 24, uma.

126. Pennas Falcon n. 48, em caixa de cem, caixa.
127. Pennas Mallat n. 12, em caixa de cem, caixa.
128. Pennas Leonardt douradas, caixa de 72, caixa.
129. Pennas Perry 420, caixa.
130. Pennas Ronde de ns. 1 a 6, caixa.
131. Pennas Telephone n. 278, caixa de 100, caixa.
132. Pennas sortidas, caixa.
133. Percevejos de aço, ns. 1 e 2, caixa.
134. Percevejos de metal, H. Mozin, ns. 1, 2 e 3, caixa.
135. Peso de vidro para papeis, um.
136. Perfurador Sonneck, um.
137. Pegadores de mola para papeis, grandes, um.
138. Pranchetas de madeira com pegadores de aço, para papeis, uma.
139. Raspadeiras Rodgers com cabo de osso, uma.
140. Raspadeiras Rodgers com cabo de madeira, uma.
141. Regua de borracha Faber, de 50 cm., uma.
142. Regua de borracha Faber, de 60 cm., uma.
143. Regua de borracha Faber, de 80 cm., uma.
144. Regua de borracha Faber, de um metro, uma.
145. Regua de madeira, graduada, de 50 cm., uma.
146. Regua de madeira, graduada, de um metro, uma.
147. Regua de madeira, graduada, com filete de metal, de 50 cm., uma.
148. Regua de madeira, graduada, com filete de metal, de um metro, uma.
149. Tesoura para escriptorio, Rogers, de 20 cm., uma.
150. Tesoura para escriptorio Rogers, de 25 cm., uma.
151. Talões de pedidos de materail e empenhos de despeza, com 100 folhas, modelo da Contadoria Central da Republica, (*Diario Official* de 10-1-923), um.
152. Tinta para carimbo, nacional, qualquer cor, vidro.
153. Tinta para carimbo, Mauren, qualquer cor, vidro.
154. Tinta Stencil Gestetner, para mimio-grapho, tubo.
155. Tinta de escrever Sardinha, meio litro.
156. Tinta de escrever Sardinha, preta, litro.
157. Tinta de escrever Sardinha, carmin, meio litro.
158. Tinta de escrever Sardinha, carmin, quarto de litro.
159. Tinta de escrever Stephens, azul-preta, litro.
160. Tinta preta para mimio-grapho Labor Omnia, n. 767, lata de 500 grammas.
161. Tinta Nankin American Indian, liquida, frasco.
162. Tinteiro de vidro, commum, um.

GRUPO II

Artigos de assoio, limpeza e conservação

1. Alvalade de zinco, kilo.
2. Agua-raz, kilo.
3. Aulina, grammas.
4. Anti-oxydo, kilo.
5. Batalinha, kilo.
6. Cera liquida para soalho Parquetina, kilô.
7. Cera liquida para soalho Cêraverniz, kilo.
8. Cera em pasta para soalho, kilo.
9. Cruzwaldina, lata.
10. Espanador de pennas, um.
11. Estopa fina, kilo.
12. Estopa commum, kilo.
13. Flit-tox, bomba, uma.
14. Flit-tox, liquido, litro.
15. Gomma laca, kilo.
16. Lixa para ferro, n. 000, folha.
17. Lixa para ferro, n. 00, folha.
18. Lixa para ferro, n. 0, folha.
19. Lixa para ferro, n. 1, folha.
20. Lixa para ferro, n. 2, folha.
21. Lixa para ferro, n. 3, folha.
22. Lixa para madeira, folha.
23. Kaol, meio litro.
24. Kaol, litro.
25. Kaol, kilo.
26. Ocre, kilo.
27. Oleo de linhaça, kilo.
28. Oleo para machina de escrever, vidro.
29. Papel hygienico, pacote.
30. Palha ingleza ns. 1, 2, 3 e 4, kilo.
31. Potassa, kilo.
32. Pó de sapato, kilo.
33. Roxo rei, kilo.
34. Rôdo de borracha, um.
35. Sabonete superior, caixa.
36. Sabonete commum, caixa.
37. Sabonete de alça Kanitz, duzia.
38. Sabonalça, duzia.
39. Sabão commum de primeira qualidade, kilô.
40. Sapoteo, um.

41. Sandalo, kilo.
42. Seccante, kilo.
43. Soda caustica, kilo.
44. Telha nacional de canal, cento.
45. Telha typo francez, nacional, cento.
46. Telha Ludolf & Ludolf, cento.
47. Vassoura de cabelo, superior, uma.
48. Vassoura de cabelo, commum, uma.
49. Vassoura de piassava, grande, uma.
50. Vassoura de piassava, pequena, uma.
51. Vassoura de piassava, para esfregar, uma.
52. Vassoura de palha, para vasculhar, uma.
53. Vassoura de palha, uma.
54. Vaselina pura, kilo.
55. Verde Londres, kilô.
56. Viauxene, kilo.
57. Zarcão, kilo.

GRUPO III

Material para electricidade

1. Abat-jours de porcellana, branca, um.
2. Aranhas de metal, uma.
3. Alicate para electricista, isolado, um.
4. Buchas de ebonite para suporte, um.
5. Botões de madeira para campainha, um.
6. Cleats para tres fios, com parafusos, par.
7. Cleats para dous fios, com parafusos, par.
8. Fio flexivel, verde e amarello, n. 14, metro.
9. Fio flexivel, verde e amarello, n. 18, metro.
10. Fio de cobre, isolamento para o exterior, metro.
11. Fio de cobre, com tres capas, uma de borracha e duas de panno, metro.
12. Fio duplo, encapamento de chumbo, metro.
13. Fio de campainha, metro.
14. Fita isolante preta, de 2 cm., rolo de 200 grammas, um.
15. Fuziveis de rolha, renovaveis, um.
16. Grampos para fio de chumbo, caixa com 100, uma.
17. Grampos para fio de campainha, caixa de 100, uma.
18. Interruptor de embutir, com espelho simples, um.
19. Interruptor rotativo, triphasico, um.
20. Isoladores simples, um.
21. Lampada Philipps de 100 velas, luz solar, uma.
22. Lampada Philipps de 50 velas, uma.
23. Lampada Philipps de 25 velas, uma.
24. Lampada Philipps de 50 velas, filamento de carvão, uma.
25. Lampada Philipps de 25 velas, filamento de carvão, uma.
26. Lampada de 100 velas, meio watt, uma.
27. Lampada de 50 velas, meio watt, uma.
28. Lampada Edison de 100 velas, uma.
29. Lampada Edison de 50 velas, uma.
30. Lampada Edison de 25 velas, uma.
31. Roseta de porcellana para forro, uma.
32. Stockets de metal com arandella, um.
33. Tomada de corrente, triphasica, 250 volts, uma.
34. Tomada de corrente de embutir, com pino e chapé, uma.
35. Tomada de corrente de rolha e pino, uma.
36. Supportes com chave, um.

GRUPO IV

Acquisição de roupa de cama

1. Colchas brancas de algodão, com franjas, uma.
2. Colchas brancas de algodão, sem franjas, uma.
3. Fronhas de algodão, uma.
4. Fronhas de cretone, uma.
5. Lenções de algodão, um.
6. Lenções de cretone, um.

GRUPO V

Acquisição e conservação de camas, moveis e utensilios

1. Alicate grande, um.
2. Balde de zinco, um.
3. Colchões de crina vegetal, um.
4. Colchões de capim, um.
5. Copos de vidro, um.
6. Cadarço, peça, uma.
7. Filtro Fiel, um.
8. Fechaduras de ferro para armario ou gaveta, uma.
9. Fechaduras de caixão para porta, uma.
10. Fechaduras de caixão para porta com trinco, uma.
11. Fechaduras com trinco e pertences, de maçaneta de porta, uma.
12. Ferrolhos para porta, um.

13. Faca caniveta, uma.
14. Lacre em barra, caixa.
15. Martello americano de mala libra, um.
16. Moringue de barro, uma.
17. Passadeira de linoleo de 45 cm., metro.
18. Passadeira de linoleo de 60 cm., metro.
19. Passadeira de linoleo de 70 cm., metro.
20. Phosphoros, pacote.
21. Tapete de risso, de 2,00 x 1,40, um.
22. Tapete de risso, de 2,75 x 2,75, um.
23. Tapete de lã, de 2,00 x 1,40, um.
24. Tapete de lã de 2,75 x 2,75, um.
25. Tapete de congoleum de 1,88 x 2,75, um.
26. Tapete de congoleum de 2,75 x 2,75, um.
27. Toalha felpuda para rosto, uma.
28. Tubo de borracha preta de um centimetro de diametro, metro.
29. Vidro fosco gravado de 0,42 x 0,69, um.
30. Vidro fosco gravado de 0,51 x 0,70, um.
31. Vidro fosco de 0,42 x 0,69, um.
32. Vidro fosco de 0,51 x 0,70, um.
33. Vidro branco liso de 1,35 x 0,51, um.
34. Vidro branco liso de 1,18 x 0,52, um.
35. Vidro branco liso de 0,92 x 0,42, um.
36. Vidro branco liso de 0,82 x 0,64, um.
37. Vidro branco liso de 0,64 x 0,54, um.
38. Vidro branco liso de 0,43 x 0,36, um.

GRUPO VI

Productos quimicos

1. Acetato de ammonium, puro para analyses, gramma.
2. Acetato neutro de chumbo, para analyse, gramma.
3. Acetato de sodio cristalizado, gramma.
4. Acetona purificada, gramma.
5. Acido chloridrico puro, para analyses, densidade 1,19-1,20, gramma.
6. Acido oxalico, puro, gramma.
7. Acido sulfurico a 10°, gramma.
8. Acido sulfurico puro, para analyses, densidade 1,84, gramma.
9. Acido sulfurico puro, tipo Bertrand, a/arsenico, gramma.
10. Acido tartarico puro, gramma.
11. Acido acetico commun, gramma.
12. Acido formico a 90°, gramma.
13. Agua oxygenada de Merk, gramma.
14. Alcool a 36°, litro.
15. Alcool a 90°, litro.
16. Alcool a 95°, litro.
17. Alcool rectificado de 96°, litro.
18. Alcool absoluto, litro.
19. Alcool amylico (iso) puro, isento de pyridina, litro.
20. Algodão hydrophilo, kilo.

21. Anthraquinona precipitada, gramma.
22. Azotato de ammonium puro, gramma.
23. Azotato de cobalto puro, crystalizado, gramma.
24. Barita hidratada pura, gramma.
25. Benzina rectificada, (D. 0,850), gramma.
26. Bicarbonato de sodio, gramma.
27. Cal sodada, isento de nitrato, gramma.
28. Carbonato de potassio puro e secco, gramma.
29. Carbonato de sodio anhydrico puro, gramma.
30. Chloridrato de phenylenodvanino, gramma.
31. Chlorureto de zinco purificado, secco, gramma.
32. Chlorureto de mercurio, gramma.
33. Glycerina pura (30°), gramma.
34. Gomma arabica em pó, gramma.
35. Hydro sulfito N. F., concentrado, gramma.
36. Hydro sulfito N. F. A., gramma.
37. Hydratide C. extra, gramma.
38. Hypo-chlorito de cal, solução a 3°, 4 B, litro.
39. Iodo bi-sublimado, gramma.
40. Iodato de potassio, gramma.
41. Iodureto de potassio puro, gramma.
42. Oleo de vaselina purificada, gramma.
43. Papel azul de tournesol, livro.
44. Papel vermelho de tournesol, livro.
45. Papel neutro de tournesol, livro.
46. Papel para filtro redondo n. 25, folha.
47. Potassa pura, gramma.
48. Potassa á alcool em placas, gramma.
49. Potassa á cal em placas, gramma.
50. Potassa caustica, pura para analyses, gramma.
51. Perchlorureto de ferro, liquido, purificado, gramma.
52. Phosphato de sodium puro, gramma.
53. Phenoptaleina, gramma.
54. Proto sulfureto de ferro, gramma.
55. Rongalite C., simples, gramma.
56. Rongalite C., gramma.
57. Sal marinho, gramma.
58. Sal de seignette, puro, gramma.
59. Soda decruada, gramma.
60. Soda pura, gramma.
61. Soda á alcool, gramma.
62. Soda á cal purificada, gramma.
63. Soda caustica, pura para analyses, gramma.
64. Sulfato de magnesia, gramma.
65. Sulfato de manguez, gramma.
66. Sulfato de sodio neutro, gramma.
67. Sulfato de sodio neutro, puro e crystalizado, gramma.
68. Sulphydrato de ammoniaco, puro, gramma.
69. Vaseline branca, gramma.
70. Vaseline pastosa, gramma.

Capital Federal, 26 de abril de 1929. — Ricardo José de Nascimento, capitão-secretario do Conselho.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO DO 25º DISTRITO (ILHAS)

Relação dos cidadãos alistados no corrente anno, para o respectivo proximo sorteio e que se publica de accordo com o artigo 68 do R. S. M:

Classe de 1908

Nomes — Filiações — Residências

1. Luiz Baptista Junior filho de Luiz Baptista e Edith Baptista — Ilha de Paqueta.
2. Manoel de Oliveira, filho de José Joaquim de Oliveira — Ilha de Paqueta.
3. João Alves Ferreira filho de Adolpho Pereira Ferreira e Thereza Alves de Oliveira — Ilha do Governador.
4. Joaquim Teixeira, filho de Arthur Soares da Costa e Margarida Teixeira — Ilha de Paqueta.
5. Manoel Tinoco de Carvalho, filho de João Tinoco de Carvalho e Maria Pereira Mala — Rua de S. Antonio n. 11.
6. Euclydes Carlos da Silva, filho de Antonio Carlos da Silva e Rosalina Carlos da Silva — Ilha do Governador.
7. Manoel José da Costa, filho de José da Costa Lima e Delphina Nazareth — Ilha do Governador.
8. Olympio da Conceição, filho de João Rompilio da Conceição — Praia do Galção n. 130 — Ilha do Governador.

Classe de 1906

9. Pedro Francisco de Oliveira, filho de Pedro Francisco de Oliveira e Arminda da Costa — Ilha de Paqueta.

Classe de 1905

10. Alvaro Gurgel do Alencar Filho, filho de Alvaro Gurgel de Alencar e Innocencia de Alencar — Ilha do Governador.
11. Antonio Theophilo de Oliveira, filho de Theophilo de Oliveira e Maria da Conceição — Ilha do Governador.
12. Oscar Nunes, filho de João José Nunes — Ilha do Governador.
13. Roberto de Freitas, filho de Carlos de Freitas e Castorina de Freitas — Covança n. 137.

Classe de 1904

14. Adriano Corrêa Bandeira, filho de Manoel Corrêa Bandeira e Perciliana Ribeiro Corrêa Bandeira — Ilha do Governador.
15. Arlindo Mattos, filho de Rosalina da Conceição — Ilha de Paqueta.
16. Oswaldo Magalhães, filho de Arthur Magalhães e Pulcheria da Conceição — Ilha do Governador.
17. Pedro Valente da Silva; ignora-se a filiação, Estrada do Itacolomy n. 3, Ilha do Governador.
18. Victorino de Souza, filho de Maurício de Souza, Ilha do Governador.

Classe de 1903

19. Isidio Lino de Carvalho, filho de Tito Lino de Carvalho e de Grisoleta de Carvalho, Ilha do Governador.
20. Joaquim Pinto Rodrigues, filho de José Maria Pinto e de Maria do Espirito Santo, rua Maurityny n. 16.

Classe de 1902

21. Salvino Pedro de Alcantara, filiação ignorada, rua XV sem numero, Ilha do Governador.
22. Sebastião Barbosa, filho de Augusto Barbosa e de Cecilia Telles, Ilha do Governador.

Classe de 1900

23. Adhemar de Souza Mello, filho de Pedro Mello e de Claudina de Souza, Estrada da Caouia sem numero.
24. Emilio Ribeiro da Silva, filho de Paulino Ribeiro da Silva, Ilha de Paqueta.
25. Pierre Danti Delarue, filho de Fernando Delarue e de Clementina Lobão, Ilha do Governador.

Classe de 1899

26. Manoel Munchões Martins, filho de Angela Munchões Martins, Ilha do Governador.

Caetana Alonso, Ilha do Governador.

Classe de 1898

27. Nestor Rodrigues Souza, filho de Antonio Bento Rodrigues e de Octavia, rua Pechesmos.

28. José Gomes Ayres da Gama Filho, filho de José Gomes Ayres da Gama, Ilha do Governador.

Classe de 1897

29. Bernardino de Souza Costa, filho de Antonio José de Souza Costa e de Emiliana Candida Carneiro Costa, Ilha do Governador.

30. João Barros Sobrinho, filho de João da Costa Barros, Ilha de Paquetá.

31. Nelson Costa, filho de José Victorino da Costa e de Felismina Maria da Costa, Ilha do Governador.

32. Waldemiro Pereira da Costa, filho de Raul Pereira da Costa, Ilha do Governador.

Classe de 1896

33. Alvaro Coutinho de Almeida, filho de Felipe Esteves de Almeida, Ilha do Governador.

34. Bernardino da Costa Mattos, filho de Pedro da Costa Mattos e de Bernardina Maria de Mattos, Estrada da Cacua n. 38, casa 5.

35. José Nunes, filho de Alexandre Nunes e de Maria Iria da Costa, Ilha do Governador.

Classe de 1894

36. Augusto Pedro Terzi, filho de João Terzi, praia da Olaria n. 101, Ilha do Governador.

37. Benedicto da Costa Mattos, filho de Pedro da Costa Mattos e de Bernardina Maria Mattos, Ilha do Governador.

38. Mario Eugenio Silva, filho de Eutimio de Jesus, Ilha do Governador.

Classe de 1893

39. Antonio Ferreira Borges, filho de Fulgencio Ferreira Borges, rua de Santo Antonio n. 103.

40. Casemiro Lins de Mello, filho de Manoel Mello e de Alexandrina Antonia de Jesus, Ilha do Governador.

41. João Ferreira, filho de Manoel Ferreira e de Maria Rita, praia da Ribeira sem numero, Ilha do Governador.

42. José, filho de Manoel de Souza Santos e de Anna Luiza da Conceição, Ilha do Governador.

43. Osorio de Abreu, filho de Eusebio Pereira de Abreu e de Izaltina Candida de Abreu, Ilha do Governador.

Classe de 1892

44. João Coutinho, filho de Francisco Coutinho, praia do Jequiá n. 22, Ilha do Governador.

45. Ragoou Lourenço, filho de João Lourenço, praia da Tupyacanga n. 17, Ilha do Governador.

Classe de 1891

46. José Antonio da Cruz, filho de Felismino Antonio da Cruz e de Geralda Candida da Cruz, Ilha do Governador.

Classe de 1890

47. Adyjalmon Ferreira de Souza, filho de Genes Ferreira de Souza, Ilha de Paquetá.

48. Hilario José da Costa, filho de Sylvio José da Costa, rua Covanca sem numero.

Classe de 1889

49. Gabriel Baptista, filho de Lourenço José Baptista, Ilha do Governador.

50. Luiz Guerra, filho de Antonio Guerra e de Generalda Jorge Guerra, Ilha do Governador.

Classe de 1885

51. Adolpho Paracampas, natural do Estado do Ceará, residente à praia das Pitangueiras n. 113, Ilha do Governador.

Junta de Alistamento do 25º Distrito (Ilhas), sede rua Augusto Severo n. 4. — Capital Federal, 20 de abril de 1929. — *Manoel Sabustiano Dias*, presidente. — 2º tenente *Sancho Gonçalves de Abreu*, delegado da junta.

Asylo de Invalidos da Patria

De ordem do senhor coronel, comandante e presidente do conselho de administração deste estabelecimento, convido os senhores M. J. Cardoso & Comp. para comparecerem amanhã, às 12 horas, sem falta, na sala de reuniões do conselho de administração.

Capital Federal, 26 de abril de 1929. — *Mauricio Lopes Vieira*, 2º tenente-contador almoxarife.

Escola de Aviação Militar

THESOURARIA

De ordem do Sr. tenente coronel commandante desta escola, previne-se aos interessados que terminando no dia 7 de maio proximo, o prazo de 4 mezes de que trata o artigo 760 do Código de Contabilidade, está reaberta a inscrição para novos concorrentes de accordo com a resolução do Tribunal de Contas, publicada no *Diario Official* de 10/11/1928, sujeitando-se os novos concorrentes a todas as exigencias do edital desta Escola, publicado no *Diario Official* de 19/12/1928.

Para os concorrentes já inscriptos, que até o dia 7 acima referido, não apresentarem requerimento de alterações de preços, vigorarão os existentes respectivos.

Quartel no Campo dos Affonsos, 26 de abril de 1929. — *Manoel de Almeida Stuart*, capitão intendente, thesoureiro.

Escola Militar

LEILÃO DE ANIMAES

De accordo com a autorização da Directoria de Remonta, previne-se aos interessados que no dia 11 de maio proximo, às 10 horas da manhã, realizarse-ha nesta escola a venda, em hasta publica, de seis cavallos imprestaveis para o serviço do Exército.

Quartel em Realengo, 25 de abril de 1929. — *Polybio Padilha da Cunha*, 2º tenente contador, almoxarife.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL METALLICO DESTINADO A' CANALIZAÇÃO SOB PRESSÃO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official*, de 7 do corrente mez, á folhas n. 5.699.

Secção do Expediente, 8 de março de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção, interino.

Directoria Geral dos Correios

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que, dentro do prazo de 90 dias, a partir da data da primeira publicação do presente edital, entrará em circulação o novo sello ordinario da taxa de 5\$000, o qual terá a forma retangular, medindo 0,021m/m de altura por 0,018m/m de largura, e será impresso em cor roxa, sendo seus signaes caracteristicos os seguintes: ao centro, destaca-se a effigie de Ruy Barbosa, enquadrada em uma moldura de arabescos brancos em fundo tracejado. Abaixo da effigie em uma placa branca, se lê — *Ruy Barbosa* — e acima, em forma arqueada, as palavras — *Brasil Correio* — em caracteres brancos, o numero — 5.000 — tendo de cada lado, dentro de arabescos symetricos, a palavra — Réis — em letras brancas.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 19 de abril de 1929. — O sub-director, *Candido Valle Junior*.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL FERRO-VIARIO

Faço publico que, no dia 15 de maio de 1929, ás 14 horas, nesta Fiscalização, á praça Mauá n. 10, 2º andar, serão recebidas propostas para fornecimento de material ferro-viario, constante do edital publicado no *Diario Official* de 19 de abril de 1929.

Fiscalização Especial do Porto do Rio de Janeiro. — *José de Aguiar Toledo Lisboa*, engenheiro chefe.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o praticante de estação da Segunda Divisão desta estrada, José Egydio de Moura e Albuquerque a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de trinta dias, a partir desta data, afim de satisfazer o pagamento do sello do decreto de 11 de fevereiro de 1929, que lhe concedeu um anno de licença, para tratamento de saúde.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de março de 1929. — *Raul Manso*, pelo secretario.

COMISSÃO CONTROLADA DE PREÇOS

INTENDENCIA

MAPA DOS PREÇOS ALICENCIADOS NA CONCORRÊNCIA PERMANENTE N. 50, ELABORADA EM 16 DE ABRIL DE 1929
Para o fornecimento de máquinas, ferramentas e acessórios -- Grupo XII

Numero de Ordem	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5	N. 6	N. 7	N. 8	N. 9 e ultimo
	Souza Baptista & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Carlos Cordeiro & Comp.	Ribeiro Costa & Comp.	Ferreira, Almeida & Comp.	Brenno & Comp.	Souza Campelo & Comp. Ltd.	Mayrink Veloz & Comp.	Mon & Comp.
Macacos para curvar trilhos :									
De bitola estreita, um.....									
De bitola larga um.....									
Machos para machina de atarrachar, em jogos de 3 machos :									
De 5/8", jogo.....		19\$110		18\$400	4\$700	19\$000	6\$256 (x)	4\$500	
De 1/4", jogo.....		8\$190		18\$500 (x)	2\$340	8\$400	2\$932	2\$380	
De 5/16", jogo.....		8\$190		1\$300	2\$700	8\$400	3\$519 (x)	2\$619	
De 3/8", jogo.....		10\$380		19\$300	2\$940	10\$700	4\$105 (x)	2\$759	
De 1/2", jogo.....		12\$650		26\$000	3\$503	12\$900	4\$590 (x)	3\$400	
De 3/4", jogo.....		21\$840		45\$400	6\$110	22\$000	7\$182 (x)	5\$728	
De 7/8", jogo.....		30\$070		52\$000 (x)	8\$240	30\$000	9\$970	8\$400	
Machos com rosca inglesa :									
De 3/4", um.....		3\$080		4\$950 (x)	2\$000	3\$770	20\$723		
De 1/2", um.....		\$950		2\$900 (x)	\$400	\$760	6\$430		
De 1/4", um.....		\$950		2\$900 (x)	\$400	\$760	1\$429		
De 5/16", um.....		1\$400		2\$900 (x)	\$300	1\$200	8\$045		
De 1/2", um.....		2\$500		3\$000 (x)	1\$600	2\$400	71\$325		
Machina para grampear correias, tipo Bull Dog, ou Engel, para correias, até 7", uma.....	(x) 124\$800			140\$000	23\$000				
Peneiras de arame, para areia, de 0m,60 de diametro, malha de 0,003, uma.....	11\$400			18\$000 (x)	3\$700	4\$800			
Peneiras de arame para sementes, de 0m,30 de diametro, malha de 0,001, uma.....	11\$400			14\$000 (x)	2\$040	2\$550			
Peneiras para fundição, de 0m,60 de diametro :									
Com malha de 1/8", uma.....	22\$400			24\$000 (x)	3\$800				
Com malha de 1/4", uma.....	22\$400			22\$000 (x)	3\$800				
Com malha de 1/2", uma.....	22\$400			19\$800 (x)	5\$000				
Pineis para aquarella, com cabo de madeira, com duas pontas, de n. 1 a 6, um.....				2\$000 (x)	2\$000				
Pineis chatos :									
De n. 12, um.....		\$240		\$470 (x)	\$640				
De n. 16, um.....		\$420		\$500 (x)	\$950				
De n. 18, um.....		\$530		\$830 (x)	1\$050				
De n. 20, um.....		\$610		1\$200 (x)	1\$300				
De n. 25, um.....		1\$200		1\$800 (x)	2\$100				
De n. 28, um.....		\$900		1\$600 (x)	1\$800				
De n. 32, um.....		1\$520		\$820	1\$800				
De n. 36, um.....				1\$300 (x)	2\$320				

Numero de ordem	Designação do material — Unidade								
	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5	N. 6	N. 7	N. 8	N. 9 e ultimo
	Soza Baptista & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Carlos Contelilla & Comp.	Ribeiro, Costa & Comp.	Fonseca, Almeida & Comp.	Brenno & Comp.	Souza Sampaio & Comp. Limitada	Mayrink Velga & Comp.	Lion & Comp.
Pinceis redondos:									
29	De n. 6, um.....		(x) \$200		\$400				
30	De n. 12, um.....		\$400 (x)	\$199	\$600				
31	De n. 16, um.....		\$690 (x)	\$270	\$950				
32	De n. 18, um.....		\$850 (x)	\$340	\$1050				
33	De n. 20, um.....		\$1200 (x)	\$504	\$1300				
34	De n. 24, um.....		\$1600 (x)	\$820	\$1800				
35	De n. 26, um.....		\$1800 (x)	\$1120	\$2100				
36	De n. 28, um.....		\$2200 (x)	\$1250	\$2320				
Pinceis para desenho, fio de ouro:									
37	De n. 0, um.....			(x) \$790	\$14800				
38	De n. 3, um.....			(x) \$940	\$24500				
39	De n. 5, um.....			(x) \$1200	\$34500				
40	De n. 10, um.....			(x) \$1600	\$48000				
41	De n. 20, um.....			(x) \$2000	\$85000				
42	De n. 24, um.....			(x) \$2000	\$125000				
Rebolos de esmeril bastardo, Carborundum, Norton, Corindon ou equivalentes:									
43	De 8" x 3/8", um.....	9650	125000	9500	11200 (x)	95400	95940	95468	
44	De 18" x 3", um.....	(x) 1455400	2485000	1805000	1685700	1615400	1673850	1605545	
45	De 18" x 2 1/2", um.....	(x) 1225300	1905000	1365000	1575300	1355000	1425880	1365009	
46	De 8" x 1", um.....	15800	245000	355000	155200 (x)	155700	163565	155802	
47	De 12" x 3/4", um.....	23800	325000	385000	235700	235600 (x)	245785	245750	
48	De 10" x 1", um.....	225400	325000	595000	225600 (x)	225600	235850	225800	
49	De 12" x 3/8", um.....	185300	215000	245000	155498 (x)	185800	165430	155708	
50	De 8" x 1/4", um.....	105750	105000	175000 (x)	85098	85100	95110	85400	
51	De 12" x 5/8", um.....	215200	325000	325000 (x)	205598	205650	215160	225000	
52	De 12" x 7/8", um.....	285400	385000	455000	265300	265200	275560 (x)	265000	
53	De 8" x 3/4", um.....	125884	195000	295000	135400	135300	145040	135348	
54	De 12" x 1 1/2", um.....	(x) 335800	555000	655000	395800	395800	415740 (x)	395800	
55	De 16" x 2 1/2", um.....	(x) 995000	1665000		1105100	1095000	1155400	1185000	
Rebolos de esmeril, murços, Carborundum, Norton, Corindon ou equivalentes:									
56	De 8" x 3/8", um.....	9650	125000	225000		95400	95930	95468	
57	De 8" x 1/2", um.....	(x) 105200	145000	285000		115400	115250	105789	
58	De 8" x 3/4", um.....	135800	165500	325000	(x) 125100	135300	145040	145200	
59	De 8" x 1", um.....	155800	245000	385000	(x) 135300	155700	165560	155802	
60	De 9" x 3/4", um.....	155800	285000	455000	185900 (x)	155700	165560	175000	
61	De 12" x 3/8", um.....	185300	205000	265000	185100 (x)	155600	165430	175000	
62	De 12" x 1", um.....	285800	395000	645000	335400	295000	305495 (x)	285400	
63	De 12" x 1 1/2", um.....	395800	555000	715000	485100 (x)	395700	415740	395800	
Rebolo de anelar:									
64	De 9,60 x 6,10, um.....		(x) 195000	495000	555000				
65	De 9,80 x 6,12, um.....		(x) 535000	745000	1205000				

Numero de ordem	Designação do material — Unidade	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5	N. 6	N. 7	N. 8	N. 9 e ultimo
		Souza Baptista & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Carlos Contrevalle & Comp.	Ribeiro, Costa & Comp.	Pereira, Almeida & Comp.	Brenno & Comp.	Souza Sampaio & Comp.	Mayerink Velga & Comp.	Alca & Comp.
65	Sargentos de ferro maleavel para apertar madeira :									
66	De 1 ^m , 00, um.....				(x) 14\$700	21\$200		2\$150	18\$933	
67	De 1 ^m , 50, um.....				(x) 15\$400	28\$200		35\$ 00	20\$489	
68	De 2 ^m , 00, um.....				(x) 34\$000	47\$000		42\$200	44\$233	
69	Serras em laminae, para cortar metaes :									
70	De 12", 8 o.a.....		43\$700	52\$000	(x) 34\$000	35\$300	40\$000	35\$100		
71	De 14", 8 o.a.....		54\$630	80\$000	(x) 40\$000	42\$300	56\$000	42\$200		
72	Serra circular, franceza, para madeira, de 0 ^m , 45 X 0 ^m , 003, um.....		35\$950	100\$000	(x) 37\$000	37\$600	36\$000			
73	Serra Simonds ou equivalente, para engenho pequeno, de 1 ^m , 00 X 0 ^m , 10 X 0 ^m , 003, um.....		12\$800		12\$500	13\$500	12\$900		(x) 9\$500	
	Serra Simonds ou equivalente, para engenho grande, de 2 ^m , 00 X 0 ^m , 20 X 0 ^m , 003, um.....		35\$200	70\$000	(x) 32\$000	37\$600	36\$000		36\$000	
74	Serra de Fila :									
75	De 5 ^m , 00 X 0 ^m , 010, metro.....		(x) 4\$50	1\$300	\$600	\$800	7\$000		24\$875	
76	De 5 ^m , 00 X 0 ^m , 020, metro.....		(x) \$220	2\$200	\$840	1\$500	10\$000		4\$600	
77	De 5 ^m , 00 X 0 ^m , 025, metro.....		(x) \$230	2\$700	\$930	1\$700	11\$500		5\$175	
78	De 5 ^m , 00 X 0 ^m , 030, metro.....		(x) \$360	3\$200	\$400	1\$000	16\$500		6\$325	
	De 5 ^m , 00 X 0 ^m , 040, metro.....		(x) \$500	4\$200	\$400	2\$500	22\$000		8\$984	
79	Serras circulares, marca Balanta :									
80	De 12" X 3/32", com furo de 1 1/2", uma.....			120\$000	10\$000 (x)	38\$000				
81	De 20" X 1/8", com furo de 1 1/2", uma.....			70\$000	(x) 16\$400	105\$000				
	De 16" X 1/8", com furo de 1 1/2", uma.....				(x) 46\$200	80\$000				
82	Serras de fila :									
83	De 0,01, metro.....		1\$100	1\$300	(x) \$700	\$800		5\$21		
84	De 0,02, metro.....		1\$800	2\$200	(x) \$700	1\$300		1\$250		
85	De 0,03, metro.....		2\$800	3\$200	(x) \$700	1\$900		1\$446		
	De 0,06, metro.....		6\$100			3\$000		\$704		
86	Serras :									
87	De 2 ^m , 00 X 0 ^m , 20 X 3/16", uma.....									
	De 1 ^m , 00 X 0 ^m , 10 X 3/64", a 1 ^m , uma.....									
88	Serra circular, franceza, para madeira :									
89	De 0,60 X 1-8", uma.....		42\$400	14\$500	(x) 38\$000	50\$000				
	De 0,80 X 3/16", uma.....		10\$500	(x) 22\$000	82\$000	10\$500				
90	Serra circular, de 0,55 X 0,005, com furo de 1", para cortar a o, uma.....		112\$300		142\$000	115\$000	112\$000		(x) 71\$000	
91	Serra para cortar a o, de 0,23 X 1", tipo Fortuna, uma.....		112\$300		(x) 68\$000	116\$100				
92	Tarracha americana, rosca Whitworth, em caixa :									
93	De 1/8" até 3/8, uma.....		7\$400		78\$000 (x)	20\$000	60\$000	136\$000	58\$200	
94	De 1/4" até 1 1/2, uma.....		58\$000		320\$000 (x)	237\$000	455\$000	230\$200	580\$200	
95	De 1/4" até 2", uma.....		100\$000		540\$000	561\$200	(x) 520\$000	563\$000	580\$200	

N.º de ordem	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5	N. 6	N. 7	N. 8	N. 9 e último
	Souza Baptista & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Carlos Contéville & Comp.	Ribeiro, Costa & Comp.	Fonseca, Almeida & Comp.	Brenno & Comp.	Souza Sampaio & Comp., Ltd.	Mayrink Veiga & Comp.	Leon & Comp.
95	Tarracha Duplex, resca Withworth, propria para encanamento de ferro, em caixa:								
96	De 1/4" até 1 1/4", uma.....	103\$000		85\$400	93\$000	85\$000	89\$900	(x) 81\$000	
97	De 1/2" até 2", uma.....	144\$000		126\$900	138\$900	125\$000	132\$900	(x) 122\$000	
98	De 1 1/2" até 3", uma.....	3 3\$300		202\$000	219\$000	200\$000		(x) 195\$000	
99	De 2 1/2" até 4", uma.....	308\$000		277\$000	329\$000	263\$000	283\$400	(x) 260\$000	
100	Tesoura Rodgers, de 0,25, uma.....			17\$000	(x) 4\$500				
101	Tesoura Vitry de 0,20, uma.....			15\$000	(x) 8\$000				
102	Torno gyatorio Universal, para machina: Com movimento horizontal, um.....								
103	Com movimento vertical, um.....								
104	Torno de bancada, de rabo, tendo de roca: De 4", um.....	38\$000		33\$400	34\$900		35\$650	(x) 33\$120	
105	De 5", um.....	(x) 53\$000	50\$ 00	54\$000	64\$100		63\$800	54\$295	
106	De 6", um.....	(x) 65\$000	160\$ 00	92\$ 00	12 \$300		99\$400	63\$650	
107	Torno gyatorio, de bancada: De 4", um.....	45\$000		46\$000	58\$600	(x) 38\$000	58\$600	51\$050	
108	De 5", um.....	26\$000		35\$000	23\$100	23\$400	(x) 23\$370	24\$ 75	
109	De 6", um.....	69\$000	15\$000	66\$000	93\$900	(x) 58\$300	93\$800	77\$ 0	
110	De 7", um.....	(x) 84\$000	190\$000	98\$400	123\$100	86\$000	131\$900	94\$250	
111	Traçadores Greaves: De 1,60, um.....			52\$000	(x) 47\$000				
112	De 1,80, um.....			64\$000	(x) 52\$000				
113	Tr. do Balfoir, Greaves ou equivalentes: De 1/2", um.....	244\$		(x) 1\$900	2\$450	2\$410	2\$200	2\$570	2\$888
114	De 5/8", um.....	23\$50	4\$000	(x) 1\$350	2\$550	2\$510	2\$590	2\$790	3 169
115	De 3/4", um.....	3\$37	6\$ 00	(x) 1\$500	3\$530	3\$350	2\$ 110	3\$490	3\$548
116	De 7/8", um.....	3\$467	7\$000	(x) 2\$ 00	3\$500	3\$760	3\$245	4\$000	3\$324
117	De 1", um.....	4 5 6	9\$000	(x) 2\$90	4\$540	4\$500	3\$ 110	4\$ 88	4\$324
118	Trenas de panno e fio metallico, Chesterman ou Sheffield: De 10 metros, uma.....	17\$400		1\$700	17\$600	(x) 13\$490			
119	De 15 metros, uma.....	21\$00	24\$000	17\$310	21\$170	(x) 15\$700			
120	De 20 metros, uma.....	24\$00		22\$ 00	24\$700	(x) 18\$800			
121	Trenas de lamina d' aço, de 3/4", de largura, Chesterman: De 10 metros, u.....	35\$ 00		41\$800	53\$000	37\$000			
122	De 20 metros, u.....	(x) 5\$ 00		83\$ 00	87\$400	75\$000			
123	De 30 metros, uma.....	(x) 78\$000		99\$ 00	127\$300	88\$ 00			
124	Torno d' bancada: De 3", um.....	2 \$000	50\$000	52\$000	(x) 20\$100		20\$190		
125	De 4", um.....	(x) 4 \$000	60\$000	82\$ 00	51\$900		6\$000		

Observações

(x) Preços menores. A inscrição definitiva fica dependendo da aprovação da concorrência. Intendencia. 25 de abril de 1929. — Polybio Cesar Ribeiro, pelo Intendente.

Administração dos Correios

QUADRO DEFINITIVO DA CONCORRENCIA PUBLICA PAZ

Especie do material	A. Placido Marques & Comp.	Andrade & Fi- zeira	Dias Garcia & Comp.	Cardinal & Comp.
Grupo para ferragens				
Precedar o de ferro esmaltado de 0,002 a letra, um...	—	—	—	31500
garimentos de ferro esmaltado de 0,002, um...	—	—	—	31500
Alaço horizontal «Conte» tipo 5, pelos e conchas de metal, amarelo, força de 50 kilogrammas, uma...	—	—	2185000	—
Idem, idem, idem, força de 30 kilogrammas, uma...	—	—	1555000	—
Idem, idem, idem, força de 10 kilogrammas, uma...	—	—	1335000	—
Idem, idem, idem, força de duas kilogrammas, encaixetadas, por unidade, uma...	—	—	785000	—
Alaço «Estrella» pesos e conchas de metal amarelo, força de duas kilogrammas, encaixetadas, por unidade, uma...	—	—	75000	—
Alaço «Howe», americana, resistencia de 200 kilogrammas, uma...	—	—	603500	—
Idem, idem, tipo S. Francisco, com alacrom para cima de msa, braço de 19 polegadas, força de 100 kilogrammas, uma...	—	—	385000	—
Alas de ferro intrado, reforços com 14 polegadas, um...	—	—	75200	—
Idem, idem, com 10 polegadas, um...	—	—	65000	—
Arbano n. 1, superior, T 2/3, em novellos de 200 grammas, peso liquido, kilo...	—	—	—	105830
Idem, idem, T 2/6, em novellos de 200 grammas, peso liquido, kilo...	—	—	—	115430
Idem, idem, tipo coroa, superior, em novellos de 500 grammas, peso liquido, kilo...	—	—	—	95340
Alaço em engol, com mil centimetro de espessura, kilo...	—	—	125000	—
Alaço de ferro estalado na ca «Estrella», n. 20, uma...	—	—	35000	—
Idem, idem, n. 14, uma...	—	—	35000	—
Alaço de coco de 0,60 x 0,30, um...	—	—	165000	—
Idem, idem, de 1,00 x 0,60, um...	—	—	605000	—
Alas de vidro para pacéis, uma...	—	—	—	—
Alas de pesos de metal amarello em cepo de madeira, de uma gramma a um kilo, total duas kilogrammas, um...	—	—	50000	—
Idem, idem, de uma gramma a duas kilogrammas, total cinco kilogrammas, um...	—	—	225000	—
Idem, idem, de uma gramma a cinco kilogrammas, total 10 kilogrammas, um...	—	—	375000	—
Alaço de ras hygienica de ferro esmaltado, com pé de 0,50, uma...	—	—	505000	—
Idem, idem, rigito superior, um...	—	—	305000	—
Idem, idem, completa, metel branco, uma...	—	—	25000	—
Alas de pesos de p. n. 1, a 50, um...	—	—	2485000	—
Alas de aço «fenchida» de 0,25, duzia...	—	—	15000	—
Idem, idem, com 0,30, duzia...	—	—	—	—
Alas de algodão, primeira qualidade, kilo...	—	—	4200	—
Alas «Fiel» n. 1, systema Pasieur, com uma vela, um...	—	—	210500	—
Idem, idem, n. 2, com uma vela, um...	—	—	185000	—
Alas de ferro marca «Estrella» n. 2, um...	—	—	25000	—
Idem, idem, n. 3, um...	—	—	25000	—
Alas de aço grande, um...	—	—	65000	—
Alas de phenol em latas de um kilo, um...	—	—	2080	—
Alas de prto inglez, superior, com 1,40 de largura, metro...	—	—	125000	—
Alas de «e by» p. n. 1, em vidros de 125 grammas, vidro...	—	—	25000	—
Alas de «Sapona» em latas de 250 grammas, um...	—	—	—	—
Alas de «Magestic» em vidros de 200 grammas, vidro...	—	—	25500	—
Alas de ferro esmaltado de 0,50 x 0,30, com os dizeres «Agencia do Correio», uma...	—	—	—	305000
Alas americano de parede, mostrador de 0,30 de diametro e corda por unidade, um...	—	—	459000	—
Alas em latas de um kilo, lata...	—	—	45000	—
Alas de aço nacional, primeira qualidade, em barras de um kilo, kilo...	—	—	15830	—
Alas de aço nacional «Holtz ou Hellas» primeira qualidade, em barras de 250 grammas, barra...	—	—	355000	—
Alas de cistrica granulada, inglesa, em latas de um kilo, lata...	—	—	15580	—
Alas de «Sardinha» em latas de 1/2 kilo, lata...	—	—	50000	—

Estado do Rio de Janeiro

NECIMENTOS DE MATERIAL DURANTE O ANNO DE 1929

Henrique Braga & Comp.	J. G. Pereira & Comp.	Salgado Guimarães & Comp. Ltd.	Villas Bóas & Comp.	Proponentes preferidos em 1929	Preços em 1928	Observações
—	—	—	—	Cardinale & Comp.....	37\$000	
—	—	—	—	Idem.....	1\$500	
—	—	—	—	Dias Garcia & Comp.....	194\$000	
—	—	—	—	Idem.....	—	Não constou de concorrência pública de 1928.
—	—	—	—	Idem.....	—	Idem.
—	—	—	—	Idem.....	69\$500	
—	—	—	—	Idem.....	98\$00	
—	—	—	—	Idem.....	250\$000	
—	—	—	—	Idem.....	—	Não constou da concorrência pública de 1928.
—	—	—	—	Idem.....	7\$200	
—	—	—	—	Idem.....	—	Idem.
—	—	9\$ 00	—	Salgado Guimarães & Comp. Ltda.....	7\$400	
—	—	10\$000	—	Idem.....	10\$400	
—	—	7\$600	—	Idem.....	7\$000	
—	—	—	—	Dias Garcia & Comp.....	12\$000	
—	—	—	—	Idem.....	3\$800	
—	—	—	—	Idem.....	3\$000	
—	—	—	—	Idem.....	8\$900	
—	—	—	—	Idem.....	35\$000	
—	—	—	—	Idem.....	3\$400	
—	—	—	—	Idem.....	21\$000	
—	—	—	—	Idem.....	37\$000	
—	—	—	—	Idem.....	—	Idem.
—	—	—	—	Idem.....	30\$500	
—	—	—	—	Idem.....	98\$000	
—	—	—	—	Idem.....	—	Idem.
—	—	—	—	Idem.....	—	
—	—	—	—	Idem.....	62\$000	Não apresentaram preços na concorrência pública de 1928.
—	—	—	—	Idem.....	5\$800	
—	—	—	—	Idem.....	—	Não constou da concorrência pública de 1928.
—	—	—	—	Idem.....	—	Idem.
—	—	—	—	Idem.....	1\$800	
—	—	—	—	Idem.....	2\$500	
—	—	—	—	Idem.....	2\$400	
—	—	—	—	Idem.....	2\$020	
—	—	—	—	Idem.....	—	
—	—	13\$900	—	Idem.....	2\$500	
—	—	5\$000	—	Idem.....	8\$200	Não apresentaram preços na concorrência pública de 1928.
—	—	—	—	Idem.....	—	Não constou da concorrência pública de 1928.
—	—	—	—	Cardinale & Comp.....	28\$000	
—	—	—	—	Dias Garcia & Comp.....	159\$000	
—	—	—	—	Idem.....	4\$880	
—	—	—	—	Idem.....	1\$480	
—	—	—	—	Idem.....	3\$100	Na concorrência pública de 1928, a unidade foi uma.
—	—	—	—	Idem.....	1\$480	
—	—	—	—	Idem.....	6\$000	

Especie do material -- Unidade	A. P. acido Marques & Comp.	Andrade & Fi- gueira	Dias Garcia & Comp.	Cardinale & Comp.
Saponeo «Lustrol» em páos, caixa com 72 páos, caixa.....	—	—	43\$000	—
Saponeo «Radum», caixa com 72 páos, caixa.....	—	—	39\$000	—
Saponeo «Radum» em pó, kilo.....	—	—	—	—
Tesoura «Reger» de oito pollegadas, uma.....	—	—	14\$900	—
Toalhas felpudas para rosto alagadas, marca «Estrella», duzia.....	—	—	38\$000	—
Tibos de borracha indeleza revestido de arame, de 5/8, metro.....	—	—	5\$600	—
Vassoura de cabelo com cabeça, de 22 pollegadas, uma.....	—	—	12\$500	—
Dita de piassava «Caltete», com 22 furos, duzia.....	—	—	25\$000	—
Dita idem, pequenas, redondas, com cabo longo, duzia.....	—	—	4\$500	—
Vasos sanitarios «Ney Burghans» completo, um.....	—	—	168\$000	—
Velas «3-as leiras» em pacotes, pacote.....	—	—	4\$500	—
Velas «Senun» para filtro «Fiel» n. 1, uma.....	—	—	15\$000	—
Dita idem para filtro «Fiel» n. 2, uma.....	—	—	18\$000	—
Talhas para filtro «Fiel» n. 1, uma.....	—	—	23\$000	—
Dita para filtro «Fiel» n. 2, uma.....	—	—	20\$000	—
Escova americana para typos de machina de escrever, duzia.....	—	—	25\$000	—
Escovas nacionais, de cabelo, para carimbo, duzia.....	—	—	36\$000	—
Dita idem, idem, superior, para roupa, uma.....	—	—	8\$000	—
Grupo para bandeiras nacionais				
Bandeira nacional de tres pannos, uma.....	—	—	—	—
Dita de quatro pannos, uma.....	—	—	—	—
Dita de cinco pannos, uma.....	—	—	—	—
Dita de seis pannos, uma.....	—	—	—	—
Grupo para papelaria				
Alifetes, 1ª qualidade, sortidos, caixa com 100 grammas, caixa.....	3\$380	3\$400	—	3\$390
Almofada de 0,15×0,10, para carimbo de borracha, em caixas de folha, uma.....	3\$000	3\$500	—	3\$440
Dita idem, idem, de 0,10×0,05, uma.....	2\$600	2\$500	—	2\$600
Benzina pura em vidros de 200 grammas, vidro.....	—	2\$700	—	—
Beca para mata-borrão A. W. Faber, de 0,15×0,07, um.....	15\$500	4\$250	—	16\$000
Dita nacional de 0,15×0,07, uma.....	4\$300	—	—	4\$240
Visna de tinta para copificador E. Dick, grandes, uma.....	—	—	—	—
Blocks impressos para nota, papel B. B. 30 kilos, pautado, formato 0,33×0,15, um.....	3\$900	3\$800	—	3\$859
Bobinas estreitas, de papel assetinado, para machina de calcular «Burroughs», um.....	2\$700	2\$700	—	2\$630
Borracha «União» E. Faber n. 210, para os dois usos, duzia.....	23\$500	23\$400	—	23\$200
Dita J. Faber, n. 647, para os dois usos, duzia.....	22\$500	—	—	24\$000
Caderno alphabetado, pautado, papel B. B. 30 kilos, assetinado, formato almanac, com 50 folhas, um.....	4\$500	4\$350	—	4\$600
Dita idem, idem, formato 0,45×0,26, com 50 folhas, um.....	6\$500	6\$100	—	6\$500
Canet «H. F. n. 33», n. 1, duzia.....	6\$500	6\$400	—	6\$500
Dita idem, idem, n. 2, duzia.....	7\$000	6\$900	—	7\$000
Dita idem, idem, n. 3, duzia.....	8\$000	7\$500	—	8\$000
Colehetes para papeis «The Hebrues Roovers» ns. 1 a 3, sortidos, caixa.....	—	—	—	3\$219
Ditos idem, idem, ns. 4 a 6, sortidos, caixa.....	—	—	—	5\$830
Ditos idem, «Universal Fastener» ns. 1 a 3, sortidos, caixa.....	—	2\$250	—	2\$200
Espoonha de louça com esponja, uma.....	5\$000	6\$000	—	4\$600
Dita de vidro com esponja, uma.....	5\$000	5\$000	—	4\$600
Espoonhas pequenas, duzia.....	52\$000	—	—	47\$000
Fitas para machinas de escrever «Underwood», «Remington» e «Smith», sortidos, cores fixas metálicas, duzia.....	70\$300	—	—	72\$300
Dita para machina de calcular «Burroughs», visível, uma.....	15\$000	—	—	—
Dita idem, para machina de 12 columnas, uma.....	15\$000	—	—	—
Gommata abica em rão 1ª qualidade, escolhida, kilo.....	—	8\$000	—	7\$200
Dita líquida «Sardinha» em frascos de 125 grammas, duzia.....	21\$000	23\$000	—	32\$300
Dita em «Velux» em vidros de 125 grammas, duzia.....	21\$000	23\$000	—	22\$200
Indizes, estreitos, pautados, almanacs, de 0,33×0,12, um.....	3\$900	2\$900	—	3\$000
Lapis pretos «J. W. Faber» «Eberle» ns. 2 e 3, duzia.....	4\$300	4\$200	—	4\$230
Dito preto «A. W. Faber» «Caval» 2 H. e H. B., duzia.....	15\$000	14\$000	—	14\$300
Dito tinta «Radum» «A. W. Faber» n. 8500, duzia.....	9\$000	9\$100	—	9\$180

Henrique Braga & Comp.	J. G. Pereira & Comp.	Salgado Guimarães & Comp. Ltda.	Villas Bôas & Comp.	Proponentes preferidos em 1923	Preço em 1928	Observações
—	—	—	—	Dias Garcia & Comp.....	—	Não constou da concorrência publica de 1928.
—	—	—	—	Idem	39\$000	
—	—	—	—	Idem	—	Não constou da concorrência publica de 1923, nem apresentaram preço em 1929.
—	—	16\$000	—	Idem	18\$000	
—	—	39\$000	—	Idem	39\$500	
—	—	—	—	Idem	5\$300	
—	—	—	—	Idem	—	Não constou da concorrência publica de 1928.
—	—	—	—	Idem	26\$800	
—	—	—	—	Idem	9\$500	
—	—	—	—	Idem	168\$000	
—	—	—	—	Idem	4\$500	
—	—	—	—	Idem	—	Não constou da concorrência publica e 1923
—	—	—	—	Idem	—	Idem.
—	—	—	—	Idem	—	Idem.
—	—	—	—	Idem	25\$000	Id. m.
—	—	—	—	Idem	30\$000	
—	—	—	—	Idem	7\$9 0	
—	—	43\$00	—	Salgado Guimarães & Comp. Ltda.....	38\$000	
—	—	67\$000	—	Idem	56\$000	
—	—	120\$ 0	—	Idem	98\$000	
—	—	160\$000	—	Idem	—	Não constou da concorrência publica de 1923.
3\$400	3\$200	3\$400	3\$350	J. G. Pereira & Comp.....	2\$980	
3\$6 0	3\$450	3\$50	3\$500	A. Placido Marques & Comp.....	2\$ 00	
3\$100	2\$550	2\$ 0	2\$000	Andrade & Figueira.....	2\$3 0	
2\$850	2\$900	—	3\$000	Idem	2\$400	
14\$000	15\$000	16\$000	—	Idem	14\$000	
3\$000	4\$300	4\$200	—	Henrique Braga & Comp.....	3\$3 0	
16\$2 0	17\$000	18\$000	15\$300	Villas Bôas & Comp.....	12\$900	
3\$820	3\$800	3\$950	3\$600	Idem	3\$150	Em 1928, não houve especificação da qualidade do papel
2\$800	2\$650	2\$790	2\$580	Idem	2\$400	Idem.
23\$500	23\$000	21\$000	24\$000	Salgado Guimarães & Comp. Ltda.....	21\$800	
22\$400	22\$500	21\$000	22\$000	Idem	19\$000	
4\$600	4\$500	4\$600	5\$000	Andrade & Figueira.....	3\$890	Idem.
6\$300	6\$300	6\$3 0	6\$800	Idem	5\$7 0	Idem.
6\$590	6\$400	6\$500	6\$000	Villas Bôas & Comp.....	5\$800	
7\$0 0	6\$700	7\$000	6\$000	Idem	6\$300	
7\$600	7\$000	7\$500	7\$4 0	Idem	6\$300	
3\$250	3\$3 0	3\$300	3\$ 00	Idem	\$800	
6\$000	5\$900	6\$000	5\$6 0	Idem	5\$200	
1\$400	2\$200	2\$0 0	2\$200	Henrique Braga & Comp.....	1\$700	
5\$000	4\$500	4\$ 00	5\$000	Cardinal & Comp.....	4\$300	
5\$000	4\$9 0	5\$000	6\$000	Idem	3\$750	
52\$000	55\$000	—	—	Idem	—	Não constou da concorrência publica de 1923.
72\$500	72\$000	75\$000	—	A. Placido Marques & Comp.....	6\$300	Na concorrência publica de 1923, a unidade foi uma.
15\$400	22\$000	—	—	Idem	24\$500	
15\$400	22\$000	—	—	Idem	27\$000	
7\$100	6\$400	8\$000	—	J. G. Pereira & Comp.....	4\$600	
22\$800	21\$500	22\$000	—	Idem	21\$400	
22\$500	21\$500	22\$000	22\$500	Idem	21\$600	
2\$900	2\$900	2\$600	3\$000	Salgado Guimarães & Comp. Ltda.....	2\$400	
4\$250	4\$300	4\$200	4\$150	Villas Bôas & Comp.....	3\$350	
15\$100	14\$900	15\$000	14\$600	Idem	13\$900	
10\$000	9\$200	9\$500	8\$800	Idem	7\$400	

Especie do material — Unidade	A. Plácido Marques & Comp.	Andrade & Figueira	Dias Garcia & Comp.	Cardinale & Comp.
Lapis de côr «Johann Faber», n. 4.733—Zoder, dúzia.....	15\$000	14\$600	—	14\$800
Dito, idem, idem, n. 717, dúzia.....	15\$000	14\$600	—	14\$700
Dito, idem, idem, n. 735, dúzia.....	14\$500	14\$000	—	14\$500
Livro papel 1/2 «Hollanda», capa de panno preto, formato almaço, pautado, com 100 folhas numeradas, um.....	12\$000	11\$400	—	10\$300
Dito, idem, idem, idem, com 200 folhas numeradas, um.....	14\$000	15\$600	—	14\$800
Dito de papel «Fiume» 30 kilos, assefinado, pautado, capa de papelão forrado, formato almaço, com 25 folhas numeradas, um.....	4\$000	—	—	3\$900
Dito, idem, idem, idem, com 50 folhas numeradas, um.....	6\$000	—	—	6\$000
Dito, idem, idem, idem, com 100 folhas numeradas, um.....	8\$000	—	—	8\$300
Dito, idem, idem, idem, com 150 folhas numeradas, um.....	12\$000	—	—	11\$100
Dito, idem, idem, idem, com 200 folhas numeradas, um.....	14\$000	—	—	13\$600
Dito de papel «Hollanda» 40 kilos, capa de panno preto, formato almaço, pautado, com 200 folhas numeradas, um.....	16\$000	—	—	14\$900
Dito, idem, idem, com 150 folhas, para escripturação de montepio, conforme modelo existente, um.....	88\$000	—	—	89\$000
Dito, idem, idem, com 150 folhas, para escripturação de contribuições do «Instituto de previdencia», de accôrdo com o modelo existente, um.....	82\$000	—	—	86\$000
Dito, idem, idem, 100 folhas, para escripturação de consignações diversas, conforme modelo, um.....	68\$000	63\$500	—	70\$000
Dito, idem, idem, com 150 folhas, para escripturação do imposto do selo, conforme modelo, um.....	70\$000	—	—	66\$000
Livro de papel «Hollanda» 40 kilos, com 50 folhas, para escripturação de consignações orçamentarias, de accôrdo com o modelo existente, um.....	64\$000	—	—	60\$000
Dito de papel «Hollanda» 30 kilos, com 100 folhas, para notas de conferentes de bancetes, conforme modelo, um.....	78\$000	—	—	80\$000
Machinas de numerar «Imperial», com seis algarismos e cinco movimentos, uma.....	170\$000	—	—	159\$000
Dito, idem, com cinco algarismos e quatro movimentos, uma.....	160\$000	147\$000	—	152\$000
Dito «Universal» com seis algarismos e cinco movimentos, uma.....	180\$000	—	—	172\$000
Papel carbo. «Polidors» n. 1.034, caixa com 100 folhas, caixa.....	16\$000	—	—	15\$900
Dito, idem, «Polikna», caixa com 100 folhas n. 1.015, caixa.....	15\$500	16\$300	—	16\$800
Papel almaço B.B. 30 kilos assefinado, resma com 400 folhas inteiras, pesando 6 kilos, marcado «Serviço Postal» nas duas partes, resma.....	25\$000	25\$400	—	22\$600
Dito «Fiume» superior, com marca d'agua, resma de 400 folhas inteiras, 6 kilos a resma, marcado «Serviço Postal» nas duas partes, resma.....	25\$000	24\$300	—	25\$200
Dito, B.B. 30 kilos, assefinado, em meias folhas, para officios de agencia, marcado, resma de 400 meias folhas, pesando 3 kilos, resma.....	15\$000	13\$600	—	14\$100
Dito «Hollanda» 30 kilos, folhas inteiras, 33 linhas, marcado «Serviço Postal» nas duas partes, para certidões, resma de 400 folhas inteiras, resma.....	55\$000	50\$000	—	53\$000
Dito, idem, idem, para conta corrente, resma de 400 folhas, resma.....	56\$000	—	—	59\$000
Dito, idem, quadriculado, formato almaço, resma de 400 folhas inteiras, resma.....	36\$000	36\$000	—	40\$000
Dito, idem, idem, formato 0,90x0,65, folha.....	2\$600	—	—	—
Dito «Royal» apertado, 30 kilos, para machina de escrever, timbrado, resma de 400 folhas inteiras, resma.....	35\$000	—	—	35\$400
Dito, idem, idem, idem, em meias folhas, resma de 400 meias folhas, resma.....	18\$000	—	—	20\$130
Dito «Super Royal Velum», tipo tela, folhas inteiras timbrado, resma de 400 folhas, resma.....	40\$000	—	—	—
Dito, idem, idem, idem, liso, resma de 400 meias folhas, resma.....	24\$000	21\$600	—	—
Dito «Fiume» 18 kilos, apertado, para m china, resma de 400 meias folhas, timbrado, para agencias especiaes de Campos e Petropolis, resma.....	18\$000	19\$300	—	20\$130
Dito chupão, superior, para duplicador automatico, resma de 400 meias folhas, resma.....	18\$000	17\$000	—	16\$200
Dito mala-borrão «Azoca» 120 folhas, com marca original, resma de 500 folhas, resma.....	450\$000	49\$000	—	481\$000
Dito, idem, «Banck», 100 libras, formato 50x60, resma de 500 folhas, resma.....	230\$000	250\$000	—	245\$300
Dito «Stencil» 960 W, para duplicador E. Diez, caixa.....	—	—	—	—
Dito para cartas «Royal» apertado, timbrado, caixa com 50 folhas e envelopes, caixa.....	—	—	—	—
Dito, idem, idem, marcação especial, caixa com 50 folhas e envelopes, caixa.....	—	14\$300	—	—

Henrique Braga & Comp.	J. G. Pereira & Comp.	Salgado Guimarães & Comp. Limitada	Villas Bôas & Comp.	Proponentes preferidos em 1929	Preço em 1928	Observações
15\$000	14\$600	15\$000	14\$500	Villas Bôas & Comp.....	—	Não constou da concorrência pública de 1928.
15\$000	14\$600	15\$000	14\$400	Idem.....	—	Idem.
14\$500	14\$200	13\$900	14\$000	Salgado Guimarães & Comp. Ltd.....	—	Idem.
11\$400	11\$500	11\$000	15\$000	Cardinale & Comp.....	9\$200	
16\$000	16\$500	16\$000	18\$000	A. Placido Marques & Comp.....	13\$500	
3\$600	3\$900	4\$000	4\$200	Henrique Braga & Comp.....	—	Não constou da concorrência pública de 1928.
4\$800	5\$900	6\$000	6\$000	Idem.....	4\$800	
7\$100	7\$900	8\$000	9\$000	Idem.....	7\$000	
9\$800	11\$500	11\$000	13\$000	Idem.....	9\$700	
12\$000	14\$000	14\$000	15\$000	Idem.....	12\$000	
15\$600	16\$000	16\$000	20\$000	Cardinale & Comp.....	—	Não constou da concorrência pública de 1928.
86\$000	86\$000	—	84\$600	Villas Bôas & Comp.....	74\$500	
75\$000	85\$000	—	82\$000	Henrique Braga & Comp.....	—	Não constou da concorrência pública de 1928.
66\$000	68\$000	—	66\$000	Andrade & Figueira.....	—	Idem.
69\$000	70\$000	—	70\$000	Cardinale & Comp.....	74\$500	
70\$000	70\$000	—	70\$000	A. Placido Marques & Comp.....	54\$500	
75\$500	65\$000	—	76\$000	J. G. Pereira & Comp.....	64\$500	
166\$000	170\$000	168\$000	170\$000	Cardinale & Comp.....	—	Não constou da concorrência pública de 1928.
200\$000	155\$000	140\$000	152\$000	Salgado Guimarães & Comp. Ltd.....	—	Idem.
150\$000	175\$000	170\$000	172\$000	Henrique Braga & Comp.....	154\$900	
16\$000	14\$000	15\$500	16\$000	J. G. Pereira & Comp.....	13\$500	
16\$500	16\$800	17\$000	18\$000	A. Placido Marques & Comp.....	15\$000	
25\$400	26\$000	26\$000	26\$000	Cardinale & Comp.....	22\$800	
25\$500	26\$000	26\$000	23\$500	Andrade & Figueira.....	—	Não constou da concorrência pública de 1928.
14\$500	15\$000	14\$500	14\$200	Idem.....	12\$320	Em 1928 não houve especificação da qualidade do papel.
51\$000	52\$000	48\$000	51\$000	Salgado Guimarães & Comp. Ltd.....	48\$000	
50\$000	56\$000	50\$000	54\$000	Idem.....	48\$000	
36\$000	35\$000	33\$000	36\$000	Idem.....	30\$000	
2\$600	2\$500	2\$400	2\$500	Idem.....	2\$000	
35\$500	38\$000	35\$000	34\$000	Villas Bôas & Comp.....	—	Não constou da concorrência pública de 1928.
20\$200	22\$000	20\$000	22\$000	A. Placido Marques & Comp.....	—	Idem.
32\$000	39\$000	39\$000	39\$500	Henrique Braga & Comp.....	—	Idem.
22\$500	23\$000	22\$000	22\$000	Andrade & Figueira.....	—	Idem.
20\$400	21\$000	21\$000	20\$000	A. Placido Marques & Comp.....	28\$000	
16\$500	16\$500	18\$000	16\$500	Villas Bôas & Comp.....	15\$200	
485\$000	490\$000	490\$000	484\$000	A. Placido Marques & Comp.....	—	Não constou da concorrência pública de 1928.
250\$000	248\$000	250\$000	246\$000	Idem.....	24\$000	
36\$000	34\$000	—	35\$500	J. G. Pereira & Comp.....	39\$300	
16\$000	15\$000	—	16\$000	Idem.....	11\$500	
23\$500	26\$000	—	26\$200	Andrade & Figueira.....	—	Não constou da concorrência pública de 1928.

Especie do material — Unidade	A. Placido Marques & Comp.	Andrade & Fi- gueira	Dias Garcia & Comp.	Cardinale & Comp.
Enveloppes para cartas, apergaminhado, timbrado, cento.....	—	—	—	—
Papel «Kraft» 1,30×0,93, peso 40 kilos, resma de 400 folhas, para acondi- cionamento, resma.....	120\$000	—	—	110\$400
Papel tipo «Kraft» 1,0 kilos a resma, formato 1,16×0,74, 400 folhas, para acondicionamento, resma.....	98\$000	—	—	95\$300
Pasta de o cado preto para mesa, formato 0,50×0,35, uma.....	—	18\$000	—	15\$300
Dita de couro para mesa, formato 0,50×0,30, uma.....	—	50\$000	—	46\$000
Pennas Mallat n. 12, caixas com 100 pennas, caixa.....	6\$000	6\$500	—	6\$550
Dita «Glo Hu li» n. 187, caixas com 100 pennas, caixa.....	7\$000	6\$300	—	6\$220
Dita «D. Leonard» n. 516 (aço), caixa com 100 pennas, caixa.....	—	9\$800	—	8\$700
Dita idem, n. 516 «Silt», caixa com 72 pennas, caixa.....	—	9\$800	—	9\$400
Dita «John Heath's» n. 278 F. G., caixa com 72 pennas, caixa.....	—	—	—	11\$100
Dita «Esterbroeck» n. 314, F. F. Relief, caixa com 72 pennas, caixa.....	—	—	—	12\$000
Dita «M. Turle» (J.), caixa com 72 pennas, caixa.....	—	7\$000	—	—
Pesos de vidro para papeis, um.....	6\$500	6\$400	—	—
Raspadeira «Rorer», cabo de madeira, P. 571, uma.....	8\$200	9\$000	—	7\$700
Regra de borracha «Orion», com 0,30, uma.....	2\$200	2\$800	—	—
Dita idem, com 0,40, uma.....	3\$500	3\$400	—	—
Dita idem, «J. Fabers», com 0,50, uma.....	4\$800	4\$900	—	—
Dita idem, idem, com 0,60, uma.....	4\$000	5\$600	—	—
Dita de madeira «J. Fabers», com filete de metal, graduada, com 0,60, uma.....	9\$000	—	—	8\$300
Tinta preta, nacional «Sardinha», liquida em litros, litro.....	5\$200	4\$880	—	5\$300
Dita azul preta, «Silt», em litros, litro.....	—	—	—	5\$900
Dita idem, idem, «Silt», para meio litro de tintas em tab'etes, caixa com 30 tabletes, caixa.....	—	—	—	4\$000
Dita preta em tubo, «Alpha», em tubos para meio litro de tinta, tubo.....	—	—	—	2\$470
Dita idem, «Sardinha», em pacotes para meio litro de tinta, pacote.....	—	3\$000	—	2\$600
Dita carimim «Sardinha», liquida, em vidros de 1/4 de litro, vidro.....	2\$600	2\$400	—	1\$900
Dita idem, «Alpha», em vidro de 1/8 de litro, vidro.....	2\$200	—	—	1\$640
Dita para carimbo de borracha «Sardinha», em vidros de 30 grammas, vidro.....	1\$700	1\$650	—	1\$800
Dita idem, «Silt», em vidros de 30 grammas, vidro.....	—	—	—	—
Dita «Carter's», para machina de numerar, preta, em vidros de 30 gram- mas, vidro.....	—	—	—	—
Tinteiro com capacidade para 30 grammas de tinta, vidro com tampa de metal, duzia.....	38\$000	48\$000	—	42\$000
Dito «Paragon», duplo n. 160, um.....	27\$000	27\$000	—	26\$400
Dito escriptinha duplo, com armação de ferro, um.....	48\$000	46\$000	—	46\$000
Dito de vidro, tipo bebedouro, para carteira, duzia.....	—	18\$500	—	48\$000
Tympanos de metal, com pé, altos, automaticos, um.....	26\$000	24\$000	—	—
Ditos de metal, simples de movimentos rotativos, um.....	14\$000	16\$000	—	11\$600

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Contadoria, Nietheroy, 24 de abril de 1929. — *Acilio de Menezes*, ama-

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimada o ex-agente do Correio do Rio Pardo, no Estado de Matto Grosso, D. Ambrosina Coelho Ribeiro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos, ou responder aos cofres publicos a importancia de 64\$310, debito verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 10 de julho de 1926 a 3 de março de 1927, sob pena de revelia.

O debito provem de:

1. 40\$365, de differença de sello de notificação, que não pagou;

15\$445, de saldo a menos recolhido em fevereiro de 1927;

8\$500, de responsabilidade imposta pela portaria n. 206/17, de 25 de novembro de 1927.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de abril de 1929. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-collector das rendas federaes em Pirassununga, no Estado de São Paulo, Eugenio Passos, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, fazerem allegações a bem de seus direitos, produzirem documentos, ou recolherem aos cofres publicos, a importancia de 236\$930, alcance proveniente de differença de sello de notificação que o citado ex-collector não pagou, verificado no processo de tomada de

contas do referido responsavel, relativo ao periodo de 1º de junho de 1903 a 31 de dezembro de 1916, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 17 de abril de 1929. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. ministro da Fazenda, se declara por esta directoria que, nos termos do art. 1º letra b, da lei n. 4.209, de 11 de dezembro de 1920, e sob as seguintes clausulas:

e decreto n. 15.846, de 11 de novembro do mesmo anno, serão recebidas propostas nesta directoria para a compra dos predios da Villa Marechal Hermes, situada na estação do mesmo nome, ás 13 horas do dia abaixo indicado

Henrique Braga & Comp.	J. G. Pereira & Comp.	Salgado Guimarães & Comp. Ltd.	Villas Boas & Comp.	Preponentes preferidos em 1929	Preço em 1928	Observações
11\$000	12\$500	—	13\$000	Henrique Braga & Comp.....	—	Não constou da concorrência pública de 1928.
111\$300	90\$000	112\$000	130\$000	J. G. Pereira & Comp.....	40\$000	
87\$000	—	90\$000	100\$000	Salgado Guimarães & Comp., Ltd.....	79\$000	
16\$200	16\$000	16\$000	16\$700	Cardinale & Comp.....	14\$000	
49\$000	49\$000	50\$000	50\$000	Idem.....	45\$000	
6\$600	6\$600	6\$600	6\$600	A. Placido Marques & Comp.....	5\$00	
6\$500	6\$500	6\$500	—	J. G. Pereira & Comp.....	5\$600	
9\$600	9\$600	9\$000	9\$000	Cardinale & Comp.....	8\$500	
10\$100	9\$400	9\$000	10\$000	Salgado Guimarães & Comp. Ltd.....	8\$200	
12\$000	11\$000	10\$000	12\$000	Idem.....	9\$900	
12\$000	11\$00	11\$000	10\$800	Villas Boas & Comp.....	9\$500	
6\$600	6\$900	7\$000	—	Henrique Braga & Comp.....	7\$800	
6\$600	6\$600	6\$600	—	Andrade & Figueira.....	6\$000	
8\$500	8\$200	8\$500	8\$500	Cardinale & Comp.....	6\$800	
2\$700	2\$600	3\$000	2\$800	A. Placido Marques & Comp.....	—	Não constou da concorrência pública de 1928.
3\$100	3\$000	3\$400	3\$500	J. G. Pereira & Comp.....	—	Idem.
4\$800	4\$600	4\$800	5\$800	Idem.....	4\$000	
5\$600	5\$600	5\$600	6\$000	A. Placido Marques & Comp.....	7\$500	
8\$700	8\$600	—	—	Cardinale & Comp.....	8\$000	
5\$500	5\$200	5\$200	—	Andrade & Figueira.....	4\$450	
5\$000	5\$700	6\$000	—	Henrique Braga & Comp.....	—	Não constou da concorrência pública de 1928.
3\$800	3\$600	3\$400	—	Salgado Guimarães & Comp. Ltd.....	—	Idem.
3\$600	3\$600	3\$300	—	Idem.....	3\$000	
3\$500	3\$00	2\$600	—	Cardinale & Comp.....	2\$900	
2\$600	2\$600	2\$600	—	Andrade & Figueira.....	2\$100	
2\$200	2\$200	2\$000	—	Cardinale & Comp.....	1\$500	
1\$800	1\$600	1\$600	1\$500	Villas Boas & Comp.....	1\$250	
1\$700	1\$700	1\$600	—	Henrique Braga & Comp.....	—	Não constou da concorrência pública de 1928.
4\$500	3\$600	4\$500	5\$000	J. G. Pereira & Comp.....	—	Idem.
42\$000	42\$000	—	42\$000	A. Placido Marques & Comp.....	5\$600	Em 1928 a unidade foi um.
27\$000	26\$000	24\$000	26\$800	Salgado Guimarães & Comp. Ltd.....	23\$000	
46\$000	45\$000	46\$000	44\$000	Villas Boas & Comp.....	39\$500	
17\$000	18\$000	—	20\$000	Henrique Braga & Comp.....	—	Não constou da concorrência pública de 1928.
25\$500	26\$000	26\$000	30\$000	Andrade & Figueira.....	32\$000	
12\$200	13\$000	14\$000	15\$000	Cardinale & Comp.....	14\$000	

ensenso. Visto.— M. B. Lima, cont.dor.

Primeira — Só poderão se apresentar à concorrência, os empregados de qualquer repartição pública, exercendo cargo effectivo e cujos vencimentos comportarem o desconto mensal em folha, necessario ao pagamento da casa em cento e oitenta prestações.

Segunda — Cada funcionario só poderá concorrer á compra de uma casa e respectivo terreno, seja ella de um ou de dois pavimentos.

Tercera — A casa será entregue no estado em que se acha, não se obrigando o Patrimonio Nacional a fazer obras de qualquer especie.

Quarta — Não serão acceitas propostas de valor inferior ao preço da avaliação.

Quinta — O concorrente deverá juntar á sua proposta prova por certidão, de que seus vencimentos comportam o

desconto de que trata a clausula primeira.

Sexta — As propostas devem vir em envelope fechado, devidamente seladas e a ellas serão fixados os documentos mencionados na clausula quinta.

Sétima — O concorrente acceto deverá apresentar dentro de 20 dias após a acceptação de sua proposta, certidão que prove não ser proprietario de imovel.

No dia 8 de maio, ás 13 horas, serão licitadas as seguintes casas:

Tercero grupo:

Avenida Sete de Setembro (lado par, esquerdo) 19 — predios:

Typo 2) 30-32, 62-64, 66-68, 70-72, 74-76. 41:880\$000

Typo 2-A) 40, 44, 48, 50 e 82. 25:880\$000

Typo 3-A) 26-28, 30-32, 34-36, 38-40, 42-44, 46-48, 50-52, 54-56, 58-60, 62-64, 66-68, 70-72, 74-76, 78-80, 82-84, 86-88, 90-92, 94-96, 98-100. 40:880\$000

Typo 3-B) 38, 42, 46 e 50. 25:880\$000

Typo 4) 34-36, 52-54, 58-

60, 78-80. 47:880\$000

(Processo n. 6.618-29)

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 19 de abril de 1929. — Sylvio V. Oliveira, secretario.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA OS TRABALHOS DE DEMOLICÃO DO ANTIGO EDIFICIO DA SUPERINTENDENCIA DE SANTA CRUZ, E FECHAMENTO DO TERRENO ONDE SE ENCONTRA O NOVO EDIFICIO.

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, faço saber que serão recebidas na secretaria desta directoria, ás 13 horas do dia 6 de maio proximo vindouro, propostas para os trabalhos de demolicão do antigo edificio da Superintendencia de Santa Cruz e fechamento do terreno onde se encontra o novo edifi-

tição, nas condições que vão abaixo indicadas:

Primeira — Os serviços obedecerão às especificações organizadas pela segunda sub-directoria do Patrimônio, que vão transcritas mais adiante, e projecto que poderá ser examinado todos os dias úteis pelos interessados das 14 às 16 horas nesta sub-directoria.

Segunda — As propostas serão apresentadas em envelopes fechados, em três vias, com a inscrição de "Proposta", devidamente datadas e assignadas, sem emendas ou entrelinhas, com o preço global escrito por extenso, com a declaração de sujeitar-se o proponente às condições deste edital e do Código de Contabilidade, sendo então a primeira via dessas propostas devidamente sellada.

Em outro envelope, também fechado, com a declaração "Idoneidade", conterá, além dos recibos de impostos federais e municipais, títulos de idoneidade profissional; supprirá esses títulos no caso dos não diplomados, um atestado passado por um engenheiro conceituado.

Tercera — Os proponentes, no acto da concorrência, deverão exhibir o talão da Thesouraria do Thesouro Nacional, relativo à caução de 1:000\$, em apolices ou em moeda corrente, feita até a véspera da mesma concorrência.

O concorrente accedido só poderá ser reembolsado da respectiva caução depois da assignatura do contracto.

Quarta — O preço proposto não poderá exceder de 15:040\$300.

Quinta — Em caso de duas ou mais propostas iguais, terá preferência:

a) a do que propuzer maior redução sobre o preço apresentado;

b) a do que for brasileiro;

c) no caso de empate, a do que couber por sorte.

Sexta — O proponente accedido, antes da assignatura do termo do contracto, deverá fazer nova caução de 1:000\$, em apolice ou moeda corrente, que servirá para garantia não só da execução do contracto como de todas as responsabilidades delle decorrentes.

Sétima — No caso do proponente accedido recusar assignar o contracto dentro de seis dias, a contar da data do convite feito pelos jornais officinaes, perderá, em favor da União, a caução referida na cláusula terceira.

Oitava — O contracto tornar-se-ha effectivo só depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Nona — As obras deverão ser iniciadas 10 dias depois, a contar da data do respectivo registro, e concluídas dentro de sessenta dias, a contar do seu início.

Decima — O pagamento será feito uma vez terminadas as obras e recebidas as mesmas por quem de direito.

Especificações

A demolição será feita com arrumação do material servível no local indicado pela fiscalização.

A alvenaria dos muros será de tijolo com argamassa de 2 de cal por 5 de sabão escolhido, devendo os mesmos ser em seguida embogados, rebocados e caiados.

Serão feitos reparos em cerca de 70ms.0 de muro existente, inclusive o serviço de reboco e caição que será feito em toda a sua extensão.

A cerca viva será reparada, consolidando os esteios de ferro e prendendo a tela depley em fios de arame, devendo a seguida receber uma pintura a óleo em duas demãos e na cor escolhida pela fiscalização.

Serão feitos os reparos necessários em um telheiro onde existe um depósito para água, inclusive as soldas que forem necessários na canalização d'água que vai para a caixa.

Será construído um pequeno abrigo de 3ms.0 de largura por 6ms.0 de comprimento, com material aproveitado.

Deverá ser feita a regularização do terreno onde se encontra o edificio velho depois do mesmo ser demolido.

O fornecimento de uma placa metálica com dizeres será feito pelo contratante, bem como a limpeza e lustragem dos moveis existentes na superintendencia, em numero de 16 peças.

Qualquer serviço que possa ser dispensado pela fiscalização será compensado por outro que se torne necessario fazer, avaliado pelos preços unitarios do orçamento. Proc. 43.251(28.)

Secretaria da Directoria do Patrimônio Nacional, 17 de abril de 1929.
— *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

O delegado geral do Imposto sobre a Renda torna publico que no dia 1 de junho proximo futuro termina o prazo para o recebimento das declarações de renda, relativos ao imposto devido no exercicio corrente. Estes documentos deverão ser redigidos e entregues de conformidade com o disposto no decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926, e cujas disposições principaes estão resumidas abaixo.

Quem deve fazer a declaração de renda

Todas as sociedades commerciaes, industriaes e civis, salvo as mencionadas no art. 74 do regulamento.

Todas as pessoas que residirem no territorio nacional, sem distincção de nacionalidade, sexo, estado e profissão e perceberem rendimentos produzidos dentro ou fora do paiz, taes como: lucros, dividendos, juros, salarios, ordenados, pensões, gratificações, alugueis e remunerações por serviços prestados, são consideradas contribuintes do imposto sobre a renda, desde que os rendimentos acima mencionados tenham sido superiores a 6:000\$ durante o anno proximo passado.

São, portanto, considerados contribuintes e obrigados a declarar os seus rendimentos a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, ou a estação fiscal situada na localidade de sua residencia, não só os brasileiros natos e naturalizados, como também os estrangeiros que residirem no territorio nacional.

Os estrangeiros que estiverem em transito no paiz não são contribuintes do imposto, salvo quando permanecerem mais de tres mezes no territorio nacional e perceberem rendimentos em parte ou totalmente produzidos no Brasil. Neste caso, antes de se retirarem do paiz são obrigados a declarar a repartição competente a totalidade da renda percebida durante a permanencia no territorio nacional.

Os residentes no exterior, quer sejam brasileiros natos ou naturalizados, quer sejam estrangeiros, estão sujeitos ao imposto que será cobrado da pessoa physica ou juridica que lhes pagar a renda.

Os responsaveis acima mencionados são obrigados a solicitar a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda ou a

repartição competente, antes de effectuarem a remessa para o exterior, a guia para recolhimento do imposto, sob pena de multa de 100\$000 a 5:000\$000.

Os procuradores, representantes ou quaesquer pessoas devidamente autorizadas subscreverão as declarações dos contribuintes ausentes.

Os tutores e curadores declararão a renda dos pupillos e curatelados.

A sociedade em liquidação deve declarar os lucros apurados durante a liquidação.

Os usufructuarios e outras pessoas que receberem rendimentos de bens que possuirem como se lhes pertencessem, incluirão taes rendimentos em suas declarações.

Os representantes legais das pessoas physicas ou juridicas, ou de incapazes, farão as declarações dos seus representados.

Os membros de uma mesma familia devem declarar separadamente as importancias que cada um perceber de suas rendas, de seu trabalho proprio ou das pensões de que tiverem o gozo privativo, sendo permitido ao chefe da familia solicitar que o lançamento das pessoas que vivem sob seu tecto seja feito em seu nome e, neste caso, responde pelo pagamento do imposto devido por todos.

Os conjuges serão tributados em relação aos rendimentos do casal, qualquer que seja o regimen dos bens, sendo facultado a qualquer delles solicitar o lançamento em seu nome, em relação á renda dos bens que lhe pertencam, considerando-se a solicitação como feita quando for subscripta a declaração em separado.

O inventariante fará a declaração dos rendimentos provenientes dos bens da herança, enquanto a partilha não estiver homologada.

Sendo a declaração de renda uma obrigação imposta annualmente ao contribuinte, este deve renovar a que tiver feito no anno passado, consignando, porém, os rendimentos percebidos em 1928.

Os funcionarios publicos que pagarem na fonte a parte proporcional do imposto em relação aos seus vencimentos são obrigados a declarar a totalidade dos seus rendimentos, inclusive a do cargo que exercem, para os effectos da cobrança do imposto correspondente ás outras categorias e á renda global.

Como deve ser feita a declaração

Para facilitar aos contribuintes a declaração das suas rendas, funciona na sede da Delegacia Geral, na Avenida das Nações, uma secção especialmente destinada a prestar informações sobre o preenchimento das formulas respectivas, de accordo com os dados fornecidos pelos contribuintes. Esta secção está localizada no saguão de entrada do edificio e funciona, diariamente, das 11 ás 17 horas.

Nos Estados, os contribuintes poderão obter estas informações nas estações arrecadadoras federaes, situadas nas localidades em que residirem e nas secções da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda annexas ás delegacias fiscaes.

Deve constar das declarações a totalidade da renda que os contribuintes tiverem recebido durante o anno passado e, bem assim, as despesas obrigatorias que fizerem para auferir a renda e sera as quaes os rendimentos não teriam sido percebidos. Só serão permitidas as deducções das despesas que constarem do regulamento.

Os agricultores não estão igualmente sujeitos ao imposto proporcional, mas deverão declarar os lucros provenientes da exploração agrícola e pecuária para os efeitos da cobrança do imposto complementar sobre a renda global. Quando desconhecermos o lucro real da agricultura, pagarão o imposto em relação ao lucro presumido de 5 % sobre o capital representado pela propriedade nos termos do regulamento.

Os accionistas, os membros das sociedades commerciaes ou industriaes e os portadores de títulos de dividas publicas também não pagarão o imposto proporcional, mas serão obrigados a declarar na formula do modelo n. 26 a importância dos dividendos, dos lucros e dos juros que tiverem recebido ou que lhes tiverem sido creditados, para a cobrança do imposto complementar sobre a renda global.

Os portadores de juros percebidos a qualquer título, excepto os de apolices, farão a declaração da totalidade recebida, para o efeito do pagamento do imposto proporcional e complementar.

Os funcionarios publicos, os empregados do commercio, os gerentes, guarda-livros, administradores e todas as pessoas que tenham recebido salarios, ordenados, pensões, gratificações, bonificações, subsidio ou qualquer remuneração por serviços prestados, farão a declaração das importancias recebidas no anno findo, quer aquellas remunerações tenham sido pagas pelos cofres publicos, ou por particulares.

Os medicos, os dentistas, os advogados, os engenheiros, os architectos, os constructores civis, os artistas e outras pessoas que percebam remunerações de seus trabalhos proprios ou do exercicio de profissões não commerciaes são obrigados a declarar a totalidade da importância recebida no anno passado, podendo solicitar a deducção de despesas permitidas pelo regulamento e que tenham sido indispensaveis á percepção dos seus lucros e honorarios.

Os proprietarios de predio de aluguel e os de terrenos e pedreiras arrendados devem declarar a totalidade da importância realmente percebida no anno findo e proveniente dos alugueis e arrendamentos.

As sociedades commerciaes e civis não poderão deduzir dos seus lucros liquidos a parte que tiver sido distribuida aos associados.

As firmas individuaes e as sociedades em commandita, em nome colectivo, de capital e industria, em conta de participação, cooperativas, por quotas de responsabilidade limitada, e as sociedades anonyms estão sujeitas ao imposto de renda sobre a totalidade dos seus lucros, qualquer que seja a respectiva importância, exceda ou não a réis 6:000\$, devendo para esse fim apresentar declaração na formula do modelo n. 25 e pagar a taxa de 6 %, que incidirá:

a) sobre a totalidade dos lucros liquidos, apurados em 1928 ou no periodo de 12 meses encerrado antes de 1 de maio proximo futuro, em se tratando de firmas individuaes, sociedades em commandita, em nome colectivo, de capital e industria, em conta de participação, cooperativas, por quotas de responsabilidade limitada; e antes de 1 de junho proximo futuro, em se tratando de sociedades anonyms, quando o interessado preferir a tributação por esse modo cumprindo-lhe nesse caso annexar á declaração quaesquer documentos devidamente authenticados que a comprovem satisfatoriamente.

b) sobre o rendimento tributavel determinado por meio dos coefficients estabelecidos no art. 57, § 4º, do regulamento, quando o contribuinte indicar na sua declaração o volume das vendas mercantis effectuadas no anno de 1928, optando assim pelo lançamento de accordo com a importancia dessas operações. Deverá então juntar á declaração, nos termos do art. 95, § 1º, do regulamento, a relação das vendas constantes dos seus livros fiscaes, á qual deverá ser devidamente assignada.

Os proprietarios das firmas individuaes são obrigados a fazer também a declaração de renda na formula do modelo n. 26, mencionando o total dos lucros auferidos no negocio, para o efeito do pagamento do imposto complementar e progressivo.

Quando a importancia do lucro real verificado em balanço não exceder a 6:000\$000 e o negociante não tiver rendimento algum de outra categoria que adicionado áquelle atinja a importancia superior a 6:000\$000, será dispensada a entrega de sua declaração individual de renda e apenas exigida a da firma, na fórmula do modelo n. 25.

O commerciante em firma individual deve indicar também na sua declaração no modelo 26 todos os rendimentos não derivados da actividade mercantil, afim de ser cobrado o imposto proporcional que for devido sobre os rendimentos não oriundos do commercio, bem como o complementar e progressivo sobre a sua renda global.

A distribuição das formulas para a declaração de renda

A Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, no Rio de Janeiro, as secções do imposto nas delegacias fiscaes e nas alfandegas dos Estados, as collectorias e mesas de rendas estão sufficientemente apovionadas de formulas de declarações para fornecer-las gratuitamente ás pessoas que as solicitarem. As formulas do modelo n. 25 destinam-se ás firmas e sociedades quaesquer, e as do modelo n. 26, a todos os demais contribuintes, para as suas declarações individuaes.

Quando uma pessoa solicitar mais de tres formulas de um só modelo, deve fazel-o declarando por escripto os nomes e os endereços das pessoas a quem se destinam.

Os estabelecimentos bancarios, as firmas e sociedades commerciaes, bem como as corporações em geral, receberão o numero de formulas de cada modelo de que necessitarem, mediante pedido escripto indicando apenas o numero de formulas desejadas, sem a obrigação de indicar os nomes e os endereços acima alludidos.

Os pedidos podem ser feitos pessoalmente ou em carta pelo correio, devendo neste caso ser indicado claramente o endereço para que possam ser attendidos por via postal.

Onde deve ser entregue a declaração de renda

O contribuinte deve fazer a declaração de rendimento na repartição situada no districto fiscal onde estiver a sua residencia.

Para os efeitos da declaração de renda, a residencia está no logar onde o contribuinte habitar e em circumstancias que permitam presumir a intenção de a manter.

Aquelle que exercer uma função particular ou publica fará a declaração na estação fiscal situada na localidade onde a função estiver sendo desempe-

nhada, durante o prazo das declarações.

Quando o contribuinte tiver no país um representante, a declaração será feita na localidade da residencia deste ou na sede da representação.

A competencia da autoridade fiscal para receber a declaração não é indicada pela situação da propriedade. Assim, o contribuinte que perceber rendimentos originados em mais de um municipio ou em mais de um Estado, incluil-os-ha em uma só declaração, que será feita na estação arrecadadora situada na localidade de sua residencia.

As casas matrizes declararão perante a autoridade fiscal do districto em que funcionar a sede, a totalidade dos rendimentos proprios e os das respectivas succursaes, filiaes e agencias.

Como deve ser entregue a declaração de rendimentos

As declarações podem ser entregues por uma das formas seguintes:

- a) pessoalmente;
- b) pelo correio;
- c) pelo deposito nas caixas existentes no saguão do edificio onde funciona a delegacia geral.

A entrega da declaração por via postal ou o deposito nas caixas destinadas a esse fim, evita ao contribuinte perda de tempo e facilita cumprir a obrigação fiscal com a maior segurança.

Os contribuintes que enviarem as declarações pelo correio ou as depositarem nas caixas especiaes receberão os recibos das mesmas, por via postal, dentro de 15 dias da data da entrega. O *Diario Official* da União publicará a remessa do recibo ao endereço do contribuinte, valendo esta publicação como prova do recebimento daquelle documento.

No Districto Federal as declarações serão entregues á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

Nas capitales dos Estados as declarações de renda serão entregues ás collectorias, ás alfandegas e á secção do imposto de renda annexa ás delegacias fiscaes.

Nas outras localidades dos Estados estes documentos serão recebidos pelas collectorias e mesas de rendas, bem como pelas alfandegas, postos e registros fiscaes nas cidades em que as houver.

Para facilitar os serviços de recebimento das declarações, tendo em vista a commodidade dos interessados, é conveniente que as sociedades commerciaes, as associações de classe e as corporações em geral reuam as declarações dos seus associados e empregados, encaminhando-as em lotes ás estações fiscaes competentes, que darão recibo provisório para o lote, trocando-o posteriormente pelos recibos individuaes de cada declarante. O commercio evitará com essa concessão a perda do tempo dos seus auxiliares, o que sempre acontece, principalmente nos ultimos dias do prazo, quando teem de esperar a vez de serem attendidos nas repartições fiscaes. As declarações assim reunidas podem também ser entregues pelo correio ou depositadas nas caixas proprias.

Como deve ser pago o imposto

O contribuinte póde effectuar o pagamento do imposto a dinheiro ou por meio de cheque emitido a favor da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, quando se tratar de contribuintes do Districto Federal, e a favor das Delegacias Fiscaes, quando se tratar de contribuintes dos Estados.

Pagamento por cheque

Para maior garantia do contribuinte e da arrecadação os cheques devem ser cruzados, encravando-se entre as barras do cruzamento as palavras "Banco do Brasil".

A emissão e o cruzamento pela forma acima recomendada tornam o recebimento obrigatório e unicamente possível pelo Banco do Brasil, e o crédito da importância do cheque em contas das repartições encarregadas de receber a receita ao Thesouro Nacional.

Da emissão do cheque nominal e do cruzamento, sem o visto do estabelecimento sacado, decorre para o contribuinte, em caso de perda ou falta do recibo, a possibilidade de provar em qualquer tempo que o cheque emitido para pagamento do imposto, se lhe tiver sido debitado pelo banco sacado foi recebido pelo Banco do Brasil e creditado em conta daquellas repartições.

Os cheques para pagamento do imposto de renda não devem ser emitidos ao portador, nem visados pelo banco sacado. O visto no cheque indica que a importância respectiva já foi debitada ao sacador, enquanto que o cruzamento dá ao contribuinte a garantia de que o cheque por elle emitido lhe será debitado, unicamente, depois que a repartição fiscal o tiver registrado, averbado a sua declaração de renda com a indicação de "pago por cheque" e incluído o título em listas remetidas ao Banco do Brasil.

Os cheques emitidos nominalmente em favor das estações fiscaes acima mencionadas, e cruzados pela forma indicada, podem circular livremente pelo correio ou ser depositados sem recibo nas caixas acima alludidas, sem que o contribuinte incorra no risco de prejuizo da importância correspondente ao valor do título, em caso de extravio deste.

A segurança offerecida pelo cheque nominal e cruzado, tanto para o fisco como para o publico, a commodidade das partes interessadas, a boa ordem dos serviços de arrecadação, da extração dos recibos e das averbações necessarias nos departamentos fiscaes, conqumem a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda a solicitar do publico que use em grande escala o cheque — nas condições acima mencionadas — para o pagamento do imposto de renda.

Os cheques podem ser emitidos em favor de terceira pessoa, sendo necessario nesse caso que o beneficiario o endosse á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda ou ás delegacias fiscaes nos Estados, conforme tenha de o transferir áquella ou a uma destas repartições.

As pessoas que não possuirem contas nos bancos poderão adquirir, nos diversos estabelecimentos bancarios, os cheques na importância que desejarem para o pagamento do imposto de renda. Estes cheques, quando emitidos em favor das repartições fiscaes deverão ser assignados pelas partes, e quando emitidos em favor de terceiros deverão ser endossados por estes áquellas repartições.

O emitente de cheques sem fundos no estabelecimento sacado fica sujeito á multa e ao processo criminal de que trata a lei de cheques.

As repartições fiscaes são obrigadas a agir contra os que emitirem cheques

sem fundos no banco sacado, denunciando-os e enviando o título á autoridade competente.

O contribuinte que utilizar cheques de sua propria emissão ou emitidos por terceiros, os quaes não sejam pagos por falta de fundos, será intimado a pagar o imposto em prazo curto, e si não o fizer proceder-se-ha á cobrança executiva immediata.

Quando deve ser feito o pagamento do imposto. Penalidades.

O contribuinte, no acto de fazer a sua declaração de renda, póde solicitar guia para o pagamento a dinheiro nas exactorias ou juntar o cheque na importância do imposto.

Os cheques serão annexados ás formulas de declarações de rendimentos, quando forem entregues por via postal ou depositados nas caixas destinadas a recebê-los.

No Distrito Federal, quando o contribuinte não pagar o imposto por cheque ou não pedir guia para ir pagá-lo na Recebedoria, será notificado por carta para recolher o imposto, a partir de 1 de setembro.

A primeira quota ou a quota unica fica sujeita á multa de 10 % si não for paga dentro de 10 dias da notificação, salvo os casos de reclamação, nos termos do regulamento.

Quando forem excedidos os prazos, serão cobradas as quotas com a multa de 10 % em cada uma.

Nos Estados, de accôrdo com o disposto no decreto n. 16.838, de 24 de março de 1925, revigorado pela lei numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925 e no art. 131 do decreto numero 17.390, de 26 de julho de 1926, o pagamento da totalidade do imposto ou da primeira quota deve ser feito no acto de entrega da declaração, e o das quotas restantes com intervallos de 30 dias depois do pagamento da quota inicial.

O atraso no pagamento das quotas dá lugar á multa de móra.

As secções do imposto de renda annexas ás delegacias fiscaes e as exactorias situadas nos Estados receberão as declarações que lhes forem entregues sem pagamento, sujeitando o contribuinte á multa de móra si a primeira quota não for paga no acto da entrega da declaração.

Os contribuintes dos Estados podem entregar as suas declarações e pagá-las por cheque ou a dinheiro, juntando o cheque ou, quando se tratar de contribuinte das capitães dos Estados, solicitando á secção competente da delegacia fiscal a guia para pagamento na exactoria local.

Os cheques e as declarações poderão ser entregues pelo correio, como é de uso no Rio de Janeiro.

O contribuinte que não fizer a declaração dos seus rendimentos até 1 de junho proximo ficará sujeito ao lançamento *ex-officio* com a multa de 60 % do imposto sobre a renda que lhe for arbitrada.

Verificada a falta da declaração, as repartições arrecadoras que tiverem a seu cargo o lançamento do imposto solicitarão esclarecimentos aos fallosos, notificando-lhes que o lançamento *ex-officio* está iniciado com aquelle pedido.

Si dentro de 10 dias o contribuinte não prestar esclarecimentos, a repartição arbitrará o rendimento tributavel, calculará o imposto adicionando a multa de 60 % e fazendo as necessarias intimações para o pagamento da primeira

quota no prazo de 10 dias, e o das restantes com o intervalo de 30 dias. Fim dos estes prazos, os pagamentos ficarão sujeitos á móra.

Si o contribuinte satisfizer o pedido de esclarecimentos, a repartição poderá aceitar a renda que for declarada nesta phase do processo, não podendo dispensar a multa de 60 %, a qual somente deixará de ser applicada quando o contribuinte, antes de iniciado o processo *ex-officio*, por motivos justificados em requerimento ao chefe da repartição encarregada do lançamento e a juizo desta, fizer espontaneamente a declaração, e si até então não tiver sido intimado a prestar esclarecimentos por não a ter feito no prazo regulamentar.

Os contribuintes que fizerem declarações falsas ficam sujeitos ao lançamento *ex-officio*, sendo a renda arbitrada pela repartição fiscal e calculado o imposto com a multa de 75 %.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1929.
— F. T. de Souza Rios, delegado geral do Imposto sobre a Renda.

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

1928

Ex-officio 11.046, Guimarães — Alfredo Machado (Dr.), Corte de Appellação.

Ex-officio 12.686, Osorio — Antonio José (capitão), rua Tenente França numero 75, Meyer.

T. 399, Mello — Manoel Francisco de, rua Domingos Freire n. 50, Paquetá.

1928

Ex-officio 1.124, Beuttenmuller — Alberto, avenida Mem de Sá n. 90.

Ex-officio S. 196/218, Maia — Manoel Rodrigues, rua Pedro Americo n. 100.

Ex-officio 302/X.171, Paiva — Manoel de, rua Regente Feijó n. 62.

Ex-officio Y. 2.226, Companhia Paulista de Material Electrico, rua São José as. 74-76.

Ex-officio Y. 2.025/7.214, Rodrigues — Luiz Francini, rua Dr. Lino Teixeira n. 127.

Ex-officio Y. 2.052/7.152, Rosa — Manoel João da, Estrada de Ferro Central do Brasil.

1929

M. 1.381, Fraga & Moreira, rua do Ouvidor n. 70, 3ª porta e fundos.

A esses contribuintes expediu-se notificação mencionando-se a importância do imposto lançado, ficando-lhe marcado o prazo de dez dias, contados da data de 27 do corrente, conforme notificação expedida por via postal, para reclamar a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diario official*, e, dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instancia administrativa superior sem effeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto correspondente ás declarações seguintes.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1929.
— Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — O secretario, Rubens Rego Serra Martins.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUM,

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector se faz sciencia aos donos ou consignatarios das mercadorias abaixo relacionadas e depositadas nos armazens ns. 4, 16, 17 e 18 e Externo C. do Cães do Porto, que deverão providenciar para a retirada desses volumes dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de serem os mesmos vendidos em leilão.

ARMAZEM N. 4

B. D.: 32 fardos ns. 1 a 32, cartão em folhas, despacho de Bastos Dias & Companhia.

(Vapor *Bagé*, de Hamburgo, em 29 de setembro de 1928. Manifesto n. 1.709.)

IZA dentro de um triangulo: 25 caixas ns. 246/1.737 — 1 a 25, caldeirões, despacho de F. Almeida & Comp.

(Idem.)

IZA: Oito caixas ns. 57.609/16, obras esmaltadas, despacho de F. Almeida & Companhia.

(Idem.)

Levy: Cinco caixas ns. 307/1.414, ns. 1 a 5, obras de ferro esmaltado, despacho de Levy Santos & Comp.

(Idem.)

M. A. F. M 1.085: Uma caixa n. 2, ferramentas, despacho de Walter Schmidt & Comp.

(Idem.)

P. dentro de um losango: Uma caixa n. 32.131, couro, despacho de Bastos Dias & Comp.

(Idem.)

Rodac, dentro de um losango: Uma caixa n. 2.595, a Rodrigues de Almeida & Comp., contendo louça.

(Idem.)

R. L. P.: 13 fardos ns. 1 a 13, papel Buffon, para imprimir, á ordem.

(Idem.)

S. S.: Uma caixa n. 5.644, cabo de guarda-chuva, á ordem.

(Idem.)

A. P. C. dentro de um triangulo: 17 fardos ns. 12 a 28, cartão branco em folhas, despacho de W. Thale & Comp.

(Vapor sueco *Pedro Christophersen*, de Stockholm, em 18 de junho de 1928. Manifesto n. 1.083.)

Dr. Herbert Mosses: Um pacote sem numero, revistas de direito maritimo, ao mesmo.

(Idem.)

Gustav Norlund: Um engradado numero 1, fogão com pés, a Gustav Norlund.

(Idem.)

Nr. 705 dentro de um losango, contra marca C. N. N. C.: Duas peças e uma caixa ns. 1 a 3, partes para guindaste, despacho da Companhia Nacional de Navegação Costeira.

(Vapor inglez *Brupire*, de Nova York, em 20 de junho de 1925. Manifesto numero 1.096.)

R.: Quatro caixas ns. 6.936 a 6.939, drogas a Ernest Senutag.

(Vapor *Denderah*, de Hamburgo, em 28 de junho de 1928. Manifesto numero 1.151.)

Losango, C. N. N. C.: Sete caixas numeros 284 a 290, testadores e peças para machinas, despacho da Companhia Nacional de Navegação Costeira.

(Vapor inglez *Strabo*, de Liverpool, em 1 de agosto de 1928. Manifesto numero 1.333.)

G. A.: Quatro barricas ns. 1 a 3, louça, a Gonçalves Arens, despacho numero 48.745, de abril de 1929.

(Idem.)

E. H.: Uma caixa n. 87, grinaldas, ordem de Carlos Mehl.

(Vapor *Roland*, de Bremen, em 22 de maio de 1928. Manifesto n. 918.)

A. F. C.: Nove barris numeros 1.375 a 1.383, gomma, á ordem, despacho de A. Freixo & Comp.

(Vapor *Antonio Delphino*, de 5 de julho de 1927. Manifesto n. 1.114.)

Hime: Dous rolos de arame de ferro, sem numeros, á Comp. Chargeurs Réunis.

(Vapor *Leopoldo II*, de Antuerpia, em 15 de agosto de 1927. Manifesto numero 1.382.)

L. L. C.: Uma caixa n. 3.873, cabides para roupa a Borges Caricil & Companhia. (Vapor *Santa Fé*, de Hamburgo, em 3 de julho de 1928 — Manifesto n. 1.185.)

Cruzeta S. A. C. A.: Uma caixa numero 200, dendrim á ordem. (Vapor allemão *Bilbao*, de Hamburgo, em 1 de setembro de 1927 — Manifesto numero 1.448.)

D. V.: Uma caixa n. 17, catalogos á Stahleiman Ltda. (Idem.)

S. W. sobre J. A. S.: Uma caixa numero 1.336 encerados, despacho de J. A. Simão. (Idem.)

S. H.: Tres caixas e uma barriça, ns. 412 a 415, fogão para produzir fumo, massa, instrumentos para signaes e ferramentas para bordo de aeroplano. (Idem.)

S dentro de um losango: Quatro caixas ns. 31 a 34, productos chimicos, despacho de Estabelecimentos Chimicos Rapallo. (Idem.)

G. M.: Quatro caixas ns. 5 a 8, peças de automoveis á União Commercial das Marcas Francezas. (Vapor francez *Lipari*, de Hamburgo, em 6 de setembro de 1927 — Manifesto n. 1.481.)

A. R. T. S.: Uma caixa sem numero, material para electricidade, notificar a A. R. Teixeira & Comp.. (Vapor *Marconi*, de 20 de setembro de 1927 — Manifesto n. 1.564.)

L. F. B. dentro de um losango: Uma caixa n. 263, material de reclame á ordem. (Idem.)

M. P.: Uma caixa n. 61.029/3, material de reclame, notificar Miranda & Puertas. (Idem.)

R. V. C.: Um amarrado de tubos sem numeros a R. Veiga & Comp. (Idem.)

S dentro de um circulo, contra marca O. C.: Uma caixa n. 3.595, livrinhos a Standard Oil Co. of Brasil. (Vapor *Indian Prince*, de 3 de outubro de 1927 — Manifesto n. 1.652.)

A. O. 23. L.: Uma caixa n. 1, afiadores para faca, despacho de C. Pollo. (Vapor *Succia*, de 17 de outubro de 1927 — Manifesto n. 1.731.)

S. K. F. 1.492: Uma caixa n. 7, pamphletos á Companhia S. K. F. do Brasil. (Idem.)

F. R.: Uma caixa n. 1.110/1, serra, a Flexa Rabello. (Vapor *Sarthe*, de 18 de outubro de 1927 — Manifesto numero 1.751.)

Rinder: Uma caixa n. 2, potassa caustica ordem Hyman Rinder, despacho 119.054, de 1927 (Vapor *Dryden*, de 22 de outubro de 1927 — Manifesto n. 1.778.)

N. 551 dentro de um losango, contra marca C. N. N. C.: Uma caixa numero

98.243, partes de machinas a Companhia Nacional de Navegação Costeira. (Vapor *Drechterland*, de 11 de novembro de 1927 — Manifesto n. 1.895.)

Losango C. N. N. S.: Dez volumes numeros 230 a 239, machinas para examinar, despacho da Companhia Nacional de Navegação Costeira. (Vapor *Delambre*, de 8 de outubro de 1927 — Manifesto n. 1.690.)

C. A ou G. A dentro de um losango: Uma barriça n. 11, louça a Gonçalves & Aren. (Idem.)

J. R. dentro de uma cruzeta, contra marca F. C: Uma caixa n. 1, amostras de esmalte a Macpherson Botelho & Comp. (Idem.)

Sem marca: Um amarrado de louça, sem numero — Não consta. — (Idem.)

Montes: Um engradado n. 523, louça sanitaria e accessorios á ordem. (Vapor *Sarthe*, de 20 de fevereiro de 1928 — Manifesto n. 328.)

Ford: Duas caixas ns. 35 e 3.912, peças para auto, despacho 54.096, de 1928, da Ford Motor Export Inc. (Vapor *Bronte*, de 16 de abril de 1928 — Manifesto n. 690.)

M. D. S.: Uma caixa sem numero, não consta. (Idem.)

ARMAZEM N. 16

ACCB, losango: Uma caixa n. 4, peças de automovel, despacho n. 15.724, de 1926, A. Commercial dos Chauffeurs (vapor *Vandyck*, de 11 de janeiro de 1926 — Manifesto n. 46.)

ACCB, losango: Uma caixa n. 20, idem, idem. (Idem.)

Berrini dentro de um quadrado: Uma caixa n. 24, artigos medicinaes, despacho n. 16.335, de 1926, Freire Guimarães. (Idem.)

HGC: Uma caixa n. 10, artigos medicinaes, despacho n. 18.201, de 1926, Heitor Gomes & Comp. (Idem.)

MDS: Uma caixa n. 23, cutelaria á ordem (vapor *Ceylan*, de 7 de janeiro de 1928 — Manifesto n. 37.)

CF&C em uma cruzeta: Uma caixa n. 9.000, ratoeiras, despacho n. 124.370, de 1926, Freitas Couto & Comp.

CF&C em uma cruzeta: Duas caixas ns. 9.000, 1/2, idem, idem (vapor inglez *Vasari*, de 6 de outubro de 1926 — Manifesto n. 1.486.)

NGL: Duas caixas ns. 1 e 1, motores electricos, papel, ferragens, despacho numero 11.098, de 1927, Naegli & Comp. (Idem.)

USREC: Um encapado n. 2.320, pneumaticos de borracha, despacho numero 119.130, de 1926, United States Rubber Export & Comp. Ltda. (Idem.)

N. 64 dentro de um triangulo: Uma caixa n. 212, amostras a Scheitlin & Comp. (vapor inglez *Almanzora*, de Southampton, em 9 de outubro de 1926 — Manifesto n. 1.502.)

HSC dentro de um losango: Uma caixa n. 1, material impermeavel, despacho de Henrique Schayé (vapor *Deseado*, de 3 de dezembro de 1926 — Manifesto numero 1.803.)

C. Jardim & Comp.: Um pacote sem numero, não consta do manifesto. (Idem.)

Custodio Fernandes: Um pacote sem numero, não consta do manifesto. (Idem.)

ELC: Uma caixa n. 7, tecidos de algodão á ordem. (Idem.)

MCC: Uma caixa n. 57, amostras a Mario de Carvalho & Comp. (Idem.)

N. 186 dentro de um triangulo, contra marca BMC: Uma caixa n. 5, serras a

B. Martins & Comp., despacho numero 148.839, de 1928. (Idem.)

S dentro de um triangulo: Um pacote n. 218, amostras a Fonseca Vaz & Comp. (Idem.)

Maria de Carvalho: Um pacote sem numero, não consta do manifesto. (Idem.)

AG: Uma caixa n. 4, artigo de Paris á ordem (vapor *Almanzora*, de 6 de dezembro de 1926 — Manifesto n. 1.842.)

SI: Uma caixa n. 8, perolas de imitação á ordem. (Idem.)

PM: Uma caixa n. 9.900, capas etiquetas á ordem (vapor *Formosa*, de 16 de dezembro de 1926 — Manifesto n. 1.882.)

W F: Uma caixa n. 128, brinquedos á ordem, despacho de Hugo Frugen (Vapor *Bayern*, de Harburgo, em 31 de março de 1927. Manifesto n. 532.)

AS 3.271: Duas caixas ns. 1 e 2, artigos de Paris á Academia S. de Belleza (Vapor *Destrade*, de 4 de novembro de 1927. Manifesto n. 1.849.)

JP: Uma caixa sem numero; simili marmore, ordem David Guisser (Idem.)

JR 3.028: Duas caixas ns. 1 e 2, ferramentas, laminas de aço á ordem (Idem.)

MW: Um barril n. 1, oleo figado de bacalhau, despacho n. 144.898, de 1927. (Idem.)

SEA: Duas caixas ns. 1.610 e 1.611, tabletes de papelão á ordem, despacho de Michael & Comp. Limitada (Vapor *Sierro Moreno*, de 9 de novembro de 1927. Manifesto n. 1.881.)

MJC: Duas caixas ns. 502-4/2, sacopolhas á Agular Pestana (Vapor *francez Murigny*, de 18 de novembro de 1927. Manifesto n. 1.942.)

BWAGCY, dentro de um losango: Uma caixa n. 1, material de reclame á Brazilian W. Agencie (Vapor *Vandyck*, de 28 de novembro de 1927. Manifesto numero 1.999.)

IBM sobre CS: 21 caixas ns. 9.482 a 9.499, 9.501, 9.502 e 9.508, peças para balanças, despacho n. 48.472 de 1928 (Idem.)

SSMC dentro de um losango: Tres caixas ns. 1.608, 1.609 e 1.615, peças para machinas costurara Singer S. M. (Idem.)

C.P.C.: Cinco caixas ns. 2.840 a 2.844, bombons de frutas, despacho de Iglesias & Comp. (Vapor *Monte Sarmiento*, de 28 de novembro de 1927 — Manifesto n. 2.004.)

H.M.5320: Duas caixas ns. 1 e 2, obras de aluminio á Abel Gomes & Companhia. (Idem.)

Numero 598, dentro de um triangulo: Cinco caixas ns. 1 a 5, obras de ferro, despacho n. 151.925, de 1928. Villas Boas & Comp. (Idem.)

R.S.: Uma caixa n. 2.677, ferragens, despacho de Ricardo Schaller. (Idem.)

S.H.: Uma caixa n. 598, não consta do manifesto. (Idem.)

Numero 619, dentro de um losango, contra marca C.N.N.C.: 19 barricas ns. 1 a 19, material refractario para fundição de aço, despacho da Companhia Nacional Navegação Costeira. (Vapor *Sierro Ventura*, de 1 de dezembro de 1927 — Manifesto n. 2.027.)

E.J.M.: 29 caixas ns. 1 a 29, pastas para dentes, notificar E. J. Magalhães. (Vapor *Western World*, de 2 de dezembro de 1927 — Manifesto n. 2.033.)

Numero 453, dentro de um losango, contra marca P.A.T.S.: 21 caixas numeros 3 a 13, 105, 106, 110, 112, 207 a 211 e 1000, artigos diversos para droguitas, notificar Freire Guimarães & Comp. (Idem.)

Sem marca: Uma caixa e tres peças, sem numeros; não consta do manifesto. (Idem.)

A.S.B.: Uma caixa n. 4.424, productos chimicos á Academia Scientifica de Belleza. (Vapor *Orania*, de 19 de dezembro de 1927 — Manifesto n. 2.137.)

B.C.: Duas caixas ns. W-9.706 e 9.707, fios de seda artificial, á ordem. (Vapor italiano *Maria Christina*, de Genova, em 16 de dezembro de 1927 — Manifesto n. 2.122.)

S.I.C. Est.: Uma n. 3.352, amostras de productos pharmaceuticos á ordem. (Idem.)

S.S.W.: Oito caixas ns. 2.039 e 2.046, laminas de serra á João Marandino. (Vapor *Sierro Cordoba*, de 22 de dezembro de 1927 — Manifesto numero 2.167.)

Gustavo & Comp.: Um pacote sem numero, amostras de tecidos. (Vapor *Vandyck*, de 4 de novembro de 1924 — Manifesto n. 1.563.)

Carga de vapores ignorados, descarregada no armazem 18. Consignatarios e conteudo ignorados.

A.A.: Duas caixas ns. 533 e 537.

A.R.: Tres saccos ns. 6, 8 e 25.

A.E.G.: Seis amarrados tubos, sem numeros.

C.C.: Um encapado sem numero.

D.F.C.: Uma caixa n. 26.

The English Electric: Uma caixa sem numero.

E.C.O.: Uma caixa n. 260.

J.T.C.C.: Tres caixas ns. 2.133, 2.174 e 3.090.

Supply Off. Naval Mission: Uma caixa n. 68.

M.C.C.: Uma caixa n. 43.

O.R.S.: Uma caixa n. 1.359.

Perty Amboy: Uma caixa sem numero.

R.C.C.: Dous fardos ns. 5.798 e 5.799.

Sem marca: Um rôlo encapado, sem numero.

Sem marca: Quatro saccos sem numeros.

Sem marca: Uma barrica sem numero.

Sem marca: Tres amarrados tubos, sem numeros.

S.F.C.: Uma caixa sem numero.

Sem marca: 10 caixas sem numeros.

Sem marca: Dous engradados sem numeros.

Sem marca: Sete barricas sem numeros.

Sem marca: Duas peças sem numeros.

Sem marca: Dous rolos, cobre, sem numeros.

Sem marca: Um amarrado, pás, sem numero.

Sem marca: Duas caixas ns. 174 e 7.952.

Sem marca: Um rôlo conduite, sem numero.

Sem marca: Seis rolos encapados, sem numeros.

Sem marca: Dous tambores, sem numeros.

Sem marca: 31 rolos, arame, sem numeros.

Sem marca: 32 vergalhões sem numeros.

Sem marca: Duas chapas de ferro, sem numeros.

F.T.C.: Um amarrado, chapa, sem numero.

Sem marca: Tres tubos de ferro, sem numeros.

Studebaker: Um amarrado de molas, sem numero.

S.C.: Uma caixa n. 8.857.

S.A.M.: Uma chapa de ferro, sem numero.

Sem marca: Oito chapas de zinco, sem numeros.

Sem marca: 76 canhoesiras, sem numeros.

Sem marca: Dous torradores, sem numeros.

V.M.C.: Uma caixa n. 192.

Sem marca: Um sacco sem numero.

Sem marca: Um amarrado de tubos, sem numeros.

Sem marca: Uma barra de chumbo, sem numero.

V. D. C.: Uma caixa n. 4.444.

M.V.C.: Uma caixa n. 7.324.

DIAS: Uma caixa n. 1.861.

S.A.M.: Um sacco sem numero.

Sem marca: Um amarrado de chapas, sem numero.

Sem marca: Duzentos e noventa kilos de folhas de Flanures.

ALMAZEM N. 17

P.R.: Uma caixa n. 32.011, publicidade, á ordem. (Vapor "Hoedie", de Hamburgo, em 25 de junho de 1927 — Manifesto n. 1.065.)

R.L.: Uma caixa n.1, productos pharmaceuticos, á ordem. (Idem.)

M.B.: Uma caixa n. 4.007/3, productos chimicos, á marins & Bacellar. (Vapor "Zeeilandia", de 2 de agosto de 1925 — Manifesto n. 1.055.)

S.M.: Uma caixa n. 719, papel, á ordem. (Idem.)

A.G.C.: Tres caixas ns. 225 a 227, obras de vidro, á Alberto Gestneth. (Vapor alemão "Wurtemberg", de 30 de abril de 1926 — Manifesto n. 647.)

B.S.C.: Uma caixa n. 876, artigos para bazar, á W. Arcus, despacho de Nunes Thomaz & Comp. (Idem.)

L.H.L.: Um engradado n. 3216, banheiras esmaltadas, á ordem. (Vapor "Antonio Despinho", de 4 de novembro de 1926 — Manifesto n. 1.641.)

L.H.L.: Uma caixa n. 4.400, bacias esmaltadas, á ordem. (Idem.)

V.S., dentro de um losango, contra marca A.H.: Quinze caixas ns. 1 a 15, carbonato de magnesia e drogas, despacho n. 67.554, de 1927, V. Silva & Companhia. (Vapor "Highland Laddie", de 24 de maio de 1927 — Manifesto numero 854.)

H.T.: Tres caixas ns. 15 a 17, perfumarias, á ordem. (Vapor "Almanzora", de 4 de abril de 1927 — Manifesto numero 548.)

P. dentro de um losango: Um encapado n. 3.514, material para gravatas e amostras á G. M. A. Petitjean. (Idem.)

W.E.C.: Uma caixa n. 532, á Willis Ellis & Comp.; despacho n. 47.224, de 1927. (Idem.)

C.A.C. dentro de um losango: Uma barrica n. 3, louça, á ordem; despacho n. 41.630, de 1928, de Confucio Abdon & Comp. (Vapor anglez "Nariva", de 26 de julho de 1927 — Manifesto n. 1.252.)

S.A.I.G.: Duas caixas ns. 134 e 135, tecidos de algodão á S. H. Industrias Gevara. (Idem.)

Carga de vapores ignorados descarregada para o armazem n. 17, consignatarios e conteudo ignorados:

A & C.: Um pacote n. 192.

Sem marca: Dous amarrados de vado, sem numeros.

A.P.: Uma caixa n. 6.

A.J.B.: Um amarrado caixa sem numero.

(Brazilian Exposition: Uma caixa numero 17.

Brazilian Bank London: Um sacco sem numero.

C.T.L.S. sobre LC.: Seis fardos sem numeros.
 COUTO: Nma caixa sem numero.
 CRUZ: Uma caixa n. 451.
 C.R.B.: Uma caixa n. 318.
 C.F.C.: Nove amarrados chapas sem numeros.
 C.N.E.: Uma caixa n. 5.
 D.J.D.S.C.: Uma barrica n. 725.
 D.P.R.S.: Uma caixa n. 3.
 Dia dentro de um triangulo: Uma caixa n. 57.
 E.D.: Dous saccos sem numero.
 G dentro de um losango: Uma caixa n. 3.572.
 H.R.: Duas caixas n. 672 e sem numero.
 N. 91.455 dentro de um losango, contra marca C.N.N.C.: Uma caixa numero 1.774.
 K.K.: Seis tambores sem numeros.
 Lloyd Brasileiro: Duas barricas sem numeros.
 L.I.C.: Duas caixas ns. 20 e 2.
 L.L.T.D.: Uma caixa n. 717.
 L.F.C.: Uma caixa sem numero.
 Lino dentro de um triangulo: Uma peça de ferro sem numero.
 M.A.C.: Um sacco n. 85.373.
 M. dentro de um losango: Dous tambores ns. 2.428 e 2.283.
 M. 162 C.I.: Uma barrica n. 30.
 Oscar Philipp: Um pacote sem numero.
 P.B.C.: Uma caixa n. 42.
 R.S. sobre P.S.N.C.: Um tambor numero 32.
 R dentro de um losango 19.220: Dous rolos sem numero.
 M.G. Raposo VO.: Uma caixa n. 9.062.
 The Royal M. Paket: Dous pacotes sem numeros.
 R.P.S.: Duas caixas ns. 9.298 e 8.301.
 R dentro de um losango: Uma caixa n. 4.966.
 S. dentro de um triangulo, contra marca A. C.: Uma caixa n. 137.
 S.N.O.W. sobre CC: Uma barrica sem numero.
 Siemens dentro de um losango: Uma caixa n. 399 ou 67.
 S. dentro de um losango, contra marca O.C.: Tres caixas ns. 199 e sem numero.
 S.S. dentro de um quadrado: Tres saccos numeros 3.646, 4.733 e sem numero.
 Sem marca: 22 barricas sem numeros.
 Sem marca: Nove fardos sem numeros.
 Sem marca: Duas barras sem numeros.
 Sem marca: 14 saccos sem numeros.
 Sem marca: Cinco amarrados de ferro, sem numeros.
 Sem marca: Seis amarrados torradores, sem numeros.
 Sem marca: 40 barras de ferro, sem numeros.
 Sem marca: Uma barra de aluminio, sem numero.
 Sem marca: Um amarrado de tela, sem numero.
 Sem marca: 20 amarrados de ferro, sem numero.
 Sem marca: Dous amarrados de barra de ferro, sem numeros.
 Sem marca: Seis amarrados de ferro, sem numeros.
 Sem marca: Nove vergas de bronze, sem numeros.

Sem marca: 38 vergalhões, sem numeros.
 Sem marca: 29 vigas de ferro, sem numeros.
 Sem marca: Sete barras de ferro, sem numeros.
 Sem marca: Um amarrado de ferro redondo, sem numero.
 Sem marca: Quatro tubos de ferro, sem numero.
 Sem marca: Duas cantoneiras sem numero.
 Sem marca: Quatro rolos encapados, sem numeros.
 Sem marca: Um rolo conduite sem numero.
 Sem marca: Um tambor sem numero.
 Sem marca: Cinco carretéis de ferro, sem numero.
 Sem marca: 12 caixas sem numeros.
 Sem marca: Duas bobinas de papel, sem numeros.
 Sem marca: Um encapado sem numero.
 Sem marca: Um pacote sem numero.
 U.S.M.S. sobre o n. 222 dentro de um losango: Uma caixa n. A 8.155/1.
 N. 200 dentro de um losango: Uma barrica n. 10.674.
 N. 200 dentro de um losango: Uma caixa n. O 23.529/1.
 W.: Uma caixa n. 2.202.
 V.V.C. dentro de um losango: Uma caixa n. 15.
 V.F. Bouças: Uma caixa n. 26.
 W.K.C.: Uma caixa n. 4.
 X—30.321 dentro de um losango: Duas caixas ns. 474 e 593.
 Sem marca: 28 fardos sem numeros.

ARMAZEM N. 18

Carga de vapores ignorados.
 Conteúdo e consignatarios ignorados.
 AG: Um sacco n. 63.
 ACC: Uma caixa n. 648.
 C: Duas caixas ns. 116 e sem numero.
 CMB: Uma caixa n. 17.
 CB: Um engradado sem numero.
 CB: U caixa n. 197.907-2.
 D—: Um fardo sem numero.
 DSS sobre LDC: Um encapado n. 38.
 EMC: Uma caixa n. 7.
 Firma Haslinger: Uma caixa sem numero.
 José F. Corrêa: Um pacote sem numero.
 João Miguel Fernandes: Um pacote sem numero.
 JFA: Um amarrado n. 5.548.
 M. Lucien Markel: Um pacote sem numero.
 VRC: Um amarrado n. 40.
 Nr. 52 — WPEC: Uma caixa sem numero.
 PG: Um amarrado, caixa n. 2.
 PBC: Uma caixa n. 469.
 RP Maria: Uma barrica n. 14.
 Sem marca: Um amarrado, caixa sem numero.
 Sem marca: Um encapado sem numero.
 Sem marca: Cinco caixas sem numeros.
 Sem marca: Tres barricas sem numeros.
 Sem marca: Um amarrado, sem numero.
 Sem marca: Nove pacotes sem numeros.
 Sem marca: Cinco peças louça, sem numeros.
 A: Dezoito pacotes, sem numeros.

ARMAZEM EXTERNO C

Carga de vapores ignorados.
 Conteúdo e consignatarios ignorados.
 AG sobre VC: Uma caixa.
 Angeli: Uma caixa.
 ACC: Sete caixas.
 ALR: Uma caixa.
 BCC: Uma caixa.
 GRC: Uma caixa.
 GSC: Uma caixa.
 CTC: Quatro cestos.
 CMC: Uma caixa.
 CNL: Uma caixa.
 CTC: Uma caixa.
 DSC: Duas caixas.
 Donato Jonoville: Uma caixa.
 FSC: Cinco caixas.
 G: Duas caixas.
 GLSC: Uma caixa.
 PLC: Duas caixas.
 PGC: Duas caixas.
 Pinto Bastos: Duas caixas.
 Portmap: Uma caixa.
 PMC: Uma caixa.
 PBC: Uma caixa.
 Roman: Duas caixas.
 SBC: Dezesete caixas.
 SC: Duas caixas.
 TBC: Uma caixa.
 Vermelho: Vinte e cinco caixas.
 Sem marca: Seis caixas.
 PRC: Uma caixa.
 JRC: Uma barrica.
 Sem marca: Uma caixa.
 Ferraz: Uma caixa.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 29 de abril de 1929. — Americo de Barros, 3º escripturário.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Externato do Collegio Pedro II

Avisa-se aos interessados que a concorrência aberta até as 14 horas do proximo dia 30 do corrente trata de material de "prompta entrega" e não de importação.

Secretaria do Collegio Pedro II (Externato), em 26 de abril de 1929. — Octacilio A. Pereira, secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

Chama-se a attenção dos interessados para o edital da Escola de Minas de Ouro Preto, publicado á pagina n. 7.474, do Diario de 29 de março.

Polícia do Districto Federal

CÔNCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE COMMISSARIO DE POLICIA DE SEGUNDA CLASSE

De ordem do Sr. Dr. chefe de Polícia convido os candidatos inscriptos no concurso para o provimento do cargo de commissario de policia de 2ª classe a satisfazerem dentro do prazo improrogavel de 15 dias as exigencias do edital de concorrência.

Secretaria da Policia do Districto Federal, em 20 de abril de 1929. — O secretario geral, Damaso de Proença Gomes.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do art. 305, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
E. Brasileira Auto Omnibus.....	20	Omnibus....	19	Abril	1929	Art. 248 L.....	Proprietario.
Light and Power.....	26	"	"	"	"	"	"
Idem.....	60	"	"	"	"	"	"
Rio Viçação S. A.....	129	"	"	"	"	82.....	"
V. Guanabara.....	135	"	"	"	"	248 L.....	"
Diab Irmão & Comp.....	145	"	"	"	"	"	"
Viçação Imperio.....	174	"	"	"	"	"	"
E. N. A. Viçação Ltd.....	197	"	"	"	"	"	"
Light and Power.....	303	"	"	"	"	"	"
P. M. chado.....	307	"	"	"	"	"	"
L. P. Souza.....	136	Carga	"	"	"	81.....	"
C. Usinas Nacionais.....	522		"	"	"	248 L/84.....	Motorista.
Viçação Imperio.....	612		"	"	"	144/248 L.....	Proprietario.
P. G. Santos.....	897		"	"	"	24 L.....	"
Light and Power.....	1.202		"	"	"	144.....	Motorista.
L. A. Salgado.....	1.360		"	"	"	248 L.....	"
A. Silva.....	1.421		"	"	"	"	Proprietario.
Light and Power.....	2.323		"	"	"	84.....	Motorista.
A. Pires.....	2.410		"	"	"	248 L.....	Proprietario.
E. Commercial S. Christovão.....	2.759		"	"	"	79.....	Motorista.
R. D. Motta.....	2.800	Passageiros	"	"	"	144.....	Proprietario.
C. I. Rio S. Paulo.....	3.223		"	"	"	248 L.....	Motorista.
J. R. Vaz.....	3.702		"	"	"	144.....	Proprietario.
A. Motta.....	4.194		"	"	"	248 L.....	Motorista.
A. M. Vilela.....	4.332		"	"	"	"	Proprietario.
T. Souza & Irmão.....	4.507		"	"	"	144.....	Motorista.
C. C. Brahma.....	4.555		"	"	"	100.....	Proprietario.
L. S. Leite.....	8		"	"	"	248 L.....	"
E. Alexandre.....	12		"	"	"	"	Motorista.
R. Ferreira & Comp.....	87		"	"	"	144/159.....	Proprietario.
J. Abitama.....	267	Experiencia. Passageiros	"	"	"	79.....	"
R. Ferreira & Comp.....	406		"	"	"	248 L.....	Motorista.
D. C. r. lho.....	442		"	"	"	"	Proprietario.
E. B. Pereira.....	736		"	"	"	84.....	Motorista.
J. Paracam.....	743		"	"	"	248 L.....	"
N. J. C. Franco.....	808		"	"	"	"	Proprietario.
J. P. Ferreira.....	818		"	"	"	100.....	Motorista.
E. Santos.....	830		"	"	"	248 L.....	Proprietario.
C. Commercial Maritima.....	1.213		"	"	"	"	"
T. N. Machado.....	1.326		"	"	"	102.....	"
R. Rozinhal.....	1.451		"	"	"	248/144.....	"
R. C. Campbell.....	1.518		"	"	"	81.....	"
Steinberg & Comp.....	1.742		"	"	"	79/81.....	"
A. C. Lessange.....	1.766		"	"	"	248 L.....	"
H. K. Luckert.....	1.882		"	"	"	81.....	Motorista.
C. O. Costa.....	2.150		"	"	"	257/81.....	Proprietario.
A. Sarmiento.....	9.471		"	"	"	102.....	Motorista.
P. M. Vieira.....	2.831		"	"	"	92.....	"
A. T. T. Brito.....	2.856		"	"	"	248 L.....	"
W. G. Cardim.....	4.067		"	"	"	"	Proprietario.
H. W. Laenert.....	5.732		"	"	"	102.....	Motorista.
A. P. Barros.....	5.788		"	"	"	"	"
A. Vieira.....	6.024		"	"	"	144.....	"
C. Commercial Maritima.....	5.976		"	"	"	248 L.....	Proprietario.
J. G. Nunes.....	6.197		"	"	"	"	"
M. F. Pedro.....	6.371		"	"	"	151.....	Motorista.
C. V. Boas.....	6.511		"	"	"	81.....	"
J. N. Pereira.....	6.939		"	"	"	248 L.....	Proprietario.
P. Pedro.....	7.018		"	"	"	102.....	"
Dant Filho.....	7.043		"	"	"	81.....	Motorista.
L. Froes.....	7.109		"	"	"	248 L.....	Proprietario.
A. R. Lima.....	7.278		"	"	"	"	"
M. Mello.....	8.043		"	"	"	144.....	"
L. Abrantes.....	8.186		"	"	"	248 L.....	Motorista.
J. Pinto.....	8.313		"	"	"	81.....	Proprietario.
Auto Mercantil.....	8.565		"	"	"	102/257.....	Motorista.
J. A. F. C. uto.....	8.885		"	"	"	144.....	"
C. Fontes.....	8.898		"	"	"	86.....	Proprietario.
			"	"	"	"	Motorista.
			"	"	"	102.....	"

Veiculos	Numeros	Especie do veiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
A. Segreto Sobrinho.....	8.983	Passageiro	19	Abril	1929	Art. 102.....	Motorista.
D. Silva & Irmão.....	9.234	"	"	"	"	" 81.....	Proprietario.
M. A. Z. Guimarães.....	9.311	"	"	"	"	" 243 L.....	Motorista.
F. M. Nieira.....	9.315	"	"	"	"	" 86.....	"
A. F. S. Guimarães.....	9.458	"	"	"	"	" 248 L.....	"
A. P. Cavalcanti.....	10.000	"	"	"	"	" ".....	"
F. B. M. Sarmiento.....	10.198	"	"	"	"	" 102.....	"
Lloyd Brasileiro.....	10.301	"	"	"	"	" 248 L.....	Proprietario.
D. J. Silva & Comp.....	10.389	"	"	"	"	" 102.....	"
M. Rino.....	10.391	"	"	"	"	" 248 L.....	"
S. Ranzel.....	10.676	"	"	"	"	" 144.....	"
J. Martins.....	10.832	"	"	"	"	" 102.....	Motorista.
J. Almeida.....	10.849	"	"	"	"	" 144.....	"
M. L. Oliveira.....	10.852	"	"	"	"	" 248 L.....	Proprietario.
R. Louwinds.....	10.950	"	"	"	"	" ".....	Motorista.
L. J. Gonçalves.....	11.062	"	"	"	"	" 102.....	"
J. Moura.....	11.066	"	"	"	"	" 248 L.....	Mot. 2 partes.
S. Appolinario.....	11.280	"	"	"	"	" 102.....	Motorista.
M. J. Soares.....	11.283	"	"	"	"	" 144.....	"
W. H. J. Rocha.....	669	"	"	"	"	" 102.....	Proprietario.

Observações

A falta de pagamento das multas por infracção importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar de accôrdo com o art. 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922

Inspectoria de Vehiculos, 26 de abril de 1929. — O inspector geral, *Armando Bernardes*.

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 27 do corrente, ás 8 horas:

Domingos Vieira da Silva, José Trancoso da Silva, Manoel José de Britto, João Rodrigues Amaro, Isaac David Miyrahi, Emilio Horta do Lourdes, Drault Ernanny de Mello e Silva, Virgulino Fernandes do Amaral, Joaquim Marques Cardoso e Arnaldo Gomes da Costa.

Prova pratica — José Eugenio de Carvalho Alves Martins, Manoel Tenreiro Corrêa e Andrez Perez Crespo.

Prova regulamentar — Raymundo da Silva Costa.

Turma supplemmentar — Vicente José Desiderio, Manoel Fernandes Loureiro, José da Cunha, Benedicto Pereira Gama, João dos Santos Carvalho e Simão Pereira da Silva.

Chamada para o dia 27 do corrente, ás 9 horas:

Octaviano Vieira da Silva, Mario Mathias, Flavio Porto Barroso, Otto Prazeres, Henrique Joaquim Lombardo, Hysses Malagutte de Souza, Manoel das Neves Nunes, Albino Gentil, Julio Simões e Mamede Ribeiro.

Prova pratica — Abel Gonçalves, Alvaro Corrêa de Lima e Joaquim Veilasseque.

Turma supplemmentar — Nivaldo Borges Moreira, Joaquim da Costa Bastos, Benedicto Oscar dos Reis, Israel Caetano Martins e Raymundo de Lima Pires.

Chamada para o dia 27 do corrente, ás 10 horas:

Theopompo Astrogildo Duarte Nunes, José Pereira Peixoto Guimarães, Oswaldo Crespo Pereira de Souza, Oldano Borges da Fonseca, Luiz Cardoso Martins,

Carlos Martins, Leonel Abrantes, Francisco Paulo Pridencio de Almeida, Abel Pereira de Mattos e Antonio Pereira Guedes.

Inspectoria de Vehiculos, em 26 de abril de 1929. — Pelo inspector geral, *M. Vianna*.

Escola Quinze de Novembro

Acta do recebimento e abertura da proposta apresentada na concorrência administrativa de inscrição para fornecimentos dos artigos dos grupos: 1 Pedra marmore de primeira qualidade com 1" metro quadrado. Pedra marmore de primeira qualidade de 1 1/2" metro quadrado. Pedra marmore de primeira com 2" metro quadrado. Pedra marmore de primeira qualidade com 3" metro quadrado: Pedras britadas, de alvenaria, para meio fios e paralelepipedos; pedra britada n. 1, metro cubico; Pedra britada n. 2, metro cubico; pedra britada n. 3, metro cubico; pedra de alvenaria facetada, metro cubico; pedra para meio fios, metro cubico corrido e paralelepipedos, milheiro.

Aos vinte dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e nove, ás doze horas, presentes na secretaria desta escola, sob a presidencia do Sr. Dr. José Gabriel de Lemos Britto, director, os senhores Rodolpho Casimiro do Couto, secretario; Augusto Corrêa da Silva, escripturario; João Ernesto Claude de Sampaio, almoxarife; Alvaro Narciso Mendes e Antonio de Lemos Britto, auxiliares de escripta e mais o Sr. Antonio R. Teixeira, unico concorrente inscripto ao fornecimento dos artigos constantes do grupo 2, conforme a relação por grupos publicados no "Diario Official" com o edital de dia seis de abril do

corrente anno, o qual assignou a presente acta, foi pelo senhor director declarado que, não havendo comparecido concorrentes aos demais grupos constantes do referido edital, mandava que se procedesse á abertura da proposta existente sobre a mesa, sendo a mesma devidamente rubricada pelos funcionarios presentes, e que se lavrasse acta do occorrido na sessão, o que, eu, Alvaro Narciso Mendes, auxiliar de escripta da Escola 15 de Novembro lavrei e a assignei. — *Alvaro Narciso Mendes*. — *José Gabriel de Lemos Britto*, director. — *Rodolpho Casimiro do Couto*, secretario. — *Augusto Corrêa da Silva*, escripturario. — *João Ernesto Claude de Sampaio*, almoxarife. — *Antonio de Lemos Britto*, auxiliar de escripta. — *Antonio R. Teixeira*, concorrente.

Confere a presente copia com o original. — O escripturario, *Augusto Corrêa da Silva*. — Está conforme, o secretario, *Rodolpho C. do Couto*.

PROPOSTA

Que faz Antonio R. Teixeira, estabelecido com pedreira no Marangá (Villa), em Jacarépaguá, para fornecer á Escola 15 de Novembro durante o corrente anno, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* do dia 6 de abril deste anno, para os artigos do grupo 2:

Especificação — Preço por unidade
Pedra britada n. 1, metro cubico, 60\$, sessenta mil réis.

Pedra britada n. 2, metro cubico, 55\$, cincoenta e cinco mil réis.

Pedra britada n. 3, metro cubico, 50\$, cincoenta mil réis.

Pedra de alvenaria facetada, metro cubico, 35\$, trinta e cinco mil réis.

Pedras para meios-fios, metro corrido, 15\$, quinze mil réis.

Paralelepipedos, milheiro, 150\$000
quatrocentos e cinquenta mil réis.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1929.
— Antonio R. Teixeira.

Nota — A presente proposta estava selada com uma estampilha de mil réis, (\$1000), devidamente inutilizada.
Rodolpho Casimiro de Couto.
Augusto Corrêa da Silva.
João Ernesto Claude de Sampaio.
Alvaro Narciso Mendes.
Antonio de Lemos Britto.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DO EDIFÍCIO CENTRAL E AMPLIAÇÃO DAS REDES DE LUZ E FORÇA DA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DE CAMPOS — ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado, no *Diário Oficial*, de 9 de abril corrente, para a execução das obras supra mencionadas.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Industria e Commercio, em 13 de abril de 1929. — Alexandre Teófilo de Carvalho Leal, no impedimento do director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

FAZENDA MODELO DE CRIAÇÃO SANTA MONICA E CURSO COMPLEMENTAR ANNEXO

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, DURANTE O ANNO CORRENTE DE 1929, A FAZENDA MODELO DE CRIAÇÃO SANTA MONICA E CURSO COMPLEMENTAR ANNEXO

Chamo a atenção dos Srs. interessados para o edital desta concorrência publica, publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente, ás paginas ns. 9.170-9.171.

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, Juparanã, em 24 de abril de 1929. — Vicente de Paula e Silva, director.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Pelo presente, chamo a atenção dos Srs. interessados, que se acha publicado no *Diário Oficial* do dia 20 do corrente, a inscrição para fornecimento, em 1929, dos artigos do grupo XIII — Material typographico.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 22 de abril de 1929. — Dr. Paulo Parreiras Horta, director geral.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Pelo presente, chamo a atenção dos Srs. interessados que se acha publicado no *Diário Oficial* do dia 19 do corrente, a inscrição para fornecimento em 1929 dos artigos do grupo XIV — Aventaes e toalhas, etc.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 20 de abril de 1929. — Paulo Parreiras Horta, director geral.

CONCURRENCIA PUBLICA

Chamo a atenção dos Srs. concorrentes para o edital publicado no *Diário Oficial* do dia 18 de abril corrente, para obras de construção dos passeios fronteiros aos terrenos da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, que dão para a avenida Maracanã, entre a rua Malta Machado e o rio da Joanna.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 20 de abril de 1929. — Paulo Parreiras Horta, director geral.

CONCURRENCIA PUBLICA

Chamo a atenção dos Srs. concorrentes para o edital publicado no *Diário Oficial* do dia 18 de abril corrente, para a construção de um estabulo e cavalariças para touros, dous ganhões e oito animaes de serviço na Estação de Monta de Rezende no Estado do Rio de Janeiro.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 20 de abril de 1929. — Paulo Parreiras Horta, director geral.

Directoria do Jardim Botânico

CONCURRENCIA PUBLICA PARA IMPRESSÃO DE 1.400 EXEMPLARES EM BROCHURA DO V VOLUME DOS "ARCHIVOS DO JARDIM BOTANICO" E 100 SEPARATA DOS MESMOS ARCHIVOS

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, pelo aviso n. 16.463, de 21 de novembro de 1928, e pela comunicação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio pelo officio n. 394, de 8 de março de 1929, faço publico que no dia 4 de maio de 1929, ás 13 horas, na sede desta repartição á rua Jardim Botânico n. 572, serão recebidas propostas para a impressão de 1.400 exemplares em brochuras de V volume dos "Archivos do Jardim Botânico" e 100 separata dos mesmos archivos, mediante as seguintes condições:

I — As firmas que desejarem concorrer, deverão solicitar nesta directoria, guia para o recolhimento ao Thesouro Nacional da quantia de 1:000\$000 em moeda corrente ou em titulo da divida publica ao portador para garantia da proposta que apresentarem.

II — Os concorrentes deverão apresentar á comissão de concorrência, a qual será presidida pelo Sr. Fernando Rodrigues da Silveira, naturalista viajante, interino, desta repartição, no dia e hora designados, em envolvero fechado e lacrado, as propostas em quatro vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envolvero apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito de caução a que se refere a condição primeira.

III — Constitue prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, contracto social ou carta de negociante matriculado e attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes, de trabalhos equivalentes e de identica natureza.

IV — As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras e resal-

vas e farão referencia sómente ao preço por que o proponente se compromette a fazer o trabalho, escripto em algarismo e por extenso, não sendo tomada em consideração a que não estiver nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as paginas.

V — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam redução de preços sobre a proposta mais barata.

VI — Os documentos de idoneidade serão julgados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes julgados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente; mas si houver algum que, julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, deverá fazer essa declaração por escripto. Si o concorrente julgado inidoneo quiser recorrer do deliberado pela comissão ao ministro, poderá fazê-lo dentro de 24 horas, requerendo nesse acto á comissão o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Isso acontecendo, serão todas as propostas recebidas e guardadas em envolvero fechado, lacrado e rubricado pelos concorrentes presentes e pela comissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a Juvida, será novo edital publicado no *Diário Oficial*, determinando dia e hora para a abertura das propostas.

VII — As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos os que se apresentarem para assistir á essa formalidade e serão publicadas na integra no *Diário Oficial*, antes de qualquer decisão.

VIII — No caso de absoluta igualdade de preços, será feita uma nova concorrência de abatimento, que poderá ser immediata, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será escolhida a que der o trabalho prompto no minimo prazo e si for ainda igual, proceder-se-ha á sorte para escolher a quem cabe a execução do trabalho.

IX — O proponente que for contemplado deverá fazer a entrega dos 1.400 exemplares dos archivos e as 100 separata dentro do prazo de 3 mezes contados da data da entrega dos originaes, correndo por conta do respectivo contractante todas as despesas resultantes até á entrega dos volumes nesta repartição á rua Jardim Botânico n. 572.

X — O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio, e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse Instituto denegar registro, ao mesmo ou si aquelle titular negar aprovação.

XI — Como garantia do trabalho a executar, fica no Thesouro Federal até á terminação do contracto a caução a que se refere a condição primeira deste edital.

XII — A directoria do Jardim Botânico reserva-se o direito de só mandar fazer a impressão dos volumes que julgar con-

niente, e, bem assim, annullar a concorrência no todo ou em parte desde que haja motivo para isso.

XIII — Os trabalhos, quanto á impressão, deverão ser feitos, de accordo com os modelos fornecidos por esta directoria. O formato do livro sera de 25 x 0,18. Cada volume levará 25 tampas lithographadas em duas cores na capa levará uma gravura. O original está feito em 230 paginas dactygraphadas, formato almasso e devidamente revistas. O papel para a impressão, capas, estampas e o clichê para a pa serão fornecidos por esta directoria. Outras informações a respeito serão fornecidas nesta directoria.

Directoria do Jardim Botânico, 17 de abril de 1929. — *Pacheco Leão*, director.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO ORDINARIO Á HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES, DURANTE O CORRENTE EXERCICIO

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com a autorização do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, constante do aviso regular n. 16.463, de 21 de novembro ultimo, e de conformidade com o artigo 2.º do Código de Contabilidade da União, se acha aberta nesta Directoria Geral, do Palacio dos Estados, á praça Marechal Azevedo, a inscrição dos negociantes que desejarem concorrer, durante o corrente anno, ao fornecimento do material de consumo ordinario pertencente ao grupo 4 "Combustiveis e inflammáveis" abaixo discriminados, de accordo com o edital de 18 de dezembro ultimo publicado no "Diario Official" de 20 do mesmo mez, á pagina n. 26.845.

As propostas serão abertas no dia 7 de maio proximo futuro, encerrando-se a inscrição no dia 4 do mesmo mez, ás 15 horas.

O material que se acha em concorrência é o seguinte:

- N. 1. Carvão Cardiff — tonelada.
- N. 2 — Carvão de pedra peneirado — tonelada.
- N. 3 — Carvão de pedra para forja — tonelada.

Contabilidade da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em 25 de abril de 1929. — *Carlos Vieira Zamith*, chefe da 3ª secção.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE DOIS (2) CARGOS VAGOS DE ASSISTENTES DE ESTAÇÃO CLIMATOLÓGICA DE PRIMEIRA CLASSE

De ordem do Sr. director, chamo a atenção dos interessados para o edital relativo á inscrição de candidatos ao concurso aberto nesta Directoria para o preenchimento de dous cargos vagos de assistentes da Estação Climatológica do

primeira classe (auxiliar meteorologista de 2ª classe), publicado no "Diario Official" dos dias 12, 13 e 14 do corrente mez.

Directoria de Meteorologia, 17 de abril de 1929. — *Newton F. Campos*.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

Chamo a atenção dos senhores negociantes de terras para o edital de concorrência publicado no "Diario Official" de 14 de abril corrente, no qual figura a lista dos artigos a serem fornecidos a este instituto por meio de concorrência administrativa permanente.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, avenida Pasteur n. 138, Praia Vermelha, 15 de abril de 1929. — *Carlos Moreira*, director.

Estação Geral de Experimentação de Campos

(Estado do Rio de Janeiro)

Chamo a atenção dos Srs. negociantes, para os editaes de concorrências, publicas e administrativas, publicados nas edições do "Diario Official" de 9 e 10 do corrente mez, nos quaes figuram as listas dos artigos a serem fornecidos a esta estação, no corrente anno, por meio daquellas concorrências.

Directoria da Estação Geral de Experimentação de Campos, em 20 de abril de 1929. — *A. Caminha Filho*, director.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores de Mercadorias do Districto Federal, cumprindo o disposto no regulamento aprovado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transacções em que interveio o corretor de mercadorias João de Souza Fernandes, exonerado a pedido pelo Exmo. Sr. presidente da Republica, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria, á rua da Quitanda n. 191, 1º andar, salas 1 e 3, dentro do prazo de seis mezes, desta data.

Secretaria da Junta dos Corretores, 20 de abril de 1929. — *J. Nunes Tassara*, syndico.

A Junta dos Corretores de Mercadorias do Districto Federal, cumprindo o disposto no regulamento aprovado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transacções em que interveio o corretor de mercadorias Eugenio Bethencourt da Silva, exonerado a pedido, pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria, á rua da Quitanda n. 191, 1º andar, salas 1 e 3, dentro do prazo de seis mezes, desta data.

Secretaria da Junta dos Corretores, 20 de abril de 1929. — *J. Nunes Tassara*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

THORNYCROFT DO BRASIL S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 1929

Aos quatro dias do mez de abril de 1929 reunidos na sede social, á avenida Rio Branco n. 19, accionistas representando quasi a totalidade do capital, conforme consta da inscripção de seus nomes no livro de presença, o major R. R. Seward, abrindo a sessão, pediu aos accionistas que escolhessem o presidente para a assemblea. Foi, então, unanimemente aclamado o proprio major R. R. Seward que convidou para secretariar a assemblea o Sr. John C. Watkins, que accetou e tomou assento. Pediu, em seguida o Sr. presidente que o secretario lesse aos presentes os documentos que se achavam sobre a mesa, na ordem seguinte: 1º, aviso de que os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, se achavam á disposição dos accionistas publicados no "Diario Official" de 5 de janeiro de 1929; 2º, convocação da assemblea, publicada no "Diario Official" de 21 de março de 1929; 3º, relatório e balanço apresentados pela directoria e parecer do conselho fiscal, publicados no "Diario Official" de 3 de abril de 1929. Terminada a leitura desses documentos, offereceu o presidente a palavra a quem della quizesse fazer uso. Como não houvesse quem a solicitasse, o presidente submetteu á discussão os documentos que acabavam de ser lidos e que foram unanimemente approvados. Pediu, em seguida, o presidente que os accionistas se munissem das respectivas cedulas, afim de proceder á eleição da nova directoria, membros e suplentes do conselho fiscal, para o exercicio entrante. Procedida a eleição, o secretario apurou o seguinte resultado: director-presidente, Sir John E. Thornycroft; director-gerente, major R. R. Seward; directores, R. Leigh Ibbes e J. Maughlin; membros para o conselho fiscal, A. Anderson, Sidney John French e Cyril C. Chiles; suplentes, Oswaldo Soares, Kenneth M. Grahame e Dr. Thomas Olhon Leonardos. Ninguém mais pedindo a palavra e nada mais havendo a tratar, suspendeu o presidente a sessão por 33 minutos, afim de ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, foi o secretario a apresentar acta, que, nesta em discussão, foi unanimemente approvada sem debates. E eu, John C. Watkins servindo de secretario, lavrei esta acta, em duas vias, que assino conjuntamente com todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1929.

Este documento é copia fiel, extraída do proprio original.

R. R. Seward. — R. Leigh Ibbes. — M. D. Glass. — John C. Watkins, por si e como procurador de John I. Thornycroft & Co., Ltd. — C. C. Chiles. — S. J. French.

THORNYCROFT DO BRASIL, S. A.

Certidão

Ao alto as armas da Republica. Junta Commercial da Capital Federal. Certifico que que por despacho da Junta Commercial de 22 de abril de 1929, archiva-se nesta repartição, sob numero

8.499, o seguinte documento, referente á Thornycroft do Brasil, S. A., a saber: acta da assembleia geral ordinaria, realizada em 4 do corrente, que approvou o relatorio e balanço apresentados pela directoria com o parecer do conselho fiscal e elegeu nova directoria, conselho fiscal e supplementes. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1929. — J. Hygino de Araujo, 1º official — 26-4-29. Visto. J. C. Em 24 de abril de 1929. — Isidoro Campos, director. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 1929.

Aos quatro dias do mez de abril de 1929, reunidos na sede social, á Avenida Rio Branco n. 19, accionistas representando quasi a totalidade do capital, conforme consta da inscripção de seus nomes no livro de presença, o major R. R. Seward, abrindo a sessão, pediu aos accionistas que escolhessem o presidente para a assembleia. Foi, então, unanimemente aclamado o proprio major R. R. Seward, que convidou para secretariar a assembleia o Sr. John C. Watkins, que acceitou e tomou assento. Pediu, em seguida o Sr. presidente que o secretario lesse os documentos que se achavam sobre a mesa. Procedeu assim o Sr. secretario á leitura: 1º, do aviso de convocação da assembleia extraordinaria que ora se realizava, publicado no *Diario Official* de 31 de março de 1929, assim redigido: "São convidados os accionistas desta companhia a se reunir no dia 4 de abril proximo futuro, ás 15 1/2 horas, na sua sede, á Avenida Rio Branco n. 19, afim de deliberarem sobre uma proposta de augmento de capital apresentada pela directoria. Rio de Janeiro, 30 de março de 1929. — A directoria"; 2º, da proposta da directoria relativa ao augmento de capital que se achava redigida nos seguintes termos: "Senhores accionistas. A directoria tem encontrado um sério obstaculo ao desenvolvimento dos negocios sociaes, em vista da flagrante desproporção entre o seu capital social actual com o vulto sempre crescente de suas transacções commerciaes. A insufficiencia do capital primitivamente subscripto para os fins da sociedade, é de tal modo evidente que, sem fazer outro commentario, a directoria limita-se a pedir a attenção de VV. SS. para as contas que apresenta e que serão publicadas por esses dias. Para debellar com successo esta situação, apresenta a directoria esta proposta que visa o augmento do capital social da companhia de 200:000\$ (duzentos contos de réis) com que actualmente gira para 1.000:000\$ (mil contos de réis), depois de ter ouvido sobre a mesma, na forma da lei, o conselho fiscal, cujo parecer submete á apreciação de VV. SS. Rio de Janeiro, 28 de março de 1929. — A directoria"; 3º, parecer do conselho fiscal: "Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Thornycroft do Brasil, S. A., tendo cuidadosamente estudado a proposta da directoria de 28 de março corrente, relativa ao augmento do capital social de 200:000\$ (duzentos contos de réis) para 1.000:000\$ (mil contos de réis), e verificado pelo exame que fizeram da situação e nos livros sociaes, que essa proposta é sob todos os pontos de vista proveitosa aos interes-

ses sociaes, são de parecer que a mesma seja approvada pela assembleia geral extraordinaria que será convocada para deliberar sobre o assumpto. Rio de Janeiro, 30 de março de 1929. — A. Anderson. — Sidney John French. — Cyril C. Chiles." Terminada a leitura desses documentos, o presidente offereceu a palavra a quem della quizesse fazer uso. Solicitou-a então o Sr. John C. Watkins, que, referindo-se ao augmento de capital proposto, julgava-o de immediata conveniencia, pois viria impulsionar de modo efficiente o movimento commercial da companhia, o que seria, sob todos os aspectos, benefico á situação financeira da mesma. Como ninguem mais solicitasse a palavra, o presidente submetteu á votação a proposta de augmento de capital, que foi unanimemente approvada. De accordo com a proposta approvada, o presidente offereceu aos accionistas ali presentes a oportunidade de subscorem as accções relativas ao augmento de capital. Pediu então novamente a palavra o Sr. John C. Watkins que, na sua qualidade de procurador da John I. Thornycroft & Co. Ltd., declarou que subscreveria todas as accções relativas a esse augmento de capital em nome da companhia de quem era mandatario, si acaso os outros accionistas não desejassem subscrever algumas accções. Verificou-se em seguida que nenhum outro accionista desejava subscrever as novas accções, tendo sido aceita e approvada a subscripção feita pela John I. Thornycroft & Co. Ltd., que passou a figurar como subscriptora das quatro mil accções emitidas, representando o augmento do capital social. Declarou em seguida o presidente que em vista das deliberações tomadas na presente assembleia, o art. 6º dos estatutos passaria a ser redigido nos seguintes termos: "O capital da sociedade anonyma é de 1.000:000\$ (mil contos de réis), dividido em cinco mil accções de 200\$ (duzentos mil réis), desde já integralizadas." Leu em seguida o secretario, a pedido do presidente, o seguinte recibo, passado pelo The British Bank of South America Ltd., assim redigido: "Declaramos, para os devidos fins, que a Thornycroft do Brasil, S. A. depositou nesta data, nos cofres deste banco, a quantia de 80:000\$ (oitenta contos de réis), correspondente á decima parte de 800:000\$ (oitozentos contos de réis), valor com que pretende augmentar seu capital social de 200:000\$ (duzentos contos de réis) para 1.000:000\$ (mil contos de réis). Rio de Janeiro, 4 de abril de 1929. — Pelo The British Bank of South America Ltd., R. W. Gould, subgerente. — Robt A. Gernon, sub-conclador." Isso feito, offereceu o Sr. presidente a palavra a quem della quizesse fazer uso. Ninguem mais pedindo a palavra e nada mais havendo a tratar, suspendeu o presidente a sessão por 30 minutos, afim de ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, leu o secretario essa acta, que, posta em discussão, foi unanimemente approvada sem debates. E eu, John C. Watkins, servindo de secretario, lavrei esta acta em duas vias que assigno conjuntamente com todos os accionistas presentes. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1929. Este documento é a cópia fiel extrahida do proprio original. — R. R. Seward. — R. Leigh Idbs. — M. D. Glass. — John C. Watkins, por si e como procurador de John I. Thornycroft & Co. Ltd. — C. C. Chiles. — S. J. French.

THORNYCROFT DO BRASIL, S. A.

Certidão

Ao alto as armas da Republica. Junta Commercial da Capital Federal. Certifico que por despacho da Junta Commercial de 25 de abril de 1929, archivaram-se nesta repartição, sob n. 8.504, seguintes documentos referentes á Thornycroft do Brasil, S. A., a saber: Acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 4 do corrente, que approvou a alteração dos estatutos com augmento de capital, lista de subscriptor do augmento do capital, recibo de deposito 10 % do capital augmentado feito The British Bank of South America Ltd. e guia com o pagamento dos sellos respectivos. Eu, João Hygino de Araujo, official desta junta, passei a presente certidão. Sobre duas estampilhas de 100 mil réis no valor global de 60\$ (sessenta mil réis). Rio de Janeiro, 26 de abril de 1929. — J. Hygino de Araujo, 1º official. 26-4-29. Visto. — J. C. Em 24 de abril de 1929. — Isidoro Campos, director. Ao lado estava a chancellaria da Junta Commercial da Capital Federal.

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CONFIANÇA INDUSTRIAL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS, REALIZADA EM 18 ABRIL DE 1929.

Aos dezoito dias do mez de abril de 1929, ás 13 horas, na sede da companhia á rua de São Pedro n. 48, reunido o numero legal de accionistas, o Sr. presidente da directoria, declara constituir a assembleia geral ordinaria e convoca os Srs. accionistas a indicarem, dentre os presentes, quem deva dirigir os trabalhos. Por indicação do Sr. commercial Alexandre Herculano Rodrigues, aclamado o Sr. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco que, assumindo a presidencia, convida para secretarios Srs. Francisco José Gomes Valente, Alexandre Herculano Rodrigues, que ocupam os respectivos logares. Constituida a mesa, declara o Sr. presidente que, conforme os annuncios publicados, a presente reunião tem por fim a leitura do relatorio, contas e actos da directoria e parecer do conselho fiscal relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1928 e eleição do conselho fiscal e seus supplementes. Dispensada, pelos Srs. accionistas, a leitura do relatorio e annexos, bem como a da acta da sessão anterior, por já terem sido publicados, o Sr. presidente concede a palavra ao Sr. Francisco José Gomes Valente, o qual o parecer do conselho fiscal, assim redigido: "Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, no desempenho das attribuições que lhe conferem os estatutos, examinou os balanços e annexos referentes ao anno social de 1928, verificando o seu perfeito accordo com a escripturação que foi feita com clareza. Este conselho, esdado a conveniencia de serem reatadas varias contas do activo, confere a directoria, em seu relatorio, a de parecer que essa medida deva ser adoptada. Propõem, assim, os abaixo assignados, que sejam approvados o relatorio, contas e actos da directoria, relativos ao anno de 1928. Rio de Janeiro, 21 de março de 1929. Francisco José Gomes Valente, José Gomes de Freitas, Arlindo de Moraes Goulart. Postos em discussão e submettidos á votação, foram approvados, por unanimidade, a acta

assembléa anterior, o relatório, contas e actos da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1928, abstendo-se de votar a directoria e fiscaes. Passando-se á eleição do conselho fiscal e supplentes, e, decorrido o tempo necessario para a confecção das cédulas, o Sr. presidente designa o Sr. José Duarte Martins Caldeira para servir de escrutinador, e manda, em seguida, proceder á chamada dos Srs. accionistas, pelo livro de presença. Aberta a urna, são retiradas 17 cédulas, com o seguinte resultado: Conselho fiscal, effectivos: Francisco José Gomes Valente, 1.347 votos; José Gomes de Freitas, 1.347 votos; Arlindo de Moraes Goulart, 1.347 votos. Supplentes, Benjamin da Costa Faria, 1.347 votos; Gabriel Marques Carregal, 1.347 votos; Dr. Mario Hue, 1.347 votos. O Sr. presidente proclama eleitos e empossa membros effectivos do conselho fiscal os Srs. Francisco José Gomes Valente, José Gomes de Freitas e Arlindo de Moraes Goulart. Supplentes, os Srs. Benjamin da Costa Faria, Gabriel Marques Carregal e Dr. Mario Hue. Pede a palavra o Sr. Francisco José Gomes Valente que, em seu nome e no de seus collegas, agradece a confiança dos Srs. accionistas. O Sr. Alexandre Herculano Rodrigues propõe um voto de louvor á directoria, pelos esforços empregados em prol dos interesses sociaes. O Sr. presidente da directoria agradece o voto de louvor que acaba de ser proposto e aproveita o ensejo para fazer varias considerações acerca dos negocios de tecidos, em face do retratamento bancario e da crise de consumo que ainda perdura. Salienta a colaboração dos dignos membros do conselho fiscal, elogia o esforço e lealdade de seus collegas e pede que o voto de louvor seja extensivo aos seus auxiliares de administração dentre os quaes, alguns existem que, tendo começado como operarios, hoje desempenham cargos de destaque na companhia. O Sr. Alexandre Rodrigues, de pleno accordo com o Sr. presidente, torna extensivo aos auxiliares da administração o voto de louvor, que é approved por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão e manda lavrar a presente acta, que vai assignada pela mesa. — *João Brasileiro de Toledo Franco*, presidente. — *Francisco José Gomes Valente*, 1º secretario. — *Alexandre Herculano Rodrigues*, 2º secretario. (3.740)

SOCIEDADE ANONYMA "RODRIGUEZ HIDALGO S/A."

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1929

Aos trinta dias do mez de março de mil novecentos e vinte e nove, reunidos na sede social á rua São Pedro n. 62, 2º andar, os accionistas da Rodriguez Hidalgo S/A., representando numero legal de votos, o senhor director presidente da companhia, Rogelio Rodriguez Hidalgo, abre a sessão da assembléa geral ordinaria para approvação das contas até trinta de novembro de mil novecentos e vinte e oito, segundo annuncios publicados no *Diario Official* na fórma da lei e convida aos senhores accionistas a designação do presidente da mesa que presida aos trabalhos. Pede a palavra o accionista Gastão da Cruz Ferreira e indica o accionista Sr. Antonio Camacho Filho que, aclamado, aceita e agradece a indicação e convida para se-

cretario o Sr. José Antonio Berrueto. Installada dessa fórma a mesa, o Sr. presidente dá inicio aos trabalhos da assembléa, tendo sido por deliberação da mesma dispensada a leitura da acta anterior que foi unanimemente approveda. A seguir, o Sr. presidente dá a palavra ao accionista Sr. Abraham Kattar, relator do parecer do conselho fiscal, afim de proceder á leitura do mesmo. Finda a leitura, o Sr. presidente annuncia a discussão do parecer conjuntamente com as contas apresentadas e relatório; tendo sido tudo approvedo unanimemente e tendo a directoria e o conselho fiscal se absterido de votar. Pede a palavra o Sr. director presidente da companhia e agradece aos membros do conselho fiscal, extensivo aos senhores accionistas presentes por terem homologado com o seu voto unanime o mesmo parecer. A seguir o senhor presidente, annuncia a segunda parte da ordem do dia, eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes, e suspende a sessão por alguns instantes, afim dos senhores accionistas munirem-se das cédulas. Reaberta a sessão o Sr. presidente declarou que iria proceder á eleição para membros do conselho fiscal e supplentes, o que foi feito, votando os senhores accionistas pela ordem constante do livro de presença. Terminada a votação e feita a apuração, o Sr. presidente verificou e annunciou o seguinte resultado: para membros do conselho fiscal, foram recolhidas as cédulas correspondentes, sendo eleitos os Srs. Pedro Sayad, Abraham Kattar e José Antonio Berrueto, comprehendendo quinhentos e cincoenta votos cada um. Para supplentes foram recolhidas as cédulas comprehendendo quinhentos e cincoenta votos, sendo eleitos os Srs. Lincoln de Castello Branco, Antonio Camacho Filho e Francisco M. Pinheiro, comprehendendo quinhentos e cincoenta votos cada uma. A seguir o Sr. presidente declarou empossados os referidos accionistas nos cargos que foram eleitos. O Sr. accionista José Antonio Berrueto propoz que se consignasse na acta a boa ordem com que a mesa dirigiu os trabalhos, o que foi approvedo por unanimidade. Ninguém mais pedindo a palavra e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente acta pelo primeiro secretario, que vai assignada pelos accionistas presentes. — *Antonio Camacho Filho*. — *José Antonio Berrueto*. — *Gastão da Cruz Ferreira*. — *Rogelio Rodriguez Hidalgo*. — *Lincoln de Castello Branco*. — *Francisco M. Pinheiro*. — *Abraham Kattar*. — *Pedro Sayad*. (3.742)

COMPANHIA MERCANTIL E INDUSTRIAL CASA VIVALDI

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1929

Aos trinta dias do mez de março de mil novecentos e vinte e nove, achando-se reunidos no escriptorio da Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi, á praça Floriano numero sete, segundo andar, ás treze horas, accionistas em numero legal, representando quatorze mil oitocentos e quarenta (14.840) accções, conforme assignaturas no livro de presença, ou sejam mais de nove decimos do capital social, abriu a sessão o Sr. Vi-

valdi Leite Ribeiro, presidente da companhia, e pediu aos Srs. accionistas que designassem um dos seus pares para dirigir os trabalhos da reunião. Por indicação do Sr. Adhemar Leite Ribeiro e assentimento geral, assumiu a presidencia da assembléa o Sr. Francisco Serrador, que convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Dr. Ricardo Villela e Juvenal de Souza Cintra, que tambem tomam os seus lugares, ficando assim constituída a mesa. Diz então o Sr. presidente da reunião que deixa de mandar proceder á leitura da acta da ultima assembléa geral, que teve lugar em 30 de março de 1928, porque a mesma já fôra lida e approveda logo após a respectiva reunião e declara que, de accordo com as convocações feitas no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, de 3, 16 e 29 do corrente, conforme os exemplares sobre a mesa, realiza-se esta assembléa para que os senhores accionistas tomem conhecimento e se pronunciem sobre o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas do anno findo de 1928 e elejam o conselho fiscal, que servirá no anno corrente.

Pede, em seguida, ao Sr. primeiro secretario que proceda á leitura de todos esses documentos, já publicados no *Diario Official* de 23 deste mez, conforme o exemplar sobre a mesa. Terminada essa leitura, são todos postos em discussão, não havendo quem sobre o assumpto peça a palavra, são submettidas á votação, ficando approvedos, pelo que o Sr. presidente da assembléa declara que ficam approvedos os documentos, balanços, contas e os actos praticados pela directoria da Companhia, relativos ao anno de 1928, assim como o respectivo parecer do conselho fiscal, cujo teor é o seguinte:

"Os membros effectivos do conselho fiscal da Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi, abaixo assignados, vêm, de accordo com a lei, formular o seu parecer sobre as contas e actos da directoria da Companhia no exercicio de 1928.

Examinando com attencão e cuidado todas as contas, os balanços e os demais documentos que foram apresentados, verificou este conselho que a escripturação da Companhia está revestida de todas as formalidades exigidas em boa ordem organizada e devidamente documentada, revelando todos os actos praticados pela directoria boa orientação e absoluto criterio. Desse modo, ouza este conselho pela approvação de todas as contas e actos da directoria. Rio de Janeiro, 6 de março de 1929. — *Sebastião Mendes de Brito*. — *Ignacio Verissimo de Mello*. — *Marcolino Ribeiro de Carvalho*."

Manda depois o Sr. presidente da assembléa proceder á eleição do conselho fiscal, que deverá servir no anno corrente e, recolhidas as cédulas, verifica-se que foram reeleitos todos os membros, cujo mandato acaba de findar e que são os seguintes: effectivos, os Srs. Dr. Ignacio Verissimo de Mello, Marcolino Ribeiro de Carvalho e Sebastião Mendes de Brito; supplentes, os Srs. Dr. Ricardo Villela, Luiz Ribeiro Pinto e Antenor de Menezes, os quaes o Sr. presidente da assembléa declara reeleitos e empossa para continuarem no exercicio desses cargos.

E, não havendo mais assumpto a tratar-se, o Sr. presidente levanta a sessão pelo tempo necessario a ser lavrada esta acta, a qual é feita por mim, Juvenal de Souza Cintra, segundo secretario, e, depois de reaberta a sessão, procede-se á

Para leitura, sendo em seguida posta em discussão e a votos, ficando aprovada e vae por todos assignada.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1929.
Francisco Serrador, presidente. — **Ricardo Villela**, 1º secretario. — **Juvenal de Souza Cintra**, 2º secretario. — **Vivaldi Leite Ribeiro**. — Companhia Brasileira de Tramways, Luz e Força, **Vivaldi**, presidente. — Sociedade Mercantil e Construtora, **Lida**, **Vivaldi**, gerente. — **Adhemar Leite Ribeiro**. — **José Vivaldi Ribeiro**. — **Sebastião Mendes de Brito**. — **Luiz Dias Pereira**. — **Ignacio Verissimo de Mello**. — **Marcolino Ribeiro de Carvalho**. — **Antenor de Menezes**.

COMPANHIA BRASIL DE GRANDES HOTEIS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 1929

Aos quinze dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e nove, ás quinze horas, reunidos na sede da companhia á rua Alvaro Alvim numero vinte e sete, segundo andar, accionistas em numero legal, representando quinhentas e sessenta e cinco ações, conforme o livro de presença o Sr. Antonio Faustino Porto, presidente da companhia, declara aberta a sessão e pede que seja indicado um dos Srs. accionistas para dirigir os trabalhos da assembléa.

Aclamado o Sr. Dr. Ricardo Villela, occupou elle a presidencia, convidando para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Adhemar Leite Ribeiro e Juvenal de Souza Cintra, que igualmente tomaram os seus lugares, ficando assim completa a mesa.

Dando inicio aos trabalhos, declara o Sr. presidente da assembléa que, de accordo com os annuncios publicados no *Jornal do Commercio* e no *Diario Official*, de 31 de março findo e de 3 do corrente, cujos exemplares se acham sobre a mesa, foi a presente assembléa convocada para que os Srs. accionistas tomassem conhecimento do relatório da directoria, balanço e contas referentes ao anno de 1928, com parecer do conselho fiscal, e procedam á eleição do novo conselho e supplentes para o exercicio de 1929. — Declara ainda o Sr. presidente que se encontram sobre a mesa dois esses documentos e os de que trata o art. 117 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e que ia mandar proceder á leitura dos mesmos.

Pede então a palavra o accionista Sr. Alberto Gomes Smith e diz que, tendo sido esses documentos publicados no *Diario Official*, de 14 do corrente, propunha fosse dispensada a leitura dos mesmos, procedendo-se somente á do parecer do conselho fiscal, para que o mesmo fique constando da acta desta reunião. — Posta a votos essa proposta, foi ella approvada, mandando então o Sr. presidente que o Sr. primeiro secretario lêsse o parecer do conselho fiscal, o que é feito, sendo os seguintes os seus termos:

“Os membros effectivos do conselho fiscal da Companhia Brasil de Grandes Hoteis, abaixo assignados, no cumprimento da obrigação que lhes impõem os estatutos da companhia e de accordo com as disposições do art. 113 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, compareceram ao escriptorio da companhia, onde procederam a minucioso exame dos livros da sociedade, balanço, inventário e contas da directoria, referentes

ao periodo social findo em 31 de dezembro de 1928 e, tendo encontrado tudo em boa ordem, claramente escripturado e devidamente documentado, opinam que sejam approvados pela assembléa geral todas as contas e actos praticados pela directoria. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1929. — **Norival Soares de Freitas**. — **Libanio da Rocha Vaz**. — **Vivaldi Leite Ribeiro**.”

Em seguida, o Sr. presidente da assembléa declara que se acham em discussão o parecer do conselho fiscal, o relatório da directoria, o balanço e contas, relativos ao exercicio de 1928. — Não havendo quem os discutisse, o Sr. presidente submete-os á votação, ficando tudo approvado, observadas as abstenções legais.

Pede então a palavra o Sr. Antonio Faustino Porto, presidente da companhia, e diz que não dispondo os membros da actual directoria de tempo necessario para continuarem a testa dos negocios da nossa companhia, porque tem cargos de direcção e grandes interesses em outras empresas que absorvem toda a sua actividade, resolvem, elle presidente e os dous outros directores Srs. Mario Lacombe e Abel de Almeida, renunciar os respectivos cargos, afim de que a presente assembléa possa eleger novos directores.

O accionista Sr. Alberto Gomes Smith, voltando a usar da palavra, declara que, sendo embora lamentavel a renuncia que acaba de ser apresentada pelo, Sr. Antonio Faustino Porto, em seu nome e em nome dos seus companheiros de directoria, Sr. Mario Lacombe e Abel de Almeida, dos cargos que vinham exercendo desde a fundação da companhia, acha que a assembléa deve acatar a resolução dos directores demissionarios, aceitando as renuncias apresentadas pelos mesmos, tendo em vista os motivos expostos e propondo tambem que ficasse consignado em acta um voto de louvor e agradecimento aos tres directores resignatarios pelos bons serviços que prestaram á companhia. — Posta a votos essa proposta, foi ella approvada.

Diz em seguida o Sr. presidente da assembléa que, na forma dos estatutos, deve-se proceder immediatamente á eleição dos cargos vagos, assim como á dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal que tem de servir no corrente anno. — Pede de novo a palavra o Sr. Alberto Gomes Smith e propõe que a remuneração da directoria a cuja eleição se vae proceder seja fixada da seguinte forma: presidente, não terá honorarios; um dos directores terá os honorarios mensaes de dous contos e quinhentos mil réis; e o outro director terá os honorarios mensaes de um conto de réis, propondo tambem que os membros do conselho fiscal, quer os effectivos, quer os supplentes, não percebam honorarios. — Submettida a votos, foi essa proposta approvada.

Corrido depois o escriptinio, debaixo de todas as formalidades legais, apurou-se terem sido eleitos: para director-presidente, o Sr. Vivaldi Leite Ribeiro; para directores, o Sr. Theophilo Ferraz, com os honorarios mensaes de dous contos e quinhentos mil réis, e o Sr. Osmar Leite Ribeiro, com os honorarios mensaes de um conto de réis, e para o conselho fiscal: membros effectivos, os Srs. Adhemar Leite Ribeiro, Dr. José Vivaldi Ribeiro e Antenor de Menezes; supplentes, os Srs. Dr. Ricardo Villela, Juvenal de Souza Cintra e José Leandro da Veiga Filho, todos, directores e fis-

caes, residentes nesta cidade, os quaes o Sr. presidente da assembléa proclama eleitos e empossados nos respectivos cargos, para entrarem immediatamente em exercicio, preenchidas as formalidades legais.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente agradece aos Srs. accionistas a sua presença e suspende a sessão pelo tempo necessario a ser lavrada esta acta que, feita por mim, Juvenal de Souza Cintra, segundo secretario, é, ao ser reaberta a sessão, lida, posta em discussão e approvada, para ser em seguida assignada pelos presentes. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1929. — **Ricardo Villela**, presidente. — **Adhemar Leite Ribeiro**, 1º secretario. — **Juvenal de Souza Cintra**, 2º secretario. — **Antonio Faustino Porto**. — **Abel de Almeida**. — **Mario Lacombe**. — **Alberto Gomes Smith**. — *Companhia Industrial Rio de Janeiro*. — **Vivaldi**, presidente.

COMPANHIA DE SEGUROS GUANABARA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1929

Aos vinte e oito dias do mez de março de mil novecentos e vinte e nove, ás quatorze horas, dezeseite accionistas representando seis mil setecentos e dezoito e um quarto ações (6.718 1/4), ou sejam mais de tres quintos do capital social, reuniram-se em assembléa geral ordinaria, na sede da companhia, á rua Buenos Aires n. 61, 1º andar, de accordo com a convocação do dia treze do mesmo mez e anno. Assumindo a presidencia o Sr. Affonso Vizeu, pediu á assembléa que indicasse um dos senhores accionistas presentes para dirigir os trabalhos na qualidade de presidente da mesma, tendo recaido a escolha, por unanimidade, no senhor Humberto Jorge Dias Taborda. Aceito o encargo, o senhor Humberto Taborda convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os senhores Elpenor Leivas e Manoel Antonio dos Santos, tendo ambos aceito e occupado os respectivos lugares á mesa. Em seguida, o senhor presidente convidou o senhor segundo secretario a ler o annuncio de convocação desta assembléa, publicado no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Fimada essa leitura, declarou o senhor presidente que ia mandar proceder á do relatório da directoria, balanço e contas de 1928, e do respectivo parecer do conselho fiscal. Solicitou então a palavra o senhor doutor Abilio de Carvalho, que propoz fosse dispensada a leitura desses documentos, já de todos conhecidos pela publicação de hontem do *Diario Official*. Submettida a votos, foi a proposta unanimemente approvada, declarando então o senhor presidente, ceder a palavra a quem desejasse falar sobre o assumpto. Não havendo quem pedisse a palavra, foi pelo senhor presidente declarado em votação o relatório, contas e parecer em aprego, tendo sido os mesmos approvados por unanimidade, com as abstenções da lei. Declarou o senhor presidente que se ia passar então á segunda parte da ordem do dia, relativa á eleição do conselho fiscal, para o exercicio corrente. Pediu a palavra o senhor Dr. Abilio de Carvalho que, em phrases elogiosas á cooperação efficiente que a companhia tem sido prestada pelo conselho fiscal, declarou estar convencido

de que interpretava o pensar de toda assembléa, propondo a reeleição de todos os seus membros. Posta em discussão, essa proposta obteve aprovação unânime, pelo que o senhor presidente declarou eleitos membros do conselho fiscal, para o exercício de 1929, os senhores: José Rainho da Silva Carneiro, Manoel Ferreira Guimarães e José Gomes de Freitas, effectivos; Humberto Jorge Dias Taborda, Hermano Barcellos e Francisco Ignacio Botelho, supplentes. Nada mais havendo a tratar, o senhor Humberto Taborda agradeceu a distincção da escolha de seu nome para presidir a assembléa, e encerrou a mesma, mandando lavrar a presente acta, que lida e approvada, foi assignada pela mesa. Rio de Janeiro, 28 de março de 1929. — *Humberto Taborda.* — *Elpenor Leivas.* — *Manoel Antonio dos Santos.*

S/A. "FAZENDAS DALE"

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da S/A "Fazendas Dale", após exame de todos os documentos e confrontando-os com a escripta geral da sociedade, achando tudo em perfeita ordem, e devidamente comprovado, são de parecer que devem ser approvados todos os actos da directoria relativos ao exercício terminado em 31 de dezembro de 1928.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1929. — *Humberto Gomes de Almeida.* — *N. J. de Barros.* — *Henrique Ferreira.*

COMPANHIA DE TERRAS E LAVOURA

RELATORIO DA DIRECTORIA

Senhores accionistas:

A directoria da Companhia de Terras e Lavoura, em cumprimento á lei das sociedades anonymas, vem apresentar o seu relatório, e, ao mesmo tempo, submeter á vossa apreciação o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1928, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

A situação da companhia continúa inalterada, tendo a directoria continuado a proceder a estudos para aquisição de terrenos, não tendo ainda ultimado nenhuma negociação, o que espera poder levar a effecto dentro dos proximos mezes.

As despesas felizmente tem sido pequenas.

Balanço e Parecer

Em anexo encontrareis o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1928 e o parecer do Conselho Fiscal e conservamo-nos á vossa inteira disposição para todas as informações que desejardes.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1929. — *A Directoria.*

BALANÇO

Activo

Capital fixo	5:566\$500
Activos correntes	20:000\$000
Contas de compensação ...	3:000\$000
Total	28:566\$500

Passivo

Capital em acções	20:000\$000
Contas diversas	5:566\$500
Contas de compensação	3:000\$000
Total	28:566\$500

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1928. — *A Directoria.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Terras e Lavoura, tendo procedido á verificação do balanço geral relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1928 e examinado os respectivos documentos, achando tudo em ordem, e de parecer que sejam approvados pelos senhores accionistas o referido balanço geral e todos os actos da directoria durante aquelle exercício.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1929. — *H. M. Liberal.* — *M. Tavares.* — *Woldemar Rodrigues.* (3.763)

COMPANHIA PHYMATOSAN

Rua Conde de Bomfim n. 1.084

RELATORIO A SER APRESENTADO A' ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA CONVOCADA PARA 30 DE ABRIL DE 1929

Srs. accionistas — Cumprindo o dever que me é imposto pelos nossos estatutos e pela lei das sociedades anonymas, venho relatar mais um anno de existência de nossa prospera companhia o de 1928.

Como vereis do balanço encerrado em 31 de dezembro proximo passado, e dos demais documentos, de que idos tomar conhecimento, a respeito dos quaes o conselho fiscal já se manifestou favoravelmente á aprovação, si o lucro foi apenas de 81:107\$966, ou seja somente mais 288\$026 que os do anno immediatamente anterior, o facto tem explicação na elevação das despesas com propaganda, devido ao lançamento de um outro preparado no mercado, o "Stoman", que tanto successo já vem conseguindo, graças ao seu effecto surprehendente na cura certa da febre aphtosa.

Tudo nos autoriza a suppôr que no anno corrente tenhamos boa compensação do esforço empregado para o progresso de nossa sociedade, e, si bem que 1928 não tenha sido inferior a 1927, temos esperanças de que o vigente nos trará muita prosperidade.

A procura que tem tido nossas acções, que tem sido cotadas na Bolsa a mais de tres vezes o valor official, e das quaes tem havido negocios muito limitados por falta de vendedores, dá bem a idéa do conceito lisonjeiro em que é tida nossa sociedade e da confiança que ella tem sabido inspirar.

Como o nosso fundo de reserva já esteja perfeitamente aparelhado para quaesquer emergencias, a elle foi levado somente 1:107\$966, fracção de lucro que fica do dividendo de 80.000\$ que estamos distribuindo, á razão de 80 % ou de 80\$ por acção.

Lembrando-vos que tereis de eleger, ainda na assembléa convocada para o dia 30 do corrente, os membros e supplentes do conselho fiscal para 1929, ponho-me á vossa disposição para outros esclarecimentos e informes de que necessitardes.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1929. — *Dr. José Leite de Abreu, presidente.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Phymatosan, com séde nesta cidade, á rua Conde de Bomfim n. 1.084, tendo examinado os lançamentos que serviram de base para o balanço dado em 31 de dezembro proximo passado, entende que estão elles de accordo com a escripturação, feita com toda a regularidade, e propõe que sejam approvados os actos e contas da directoria relativas ao anno de 1928.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1929. — *Dr. Paulo de Araujo Cesar.* — *Lutz Romero Bianchi.* — *Remo Stefani.*

BALANÇO GERAL DE 31 DE DEZEMBRO DE 1928

Activo

Formosa pharmaceutica..	55:000\$000
Registro de marca.....	40:000\$000
Acções caucionadas	30:000\$000
Móveis e utensilios.....	11:173\$000
Sellos sanitarios	649\$200
Sellos de contas assignadas	25\$000
Mercadorias	111:953\$500
Caixa	8:260\$340
Contas correntes	231:032\$600
	491:143\$810

Passivo

Capital	100:000\$000
Caução da directoria	30:000\$000
Fundo de reserva	171:716\$256
Titulos em cobrança	35:965\$280
Titulos caucionados	30:136\$200
Mercadorias consignadas..	111\$250
Dividendo de 1928	80:000\$000
Contas correntes	43:514\$854
	491:143\$810

Rio de Janeiro 31 de dezembro de 1928. — *Dr. José Leite de Abreu, presidente.* — *Paulino Machado Chaves, contador.*

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Sellos sanitarios	21:354\$720
Sellos de contas assignadas	915\$500
Propaganda	102:860\$960
Juros e descontos	9:769\$374
Impostos	2:448\$500
Commissões	3:761\$180
Despesas geraes	26:567\$300
Imposto sobre a renda...	2:424\$600
Dividendo de 1928	80:000\$000
Fundo de reserva	1:107\$966
	251:210\$400

Credito

Mercadorias	251:210\$400
Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1928. — <i>Dr. José Leite de Abreu, presidente.</i> — <i>Paulino Machado Chaves, contador.</i> (3.750).	

"THE MOTOR UNION INSURANCE COMPANY, LIMITED"

(Com séde em Londres, Inglaterra)

BALANCETE RELATIVO AO ANNO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1928

Activo

Caixa:		
Em moeda corrente.....	50:883\$170	
Em bancos	76:886\$960	127:770\$130
Casa matriz:		
Saldo desta conta.....		48:085\$005
Premios a receber:		
Apolices em cobrança.....		65:857\$400
Imposto de sello:		
Sellos a utilizar.....		1:695\$400
Agencias e filiaes:		
Saldo a receber.....		87:009\$680
Contas correntes:		
Saldo a receber.....		431:690\$950
Deposito de titulos da		
Divida Publica:		
No Thesouro Nacional....	200:000\$000	
No Bank of London & South America, Ltd..	1.050:000\$000	1:250:000\$000
Titulos da Divida Publica e depositos:		
Ao prego do custo.....		1.513:047\$220
Deposito para reservas estatutarias:		
No Bank of London & S. America, Ltd.....		592:678\$320
Lucros & Perdas:		
Conforme Receita e Despesa.....		121:816\$381
		<u>4.239:650\$486</u>

Passivo

Capital:		
Fundo de garantia.....		1.043:500\$000
Reservas estatutarias:		
Terrestres	947:292\$480	
Maritimas	2:585\$000	949:877\$480
Commissões e corretagens:		
A pagar		21:600\$500
Imposto de fiscalização:		
A pagar		61:280\$080
Reserva para sinistros a liquidar:		
A pagar, conforme relação.....		320:053\$000
Titulos da Divida Publica:		
Depositados em bancos....	1.050:000\$000	
No Thesouro Nacional....	200:000\$000	
Para reservas estatutarias	349:000\$000	1.599:000\$000
Valores depositados:		
No Bank of London & S. America, Ltd.....		243:678\$320
Devedores e credores diversos:		
Diversas contas		661\$100
		<u>4.239:650\$486</u>

S. E. & O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1928. —
W. S. Booth, representante geral.**DEMONSTRAÇÃO GERAL DA RECEITA E DESPEZA DA "THE MOTOR UNION INSURANCE COMPANY, LIMITED, COM SÉDE EM LONDRES, INGLATERRA, DURANTE O ANNO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1928**

Saldo do anno de 1927.....		14:816\$723
Sinistros pagos:		
Terrestres	1.939:811\$985	
Maritimos	41:891\$030	1.981:503\$015
Reseguros effectuados:		
Terrestres	45:968\$170	
Maritimos	1:787\$300	47:755\$470
Cancellamentos e restituções		
Terrestres	120:044\$310	
Maritimos	697\$800	120:742\$110
Commissões e corretagens:		
Terrestres	716:432\$810	
Maritimas	17:426\$840	733:859\$650
Impostos:		
Federaes, municipaes e estaduais.....		62:264\$214
Despezas geraes:		
Honorarios, etc.....		911:409\$982
Reserva para sinistros a liquidar:		
Conforme relação.....		320:053\$000
Reservas estatutarias:		
Terrestres	947:292\$480	
Maritimas	2:585\$000	949:877\$480
Lucros e perdas:		
Agencia de Nitheroy.....	1:002\$800	
Agencia de Taquaritinga	5:210\$400	
Agencia de Santos.....	6:409\$300	
		<u>12:622\$500</u>
Menos agencia Minas.....	200\$000	12:422\$500
Importancias estornadas por incobreveis...		
		<u>5.154:704\$144</u>
Premios de seguros:		
Terrestres	3.938:649\$291	
Maritimos	121:249\$560	4.059:898\$851
Reseguros cancellados:		
Terrestres		2:077\$000
Receita extraordinaria:		
Rendas diversas.....		14:732\$900
Juros:		
Relativos ao anno.....		81:900\$700
Reservas estatutarias:		
De 1927, estornadas.....		592:678\$312
Reservas para sinistros a liquidar:		
De 1927, estornadas.....		281:600\$000
Saldo para 1929.....		121:816\$381
		<u>5.154:704\$144</u>

S. E. & O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1928. —
W. S. Booth, representante geral. (3.749).

ANNUNCIOS

Fabrica de Chapécs Lafa, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, ás 14 horas do dia 29 do corrente, á rua General Camara n. 163, para tratar de interesses sociaes. —
A directoria. (3.732)

Sociedade Anonyma Fazendas do Carmo

São convidados os Srs. accionistas para a assemblea geral ordinaria, que se realizará á rua da Alfandega n. 99, 1º, no dia 30 de abril proximo futuro, ás 14 horas, para tomarem conhecimento das contas do anno e parecer do conselho fiscal e elegere o conselho fiscal e supplentes, para o corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1929. —
A directoria. (3.737)

Sociedade Beneficente "Unitiva"

RUA URUGUAYANA N. 133, SORRADO
De ordem do Sr. presidente, convido todos os associados quites a comparecerem na sede, no dia 30 do corrente, ás 15 horas, afim de tomar parte na assemblea geral extraordinaria, em segunda convocação.

Ordem do dia

- exposição financeira da actual sociedade e impossibilidade de mostrar as irregularidades encontradas, e approvação de medidas necessarias ao bem social;
- cancellamento das penalidades impostas aos ex-associados, comprehendidos nas matriculas 2, 53, 61, 98, 180, 220, 242, 537, 579 e 941;
- preenchimento de cargos vagos.

Botafogo Football Club

REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO Segunda convocação

O presidente convoca o conselho deliberativo para uma reunião, na sede do club, segunda-feira, 29 do corrente, ás 21 horas, para a seguinte ordem do dia:

- resolver sobre o augmento da taxa de joia, a partir de 1 de maio voadouro;
- interesses sociaes.

Sendo segunda convocação, o conselho ficará constituído com qualquer numero de membros presentes. — Mario de Barros. 1º secretario. (3.757)

Universal Pictures do Brasil S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas da Universal Pictures do Brasil, S. A. a comparecerem á assemblea geral extraordinaria, a se realizar no dia 29 do corrente, ás 10 horas, na sede da companhia, á rua 13 de Maio n. 31, para o fim de deliberarem sobre a renuncia do director-gerente e eleição do seu substituto.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1929. —
A directoria. (3.768)

Rio Vição S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para a assemblea geral ordinaria, que se realizará no dia 30 do corrente mez de abril (terça-feira), ás quatorze horas, na sede social, á avenida Suburbana numero 737, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanços e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1928, parecer do conselho fiscal e procederem á eleição de membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1929. —
A directoria. (3.747)

Companhia Segurança Industrial

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assemblea geral ordinaria, que se realizará no dia 30 do corrente mez de abril (terça-feira), ás quinze horas, na sala n. 412 do Edificio Guinle, á avenida Rio Branco n. 137, 4º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanços e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1928, parecer do conselho fiscal e procederem á eleição da directoria e dos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1929. —
A directoria. (3.748)

Companhia Brasileira Industrial e Constructora

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 30 de maio proximo futuro, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á rua da Quitanda n. 95, 1º andar, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao periodo administrativo findo em 31 de dezembro de 1928, e a procederem, em seguida, á eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes para o exercicio de 1929.

Estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam, desde já, até o dia da assemblea, inclusive, suspensas as transferencias de accões nominativas e as ao portador, deverão ser depositadas na caixa da companhia, até tres dias antes da realização da assemblea, para que possam ter direito a voto nesta.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1929. —
A directoria. (3.740)

Companhia Força e Luz Norte-Fluminense

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 6 de março proximo, ás 14 horas, na sede da companhia, á rua São Pedro n. 48 (1º andar), afim de tomarem conhecimento dos actos praticados pela directoria, para legalização do augmento do capital e deliberarem sobre alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1929. —
A directoria. (3.754)

Companhia de Vição e Saneamento

São convidados os Srs. accionistas da Companhia de Vição e Saneamento a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 29 de maio do corrente anno, no escriptorio da companhia, á rua da Assembleia n. 48, 2º andar, ás 14 horas, para apresentação do relatorio, balanço geral e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio terminado em 31 de dezembro de 1928 e eleição do conselho fiscal e seus supplentes, para o exercicio de 1929.

Estão á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio da companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam suspensas desde já até aquella data inclusive as transferencias de accões.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1929. —
A directoria. (3.753)

Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hydraulicas

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a comparecerem em a sede social, sita á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, no dia 29, ás 14 horas, afim de se reunirem em assemblea geral extraordinaria, que deverá eleger a nova directoria para o biennio de 1929 a 1931.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1929. —
A directoria. (3.758)

Fluminense Football Club

CONSELHO DELIBERATIVO

(Segunda e ultima convocação)

De conformidade com o disposto no art. 52º dos estatutos em vigor, convido os Srs. membros do conselho deliberativo a comparecerem á reunião ordinaria a realizar-se em segunda e ultima convocação, a 30 do mez corrente, na sede do club, ás 20 1/2 horas, afim de tratarem da seguinte ordem do dia:

- apresentação do relatorio e contas da directoria;
- reforma dos estatutos apresentada pela directoria;
- eleição do presidente do club e indicação da directoria, na forma dos estatutos;
- eleição da commissão fiscal na forma do art. 72º dos estatutos;
- discussão de assumptos de interesse do club, julgados objecto de deliberação.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1929. —
Benjamin de Oliveira Filho, secretario geral. (3.722)

Companhia Brasil Cinematographica

RESGATE DE "DEBENTURES"

Companhia Brasil Cinematographica communica aos portadores das debentures dos seus dous emprestimos de 4.000.000\$000, cada um, nos termos das respectivas escripturas de 6 de outubro de 1925 e 4 de julho de 1927, que, a partir do dia 25 até o dia 30 do mez corrente, procederá ao resgate, ao par, de todas as debentures das duas emissões, pagando tambem na mesma occasião os juros respectivos até aquelle dia, na sede da companhia, no Edificio Odeon, á praça Floriano n. 7-2º andar, das 13 ás 15 horas, em todos os dias uteis. Daquelle dia em diante, todas as debentures, que não forem apresentadas para resgate, deixarão de vencer juros.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1929. — Francisco Serrador, presidente.

Camara Syndical

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido em 11 de fevereiro do corrente anno o corretor de fundos publicos desta praça Sr. Estevão Luiz Oneto, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical, em 19 de março de 1929. — Ary de Almeida e Silva, syndico. (2.107)

Companhia Brasileira de Portos

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo artigo 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1929. — A directoria. (3.665)

ADVOGADOS

Dr. Lourival Oberlaender, Avenida Rio Branco, 63/77, 5º andar, salas 7 e 8, Phone N. 0.283.

Dr. Prado Kelly, Rua Buenos Aires, 41, 1º andar, Telephone N. 0.008.

Dr. Targinio Ribeiro, Rua do Rosario, 116, 4º andar, Phone N. 5.460.

Dr. Geraldo Vianna, Rua Alvaro Alvim, 27, 5º andar, Phone C. 2.489.

Dr. Pimentel Cuarte, Rua Buenos Aires, 100, 1º andar, Norte 3.612.

Dr. Mario Pinto de Siqueira, Rua Primeiro de Março, 105, 1º andar, N. 3.774.

Soalhos de luxo em mosaicos de madeiras nacionaes, fabrico especial da

SERRARIA ITAPAGIPE

43[47, Rua Barão de Itapagipe, 43[47

Tels. V 3.884 e 4.641

Rio de Janeiro

Companhia Brasileira de Energia Electrica

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 30 do mez corrente, ás 14 horas, na sede da companhia, á avenida Rio Branco ns. 135/7, 13º andar, afim de autorizar a directoria a organizar uma nova sociedade anonyma, entrando para formação do respectivo capital com os bens, cousas e direitos desta companhia, existentes actualmente no Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1929. — A directoria. (3.685)

Companhia Brasileira de Energia Electrica

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(Primeira convocação)

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede da companhia, á avenida Rio Branco ns. 135/137, 13º andar, nesta Capital, ás 2 horas da tarde do dia 29 de abril corrente, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria e do balanço geral referentes ao anno de 1928, bem como procederem á eleição da directoria, conselho administrativo, conselho fiscal e supplentes para o exercicio de 1929.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1929. — A directoria. (3.140)

Companhia Força e Luz do Paraná

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(Primeira convocação)

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede da companhia, á avenida Rio Branco ns. 135/137, 13º andar, nesta Capital, ás 2 horas da tarde do dia 27 de abril corrente, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria e do balanço geral referentes ao anno de 1928, bem como procederem á eleição da directoria, conselho administrativo, conselho fiscal e supplentes para o exercicio de 1929.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1929. — A directoria. (3.140)

Companhia Energia Electrica Rio Grandense

(Primeira convocação)

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede da companhia, á avenida Rio Branco ns. 135/137, 13º andar, nesta Capital, ás 3 horas da tarde do dia 27 de abril corrente, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria e do balanço geral referentes ao anno de 1928, bem como procederem á eleição da

assembléa geral extraordinaria, que se realizará no dia 30 de abril corrente, ás 14 horas, na qual os Srs. accionistas tomarão conhecimento do cumprimento das formalidades legais para o augmento autorizado do capital. — A directoria.

Instituto La-Fayette S. C. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, a 30 do corrente, ás 17 horas, na sede social, á rua Haddock Lobo n. 253, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas da administração durante o exercicio de 1928 e bem assim discutir e votar o parecer do conselho fiscal, referente aos mesmos documentos. De accordo com os estatutos, proceder-se-ha nessa mesma assembléa, á eleição do conselho fiscal para o anno corrente.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1929. — La-Fayette Côrtes, director-gerente.

FONTES GARCIA & COMP.

FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E ARTIGOS DE ELECTRICIDADE

ANTIGOS FORNECEDORES DAS REPARTIÇÕES PUBLICAS

Avenida Passos, 105-107

Rua S. Pedro, 236-238

RIO DE JANEIRO

Dr. Annibal Vargues — Cons. 9 ás 11 e das 15 ás 17 diariamente—Avenida Gomes Freire, 99 — Tel. Cent. 1.202.

ANTARCTICA

A MELHOR CERVEJA

CHOPPS E CERVEJA EM GARRAFA

Tel. Cent. 0.527, 0.848, 2.993 e 2.994

Villas Boas & C.

Importadores-Exportadores

PAPELARIA — OFFICINAS GRAPHICAS

Fornecedores de Repartições Publicas Federaes e Estaduaes

Rua Sete de Setembro ns. 219-225

Dr. Raul Azevedo — Cons. R. Quintanda, 3, 2º andar. Teleph. Cent. 1.881. Res. R. Visconde Silva, 64, Teleph. Sul 0.961.